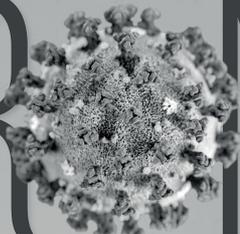


COMPÊNDIO DE NORMAS

# CORONA VÍRUS



COVID-19

Leis, Decretos e demais atos oficiais do  
Governo do Estado do Amazonas

3<sup>a</sup>  
-edição-  
VOLUME 03





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Wilson Miranda Lima**

Governador do Estado do Amazonas

**Carlos Alberto Souza de Almeida Filho**

Vice-Governador do Estado do Amazonas

**João Ribeiro Guimarães Júnior**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial  
do Estado do Amazonas



**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas**

Rua Doutor Machado, nº 86 - Centro

CEP.: 69.020-015 - Manaus/AM

Fone: (92) 2101-7500

**Copyright© Imprensa Oficial do Estado do Amazonas**

---

**Gerência de Serviços e Produtos Editoriais**

Daniela Cavalcante da Silva

**Projeto Gráfico e diagramação**

Ana Luiza de Almeida Parente

**Revisão geral**

Daniela Cavalcante da Silva

**Fotos**

<https://br.freepik.com>

<https://unsplash.com/>

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Compêndio de Normas Corona Vírus: Covid-19: Leis, decretos e demais atos oficiais do Governo do Estado do Amazonas. -- 3. ed. -- Manaus, AM : Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, 2021.

ISBN 978-65-991008-6-4

1. Amazonas (AM) - Coronavírus (COVID - 19) - Pandemia 2. Coronavírus (COVID 19) - Política governamental - Brasil. 3. Coronavírus (COVID-19) - Prevenção 4. Coronavírus (COVID-19) - Aspectos econômicos.

21-78934

CDD - 614.44

**Índices para catálogo sistemático:**

1. COVID - 19: Pandemia : Controle e prevenção: Saúde pública 614.44

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB - 1/3129

# Sumário

<b>01</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES - CETAM</b>	<b>22</b>
		<i>Deslocamento. Servidores. Campanha de Vacinação. COVID-19.</i>	
		<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES - CETAM</b>	<b>23</b>
		<i>Deslocamento. Servidores. Campanha de Vacinação. COVID-19.</i>	
		<b>CONSELHO DIRETOR - FAPEAM</b>	<b>25</b>
		<b>PORTARIA N° 357/2021 - GAB/SES-AM</b>	<b>28</b>
		<i>Alteração. Detalhamento da Despesa. Exercício de 2021.</i>	
<b>02</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 123/2021 - SES</b>	<b>30</b>
		<i>Orientação técnica. Vacina Janssen. Prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 124/2021 - SES</b>	<b>32</b>
		<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra COVID-19. 23ª Pauta de Distribuição.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 125/2021 - SES</b>	<b>35</b>
		<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra COVID-19. 24ª Pauta de Distribuição.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 128/2021 - SES</b>	<b>37</b>
		<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação Contra Covid-19. 25ª Pauta de Distribuição.</i>	
<b>05</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.131</b>	<b>41</b>
		<i>“Programa Pescado Solidário”.</i>	
		<b>RESENHA N° 45/2021 - DIPRE/FVS-AM</b>	<b>43</b>
		<i>Mutirão de vacinação. Deslocamento. Servidores e colaboradores.</i>	
<b>06</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>RESENHA N° 44/2021 - DIPRE/FVS-AM</b>	<b>46</b>
		<i>Prevenção e controle da Covid-19. Deslocamento. Servidores e colaboradores.</i>	
		<b>DECRETO N°44.133</b>	<b>48</b>
		<i>Abre crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.</i>	
<b>07</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>RESENHA DA PORTARIA N° 044-DAF/CM-2021</b>	<b>50</b>
		<i>Concessão de Diárias. Combate a pandemia do Covid 19.</i>	
		<b>DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - SEDUC</b>	<b>52</b>
		<i>Homologação de processo de seleção. Aquisição de álcool em gel 70º e álcool líquido 70º.</i>	
		<b>LEI N° 5.527</b>	<b>54</b>
		<i>Educação como Atividade Essencial no Estado do Amazonas.</i>	

<b>08</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.172</b>	<b>56</b>
		<i>Abre crédito adicional. Combate à Covid-19.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.176</b>	<b>57</b>
		<i>Abre crédito adicional. Combate à Covid-19.</i>	
		<b>RESENHA N° 48/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>58</b>
		<i>Autorização. Deslocamento. Servidores. Vacinação. Covid-19.</i>	
<b>09</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.179</b>	<b>60</b>
		<i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.180</b>	<b>70</b>
		<i>Prorrogação. Decreto n.º 43.235.</i>	
		<b>RESENHA - SEDUC</b>	<b>73</b>
		<i>Visita Técnica. Covid-19.</i>	
		<b>TERMO DE CONTRATO N° 007/2021 - SEMA</b>	<b>75</b>
		<i>Fornecimento de Máscaras Descartáveis. Combate à COVID.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.185</b>	<b>76</b>
		<i>Resolução CES/AM n.º 005/2021. Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023.</i>	
<b>12</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>PORTARIA N° 084/2021 - SEC/GS</b>	<b>80</b>
		<i>Auxílio Cultural Emergencial. Caráter provisório. Trabalhadores da cultura. Situação de vulnerabilidade social.</i>	
<b>13</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.204</b>	<b>85</b>
		<i>Abre crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Administração Direta e Indireta.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.207</b>	<b>86</b>
		<i>Abre crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Administração Direta e Indireta.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.208</b>	<b>87</b>
		<i>Abre crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Administração Direta e Indireta.</i>	
		<b>RESENHA - CETAM</b>	<b>88</b>
<b>14</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCIÁRIA AMAZONASTUR</b>	<b>91</b>
		<i>Concessão do Auxílio Turismo.</i>	
<b>15</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>PORTARIA N° 339/2021 - DGRH/SES-AM</b>	<b>93</b>
		<i>Prorrogação. Efeitos da Portaria nº 1043/2020-DGRH/SES-AM. Suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais.</i>	
		<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES - CETAM</b>	<b>95</b>





		<b>EXTRATO - FAPEAM</b>	<b>97</b>
		<i>Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 090/2021.</i>	
		<b>DECRETO Nº 44.216</b>	<b>98</b>
		<i>Abre crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Administração Direta e Indireta.</i>	
<b>19</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO - CETAM</b>	<b>100</b>
		<i>Servidores e colaboradores.</i>	
		<b>RESENHA Nº 49/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>102</b>
		<i>Servidores e colaboradores.</i>	
		<b>PORTARIA Nº 070/2021-GDP/FUAM</b>	<b>104</b>
		<i>Implantação. Planejamento de Compras - PlanC. Aquisições de materiais, serviços e investimentos.</i>	
<b>20</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>DECRETO Nº 44.230</b>	<b>108</b>
		<i>Crédito adicional suplementar. Orçamento da Seguridade. Administração Indireta.</i>	
		<b>PORTARIA Nº 094/GS/SEC</b>	<b>109</b>
		<i>Autorização. Afastamento de servidores. Entrega dos cartões do Auxílio Emergencial da Cultura.</i>	
<b>21</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO - CETAM</b>	<b>111</b>
		<i>Campanha de Vacinação - COVID-19.</i>	
		<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO - CETAM</b>	<b>112</b>
		<i>Campanha de Vacinação - COVID-19.</i>	
		<b>RESENHA Nº 50/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>114</b>
		<i>Servidores. Ampliação da imunização (vacina) Covid-19.</i>	
		<b>RESENHA Nº 51/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>116</b>
		<i>Servidores. Ação conjunta. Adoção de medidas sanitárias e farmacológicas.</i>	
<b>22</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>LEI Nº 5.542</b>	<b>119</b>
		<i>Petshops. Atividade essencial. Períodos de calamidade pública. Pandemia.</i>	
		<b>RESENHA Nº 006/2021-GRB/DGRH/SES-AM</b>	<b>120</b>
		<i>Servidores. Enfrentamento da pandemia. COVID-19.</i>	
		<b>PORTARIA Nº 096/2021/SEC/GS</b>	<b>121</b>
		<i>Projeto Afluentes das Artes. Apoio técnico e financeiro. Enfrentamento da pandemia do Covid-19.</i>	
		<b>PORTARIA Nº 109/2021 - FAAR</b>	<b>125</b>
		<i>Definição de critérios. Retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.</i>	
<b>23</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>DECRETO Nº 44.250</b>	<b>136</b>
		<i>Crédito adicional suplementar. Orçamento da Seguridade. Administração Indireta.</i>	

	<b>DECRETO Nº 44.257</b>	<b>137</b>
	<i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Todos os municípios do Estado do Amazonas.</i>	
	<b>DECRETO Nº 44.258</b>	<b>147</b>
	<i>Prorrogação. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.</i>	
	<b>DECRETO Nº 44.252</b>	<b>150</b>
	<i>Crédito adicional suplementar. Orçamento da Seguridade. Administração Indireta.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 130/2021</b>	<b>152</b>
	<i>Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da COVID-19. Unidade Hospitalar do município de Presidente Figueiredo/AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 131/2021</b>	<b>154</b>
	<i>Vacinação contra a Covid-19. Pessoas entre 18 e 59 anos.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 132/2021</b>	<b>157</b>
	<i>Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação. Covid-19.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 133/2021</b>	<b>161</b>
	<i>Vacina Janssen do fabricante Johnson &amp; Johnson (J&amp;J).</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 134/2021</b>	<b>163</b>
	<i>Ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH).</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 143/2021</b>	<b>165</b>
	<i>Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 26ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 144/2021</b>	<b>167</b>
	<i>Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 27ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 145/2021</b>	<b>170</b>
	<i>Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 28ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESENHA Nº 52/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>173</b>
	<i>Autorização. Deslocamentos. Servidores e colaboradores.</i>	
<b>26 DE JULHO DE 2021</b>	<b>RESOLUÇÃO Nº 082 - CEE/AM</b>	<b>175</b>
	<i>Regulamentação. Progressão. Rede Estadual de Ensino.</i>	
	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES - CETAM</b>	<b>178</b>
	<i>Participação. Ação de Vacinação. Governo do Estado do Amazonas.</i>	
	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES - CETAM</b>	<b>179</b>
	<i>Ação de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.</i>	



<b>27</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.277</b>	<b>181</b>
		<i>Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal.</i>	
		<b>RESENHA N° 53/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>182</b>
		<i>Auditoria. Não conformidades. Vacinas. Covid-19.</i>	
		<b>RESENHA N° 13/2021- GAB/ADS</b>	<b>184</b>
		<i>Ações emergenciais voltadas ao combate da Pandemia. COVID 19.</i>	
<b>28</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.280</b>	<b>187</b>
		<i>Decreto n.º 43.798. Auxílio Cultura Emergencial.</i>	
		<b>RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES - SECOM</b>	<b>189</b>
		<i>Vacina Amazonas.</i>	
		<b>PORTARIA/SEINFRA/GS/N° 00745/2021</b>	<b>190</b>
		<i>Mutirão de Vacinação do Estado do Amazonas. Campanha “Vacina Amazonas”.</i>	
<b>29</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.281</b>	<b>194</b>
		<i>Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal.</i>	
		<b>PORTARIA SEMA N° 063</b>	<b>195</b>
		<i>Visitação para contemplação de atrativos naturais. Pontos turísticos administrados pelo Estado.</i>	
		<b>RESENHA N° 54/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>198</b>
		<i>Mobilização da campanha Vacina Amazonas. Covid-19.</i>	
		<b>EXTRATO - FAPEAM</b>	<b>200</b>
		<i>Concessão de auxílio-pesquisa. Programa C,T&amp;I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19.</i>	
<b>30</b>	<b>DE JULHO DE 2021</b>	<b>TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 08/2021</b>	<b>202</b>
		<i>Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino. Medida preventiva à disseminação do COVID-19.</i>	
		<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO - SEJUSC</b>	<b>203</b>
		<i>Campanha de vacinação contra o Covid-19.</i>	
		<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO - CETAM</b>	<b>204</b>
		<i>Ação de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.</i>	
		<b>RESENHA N° 55/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>205</b>
<i>Realizar reforço técnico a equipe local. Campanha Vacina Amazonas.</i>			
		<b>EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 059/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA</b>	<b>207</b>
		<i>Aquisição. Cestas básicas. Pandemia da Covid-19.</i>	
		<b>DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA</b>	<b>208</b>
		<i>Aquisição. Cestas básicas. Pandemia da Covid-19.</i>	
		<b>PORTARIA N° 0247/2021-GSEFAZ</b>	<b>210</b>
		<i>Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021.</i>	

	<b>PORTARIA N° 0411/2021-GFES/SES-AM</b>	<b>211</b>
	<i>Orçamento. Unidades Gestoras para o exercício de 2021.</i>	
<b>02</b>	<b>DE AGOSTO</b>	
<b>DE 2021</b>	<b>TERMO DE CONTRATO - SEMA</b>	<b>213</b>
	<i>Fornecimento de Álcool Etilico 70° em Gel. Combate a COVID-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 56/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>214</b>
	<i>Realizar auditoria em possíveis não conformidades na aplicação de vacinas referente a Covid-19.</i>	
<b>03</b>	<b>DE AGOSTO</b>	
<b>DE 2021</b>	<b>ERRATA DA RESENHA N° 13/2021-GAB/ADS</b>	<b>217</b>
	<i>Ações emergenciais. Combate à Pandemia da COVID 19. Produção dos pequenos agricultores do Estado.</i>	
	<b>RESENHA N° 57/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>218</b>
	<i>Ação conjunta da Comitiva do Governo do Estado. Mutirão de vacinação contra a Covid-19. População acima de 18 anos.</i>	
	<b>PORTARIA N° 007/2021</b>	<b>220</b>
	<i>“Programa mais vida: ações de prevenção e suporte pós-infecção pela covid-19 em idosos do Amazonas”</i>	
	<b>PORTARIA N° 029/2021- GFPS</b>	<b>221</b>
	<i>Destaque Orçamentário. Kit de Higiene Pessoal. Pandemia. Covid 19.</i>	
	<b>RESENHA N° 14/2021- GAB/ADS</b>	<b>222</b>
	<i>Produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas afetados pela pandemia da Covid-19. Ações emergenciais.</i>	
<b>04</b>	<b>DE AGOSTO</b>	
<b>DE 2021</b>	<b>LEI N° 5.557</b>	<b>225</b>
	<i>Alteração. Lei Ordinária n. 5.143. Proibição. Corte de fornecimento de serviços. Água e energia elétrica.</i>	
	<b>PORTARIA N° 068/2021 - ASSJUR/GAB/SEDECTI</b>	<b>227</b>
	<i>Obrigatoriedade. Servidores. Apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19.</i>	
<b>05</b>	<b>DE AGOSTO</b>	
<b>DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.312</b>	<b>229</b>
	<i>Abre crédito adicional suplementar. Orçamento da Seguridade vi- gente da Administração Indireta.</i>	
	<b>TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - UEA</b>	<b>230</b>
	<i>Plano de Trabalho para desenvolvimento do projeto “Kit Covid”.</i>	
<b>06</b>	<b>DE AGOSTO</b>	
<b>DE 2021</b>	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS</b>	<b>232</b>
	<i>Realizar entrega do Cartão Auxílio Estadual da Cultura.</i>	
	<b>RESENHA N° 59/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>234</b>
	<i>Apoio técnico a equipe local do município para mobilização da campanha Vacina Amazonas.</i>	
	<b>PORTARIA N° 114/GS/SEC</b>	<b>235</b>
	<i>Entrega dos cartões. Auxilio Estadual da Cultura. Município Tefé.</i>	
<b>09</b>	<b>DE AGOSTO</b>	
<b>DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.330</b>	<b>237</b>
	<i>Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas.</i>	





	<b>DECRETO N° 44.331</b>	<b>247</b>
	<i>Autorização. Aulas na modalidade presencial. Rede estadual pública e privada de ensino. Capital e no interior do Estado.</i>	
	<b>TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2021 - SEC</b>	<b>249</b>
	<i>Auxílio Cultura aos profissionais da Cultura do Estado do Amazonas. Crise econômica. Pandemia da COVID-19.</i>	
	<b>EDITAL DO CORECON-AM</b>	<b>250</b>
	<i>Eleições para renovação do 3º terço. Eleições realizadas exclusivamente pela internet. Pandemia de COVID-19.</i>	
<b>10</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 44.339</b>	<b>253</b>
	<i>Transferência de Recursos do SUS. Serviços Públicos de Saúde. Balanço Patrimonial do Fundo Estadual de Saúde.</i>	
	<b>DECRETO N° 44.346</b>	<b>254</b>
	<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
	<b>DECRETO N° 44.349</b>	<b>255</b>
	<i>Recursos do FTI. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
	<b>PORTARIA NORMATIVA 002/2021 - GR/UEA</b>	<b>256</b>
	<i>Procedimentos acadêmicos. Recomendações do GGCOVID.</i>	
<b>11</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	
	<b>RESENHA N° 60/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>257</b>
	<i>Ação conjunta. Governo do Estado. Mutirão de vacinação. Covid-19.</i>	
<b>12</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	
	<b>RESENHA N° 02/2021 - CEEI/AM</b>	<b>262</b>
	<i>Aprovação. Progressão dos estudantes matriculados no ano de 2020. Rede Pública Estadual de Ensino.</i>	
	<b>EXTRATO N° 107/2021 - SEAS</b>	<b>266</b>
	<i>Projeto Ação Emergencial. SOS COVID-19. Oferta de serviços socioassistenciais. Pandemia da COVID-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 61/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>267</b>
	<i>Reforço técnico. Mobilização da campanha de Vacina Amazonas. Imunização contra o Coronavírus.</i>	
<b>13</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	
	<b>PORTARIA N° 0321/2021-GSEAS</b>	<b>269</b>
	<i>Usuários dos Centros de Convivência. Apresentação do comprovante de imunização contra a COVID-19.</i>	
<b>16</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	
	<b>RESENHA N° 62/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>271</b>
	<i>Cobertura jornalística. Campanha de Imunização contra a Covid-19. Comitiva do Governo do Estado. Mutirão de vacinação.</i>	
	<b>RESENHA N°15/2021- GAB/ADS</b>	<b>272</b>
	<i>Ação Integrada do Sistema SEPROR. Entrega de cestas para famílias de vulnerabilidade. Combate à pandemia do COVID 19.</i>	
<b>17</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 44.406</b>	<b>275</b>
	<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
	<b>PORTARIA N° 397/2021 - DGRH/SES-AM</b>	<b>276</b>
	<i>Prorrogação. Portaria nº 1043/2020-DGRH/SES-AM. Suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais.</i>	

		<b>RESENHA N° 63/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>278</b>
		<i>Investigação de surto de Covid-19 no Hospital Regional de Tefé/ Am. Coleta de amostras dos testes rápidos de antígenos.</i>	
<b>19</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.408</b>	<b>280</b>
		<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.417</b>	<b>281</b>
		<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>PORTARIA N° 441/2021 - GAB/SES-AM</b>	<b>282</b>
		<i>Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde - SES. Gestão de crises em saúde pública. Enfrentamento ao COVID-19.</i>	
		<b>PORTARIA N° 107/2021 - FVS-RCP</b>	<b>285</b>
		<i>Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de vacinas, insu- mos e à contratação de bens e serviços de logística, destinados à vacinação contra a covid-19.</i>	
<b>20</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	<b>RESENHA N° 65/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>288</b>
		<i>Ação conjunta. Governo do Estado. Mutirão de Vacina da Covid-19.</i>	
		<b>RESENHA DA PORTARIA N° 048-DAF/CM-2021</b>	<b>290</b>
		<i>Segurança. Ações de combate a pandemia. Mutirão de vacina. Distribuição de cestas básicas. Cartão auxílio enchente.</i>	
<b>23</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.442</b>	<b>293</b>
		<i>Funcionamento das atividades. Enfrentamento da emergência de saúde pública. Novo coronavírus.</i>	
		<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS</b>	<b>302</b>
		<i>Entrega de cestas básicas. Pandemia do COVID-19.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.439</b>	<b>304</b>
		<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>RESENHA N° 31/2021 - GSE/SEPROR</b>	<b>305</b>
		<i>Entrega de cestas de alimentos. Entrega de kit de covid.</i>	
		<b>PORTARIA N° 008/2021- FUNATI</b>	<b>308</b>
		<i>Cadastro de Inscrições de Pessoas Jurídicas. Integração no Banco de Cadastro de Pessoa Jurídica da FUNATI.</i>	
<b>24</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.449</b>	<b>310</b>
		<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>PORTARIA N° 451/2021-GAB/SES-AM</b>	<b>311</b>
		<i>Obrigatoriedade. Apresentação do cartão de vacinação com es- quema vacinal contra a Covid-19 completo.</i>	
		<b>RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES</b>	<b>314</b>
		<i>Participar da ação governamental de vacinação contra COVID -19.</i>	
		<b>RESENHA N° 66/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>316</b>
		<i>Orientação. Resultados em caráter de urgência no diagnóstico RT- -PCR para Covid-19.</i>	



<b>25</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	<b>PORTARIA N° 456/2021 - GAB/SES-AM</b>	<b>318</b>
		<i>Imediata paralisação da desativação ou desmobilização da estrutura física e mobiliária do Hospital de Combate à COVID-19 Nilton Lins.</i>	
		<b>PORTARIA N° 078/2021 - GAB/SEDECTI</b>	<b>320</b>
		<i>Ações de combate à propagação da Covid-19. Variante Delta P1.</i>	
		<b>RESENHA N° 32/2021 - GSE/SEPROR</b>	<b>322</b>
		<i>Entrega de cestas de alimentos. Entrega de kit covid. Comunidade carente de Itacoatiara.</i>	
		<b>ADENDO A PORTARIA N° 101/2021-GSEAS</b>	<b>324</b>
		<i>Entrega dos cartões do auxílio emergencial estadual. Combate à pandemia.</i>	
<b>26</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.460</b>	<b>326</b>
		<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>EXTRATO - SES</b>	<b>327</b>
		<i>Prorrogação de prazo de vigência. Oitavo Aditivo. Atendimento casos de sars-COV-2 (COVID-19). Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.</i>	
<b>27</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	<b>PROVIMENTO N° 01/2021- CRG/PGE</b>	<b>329</b>
		<i>Restabelecimento. Rotinas da Corregedoria. Pandemia de COVID 19.</i>	
		<b>RESENHA N° 16/2021- GAB/ADS</b>	<b>331</b>
		<i>Ação Integrada da SEPROR. Entrega de cesta básicas. Combate à pandemia do COVID 19.</i>	
		<b>LEI N° 5.574</b>	<b>332</b>
		<i>Informação. Apoio e o acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias.</i>	
<b>31</b>	<b>DE AGOSTO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.486</b>	<b>334</b>
		<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>PORTARIA N° 136/2021 - SECGS/SEC</b>	<b>335</b>
		<i>Detalhamento da Despesa. Exercício de 2021.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO N° 002/2021 - CERCON/ARSEPAM</b>	<b>336</b>
		<i>Critérios excepcionais e temporários. Cadastro e autorização. Transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.</i>	
		<b>PORTARIA N° 0288/2021-GSEFAZ</b>	<b>340</b>
		<i>Alteração. Detalhamento da Despesa. Exercício de 2021.</i>	
		<b>PORTARIA N° 0465/2021-GFES/SES-AM</b>	<b>341</b>
		<i>Orçamento. Unidades Gestoras. Exercício 2021.</i>	
		<b>RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES</b>	<b>342</b>
		<i>Visita Técnica para ajustar detalhes para o mutirão de vacinas nos municípios.</i>	
<b>01</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>LEI N° 5.591</b>	<b>345</b>
		<i>Recebimento remoto de receitas médicas por farmácias e drogarias. Epidemia do COVID-19.</i>	

	<b>LEI N° 5.594</b>	<b>347</b>
	<i>Direito à permanência de acompanhantes a pessoas com Trans-torno do Espectro Autista - TEA. Diagnosticados com COVID -19.</i>	
	<b>RESENHA N° 68/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>348</b>
	<i>Apoio. Ação conjunta. Governo do Estado. Mutirão de vacinação da Covid-19.</i>	
	<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO - IMED-AM</b>	<b>350</b>
	<i>Assembleia Geral Extraordinária Virtual. Apresentação e votação para entrada de sócios no período probatório.</i>	
<b>02</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO - IMED-AM</b>
		<b>352</b>
	<i>Assembleia Geral Extraordinária Virtual. Apresentação e votação para entrada de sócios no período probatório.</i>	
<b>03</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.508</b>
		<b>354</b>
	<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
	<b>DECRETO N° 44.512</b>	<b>355</b>
	<i>Prorrogação. Efeitos do Decreto n.º 44.442.</i>	
	<b>TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 09/2021 - SEDUC</b>	<b>359</b>
	<i>Implantação. Regime Especial de Aulas não Presenciais. Medida preventiva à disseminação do COVID-19.</i>	
	<b>CONSELHO DIRETOR - FAPEAM</b>	<b>360</b>
	<i>Aprovação. Suplementação de proposta. "Estudo de Fase IV para Avaliação de Efetividade da Vacina Adsorvida Inativada contra COVID-19 Coronavac..."</i>	
	<b>RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES-SEDUC</b>	<b>361</b>
	<i>Participação. Ação Governamental de Vacinação.</i>	
<b>08</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>LEI N° 5.597</b>
		<b>364</b>
	<i>Alteração. Lei Promulgada n. 245. Admissão de diplomas de pós-graduação strictu sensu (mestrado e doutorado) de forma presencial e não presencial.</i>	
	<b>DECRETO N° 44.525</b>	<b>366</b>
	<i>Abre crédito adicional. Combate à Covid-19.</i>	
	<b>EXTRATO N° 113/2021- SEAS</b>	<b>367</b>
	<i>Transferência de recursos. Emenda Parlamentar nº 040/2021. Projeto Ação Emergencial SOS COVID-19.</i>	
	<b>EXTRATO N° 115/2021- SEAS</b>	<b>368</b>
	<i>Transferência de recursos. Emenda Parlamentar nº 107/2021. Aquisição de cestas básicas. Pandemia do novo coronavírus.</i>	
	<b>EXTRATO N° 116/2021- SEAS</b>	<b>369</b>
	<i>Transferência de recursos. Emenda Parlamentar nº 019/2021. Aquisição de cestas básicas. Pandemia do novo coronavírus.</i>	
	<b>PORTARIA N° 351/2021-GSEAS</b>	<b>370</b>
	<i>Ações humanitárias e emergenciais. Combate à pandemia do covid.</i>	





	<b>RESENHA N° 70/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>371</b>
	<i>Ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 17/2021- GAB/ADS</b>	<b>373</b>
	<i>Ações emergenciais. Pandemia do COVID-19. Produção dos pequenos agricultores. Município de São Sebastião do Uatumã.</i>	
<b>09</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	
	<b>PORTARIA N° 358/2021-GSEAS</b>	<b>376</b>
	<i>Entrega de cartões sociais. Ação de combate à covid-19.</i>	
	<b>HOMOLOGAÇÃO - FUNDAÇÃO HEMOAM</b>	<b>377</b>
	<i>Aquisição. Kits dos testes para COVID-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 71/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>378</b>
	<i>Implantar e orientar em caráter de urgência laboratório de biologia molecular pelo diagnóstico de RT-PCR para Covid-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 72/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>380</b>
	<i>Ação conjunta. Medidas sanitárias e não farmacológicas de prevenção da Covid-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 18/2021- GAB/ADS</b>	<b>381</b>
	<i>Pandemia do COVID-19. Pequenos agricultores do Estado do Amazonas. Ações emergenciais. Município de Canutama.</i>	
	<b>AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CGL ITACOATIARA</b>	<b>383</b>
	<i>Abertura de credenciamento de espaços Culturais e Artísticos.</i>	
	<b>EXTRATO N° 118/2021- SEAS</b>	<b>384</b>
	<i>Aquisição de cestas básicas. Projeto Social Aquarela. Pandemia do coronavírus.</i>	
<b>10</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	
	<b>RESENHA DA PORTARIA N° 059-DAF/CM-2021</b>	<b>386</b>
	<i>Entrega de fomento e assistência social no combate à pandemia do Covid-19.</i>	
	<b>EDITAL - PGE</b>	<b>389</b>
	<i>VI Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica-PRJ.</i>	
	<b>RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES - SECOM</b>	<b>405</b>
	<i>Cobertura jornalística. Ações do Governo. Mutirão “Vacina Amazonas”.</i>	
	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N° 09/2021 - SEDECTI</b>	<b>407</b>
	<i>Conduzir e participar no mutirão de vacinação do Estado do Amazonas.</i>	
	<b>TERMO DE FOMENTO N° 07/2021</b>	<b>409</b>
	<i>Repasso de recursos financeiros. Criação de aplicativo. Controle de propagação do Coronavírus.</i>	
<b>13</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 44.536</b>	<b>411</b>
	<i>Alteração. Decretos n.º 43.304 e 43.305. Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas e a Comissão Especial de Compras Emergenciais.</i>	

<b>14</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>RESENHA: 153/21 - CSC</b>	<b>414</b>
		<i>Aquisição. Mobiliário em Geral. Doação aos Núcleos de Vigilância Epidemiológicas. COVID-19.</i>	
		<b>RESENHA N° 73/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>418</b>
		<i>Coordenação. Participação. Ação conjunta. Imunização contra a covid-19.</i>	
		<b>RESENHA N° 74/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>420</b>
		<i>Participação. Ação conjunta. Mutirão de vacinação contra a covid-19.</i>	
<b>15</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>TERMO DE CONTRATO N° 047/2021-SEDUC</b>	<b>422</b>
		<i>Aquisição. Álcool em gel 70º e álcool líquido 70º. Prevenção e combate a COVID-19. Alunos e servidores da rede Estadual de Ensino.</i>	
		<b>EXTRATO N° 106/2021-SEJUSC</b>	<b>423</b>
		<i>Prestação de atendimentos socioassistenciais. Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas. Sequelas socioeconômicas da pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>EXTRATO N° 114/2021-SEJUSC</b>	<b>424</b>
		<i>Projeto "Fortalecer para superar". Atendimentos especializados. Pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 013/2021</b>	<b>425</b>
		<i>Regime de cooperação. Captação e transmissão da LIVE - Mostra Folclórica de Manaus. Pandemia da Covid-19.</i>	
<b>16</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>LEI N° 5.616</b>	<b>427</b>
		<i>Implantação. Sala de saúde. Teste de Covid-19. Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.553</b>	<b>428</b>
		<i>Repasse de recursos financeiros.</i>	
<b>17</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>PORTARIA N° 00105/2021 - FHAJ</b>	<b>430</b>
		<i>Servidores, estagiários e colaboradores terceirizados. Devem apresentar a carteira de vacinação digital. Imunização contra a COVID-19.</i>	
<b>20</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.558</b>	<b>434</b>
		<i>Prorrogação. Efeitos do Decreto n.º 44.442.</i>	
		<b>RESENHA N° 75/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>438</b>
		<i>Autorização. Deslocamento. Ação conjunta. Mutirão de vacinação contra a Covid-19.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO N° 120</b>	<b>440</b>
		<i>Volta às aulas presenciais. Instituições Públicas e Privadas. Na cidade de Manaus e nos municípios do interior do Estado.</i>	
<b>21</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.575</b>	<b>445</b>
		<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>RESENHA N° 76/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>446</b>
		<i>Apoio. Monitoramento rápido vacinal. Vacina contra a Covid-19.</i>	



		<b>EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021</b>	<b>448</b>
		<i>Contratação de entidade sem fins lucrativos. Projeto “Programa mais vida: ações de prevenção e suporte pós-infecção pela covid-19 em idosos do Amazonas”</i>	
<b>22</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES - SEDUC</b>	<b>450</b>
		<i>Participação. Ação Governamental Intersetorial de Vacinação. COVID-19. Município de Iranduba.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.581</b>	<b>452</b>
		<i>Alteração. Decreto nº 44.442.</i>	
		<b>RESENHA N° 77/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>455</b>
		<i>Capacitação. Profissionais da saúde. Tuberculose. Município de Urucará/Am. Covid-19.</i>	
		<b>EXTRATO - FAPEAM</b>	<b>457</b>
		<i>Concessão de auxílio-pesquisa. Programa C,T&amp;I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19 - PCTI - EMERGESAÚDE/AM - CHAMADA II, Edital n.º 006/2020.</i>	
		<b>EXTRATO N° 121/2021 - SEJUSC</b>	<b>458</b>
		<i>Projeto “protagonismo social na perspectiva inclusiva dos usuários da Associação Pestalozzi de Parintins”. Novo coronavírus.</i>	
<b>23</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.583</b>	<b>460</b>
		<i>Fortalecimento do Estado nas ações emergenciais de combate à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.587</b>	<b>461</b>
		<i>Fortalecimento do Estado nas ações emergenciais de combate à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.589</b>	<b>462</b>
		<i>Fortalecimento do Estado nas ações emergenciais de combate à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.592</b>	<b>463</b>
		<i>Fortalecimento do Estado nas ações emergenciais de combate à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.</i>	
		<b>PORTARIA N° 376/2021-GSEAS</b>	<b>464</b>
		<i>Viagem ao município de Parintins/Am. Acompanhamento de ações humanitárias e emergenciais. Pandemia do Covid 19. Enchente nos rios do Amazonas. Fonte 160 - SEAS/Tesouro.</i>	
		<b>PORTARIA N° 390/2021-GSEAS</b>	<b>465</b>
		<i>Dispensa de procedimento licitatório. Contratação de cestas básicas, em caráter emergencial (COVID-19).</i>	
<b>24</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>PORTARIA N° 052/2021 - GAB/FAPEAM</b>	<b>468</b>
		<i>Alteração. Detalhamento da Despesa. Exercício de 2021.</i>	
<b>27</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.598</b>	<b>470</b>
		<i>Estado de Calamidade Pública. Crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.</i>	

	<b>PORTARIA N° 374/2021-GSEAS</b>	<b>472</b>
	<i>Entrega de Cartão Auxílio Estadual. Enfrentamento à pandemia da Covid 19.</i>	
	<b>RESENHA N° 78/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>473</b>
	<i>Implementar fluxo. Notificações da Covid-19. Live das Cirandas. Testagem dos participantes. Atualização vacinal.</i>	
	<b>PORTARIA N° 138 /2021-GDP/FAAR</b>	<b>475</b>
	<i>Critérios de acesso ao Estádio. Partida de futebol entre Brasil e Uruguai. Arena da Amazônia.</i>	
	<b>AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CGLMI</b>	<b>477</b>
	<i>Abertura. Credenciamento. Espaços Culturais e Artísticos. Realizar atividades artísticas e culturais. Isolamento social. Ação emergencial de enfrentamento ao SARS-COV-2 (Covid-19).</i>	
	<b>EXTRATO N° 128/2021-SEJUSC</b>	<b>478</b>
	<i>Prestação de atendimentos socioassistenciais. Minimizar o impacto da pandemia.</i>	
<b>28</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 44.609</b>	<b>480</b>
	<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 79/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>481</b>
	<i>Implementar fluxo. Notificações da Covid-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 19/2021- GAB/ADS</b>	<b>483</b>
	<i>Ação do Sistema SEPROR (Entrega de Pescado). Pandemia do COVID-19. Ações emergenciais.</i>	
<b>29</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	
	<b>PORTARIA N° 396/2021-GSEAS</b>	<b>486</b>
	<i>Viagem ao município de Novo Airão/AM. Pandemia do Covid-19.</i>	
	<b>PORTARIA N° 400/2021-GSEAS</b>	<b>487</b>
	<i>Viagem aos municípios de Careiro Castanho/AM. Pandemia da Covid-19.</i>	
	<b>RESENHA 162/21 - CSC</b>	<b>488</b>
	<i>Aquisição de Mobiliário em Geral. Doação aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica. Prevenção e Controle das Doenças de Notificação Compulsória. COVID-19.</i>	
	<b>EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N° 043/2020 FVS-RCP</b>	<b>490</b>
	<i>Doação. 02 (duas) caixas térmicas. Ações na Sala de Vacina da Vigilância em Saúde no Município.</i>	
	<b>RESENHA N° 80/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>491</b>
	<i>Apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas). Atividade operacional das vacinas.</i>	
<b>30</b>	<b>SETEMBRO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 44.625</b>	<b>494</b>
	<i>Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal.</i>	
	<b>DECRETO N° 44.627</b>	<b>495</b>
	<i>Alteração. Decreto n.º 44.513.</i>	





<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS</b>	<b>497</b>
<i>Realizar entrega de Cartões Sociais. COVID-19.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 175/2021</b>	<b>500</b>
<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 30ª Pauta de Distribuição.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 176/2021</b>	<b>503</b>
<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 31ª Pauta de Distribuição.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 177/2021</b>	<b>506</b>
<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 32ª Pauta de Distribuição.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 178/2021</b>	<b>509</b>
<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 33ª Pauta de Distribuição.</i>	
<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 179/2021</b>	<b>512</b>
<i>Orientações. Recomendações. Vacinação do grupo de adolescentes. Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.</i>	
<b>PORTARIA N° 202/2021-GP/CSC</b>	<b>515</b>
<i>Regras procedimentais. Medidas de enfrentamento. Coronavírus (COVID-19).</i>	

# Apresentação

---

Diante desse momento pandêmico em que se exige ações públicas para o cuidado com a população, com agilidade e urgência, nas quais as dificuldades de planejamento são inerentes a uma situação não previsível anteriormente e de duração ainda indefinida, a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA, cumprindo seu papel como fonte segura e oficial, apresenta ao público a 3ª edição do Compêndio de Normas Coronavírus/ COVID-19, vol. III.

O Compêndio, elaborado, com base nas informações do Diário Oficial do Estado do Amazonas, reúne Leis, Decretos e demais atos oficiais do Governo, referentes ao combate à disseminação da Covid-19 e aos efeitos nocivos que a pandemia traz à sociedade Amazonense, sendo um importante instrumento de transparência para os cidadãos, estudantes, pesquisadores, juristas, operadores do direito e qualquer um que, presente ou futuramente, desejem pesquisar sobre esse período crítico da História da humanidade.

Após a data de sua impressão, este Compêndio ficará em constante atualização, conforme as novas publicações no Diário Oficial Eletrônico. O acesso ficará disponível na internet, através do endereço: [www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br).

Boa leitura!

**João Ribeiro Guimarães Júnior**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas







# 01

**JULHO 2021**

DOE ED. Nº 34.534

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES - CETAM**

*Deslocamento. Servidores. Campanha de Vacinação. COVID-19.*

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES - CETAM**

*Deslocamento. Servidores. Campanha de Vacinação. COVID-19.*

**CONSELHO DIRETOR  
FAPEAM**

**PORTARIA Nº 357/2021  
GAB/SES-AM**

*Alteração. Detalhamento da Despesa. Exercício de 2021.*

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.** O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir:

**1) Nome: Edmundo Ferreira Brito Netto.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manacapuru/AM - Manaus/AM, em 18/06/2021 a 19/06/2021.

**Objetivo:** Participação e Coordenação da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0301/2021.**

**2) Nome: Glauco Barros e Silva.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Tefé/AM - Manaus/AM, em 30/06/2021 a 02/07/2021.

**Objetivo:** Realizar Acompanhamento, Visita Técnica e Participar da Aula sobre Plano de Negócios no Curso Técnico em Gestão do Desenvolvimento Sustentável.

**Proc. Nº.0395/2021.**

Manaus, 29 de Junho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES

### Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos dos a seguir:

**1) Nome: Sabrina Kelly de Melo Duarte.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manacapuru/AM - Manaus/AM, em 18/06/2021 a 19/06/2021.

**Objetivo:** Participação e Coordenação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Governo do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0287/2021.**

**2) Nome: Clodoaldo Nunes Moura.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manacapuru/AM - Manaus/AM, em 18/06/2021 a 19/06/2021.

**Objetivo:** Condutor do Veículo com Servidores do CETAM, para Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

**Proc. Nº.0291/2021.**

**3) Nome: Maria Ivete Rhodis dos Santos.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Coari/AM - Manaus/AM, em 15/07/2021 a 12/08/2021.

**Objetivo:** Ministrará o seguinte Componente Curricular no Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras - Práticas Profissionais em Tradução e Interpretação de Libras III.

**Proc. Nº.0375/2021.**

**4) Nome: Erich Teles Bezerra.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 15/07/2021 a 12/08/2021.

**Objetivo:** Ministrará o seguinte Componente Curricular no Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras - Práticas Profissionais em Tradução de Libras III.

**Proc. Nº.0374/2021.**

**5) Nome: José Leonardo de Souza.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Novo Airão/AM - Manaus/AM, em 19/06/2021.

**Objetivo:** Condutor do Veículo com Servidores do CETAM, para Acompanhar a Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Governo do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0289/2021.**

**6) Nome: Antonio Costa Pinto Filho.**

**Itinerário e Período:** Manaus/AM - Manacapuru/AM - Manaus/AM, em 18/06/2021 a 19/06/2021.

**Objetivo:** Condutor do Veículo com Servidores do CETAM, para Acompanhar Ação de Campanha de Vacinação Contra a COVID-19.

**Proc. Nº.0288/2021.**

**7) Nome: Sheila Aparecida de Miranda Colares.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Iranduba/AM - Manaus/AM, em 15/07/2021 a 12/08/2021.

**Objetivo:** Ministrará o Seguinte Componente Curricular no Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras - Práticas Profissionais em Tradução e Interpretação de Libras III.

**Proc. Nº.0376/2021.**

**8) Nome: Diamantino Oliveira de Araújo Junior.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Maués/AM - Boa Vista do Ramos/AM - Maués/AM - Nhamundá/AM - Maués/AM - Parintins/AM - Manaus/AM, em 23/06/2021 a 27/06/2021.

**Objetivo:** Acompanhar o Diretor Presidente do CETAM em Ações do Governo do Estado do Amazonas em Localidades do Interior.

**Proc. Nº.0350/2021.**

**9) Nome: Vera Lucia Maria de Oliveira.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Lábrea/AM - Manaus/AM, em 23/07/2021 a 31/08/2021.

**Objetivo:** Acompanhar, Supervisionar e Orientar Grupos de Estágio do Curso Técnico em Vigilância em Saúde - Estágio Profissional Supervisionado - Etapa I.

**Proc. Nº.0334/2021.**

**10) Nome: Francisco Raycar Gomes de Souza.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Fonte Boa/AM - Manaus/AM, em 23/07/2021 a 05/09/2021.

**Objetivo:** Ministrará o Componente no Curso Técnico de Saúde Bucal - Estágio Profissional Supervisionado - Etapa III.

**Proc. Nº.0329/2021.**

Manaus, 01 de Julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

## CONSELHO DIRETOR

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

**24.06.2021 - Decisão n.º 281/2021** I **HOMOLOGAR** a quitação de dívida da Prestação de Contas da pesquisadora **Elizandra Gomes de Almeida**, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução n.º 008/2014; II **REVOGAR** a Decisão n.º 277/2016-CD/FAPEAM.

**Decisão n.º 283/2021 - I INDEFERIR** o Pedido de Reconsideração interposto pelo interessado em face do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial n.º 013/2019-CTCE/FAPEAM; II **REPROVAR** a Prestação de Contas do interessado **Sérgio Roberto Lopes Albuquerque**, com glosa parcial no valor de R\$ 40.051,74 (quarenta mil e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS - Chamada Pública FAPEAM/DECIT-MS/CNPq/SUSAM n.º 002/2012; V **ENCAMINHAR** cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980.

**Decisão n.º 284/2021 - I APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora **Maria do Rosario Lobato Rodrigues**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 030/2013; II **CONDICIONAR** a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal da Instituição Executora.

**Decisão n.º 285/2021 - I APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação de bens adquiridos pela pesquisadora Flávia Machado Durgante, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 030/2013; II **CONDICIONAR** a doação de bens à apresentação dos documentos inerentes à regularidade fiscal da instituição executora.

**Decisão n.º 286/2021 - I APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora Valquiria do Carmo Alves Martins, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 030/2013; II **CONDICIONAR** a doação dos bens à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de regularidade fiscal da instituição executora.

**Decisão n.º 287/2021 - I DEFERIR**, parcialmente e em caráter excepcional, a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela interessada **Jéssica Taynara Martins dos Santos**, por mais 01 (um) mês, referente a maio de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020.

**Decisão n.º 288/2021 - I AUTORIZAR** a incorporação da Escola de Saúde Pública de Manaus - ESAP ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM, Edição 2021/2022, bem como a aprovação de 05 (cinco) quotas de bolsas iniciais, a serem outorgadas a mesma; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nas condições e prazos estabelecidos pela FAPEAM.

**Decisão n.º 291/2021 - I RETIFICAR** o item II da Decisão n.º 169/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, quanto à solicitação apresentada pela pesquisadora **Elizabeth Tavares Pimentel**, referente à mudança da data do evento intitulado “V Congresso de Física e Matemática - V CONFISMAT”, para o período de 23 a 27 de agosto de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 007/2019.

**Decisão n.º 292/2021 - I CANCELAR** o projeto da pesquisadora **Daniella de Oliveira Costa**, intitulado “III Semana da Informática e III Ada Lovelace Day”, em face da impossibilidade de executar o evento, no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - POP C,T&I - Edital n.º 002/2020.

**Decisão n.º 293/2021 - I DEFERIR** o pedido de reconsideração da pesquisadora **Elizabeth Gusmão Affonso**, aprovando a vigência do projeto por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional e improrrogável, no âmbito do Programa de Apoio Estratégico ao Desenvolvimento Econômico-Ambiental do Estado do Amazonas - AMAZONAS ESTRATÉGICO - Edital n.º 004/2018.

**Decisão n.º 294/2021 - I APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora **Lúcia Helena Rapp Py-Daniel**, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 021/2011; **II CONDICIONAR** a doação dos bens à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de regularidade fiscal da instituição executora.

**Decisão n.º 295/2021 - I DEFERIR**, parcialmente e em caráter excepcional, a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela interessada **Jucinara Figueiredo Pinheiro**, por mais 03 (três) meses, a contar de abril a junho de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 006/2020.

**Decisão n.º 298/2021 - I DETERMINAR** a devolução de 39 (trinta e nove) bolsas recebidas pelo Senhor **Cristian Jesus Silva de Souza**, no valor de R\$ 125.580,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas - RH-DOCTORADO - Fluxo Contínuo - Edital n.º 002/2015; **IV ENCAMINHAR** cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

**Decisão n.º 300/2021 - I CANCELAR** a bolsa do pesquisador Raymison Monteiro de Souza, no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa - PRÓ-ESTADO - Resoluções n.º (s) 002/2008, 007/2018 e 005/2019-CD/FAPEAM.

**Decisão n.º 301/2021 - I INDEFERIR** o Pedido de Reconsideração interposto pela interessada **Deolinda Lucianne Ferreira Garcia**, no âmbito do Programa C, T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID 19 - PCTI-EMERGESAÚDE/AM - Chamada II - Áreas Prioritárias - Edital n.º 006/2020, mantendo a Decisão n.º 179/2021-CD/FAPEAM em sua integralidade.

**Decisão n.º 302/2021 - I APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, bem como a doação dos bens adquiridos pela pesquisadora **Jacqueline da Silva Batista**, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital n.º 021/2011; **II CONDICIONAR** a doação dos bens à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de regularidade fiscal da instituição executora.

**Decisão n.º 303/2021 - I APROVAR** a Prestação de Contas da pesquisadora Sonia Nair Bão, contemplada com recursos financeiros na participação da Palestra intitulada “Os avanços no processo de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação/SNPG a serem implantados no quadriênio de 2021.

**Decisão n.º 304/2021 - I DEFERIR** a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela interessada **Rayanne Oliveira de Araújo**, por mais 12 (doze) meses, a contar de agosto de 2021 a julho de 2022, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu - POSGRAD - Resolução n.º 003/2019. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM**, em Manaus, 01 de julho de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas  
- FAPEAM

## **PORTARIA Nº 357/2021 GAB/SES-AM**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto.

### **RESOLVE:**

- I** - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
- II** - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$10.095.038,42 (DEZ MILHÕES, NOVENTA E CINCO MIL, TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS);
- III** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de junho de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, em Manaus, 30 de junho de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 01/07/2021, Caderno Poder Executivo - Seção II, páginas 21 e 22.



# 02

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.535

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 123/2021 - SES**

*Orientação técnica. Vacina Janssen.  
Prazo de validade para 27/06/2021, no  
Estado do Amazonas.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 124/2021 - SES**

*Orientações técnicas. Campanha Nacional  
de Vacinação Contra a COVID-19.  
23ª Pauta de Distribuição.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 125/2021 - SES**

*Orientações técnicas. Campanha Nacional  
de Vacinação Contra a COVID-19.  
24ª Pauta de Distribuição.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 128/2021 - SES**

*Orientações técnicas. Campanha Nacional  
de Vacinação Contra a Covid-19.  
25ª Pauta de Distribuição.*

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 123/2021 AD REFERENDUM DE 11 DE JUNHO DE 2021. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Dispõe** sobre Orientação técnica para destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 4. Considerando** que os 28 grupos prioritários do PNO já foram contemplados com a distribuição de vacinas, com base nas estimativas populacionais do Ministério da Saúde;
- 5. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade);
- 6. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM, que trata das orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas.
- 7. Considerando** que o Brasil irá receber 3 milhões de doses da vacina Janssen da J&J com data de validade para o dia 27 de junho de 2021, o que gera a maior necessidade de rapidez e agilidade na utilização dessas vacinas, o que restringe esta remessa à Capital Manaus;
- 8. Considerando** o Ofício nº 646/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que encaminha o Ofício relativo à distribuição da vacina Janssen em contrato de compra antecipada com o Ministério da Saúde, visando ampliar e acelerar o acesso da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 em curso no País;
- 9. Considerando** a Nota Técnica Conjunta no 39/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta sobre a destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, em exercício, Sr. Silvio Romano Benjamin Junior, para a utilização das doses do imunobiológico janssen do fabricante johnson & johnson (j&j) com o prazo de validade para o dia 27/06/2021 com vistas à vacinação da população de 18 a 59 anos sem comorbidades na cidade de Manaus, em virtude da agilidade na logística e operacionalização de uso no curto espaço de tempo, para a distribuição e aplicação no período de 10 a 14 dias.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 11 de junho de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 123/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário de Estado de Saúde, em exercício.

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 124/2021 AD REFERENDUM DE 11 DE JUNHO DE 2021. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 - 23ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Vigésimo Primeiro Informe Técnico - 23ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 06 de junho de 2021;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** que foram recebidas na 23ª Pauta, 35.100 doses da vacina do laboratório Pfizer/Comirnaty do Programa Nacional de Imunização;

**9. Considerando** a necessidade de se avançar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e a população sem comorbidade na faixa etária de 18 a 59 anos sem comorbidade de forma escalonada;

**10. Considerando** o avanço na vacinação dos grupos das populações que apresentam maior risco para desenvolver a forma grave da Covid-19, como as pessoas acima de 60 anos e pessoas com comorbidades e demais grupos prioritários do PNO; e,

**11. Considerando** as imprecisões nas estimativas populacionais, seja por limitações nas fontes dos dados existentes segundo a CGPNI/MS, bem como sobreposições de grupos nestas estimativas. Neste sentido, alguns grupos prioritários podem ter sido superestimados, o que pode justificar a dificuldade no alcance de metas em alguns grupos prioritários. Sendo necessário conferir maior agilidade ao processo de vacinação evitando estoques de vacinas represadas nos municípios.

### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Silvio Romano Benjamin Junior, as doses da vacina Pfizer/Comirnaty que assegura a distribuição para a primeira dose (D1) dos seguintes grupos: 70% Trabalhadores Industriários, 50% de Caminhoneiros e 62,52% de Forças Armadas para o município de Manaus devido às questões logísticas e operacionais específicas dessa vacina, recomenda-se seguir a distribuição, conforme observação contida no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1: PLANEJAMENTO AMAZONAS: Estimativa para a Campanha Nacional de vacinação contra a Covid-19 - 2021 - 23ª REMESSA (23A) - PFIZER/COMIRNATY

Municípios	70% de Trabalhadores Industriários	50% de Caminhoneiros	62,52% de Forças Armadas	Total de doses distribuídas (D1+RT)
Manaus	19.957	2.758	8.017	35.100

**OBSERVAÇÕES:** A apresentação desta vacina é em frascos multidoses (6 doses por frasco).

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 11 de junho de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, em exercício, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 124/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR**

Secretário de Estado de Saúde, em exercício.

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 125/2021 AD REFERENDUM DE 11 DE JUNHO DE 2021. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 - 24ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** a Vigésima Segundo Informe Técnico - 24ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 08 de junho de 2021;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM Orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** que foram recebidas na 24ª Pauta, 253.250 doses da vacina do laboratório Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;
- 9. Considerando** a necessidade de se avançar de forma célere e oportuna na vaci-

nação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e a população sem comorbidade na faixa etária de 18 a 59 anos de forma escalonada; **10. Considerando** o avanço na vacinação dos grupos das populações que apresentam maior risco para desenvolver a forma grave da Covid-19, como as pessoas acima de 60 anos e pessoas com comorbidades e demais grupos prioritários do PNO; **11. Considerando** as imprecisões nas estimativas populacionais, seja por limitações nas fontes dos dados existentes segundo o CGPNI/MS bem como sobreposições de grupos nestas estimativas. Neste sentido, alguns grupos prioritários podem ter sido superestimados, o que pode justificar a dificuldade no alcance de metas em alguns grupos prioritários. Sendo necessário conferi maior agilidade ao processo de vacinação evitando estoques de vacinas represadas nos municípios.

**RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Silvio Romano Benjamin Junior, as doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz que assegura a distribuição para primeira dose (D1) dos seguintes grupos: Pessoas na faixa etária de 50 a 54 anos (sem comorbidade) 23.341 doses de vacina. Pessoas na faixa etária de 40 a 49 anos residentes em Manaus (sem comorbidade) 128.825 doses de vacinas. E ainda, assegura a distribuição para primeira dose (D1) de 15.748 doses de vacinas para as pessoas na faixa etária de 55 a 59 anos sem comorbidade, complementando 100% da estimativa populacional dos 61 municípios do estado do Amazonas, visto que Manaus já atendeu a população nesta faixa etária conforme RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 120/2021 AD REFERENDUM DE 10 DE JUNHO DE 2021, deve-se seguir a distribuição, conforme observação contida no Quadro 1.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, em exercício, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 125/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário de Estado de Saúde, em exercício.

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 128/2021 AD REFERENDUM DE 25 DE JUNHO DE 2021. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Dispõe** Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 25ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Vigésimo Terceiro Informe Técnico - 25ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 16 de junho de 2021;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e a população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM Orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

**8. Considerando** que o estado do Amazonas avançou na distribuição de primeira dose destinada aos 28 grupos prioritários, e ainda os ajustes necessários face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde;

**9. Considerando** o planejamento inicial do PNI/MS para a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty, face ao número de doses limitadas e por questões operacionais e logísticas segue até a presente Remessa sendo destinada ao município de Manaus;

**10. Considerando** o recebimento na 25ª Pauta de Distribuição, 37.440 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 21.800 doses de vacina Coronavac/Butatan do Programa Nacional de Imunização e a complementação de 106.245 doses de vacina AstraZenca/Fiocruz; e,

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal dos municípios, identificando as estratégias adotadas e o estágio atual de grupos e faixas etárias vacinadas, sendo necessário avançar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 18 a 59 anos de forma escalonada;

**12. Considerando** o Processo Nº 002422/2021 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 25ª Pauta de Distribuição.

#### **RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Silvio Romano Benjamin Junior, tendo em vista, o avanço na vacinação dos grupos das populações que apresentam maior risco para desenvolver a forma grave da Covid-19, como as pessoas acima de 60 anos e pessoas com comorbidades, haja vista as imprecisões nas estimativas populacionais, seja por limitações nas fontes dos dados existentes segundo ao CGPNI/MS, bem como sobreposições de grupos nestas estimativas. Neste sentido alguns grupos prioritários podem ter sido superestimados, o que pode justificar a dificuldade no alcance de metas em alguns grupos prioritários. Sendo assim, faz-se necessário conferir maior agilidade ao processo de vacinação, evitando estoque de vacinas represadas nos municípios; Serão destinadas doses da Vacina Pfizer/Comirnaty para complementar a primeira dose (D1) dos seguintes grupos para a cidade de Manaus: Gestantes e Puérperas SEM comorbidade a partir de 18 anos e pessoas na faixa etária de 30 a 39 anos sem comorbidades; Serão destinadas doses da Vacina Coronavac/Butatan para complementar a primeira dose (D1) e segunda dose (D2) dos seguintes grupos para os 61 municípios do estado do Amazonas: Gestantes e Puérperas SEM comorbidade a partir de 18 anos; Referente a distribuição complementar das doses da vacina ASTRAZENECA/FIOCRUZ para assegurar a primeira dose (D1) e avançar na cobertura vacinal dos seguintes grupos:

- a) Receberá o quantitativo de 72.857 doses de vacinas para complementar as coberturas vacinais do grupo de pessoas na faixa etária 30 a 54 anos sem comorbidade para os 62 municípios do Estado do Amazonas. Para aqueles municípios que já avançaram nas faixas etárias inferior a 30 anos ficando facultada a destinação das mesmas, reforçando a necessidade de garantir a vacinação dos grupos prioritários previstos inicialmente no PNO.
- b) Serão destinadas 25.997 doses de vacinas para complementar o grupo de Trabalhadores Industriários de Manaus.
- c) Serão destinadas 7.354 doses de vacinas para os Trabalhadores da Educação - Nível Superior (Complementação) aos municípios do interior do Estado que possuem Polo Universitário, conforme informações repassadas pelas Coordenações Municipais de Imunização.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 25 de junho de 2021.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, em exercício, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 128/2021 AD REFERENDUM, datada de 25 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR**

Secretário de Estado de Saúde, em exercício.



# 05

## JULHO 2021

---

DOE ED. Nº 34.536

**DECRETO Nº 44.131**

*"Programa Pescado Solidário".*

**RESENHA Nº 45/2021**

**DIPRE/FVS-AM**

*Mutirão de Vacinação. Deslocamento.  
Servidores e colaboradores.*

FREEPIK

## DECRETO N.º 44.131, DE 05 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE** sobre o “Programa Pescado Solidário”, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, e por via de consequência potencializa a situação de risco e vulnerabilidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o peixe representa em torno de 80% (oitenta por cento) da proteína animal consumida pelos moradores do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a enorme importância econômica, cultural e social, tendo em vista que a população apresenta o maior consumo de peixe per capita do Brasil, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004303.2021-75

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituído o “Programa Pescado Solidário” no âmbito do Estado do Amazonas, cuja execução se dará nos termos estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** O programa consiste na aquisição, pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, de peixes regionais junto aos pescadores, piscicultores, manejadores, associações, cooperativas e agroindústrias já cadastrados nos programas da ADS, para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade, na forma deste Decreto.

**Art. 2.º** O Programa tem por finalidade:

- I - incentivar o setor pesqueiro do Estado do Amazonas;
- II - evitar o desperdício do pescado e o prejuízo do setor pesqueiro;
- III - garantir a segurança alimentar de famílias em vulnerabilidade social, através da doação de pescado.

**Art. 3.º** O pescado adquirido por meio da execução “Programa Pescado Solidário” será destinado:

- I - às instituições cadastradas em bancos de dados da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, da Secretaria do Estado de Assistência Social - SEAS e do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS;
- II - às famílias que, embora não cadastradas na forma do inciso I, estejam em situação de vulnerabilidade pela falta de segurança alimentar, por meio de atestado de quaisquer dos órgãos públicos constantes neste Decreto.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS**

Secretário de Estado, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

## RESENHA Nº 45/2021 DIPRE/FVS-AM

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

**01. FRANCISCO ERNESTO COELHO JUNIOR/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, de 05 a 09.07.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica nos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde, para atuarem no direcionamento das ações estratégicas de controle da arbovirose transmitida pelo aedes aegypti (dengue, zika e chikungunya).

**02. GILBERTO DE SOUZA NOGUEIRA/Agente de Endemias.**

**03. FRANCISCO MANOEL PINTO NETO/Téc.Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 18 a 19.06.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, para transladar servidores da FVS-AM, com vistas a participar da ação conjunta com o Governo do Estado, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação da covid-19.

**04. GERALDO ROBERTO DE AMORIM BARROSO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, no dia 31.05.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, para transladar servidor da FVS-Am, para fortalecer as estratégias e ampliar a cobertura vacinal de imunização.

**05. DANIELE DE SOUZA CARMUÇA LIMA/Assistente Técnico-Assessor II AD2.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 19 a 23.07.2021.

**Objetivo:** Realizar acompanhamento do serviço de adequação e reforma no imóvel do laboratório de fronteira, bem como a estrutura binacional.

**06. HELIO MARCEL RODRIGUES COELHO/Ag. de Endemias-Subgerente AD3.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 19 a 23.07.2021.

**Objetivo:** Realizar levantamento de bens moveis do laboratório de fronteira, objetivando viabilizar processo de doação de equipamentos inservíveis e/ou operacionalizar transladado para destinação.

**07. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Tec.Nível Superior-colaborador.**

**08. MARLY MONTEIRO LIMA/Técnica de Enfermagem - SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Eirunepé/Manaus, de 04 a 08.07.2021.

**Objetivo:** Implementar as ações de investigação as ações epidemiológicas, atualização dos sistemas em saúde - SIS, recomendações aos profissionais de saúde e reforço para o manejo clínico adequado, medidas de prevenção e controle da covid-19, bem como fortalecer as estratégias para ampliar a cobertura de imunização.

**09. AURIJANE GUEDES MEDEIROS/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Carauari/Manaus, de 05 a 14.07.2021.

**Objetivo:** Supervisionar as ações de prevenção, controle e eliminação da malária, que apresenta quadro de surto de malária falciparum, bem como prestar apoio técnico e operacional a gestão e equipe locais.

**10. EUDI BONFIM DO NASCIMENTO/N. Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Mao/Tefé/Alvarães/Tefé/Mao, de 16 a 25.08.2021.

**Objetivo:** Realizar treinamento em serviço em técnicas entomológicas aplicadas aos prog. de dengue e malária no município de Alvarães/Am.

**11. TATIANA SOUZA ARAUJO/Agente de Endemias-Assessor IV.**

**12. DINAURY ARAUJO DE SOUZA FILHO/Téc.Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 18 a 19.06.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do senhor Governador Wilson Lima, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação da covid-19, alcançando a população acima de 30 anos.

**13. EMILY MARCELE SOARES SILVA/Bióloga.**

**14. MYRNA BARATA MACHADO/Agente de Endemias- Gerente AD2.**

**Destino/Período:** Manaus/Tefé/Manaus, de 05 a 09.07.2021.

**Objetivo:** Realizar viagem técnica, devido surto de casos de malária falciparum e chikungunya em área urbana, sendo imprescindível a definição de estratégias de intensificação das ações no controle junto a gestão municipal.

**15. LUZIA DE MELO MUSTAFA/Chefe de Und. Descentralizada AD2.**

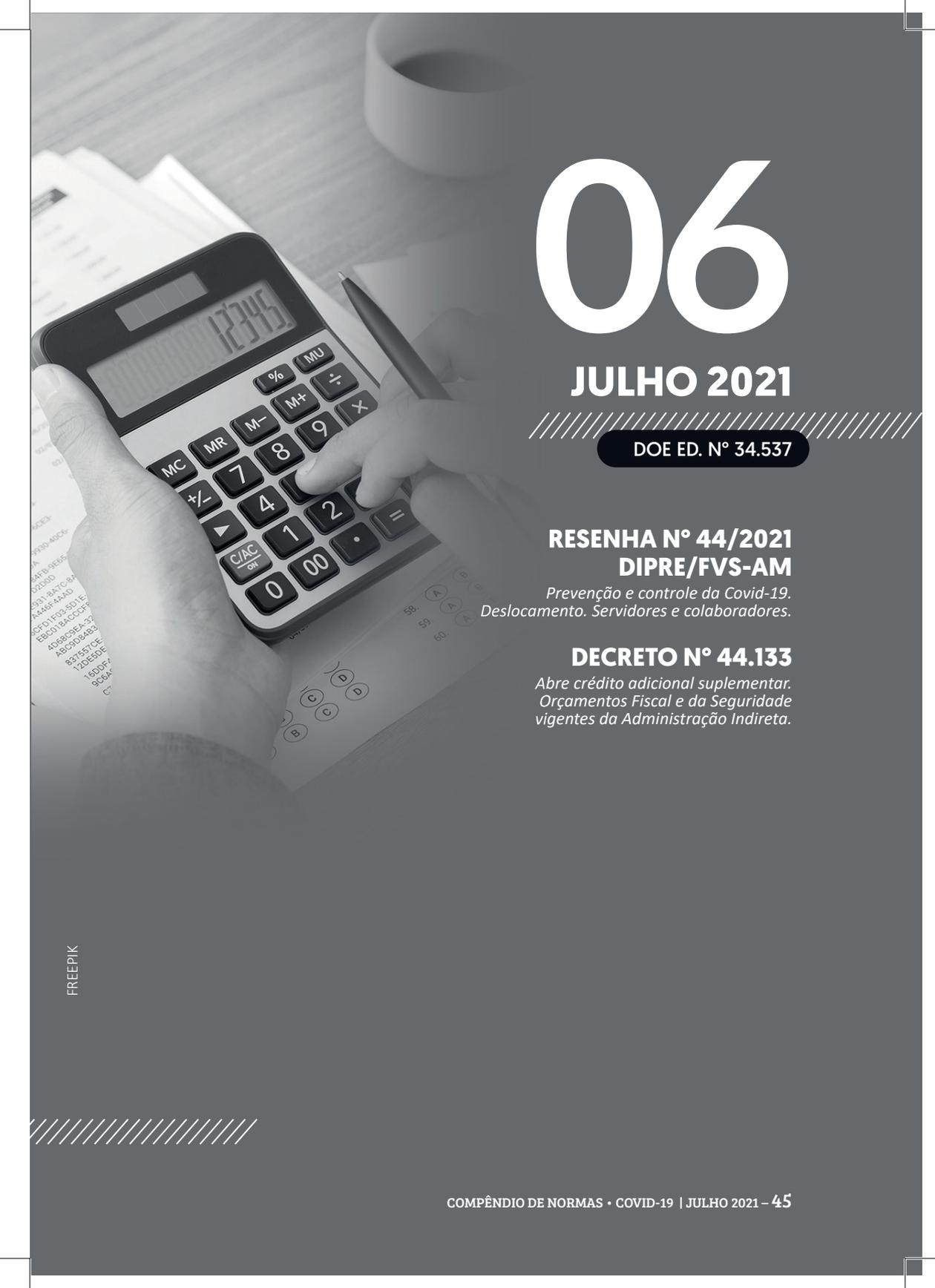
**Destino/Período:** Manaus/Tefé/Manaus, de 05 a 09.07.2021.

**Objetivo:** Realizar avaliação técnica da situação local, para direcionamento das ações de controle da arbovirose transmitidas pelo aedes aegypti (dengue, chikungunya) junto a gestão e equipe local.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 05 de Julho de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto



# 06

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.537

### RESENHA Nº 44/2021 DIPRE/FVS-AM

*Prevenção e controle da Covid-19.  
Deslocamento. Servidores e colaboradores.*

### DECRETO Nº 44.133

*Abre crédito adicional suplementar.  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade  
vigentes da Administração Indireta.*

## RESENHA Nº 44/2021 DIPRE/FVS-AM

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

**01. NOELIA ARAUJO MEDEIROS DA SILVA/N.Superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 15 a 18.06.2021.

**Objetivo:** Intensificar as ações de investigação as ações epidemiológica, atualização dos sistemas de informação - SIS e recomendações de profissionais de saúde e reforço da recomendações para o manejo clínico adequado, medidas de prevenção e controle da Covid-19, bem como fortalecer as estratégias para ampliar a cobertura de imunização.

**02. LAURA JANE BRASIL DA SILVA/Médica-SES.**

**03. CINTHIA VIVIANNE CARVALHO DOS SANTOS/Assistente Social - SES.**

**04. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 14 a 16.07.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica para monitorar e dar apoio institucional ao Gestor Municipal e ao Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - Ceres Regional, sobre o desenvolvimento das ações a saúde do trabalhador conforme objetivos e diretrizes da Política Nacional de saúde do trabalhador, bem como item 04, vai na condição de motorista para transladar as referidas servidoras ao município de Itacoatiara/Am.

**05. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOARES/Fonoaudióloga -SES.**

**06. ANA CRISTINA FURTADO DE CARVALHO REGIS/Fonoaudióloga -SES.**

**07. REDNAJ JAURE BACURY SOUZA MOTA/Enfermeiro.**

**08. RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, no dia 30.06.2021.

**Objetivo:** Atender a solicitação do Ministério Público do Trabalho, para realização de inspeção no Hospital Geral Eraldo Neves Falcão para verificar se estão sendo tomadas medidas de prevenção a saúde dos trabalhadores do referido Hospital frente a pandemia do Coronavírus, bem como item 08 irá conduzir os servidores ao município de Presidente Figueiredo/Am.

**09. RICARDO MAURO DA SILVA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Carauari/Manaus, de 05 a 14.07.2021.

**Objetivo:** Supervisionar as ações de prevenção, controle e eliminação da malária, que apresenta quadro de surto de malária falciparum, bem como prestar apoio técnico operacional a gestão e as equipes locais do município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE,** Interino, Manaus, 29 de Junho de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## DECRETO Nº 44.133, DE 06 DE JULHO DE 2021.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$91.000.000,00 (NOVENTA E UM MILHÕES DE REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 06/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I e páginas 07 e 08.



# 07

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.538

### RESENHA DA PORTARIA Nº 044-DAF/CM-2021

*Concessão de Diárias.  
Combate à pandemia do Covid-19.*

### DESPACHO DE HOMOLO- GAÇÃO - SEDUC

*Homologação de processo de seleção.  
Aquisição de álcool em gel 70º e álcool  
líquido 70º.*

### LEI Nº 5.527

*Educação como Atividade Essencial no  
Estado do Amazonas.*

FREPIK

## RESENHA DA PORTARIA Nº 044-DAF/CM-2021

O **Secretário de Estado Chefe da Casa Militar** autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, o seguinte:

### Concessão de Diárias:

**1. Manaus/Autazes/Manaus** dos servidores: Fernando Júnior Alves Ferreira - CAP QOPM, Fabiano Guimarães Pereira - 3º SGT QPPM, Francimar Santos da Silva - CB QPPM, Cristiano dos Santos Castro - CB QPPM, Francisney Augusto da Silva - CB QPPM e Willyson Gorgonio de Lima - Assessor I, período: 10 à 12/06/2021; Luciano José Campos de Lima - 2º SGT QPPM, Marcílio Rodrigues de Oliveira - 3º SGT QPPM e Núbia Cristina Cavalcante Martins - SD QPPM, período: 11 à 12/06/2021; Francisco Diego Lima da Silva - 3º SGT QPPM, Cássio Afonso Silva de Oliveira - CB QPPM e Ecleidson Crisostomo de Araújo - CB QPPM, período: 10 à 11/06/2021. Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ação ao combate a pandemia do Covid 19, entrega do auxílio estadual, operações decorrente da cheia, acompanhamento e ações sociais.

**2. Manaus/Nova Olinda/Manaus** dos servidores: Jackson Ribeiro dos Santos - MAJ QOPM, Edson de Souza Sampaio - ST QPPM, Fabiano Jorge Alves Pereira - CB QPPM, Carlos Alberto Dias Lobo - CB QPPM, Jonismar Façanha Barbosa - CB QPPM, Marilei Ramos dos Santos - CB QPPM, Anderson Molaz Ferreira - 1º TEN QOPM, Fábio Viana de Araújo - 3º SGT QPPM, Wirley Braga Moraes - 1º SGT QPPM e David Allan Costa Medeiros - CB QPPM, período: 09 à 12/06/2021; Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, período: 11/06/2021. Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ação ao combate a pandemia do Covid 19, entrega do auxílio estadual, operações decorrente da cheia, acompanhamento e ações sociais.

**3. Manaus/Manacapuru/Manaus** dos servidores: Cel QOPM - Audiney Oliveira Ferreira Pinto, Walter Penafort Monteiro Filho - 1º SGT QPPM, Danielle Jussara de Paula Cruz - Assessora Técnica, Renata Moreira Maquiné Martins - Assessora I e Walterny de Souza Ferreira - (Colaborador), período: 19/06/2021; Renato dos Santos Bentes - CAP QOPM, Nilzomar Barbosa Filho - MAJ QOPM, Heliandro da Silva Lima - 2º SGT QPPM, Sidney Soares Grana - CB QPPM e Reinaldo José da Silva Coelho - 3º SGT QPPM, período: 17 à 19/06/2021. Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ação ao combate a pandemia do Covid 19, entrega do auxílio estadual, operações decorrente da cheia, acompanhamento e ações sociais.

**4. Manaus/Novo Airão/ Manaus** dos servidores: Laércio Jandir Arndt - MAJ QOPM, Fábio de Lima Assem - 3º SGT QPPM, Fabiano Jorge Alves Pereira - CB QPPM, Ediberto Garcia da Costa - CB PM e Marilei Ramos dos Santos - CB QPPM, período: 18 à 20/06/2021; Dilson Castro Pereira - 1º TEN QOPM, período: 19/06/2021. Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ação ao combate a pandemia do Covid 19, entrega do auxílio estadual, operações decorrente da cheia, acompanhamento e ações sociais.

**5. Manaus/Humaitá/Manaus** dos servidores: Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto - CAP QOPM, Aparecido Moreira Leal - 2º SGT QPPM e Marcelo Santos da Silva - 3º SGT QPPM, período: 20 à 22/06/2021; Ecleidson Crisostomo de Araújo - CB QPPM e Danielle Jussara de Paula Cruz - Assessora Técnica, período: 21 à 22/06/2021. Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em participação de audiência pública no município.

**6. Manaus/Parintins/Manaus** dos servidores: Cel QOPM - Audiney Oliveira Ferreira Pinto, Nilzomar Barbosa Filho - MAJ QOPM, Ariane Rego da Silva - 1º SGT QPPM, Marcelo Santos da Silva - 3º SGT QPPM, Sidney Soares Grana - CB QPPM e Danielle Jussara de Paula Cruz - Assessora Técnica, período: 17/06/2021. Objetivo: Coleta e busca de dados pertinentes à questão de segurança, visando subsidiar atividades posteriores do Governador do Estado.

**7. Manaus/São Paulo/Manaus** do servidor: Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, período: 07 à 08/06/2021. Objetivo: Ajudância de Ordem do Exmo. Sr. Governador em visita oficial à cidade de São Paulo. 8. Manaus/Florianópolis/Manaus dos servidores: Jackson Ribeiro dos Santos - MAJ QOPM e Eduardo Mazzoni Araújo (Colaborador), período: 31/05 à 02/06/2021. Objetivo: Assessoria em contra inteligência e segurança da informação em assuntos estratégicos aos servidores daquele órgão.

Manaus/AM, 07 de julho de 2021.

**AUDINEY OLIVEIRA FERREIRA PINTO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, em exercício

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO AMAZONAS, EM EXERCÍCIO e a COORDENADORA EXECUTIVA DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 01.01.028101.00006383/2021-SEDUC, relativo a Comparação de Preço - CP nº 01/2021;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente em relação ao referido Método de Contratação;

**CONSIDERANDO** a CBR-1400/2021 do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que concede a Não Objeção à adjudicação para a Contratação da Empresa abaixo declinada;

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a contratação é totalmente financiada com recursos provenientes do contrato de empréstimo 2992/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e o Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, o pleno atendimento às regras de seleção do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e normas procedimentais pertinentes da GN-2349-15;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer diligência complementar sobre o referido procedimento;

### RESOLVE:

**I - HOMOLOGAR** o processo de seleção baseada na Comparação de Preço - **CP nº 01/2021-SUBCEL** referente ao processo administrativo nº 01.01.028101. 00006383/2021-SEDUC, com fulcro nas políticas do Banco Interamericano - BID, GN-2349-15, tendo respaldo legal no Artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93;

**II - ADJUDICAR** a empresa **MMX COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 41.037.819/0001-00, referente a Aquisição de álcool em gel 70º e álcool líquido 70º para proteção, prevenção e combate a disseminação do vírus COVID-19 para os alunos e servidores da rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, no valor R\$ 386.200,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), objeto da CP nº 01/2021-SUBCEL.

**III - AUTORIZAR** o Departamento de Planejamento e Gestão Financeira para emitir a respectiva Nota de Empenho.

**PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 07 de julho de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES**

Coordenadora Executiva-UGPADEAM/SEDUC

## LEI N.º 5.527, DE 07 DE JULHO DE 2021

DISPÕE sobre a Educação como Atividade Essencial no Estado do Amazonas.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### L E I:

**Art. 1.º** Fica reconhecida a educação como atividade essencial no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Considera-se a Educação em todos os seus níveis e modalidades, como atividade essencial, ainda que em situação de emergência e calamidade pública.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, de qualquer espécie, modalidade de ensino ou denominação, situados no Estado do Amazonas, incluindo escolas regulares, com fornecimento de Creches e Berçários, Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais, Ensino Médio, e suas modalidades, Ensino Técnico, Educação Superior, Ensino Preparatório para exames e vestibulares, Aulas de Reforço Escolar, Cursos Livres de Idiomas, Cursos Livres de Esportes, Cursos Livres de Música estabelecimentos de aperfeiçoamento profissional, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, enfim todo e qualquer estabelecimento que promova Educação são considerados atividades essenciais nos termos do caput.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício



# 08

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.539

### **DECRETO Nº 44.172**

*Abre crédito adicional suplementar.  
Combate à Covid-19.*

### **DECRETO Nº 44.176**

*Abre crédito adicional suplementar.  
Combate à Covid-19.*

### **RESENHA Nº 48/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Autorização. Deslocamento. Servidores e  
colaboradores. Vacinação. Covid-19.*

## DECRETO Nº 44.172, DE 08 DE JULHO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$36.998.558,42 (TRINTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 08/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 08 e 09.

## DECRETO Nº 44.176, DE 08 DE JULHO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$507.412,00 (QUINHENTOS E SETE MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 08/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, página 11.

## **RESENHA Nº 48/2021 DIPRE/FVS-RCP.**

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

**01. MAX ANDERSON MENEZES DE SOUZA/Nível Médio-colaborador.**

**02. RAQUEL PAIVA DE OLIVEIRA/Engenheira Ambiental.**

**03. EVANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO/Nível Superior-colaborador.**

**04. LEONARDO ROBERTO NONATO/Nível Superior-colaborador.**

**05. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.**

**06. TSIIARY DUARTE PEREIRA/Nível Superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 19.06.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do senhor Governador do Estado, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação contra a Covid-19, alcançando a população acima de 30 anos no município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, Interino, Manaus, 08 de Julho de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto



# 09

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.540

### **DECRETO Nº 44.179**

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas.*

### **DECRETO Nº 44.180**

*Prorrogação. Decreto n.º 43.235.*

### **RESENHA - SEDUC**

*Visita Técnica. Covid-19.*

### **Termo de Contrato Nº 007/2021 - SEMA**

*Fornecimento de Máscaras Descartáveis.  
Combate à COVID.*

### **DECRETO Nº 44.185**

*Homologação. Resolução CES/AM n.º  
005/2021. Plano Estadual de Saúde do  
Amazonas - PES 2020-2023.*

## DECRETO N.º 44.179, DE 09 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Inter setorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 12 a 25 de julho de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 01 hora da manhã às 05 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o transporte de cargas;

**II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

**III** - o deslocamento para delivery de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea “b”, do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para delivery de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento de 06 horas às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo permitido o funcionamento das brinquedotecas, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha:

**a)** abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedado, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura

**b)** delivery, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

**c)** drive thru, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo e o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas da manhã às 00 horas;

**V**- as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

- IX**- comércio de artigos médicos e ortopédicos;
- X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;
- XI** - atividades do comércio em geral, incluindo Shopping Centers:
  - a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos, todos os dias da semana, até as 00 horas;
  - b)** na modalidade delivery, até as 00 horas;
  - c)** na modalidade drive thru, até as 00 horas;
- XII** - pet shops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades delivery e drive thru, 08 horas da manhã até as 00 horas
- XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:
  - a)** 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;
  - b)** 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;
  - c)** 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;
- XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 00 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;
- XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;
- XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;
- XVII** - serviços notariais e de registros;
- XVIII** - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com cor morbitudes reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;
- XIX** - advogados, no exercício da função;
- XX** - floriculturas;
- XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 18 horas;

**XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

**XXIII** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 00 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

**XXIV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 00 horas;

**XXV** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

**XXVI** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de 08 horas às 00 horas;

**XXVIII** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, no período de 08 horas da manhã às 18 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXIX** - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

**XXX** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXI** - academias e similares, com funcionamento todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos ao ar livre;

**XXXII** - prática de esportes coletivos, desde que realizadas ao ar livre, e kart, sem a presença de público;

**XXXIII** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

**XXXIV** - lanhouses, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ficando vedadas as atividades de jogos virtuais;

**XXXV** - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da ma-

nhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

**XXXVI** - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, vedado o contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, e o desembarque de turistas nestes locais;

**XXXVII** - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

**a)** duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitado o limite de funcionamento até às 00 horas;

**b)** presença de, no máximo, 200 (duzentas) pessoas;

**c)** ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

**d)** é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;

**e)** é vedada a abertura de pista de dança;

**f)** obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

**g)** realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

**XXXVIII** - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

**XXXIX** - parques de diversões, em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios;

**XL** - parques de recreação infantis em shoppings e restaurantes, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha;

**XLI** - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

**XLII** - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias;

**XLIII** - cinemas, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor;

**XLIV** - teatros, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

- Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitadas os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.
- Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.
- Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.
- § 1.º** Fica dispensada a autorização a que se refere o caput deste artigo, para o transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus.
- § 2.º** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, exclusivamente para viagens com limite de até 1 (uma) hora de duração, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação.
- Art. 6.º** Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.
- Art. 7.º** A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.
- Art. 8.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:
- I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;
  - II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.
- Art. 9.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.
- Art. 10.** Fica suspenso, até 25 de julho de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.
- Art. 11.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

- I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;
- II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

- I - advertência;
- II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 12.** Ficam revogados, a partir de 12 de julho de 2021, o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 12 a 25 de julho de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 09/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I , páginas 09 a 24.

## DECRETO N.º 44.180, DE 09 DE JULHO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”*, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de tele trabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.648, de 31 de março de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.721, de 16 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.789, de 30 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.871, de 14 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.959, de 28 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.021, de 11 de junho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.091, de 25 de junho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sigam adotando, preferencialmente, até 25 de julho de 2021, o regime de tele trabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Inter setorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

## D E C R E T A :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 25 de julho de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021, 43.598, de 20 de março de 2021, 43.648, de 31 de março de 2021, 43.721, de 16 de abril de 2021, 43.789, de 30 de abril de 2021, 43.871,

de 14 de maio de 2021, 43.959, de 28 de maio de 2021, 44.021, de 11 de junho de 2021 e 44.091, de 25 de junho de 2021.

**Art. 2.º** O caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 25 de julho de 2021, o regime de tele trabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, estando autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.*

*(...)”*

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 25 de julho de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

*(...)”*

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 12 a 25 de julho de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

## Resenha das Autorizações de Deslocamentos dos Servidores SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Resenha das Autorizações de Deslocamentos dos Servidores, conforme Memo. Nº 068/2021/GTRANS/SEDUC/SIGED,

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**Nome / Cargo: 1. Virginia Barros Neta / Gerente.**

**Nome / Cargo: 2. Vitor Bacuri Torres / Engenheiro.**

**Destino / Período:** Mao / Tefé / Fonte Boa / Tefé / Mao. 12 a 16 de julho de 2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica nas Escolas Estaduais para obter relatório da situação das instalações elétricas.

**Nome / Cargo: Alderlandyo Harisson Silvestre Barroso / Assessor.**

**Destino / Período:** Mao / Ipixuna / Mao. 16 a 17 de julho de 2021.

**Objetivo:** Realizar visita para fazer levantamento na Escola Estadual em Ipixuna, devido um incêndio.

**Nome / Cargo: Artur Madeiro Teixeira Junior / Engenheiro.**

**Destino / Período:** Mao / Tabatinga / Benjamin Constant / Atalaia do Norte / Tabatinga / Mao. 19 a 26 de julho de 2021.

**Objetivo:** Realizar visita de fiscalização e acompanhamento das demandas de infraestrutura das Escolas Estaduais.

**Nome / Cargo: Carlos Alberto da Silva Oliveira / Assistente Administrativo.**

**Destino / Período:** Mao / Itacoatiara / Mao. 28 a 30 de julho de 2021.

**Objetivo:** Conduzir servidores para realizar fiscalização do Transporte Escolar.

**Nome / Cargo: Michel do Nascimento Vieira / Motorista.**

**Destino / Período:** Mao / Presidente Figueiredo / Mao. 12 a 14 de julho de 2021.

**Objetivo:** Conduzir servidores para realizar fiscalização do Transporte Escolar.

**Nome / Cargo: 1. Patrick Hozannah de Albuquerque / Assessor.**

**Nome / Cargo: 2. Luciana dos Santos Reis Souza / Assessora.**

**Nome / Cargo: 3. Eleni do Socorro Negreiros Goes / Professora.**

**Nome / Cargo: 4. Aldecione Nascimento da Silva / Assessora.**

**Nome / Cargo: 5. Nelson Pereira da Silva Filho / Assistente Administrativo.**

**Destino / Período:** Mao / Itacoatiara / Maués / Mao. 06 a 09 de julho de 2021.

**Objetivo:** Visita técnica e administrativa em todas as Escolas Estaduais do referido município para verificar o problema no protocolo de saúde contra o COVID-19 e infraestrutura.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 07 de julho de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

## Termo de Contrato n.º 007/2021 Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**Espécie:** Termo de Contrato n.º 007/2021. **Processo n.º:** 01.01.030101.-00000119.2021. **Data:** 07/07/2021. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a empresa Distribuidora Moderna LTDA. **Objeto:** O contrato tem por objeto o fornecimento de Máscaras Descartáveis, conforme o Projeto Básico de fls. 39/42 para suprir as necessidades do combate a COVID nas dependências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 5.901,00 (cinco mil novecentos e um reais). **Vigência:** A empresa contratada terá o prazo de 25 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para entrega do produto. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa Trabalho:** 18.122.0001.2001.0001; **Fonte Recurso:** 01600000; **Natureza Despesa:** 33903028, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 25/06/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE000126, no valor de R\$ 5.901,00 (cinco mil novecentos e um reais).

### **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da SEMA, em Manaus, 9 de julho de 2021.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

## DECRETO N.º 44.185, DE 09 DE JULHO DE 2021

**HOMOLOGA** a Resolução CES/AM n.º 005/2021, de 2021 de 19 de abril de 2021, que “DISPÕE sobre Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023, e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que “DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.009339/2021-21,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 005/2021, de 2021 de 19 de abril de 2021, que “DISPÕE sobre Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023, e dá outras providências.” na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO DO DECRETO N.º 44.185**  
**RESOLUÇÃO CES/AM Nº 005/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE** sobre Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023, e dá outras providências.

**A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993, Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 348ª Reunião LXXV (Extraordinária) realizada no dia 19.04.2021, e;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 7.508, de 2011; Lei Complementar nº 141, de 2012; Portaria de Consolidação nº 01/2017/GM/MS, de 28.09.2017; Resolução CIT nº 08, de 24.11.2016; Portaria nº 750, de 29.04.20199; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 nº 4.905; Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 nº 5.065, de 30.12.2019; Portaria nº 2.135, de 2013 que estabelece diretrizes par ao processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Saúde é o instrumento de planejamento para definição das iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS para o período de 4 (quatro) anos, e foi a partir do Planejamento Estratégico construído em parceria com o CONASS/HAOC e MS;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes estabelecidas pela 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas e as orientações do Governo do Estado do Amazonas, foram definidas as bases para elaboração dos instrumentos de planejamento de médio prazo do SUS e Governamental referente à área de saúde;

**CONSIDERANDO** que a pandemia de COVID-19 teve início no Brasil em 26 de fevereiro de 2020, em 13 de maio de 2020, foi identificado o primeiro no Estado do Amazonas, a partir da primeira notificação, sucessivos casos foram identificados e até o dia 04 de julho de 2020, o Amazonas caiu da 3ª para a 4ª posição entre os estados com maior taxa de incidência da doença no país com 1.832 casos por 100 mil/hab, quase duas vezes maior que a média nacional, de 750 casos por 100 mil/hab, e é o primeiro no ranking com maior mortalidade 170 casos por 100 mil/hab;

**CONSIDERANDO** que para o enfrentamento do Cenário Pandêmico o Estado do Amazonas elaborou um Plano de Contingência Estadual da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Processo nº 18128/2020-07-SUSAM (SIGED), trata do encaminhamento em anexo do Plano Estadual de Saúde 2020-2023 da Secretaria de Estado de Saúde para deliberação por esse Conselho Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos nºs 42.061, de 16 de março de 2020; 42.101, de 23 de março de 2020 e 42.193, de 15 de abril de 2020, que dispõem sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo Corona vírus (2019-nCoV), suspendendo as atividades laborais no período de 15 (quinze) dias; medidas complementares temporárias para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Corona vírus, suspendendo as atividades por mais 15 (quinze) dias e declara calamidade pública em todo o Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) por um período de 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que institui o Sistema DigiSUS como sistema de planejamento e nele dispõe do Módulo para Análise do Plano Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF do CES/AM, porém recomenda aos gestores que a revisão do PES ocorra anualmente, por se tratar de um instrumento de gestão estratégico que regula e norteia a política pública para garantir a efetividade de suas ações de saúde e definir suas prioridades.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Estadual de Saúde do Amazonas - PES 2020-2023.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon**, em Manaus, 19 de abril de 2021.



# 12

**JULHO 2021**

DOE ED. Nº 34.541

**Portaria nº 084/2021**

**SEC/GS**

*Auxílio Cultural Emergencial.  
Caráter provisório. Trabalhadores  
da cultura. Situação de  
vulnerabilidade social.*

FREEPIK

## **Portaria nº 084/2021/SEC/GS**

### **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõe em seu art. 39 as competências da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em relação à coordenação e execução de Políticas Culturais no Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.442, de 27 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.798, de 04 de maio de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.442, de 27 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.866, de 14 de maio de 2021, que altera o art. 7º do Decreto Estadual nº 43.798, de 04 de maio de 2021.

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL 78**

**Art. 1º.** Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.442, de 27 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.798, de 04 de maio de 2021, fica instituído o AUXÍLIO CULTURAL EMERGENCIAL, no âmbito do Estado do Amazonas, de caráter provisório, a ser concedido aos trabalhadores da cultura em geral, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Farão jus ao AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que cumpram as condições estabelecidas no art. 3º do Decreto Estadual nº 43.798/2021, bem como não se enquadrem em itens previstos no art. 4º do mesmo Decreto.

**Art. 3º.** O pagamento do AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL especificado no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.798/2021 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, observando-se o disposto no art. 3º c/c o art. 4º e art. 6º do mesmo Diploma Legal.

**Art. 4º.** A gestão de coleta de dados cadastrais para o AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL criado pela Lei n. 5.442, de 27 de abril de 2021 será realizada, exclusivamente, através da plataforma do CADASTRO ESTADUAL DE CULTURA, disponível no link <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br/> em duas fases, sendo a primeira, a fase de cadastramento e a segunda, a fase de confirmação de informações no cadastro por parte dos interessados.

**§ 1º.** A plataforma condicionará o cadastramento dos interessados à Adesão ao Termo de Uso e das Autodeclarações, que depois de firmadas, vinculam os beneficiários aos seus termos e condições.

**§ 2º.** Incumbe ao Beneficiário a veracidade dos dados cadastrais lançados no formulário, sendo que a falsidade dos dados, qualquer meio ilícito ou imoral, configura crime previsto no Art. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

**§ 3º.** O formulário de cadastro disponibilizado através da plataforma do CADASTRO ESTADUAL DE CULTURA, disponível no link <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br/> é uma das etapas que compreende a fase de cadastramento, confirmação de informações no cadastro, análise, validação e homologação do AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL da Lei nº 5.442/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.798/2021.

**§ 4º.** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio da Comissão de Análise do Auxílio Cultura Emergencial, com base nas autodeclarações fornecidas pelos interessados, bem como as informações constantes na sua base de dados, realizará a análise de elegibilidade dos beneficiários do art. do Art. 1º, da Lei nº 5.442/2021 e a sua validação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL**

**Art. 5º.** Fica criada a Comissão de Análise do AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL, que terá por responsabilidade analisar o relatório de consulta e validar os dados constantes deste, conforme Art. 4º, § 4º, da presente Portaria.

**Art. 6º.** A Comissão criada no artigo anterior será composta por três servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, que analisarão os dados em conjunto e firmarão documento de validação dos dados, com posterior envio ao Secretário de Cultura e Economia Criativa, para homologação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DAS ANÁLISES DO AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL**

**Art. 7º.** O Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa homologará as análises do recurso emergencial após validação dos dados por parte da Comissão de Análise do Auxílio Cultura Emergencial.

**Art. 8º.** Após a análise, validação e homologação dos cadastros, o resultado contendo a lista de aprovados e reprovados será disponibilizado na plataforma do CADASTRO ESTADUAL DE CULTURA, constante no site <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br/>.

**§ 1º.** Na publicação constará o nome do beneficiário, CPF e situação de deferimento.

**§ 2º.** Com vistas a proteger a imagem e a honra dos cidadãos, a motivação para indeferimento será informada apenas para o interessado, por

e-mail, após solicitação deste via correio eletrônico no endereço central@cultura.am.gov.br, tendo por título “SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INDEFERIMENTO”.

#### **CAPÍTULO IV DO RECURSO À HOMOLOGAÇÃO E DENÚNCIA.**

- Art. 9º.** Após a publicação do resultado da análise, validação e homologação da análise do AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL, constatado o indeferimento dos critérios de aprovação do mesmo, o beneficiário poderá fazer uso de Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da publicação no site, a ser protocolado no e-mail central@cultura.am.gov.br, tendo por título “RECURSO ADMINISTRATIVO - AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL” informando de forma clara o nome do beneficiário, CPF e fundamentação para o recurso, podendo juntar documentação comprobatória.
- Art. 10.** É possível a denúncia de terceiros acerca do deferimento indevido da análise do AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL que, após recebimento nesta Secretaria, será remetida aos órgãos de fiscalização.

#### **CAPÍTULO V DO PAGAMENTO**

- Art. 11.** O AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL será pago por meio de cartão nominal a ser entregue em mãos do beneficiário.
- Art. 12.** É vedada a entrega do cartão nominal do AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL a terceiros.
- Art. 13.** O beneficiário do AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL, quando do recebimento do cartão nominal, firmará “DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO CARTÃO PARA AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL”, onde reiterará, por meio de auto-declaração, que cumpre os requisitos da Lei para recebimento do auxílio, sendo vinculado aos seus termos e condições. Parágrafo Único. Incumbe ao Beneficiário a veracidade da autodeclaração quando do recebimento do cartão referente ao AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL, sendo que a falsidade dos dados, qualquer meio ilícito ou imoral, configura crime previsto no Art. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 14.** O AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL não exige prestação de contas pelo beneficiário.

- Art. 15.** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá, a qualquer tempo, realizar o cruzamento de informações dos beneficiários junto às bases de dados estaduais e federais.
- Art. 16.** Caso seja verificado, em qualquer tempo, que as informações exaradas pelo beneficiário foram inverídicas ou irregulares, haverá suspensão dos futuros pagamentos e a necessidade de devolução do recurso.
- Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.** Manaus, 12 de julho de 2021.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

# 13

**JULHO 2021**

**DOE ED. Nº 34.542**

## **DECRETO Nº 44.204**

*Abre crédito adicional suplementar.  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade.  
Administração Direta e Indireta.*

## **DECRETO Nº 44.207**

*Abre crédito adicional suplementar.  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade.  
Administração Direta e Indireta.*

## **DECRETO Nº 44.208**

*Abre crédito adicional suplementar.  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade.  
Administração Direta e Indireta.*

## **RESENHA - CETAM**



## DECRETO Nº 44.204, DE 13 DE JULHO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 54.198.934,98 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 13/07/2021, Caderno Poder Executivo-Seção I, página 11.

## DECRETO Nº 44.207, DE 13 DE JULHO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$805.629,19 (OITOCENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 422 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus - Recursos Vinculados, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 13/07//2021, Caderno Poder Executivo-Seção I, página 15.

## DECRETO Nº 44.208, DE 13 DE JULHO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 13/07//2021, Caderno Poder Executivo-Seção I, página 15.

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES

### Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017. O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir:

**1)Nome: Renan Felipe Ribeiro Teixeira.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/07/2021 a 11/07/2021.

**Objetivo:** Participação e Coordenação da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0502/2021.**

**2)Nome: Walter Costa Nunes.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Apuí/AM - Manaus/AM, em 13/07/2021 a 15/07/2021.

**Objetivo:** Ministrar o Curso de Qualificação Profissional - Requisitos Mínimos para Implantação de Afroindústrias.

**Proc. Nº.0386/2021.**

**3)Nome: Lucimar de Souza Andrade.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Novo Airão - Manaus/AM, em 19/06/2021.

**Objetivo:** Condutor do Veículo com o Diretor Presidente do CETAM.

**Proc. Nº.0421/2021.**

**4)Nome: Lucimar de Souza Andrade.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Careiro do Varzea/AM - Manaus/AM, em 04/06/2021.

**Objetivo:** Condutor do veículo Com o Diretor Presidente do Cetam.

**Proc. Nº.0422/2021.**

**5)Nome: Camila Hak Monteiro.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/07/2021 a 11/07/2021.

**Objetivo:** Participação e Coordenação da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0483/2021.**

**6) Nome: Antonio Costa Pinto Filho.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, 09/07/2021 a 11/07/2021.

**Objetivo:** Condutor do Veículo com Servidores do Órgão para Acompanhar Ação de Vacinação.

**Proc. Nº.0467/2021.**

**7) Nome: Clodoaldo Nunes de Moura.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/07/2021 a 11/07/2021.

**Objetivo:** Condutor do Veículo com Servidores do Órgão para Acompanhar Ação de Vacinação.

**Proc. Nº.0466/2021.**

**8) Nome: Carlos Antonio Duarte Albuquerque.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/07/2021 a 11/07/2021.

**Objetivo:** Condutor do Veículo com Servidores do Órgão para Acompanhar Ação de Vacinação.

**Proc. Nº.0469/2021.**

Manaus, 08 de Julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

# 14

## JULHO 2021

DOE ED. N° 34.543

### **Extrato do Termo de Coopera- ção Técnica e Financeira AMAZONASTUR**

*Concessão do Auxílio Turismo.*

FREEPIK

## Extrato do Termo de Cooperação Técnica e Financeira

Extrato do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.

**OBJETO:** A conjugação de esforços em apoio à concessão do Auxílio Turismo aos profissionais do turismo afetados pela crise econômica causada pela pandemia do Corona Vírus/COVID-19, estabelecido pela Lei nº. 5.443, de 27 de abril de 2021.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá vigência de 3 (três) meses, compreendendo o período de 01/06/2021 a 31/08/2021.

Manaus, 14 de julho de 2021.

**SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

# 15

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.544

### **PORTARIA Nº 339/2021 DGRH/SES-AM**

*Prorrogação. Efeitos da Portaria nº 1043/2020-DGRH/SES-AM. Suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais.*

### **RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES - CETAM**

### **EXTRATO - FAPEAM**

*Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 090/2021.*

### **DECRETO Nº 44.216**

*Abre crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Administração Direta e Indireta.*

FREEPIK

## PORTARIA Nº 339/2021 - DGRH/SES-AM

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2.º, V da constituição Estadual do Amazonas, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o máximo de efetivo para atendimento da população e assegurar os serviços prestados nas Unidades de Saúde neste período de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1043/2020-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 28.12.2020, Poder Executivo - Seção II, Página 26, que trata sobre a suspensão das concessões de Férias, Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, pelo período de 23.12.2020 a 31.01.2021;

**CONSIDERANDO** as Portarias n.º 030/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 26.01.2021, Poder Executivo-Seção II, página 1, Portaria n.º 079/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 26.02.2021, as quais prorrogam a vigência da Portaria n.º 1043/2020-DGRH/SES-AM, por 30 dias cada (período de 01.02 a 02.03.2021 e 03.03 a 01.04.2021, respectivamente);

**CONSIDERANDO** o que consta nas Portarias n.º 0136/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 29.03.2021, Poder Executivo-Seção II, Página 13, Portaria n.º 219/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE de 04.05.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág.3, bem como a Portaria n.º 306/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE de 10.06.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág. 2, as quais prorrogam a suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, exceto férias, quais prorrogam a suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, exceto férias, por mais 30 dias, nos períodos de 02.04 a 01.05, 02.05 a 31.05.2021 e 01.06 a 30.06.2021, respectivamente.

### RESOLVE:

**I - PRORROGAR** por mais 30 dias (período de 01.07 a 30.07.2021), os efeitos da Portaria nº 1043/2020-DGRH/SES-AM, que trata sobre a suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, no âmbito desta Secretaria.

**II - A presente prorrogação de suspensão não abrange a concessão de férias, cujo autorizo consta na Portaria n.º 0136/2021-DGRH/SES-AM.**

**III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01.07.2021.**

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.**

Manaus, 13 de julho de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES

### Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir:

**1)Nome: Daniele da Silva Borges.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Benjamin Constant/AM Tabatinga/AM - Manaus/AM, em 09/07/2021 a 26/08/2021.

**Objetivo:** Ministras os Componentes no Curso Técnico em Massoterapia - Técnicas em Massoterapia III - Técnicas em Massoterapia IV.

**Proc. Nº.0182/2021.**

**2)Nome: Rafaelly dos Santos Siqueira.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Alvarães/AM - Tefé/AM - Manaus/AM, em 07/08/2021 a 07/09/2021.

**Objetivo:** Acompanhar, Supervisionar e Orientar Grupos de Estágio em Enfermagem - Estágio Profissional Supervisionado - Etapa II.

**Proc. Nº.0550/2021.**

**3)Nome: Marineide Costa Brito.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Alvarães/AM - Tefé/AM - Manaus/AM, em 07/08/2021 a 07/09/2021.

**Objetivo:** Acompanhar, Supervisionar e Orientar Grupos de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem - Estágio Profissional Supervisionado - Etapa II.

**Proc. Nº.0525/2021.**

**4)Nome: Mario da Costa Silva.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Itamarati/AM - Manaus/AM, em 21/07/2021 a 26/08/2021.

**Objetivo:** Ministras os Seguintes Componentes no Curso Técnico em Rede de Computadores - Atividades Práticas II - Infraestrutura de Redes de Computadores.

**Proc. Nº.0398/2021.**

**5)Nome: Clarinda da Silva Geronimo.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Codajás/AM - Manaus/AM, em 11/07/2021 a 08/09/2021.

**Objetivo:** Orientar e Supervisionar Grupos do Curso Técnico em Enfermagem - Estágio Profissional Supervisionado - Etapa II.

**Proc. Nº.0415/2021.**

**6)Nome: Petterson Lopes de Paula.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manacapuru/AM - Manaus/AM, em 18/06/2021 a 19/06/2021.

**Objetivo:** Atuar na Equipe de Apoio no Multirão de Vacinação Contra a COVID-19.

**Proc. Nº.0277/2021.**

Manaus, 13 de Julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 090/2021. **Processo:** 01.02.016301.001465/2021-54 - FAPEAM. **Data de Assinatura:** 07/07/2021. **Partes:** FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Oswaldo Cruz - Centro de Pesquisa Leônidas e Maria Deane - CPqLMD/FIOCRUZ, de CNPJ n.º 33.781.055/0021-89 e Júlio César Schweickardt, de CPF n.º 428.595.060-04. **Objeto:** concessão de auxílio-pesquisa, oriundo do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19 - PCTI - EMERGESAÚDE/AM - CHAMADA II, Edital n.º 006/2020, aprovado pela Resolução n.º 012/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. **Dotação orçamentária:** **U.O:** 16301. **Programa de Trabalho:** 19.122.3308.1554.0011. **Natureza da Despesa:** 33902001. **Fonte:** 01000000. **Nota de Empenho:** 2021NE0000518. **Emissão em:** 31/05/2021. **Valor:** R\$ 116.632,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e trinta e dois reais). **Prazo de Vigência:** terá início com a sua assinatura e findará 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

Manaus, 07 de julho de 2021.

#### MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas  
- FAPEAM

## DECRETO Nº 44.216, DE 15 DE JULHO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 15/07/2021, Caderno Poder Executivo-Seção I, página 11.



# 19

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.546

### **RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO - CETAM**

*Servidores e colaboradores.*

### **RESENHA Nº 49/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Servidores e colaboradores.*

### **PORTARIA Nº 070/2021 GDP/FUAM**

*Implantação. Planejamento de Compras - PlanC.  
Aquisições de materiais, serviços e investimentos.*

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir:

**1)Nome: Aracy Martins de Araújo.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0607/2021.**

**2)Nome: Sidilande Picanço Ferreira.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação e Organização na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0601/2021.**

**3)Nome: Maria Solange Mesquita.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0602/2021.**

**4)Nome: Daniel Lucas de Matos Carvalho.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0603/2021.**

**5)Nome: Marcia Torres da Silva.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0611/2021.**

**6)Nome: Gerson Barros Pereira.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0598/2021.**

**7)Nome: Marcelo Augusto Martins Lemos.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0620/2021.**

**8)Nome: Edmundo Ferreira Brito Netto.**

**Itinerário período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação e Organização na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0619/2021.**

Manaus, 16 de Julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

## RESENHA Nº 49/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

**01. RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA ROCHA**/Agente de Endemias.

**02. JOAO VICTOR ARAUJO BORDALLO**/Farmacêutico Bioquímico.

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, de 26 a 30.07.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital do município, tendo como objetivo atender a indicação da Anvisa na aplicação de roteiros de inspeções específicas, no centro cirúrgico, centro de material esterilizado e demais solicitações das legislações pertinentes.

**03. LUCIVANE LOPES DOS SANTOS**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, de 26 a 30.07.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital, tendo como objetivo atender a indicação da Anvisa, na aplicação dos roteiros de inspeções em hemoterapia.

**04. JOEL FERREIRA VELOSO**/Motorista.

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, de 26 a 30.07.2021.

**Objetivo:** Conduzir equipe técnica do Departamento de vigilância sanitária, para realizar inspeção sanitária no hospital do município, para atender indicação da Anvisa, na aplicação de roteiros e inspeções específicas no hospital.

**05. RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO**/Técnica Enfermagem-SES.

**06. EVANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO**/Nível Superior-colaborador.

**07. LEONARDO ROBERTO NONATO**/Nível Superior-colaborador.

**08. RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA MACIEL**/Agente de Endemias.

**09. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA**/Agente de Endemias.

**10. FABRICIO DE SOUZA MELO**/Enfermeiro Intensivista-SES.

**11. ALEXSANDRO XAVIER DE MELO**/Enfermeiro-Gerente AD2.

**Destino/Período:** Manaus/Parintins/Manaus, de 22 a 27.06.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado do Amazonas, na adoção de medidas sanitárias e não farmacológicas de prevenção a Covid-19, durante e depois e após o evento (Live Parintins), tais como distanciamento social, uso de mascaras, testagens dos participantes e outras medidas incluindo as propostas pelas agremiações no município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino**, Manaus, 15 de Julho de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## EXTRATO Nº 072/2021-GDP/FUAM

### PORTARIA Nº 070/2021-GDP/FUAM

**O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” - FUAM no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101/2000 - que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, Lei nº 4.320/1964 - normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.537/2011 que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como, a Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116/1983, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 12.682/2012, e a Lei nº 13.460/2017.

**CONSIDERANDO** as orientações dos Órgãos de fiscalização como Tribunal de Contas do Estado - TCE/AM, Tribunal de Contas da União - TCU, Ministério Público do Estado - MPE/AM, Ministério Público da União - MPU, Controladoria Geral do Estado do Amazonas - CGE/AM e Controladoria Geral da União - CGU e demais Órgãos fiscalizadores;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), esta que funciona como um ajuste anual das metas determinadas no Plano Plurianual - PPA em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** a elaboração da Proposta Orçamentária e a obrigatoriedade de sua entrega ocorrer no mês de julho de cada exercício em conformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a obtenção de recursos financeiros, inclusive, com apresentação de projetos via Propostas de Emendas Parlamentares no âmbito Estadual e Federal, que ocorre anualmente no mês de setembro;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de se normatizar os procedimentos e rotinas técnicas e administrativas para subsidiar o Planejamento Institucional e a previsão orçamentária das aquisições de materiais, serviços e investimentos do funcionamento desta Fundação.

**RESOLVE:**

- 1º.** Implantar o Planejamento de Compras - PlanC para aquisições de materiais, serviços e investimentos, a ser elaborado até o final do primeiro semestre de cada ano, sob a coordenação da Diretoria Administrativo Financeiro-DAF;
- 2º.** O Planejamento de Compras - PlanC da Fundação Alfredo da Mata, será instrumento de referência, servindo de base técnica e administrativa para elaboração da Proposta Orçamentária Anual, e terá suas formalidades e os procedimentos processuais disciplinado em documento próprio;
- 3º.** O PlanC será uma ferramenta de gestão que conexe necessidades indispensáveis do planejamento orçamentário das aquisições com o orçamento público anual da Fundação;
- 4º.** Quaisquer despesas orçamentárias, ordinárias e/ou extraordinárias oriundas, inclusive, de Propostas de Emendas Parlamentares e Projetos de Captação de recursos, deverá ser apresentada ao DAF até junho de cada ano para ser executado no exercício subsequente;
- 5º.** Que toda aquisição prevista do PlanC, seja de medicamentos, produtos para saúde e laboratoriais devem ser vinculados a um protocolo médico e/ou padronização, aprovados pela Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT e Presidência da Fundação;
- 6º.** Os novos serviços aprovados na FUAM devem constar na Carta de Serviços da FUAM e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, e os insumos relacionados ao referido novo serviço, também ficará sujeito à aprovação pela Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT e Presidência da Fundação;
- 7º.** Para elaboração do Planejamento de Compras - PlanC, o Setor responsável pela coordenação, obrigatoriamente, deverá observar os critérios:
  - I.** O estoque médio apurado pelo Sistema de Controle do Estoque (AJURI);
  - II.** O número de pacientes atendidos e procedimentos realizados pela Fundação, conforme o faturamento apresentado ao Sistema Único de Saúde-SUS;
  - III.** Avaliação das intercorrências sanitárias causadas por epidemia ou pandemia que altere a normalidade da vida social, se houver;
  - IV.** Análise do impacto financeiro, causado por variações nos preços dos insumos no mercado;
  - V.** A especificação técnica do respectivo insumo e/ou serviço;
- 8º.** O Orçamento Anual da FUAM é encaminhado no mês de julho ao Fundo Estadual de Saúde - FES, onde será compilado ao orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SES, alinhado ao Orçamento Anual do Governo do Estado à devida aprovação pela Assembléia Legislativa do Amazonas - ALEAM até dezembro;

**9º.** Aprovado Orçamento Anual, o Departamento de Administração - DA e o Departamento de Planejamento Orçamento e Finanças - DEPLANOF, serão responsáveis pela avaliação, organização, adequação e execução do Planejamento de Compras - PlanC, não aprovados pela ALEAM e necessário ao Planejamento Institucional;

**10º.** As despesas citadas no art. 4º, aprovadas e autorizadas no PlanC, somente ocorrerão com dotação orçamentária definida e suas metas adequadas e avaliadas no Orçamento Anual aprovado pela ALEAM;

**11.** A conclusão do Planejamento de Compras - PlanC (aquisições, serviços e/ou investimentos) dar-se-á após o orçamento anual aprovado, sob avaliação, justificativa e adequação da execução de interesse público com autorização do Representante da Pasta e posterior apresentação em reunião de gestores e Conselho Consultivo da FUAM;

**12.** Para a eficácia da execução do Planejamento de Compras - PlanC a Diretoria Administrativa Financeira - DAF adotará mecanismos de controle, monitoramento e avaliação periódica junto aos setores envolvidos na sua operacionalização;

**13.** O Planejamento de Compras - PlanC deverá ser aprovado por ato do Presidente da Fundação “Alfredo da Matta”;

**14.** Nos casos de despesas omissas e/ou fenômenos da natureza, não previsíveis, estes serão dirimidos pelo Representante da Pasta;

**15.** Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º/06/2021.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO “ALFREDO DA MATTA”, em Manaus, 15 de julho de 2021.**

**RONALDO DERZY AMAZONAS**

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM



# 20

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.547

### **DECRETO Nº 44.230**

*Crédito adicional suplementar. Orçamento da Seguridade. Administração Indireta.*

### **PORTARIA Nº 094/GS/SEC**

*Autorização. Afastamento de servidores. Entrega dos cartões do Auxílio Emergencial da Cultura.*

## DECRETO Nº 44.230, DE 20 DE JULHO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$754.693,07 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 20/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, página 08.

**PORTARIA Nº 094/GS/SEC**  
**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**

**AUTORIZAR** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com objetivo de fazerem a entrega dos cartões do Auxílio Emergencial da Cultura, nos municípios de Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Urucurituba e Silves/AM, no período de 20 e 21/07/2021, com pagamento de duas diárias para cada servidor. Denis Carvalho da Silva, Assessor III AD-3, Elísia Cristina de Vasconcelos, Assessor III AD-3, Michael de Franca Dantas, Assessor II AD-2 e Manuella de Barros Silva Pedrosa, Gerente AD-2.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

# 21

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.548

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO - CETAM

*Campanha de Vacinação. Covid-19.*

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO - CETAM

*Campanha de Vacinação. Covid-19.*

### RESENHA Nº 50/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Servidores. Ampliação da imunização (vacina)  
Covid-19.*

### RESENHA Nº 51/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Servidores. Ação conjunta. Adoção de medidas  
sanitárias e farmacológicas.*

FREEPIK

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir:

**1)Nome: Evellyn Karolyne Pessoa Gomes.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0610/2021.**

**2)Nome: Petterson Lopes de Paula.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participar na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0604/2021.**

**3)Nome: Nathia Caroliny de Oliveira Sicsú.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0622/2021.**

**4)Nome: Clodoaldo Nunes de Moura.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0618/2021.**

Manaus, 16 de Julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES

### Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

#### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir:

**1)Nome: Marcelo Paz Santos.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Jutáí/AM - Manaus/AM, em 06/08/2021 a 01/10/2021.

**Objetivo:** Acompanhar, Supervisionar e Orientar Grupos de Estágios do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Estágio Profissional Supervisionado - Etapa II.  
**Proc. Nº.0451/2021.**

**2)Nome: Ramon da Silva Ramos. Itinerário e período:** Manaus/AM - Tonantins/AM - Manaus/AM, em 29/07/2021 a 29/08/2021.

**Objetivo:** Ministrando o Componente no Curso Técnico em Finanças - Atividades Práticas em Finanças III.  
**Proc. Nº.0489/2021.**

**3)Nome: Nilziete Passos Melo.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 13/07/2021 a 19/08/2021.

**Objetivo:** Orientar e Supervisionar Atividades Práticas em Podologia - Etapa II - Orientar e Supervisionar Atividades Práticas em Podologia - Etapa III.  
**Proc. Nº.0522/2021.**

**4)Nome: Leonardo Campos Garcia.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Novo Aripuanã/AM - Manaus/AM, em 23/07/2021 a 14/09/2021.

**Objetivo:** Ministrando os Componentes no Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática - Atividades Práticas em Rede de Computadores - Etapa II - Atividades Práticas em Rede de Computadores - Etapa III.  
**Proc. Nº.0518/2021.**

**5)Nome: Rayara dos Santos Marinho.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Careiro da Várzea/AM - Autazes/AM - Careiro da Várzea/AM - Manaus/AM, em 15/07/2021 a 19/08/2021.

**Objetivo:** Ministrando o Seguinte Componente no Curso Técnico em Rede de Com-

putadores - Atividades Práticas II - Infraestrutura de Redes de Computadores.

**Proc. Nº.0448/2021.**

**6)Nome: Jefferson Pereira Torres.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - São Paulo de Olivença/AM - Manaus/AM, em 29/07/2021 a 03/09/2021.

**Objetivo:** Ministras o Seguinte Componente no Curso Técnico em Eletrotécnica - Atividades Práticas - Projeto em Eletrotécnica.

**Proc. Nº.0442/2021.**

**7)Nome: Edesio Farias Falcão. Itinerário e período:** Tefé/AM - Jutai/AM - Tefé/AM, em 23/07/2021 a 15/09/2021.

**Objetivo:** Acompanhar e Supervisionar Grupos de Estágio no Curso Técnico em Agente Comunitario de Saúde - Etapa II.

**Proc. Nº.0519/2021.**

**8)Nome: Aurinete de Jesus Nunes Ferreira.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Benjamin Constant/AM - Atalaia do Norte/AM - Benjamin Constant/AM - Manaus/AM, em 09/07/2021 a 07/09/2021.

**Objetivo:** Acompanhar, Supervisionar e Orientar Grupos de Estágios do Curso Técnico em Enfermagem - Estágio Profissional Supervisionado - Etapa IV.

**Proc. Nº.0314/2021.**

**9)Nome: José Luiz Andrade da Silva.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Tefé/AM - Juruá/AM - Tefé/AM - Manaus/AM, em 22/07/2021 a 01/09/2021.

**Objetivo:** Ministras os Seguintes Componentes no Curso Técnico em Mecânica - Atividades Práticas em Mecânica III - Máquinas Industriais - Atividades Práticas em Mecânica IV - Projeto em Mecânica.

**Proc. Nº.0475/2021.**

**10)Nome: Sabrina Kelly de Melo Duarte.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Campanha de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0621/2021.**

Manaus, 16 de Julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

## RESENHA Nº 50/2021 DIPRE/FVS-RCP.

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

**01. ELDER AUGUSTO GUIMARÃES FIGUEIRA**/Biólogo/Chefe de Departamento.

**02. TSIARY DUARTE PEREIRA**/Nível superior-colaborador.

**03. LIDINALDO GOMES DOS SANTOS**/Enfermeiro-SES.

**Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, no dia 10.07.2021.

**Objetivo:** Realizar ação de intensificação para ampliar a imunização (vacina) contra a Covid-19, com a coordenação da prefeitura e apoio técnico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas/FVS-RCP e SES.

**04. DANIELE APARECIDA RIBEIRO COLARES**/Fiscal Sanitário.

**Destino/Período:** Manaus/Parintins/Manaus, de 22 a 27.06.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado do Amazonas, na adoção de medidas sanitárias e não farmacológicas de prevenção a Covid-19, antes, durante e depois do evento (Live Parintins) tais como distanciamento social, uso de máscara, testagens dos participantes e outras medidas incluindo as proposta pela agremiações no município.

**05. RAQUEL PAIVA DE OLIVEIRA**/Engenheira Ambiental.

**06. LEONARDO ROBERTO NONATO**/Nível Superior-colaborador.

**07. TSIARY DUARTE PEREIRA**/Nível Superior-colaborador.

**08. MAX ANDERSON MENEZES DE SOUZA**/Nível Médio-colaborador.

**09. FABRICIO DE SOUZA MELO**/Enfermeiro Intensivista-SES.

**10. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA**/Agente de Endemias.

**11. RIZIENE FIGUEIRA MELO**/Agente de Endemias.

**12. MARIA REJANE VIEIRA DA SILVA**/Agente de Endemias.

**13. RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA MACIEL**/Agente de Endemias.

**14. MARILENE DE SOUZA GAMA**/Agente de Endemias.

**15. GISELA DE SOUZA VIANA**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, no dia 03.07.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva dos Sr. Governador Wilson Lima, no mutirão de vacinação objetivando acelerar a vacinação da Covid-19, alcançando a população acima de 30 anos no município.

**16. TATIANA SOUZA ARAUJO**/Agente de Endemias-Assessor IV AD4.

**Destino/Período:** Manaus/Parintins/Manaus, de 22 a 27.06.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado do Amazonas, na adoção de medidas sanitárias e não farmacológicas de prevenção a Covid-19, antes, durante e depois do evento (Live Parintins) tais como distanciamento social, uso de máscara, testagens dos participantes e outras medidas incluindo as proposta pela agremiações no município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE,** Interino, Manaus, 19 de Julho de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA Nº 51/2021 DIPRE/FVS-RCP.

O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o(s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado es):**

**01. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.**

**02. EWERTON JORGE DE OLIVEIRA SOUZA/Agente Administrativo/Assessor III.**

**Destino/Período:** Manaus/Parintins/Manaus, de 22 a 27.06.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado do Amazonas, na adoção de medidas sanitárias e não farmacológicas de prevenção a Covid-19, antes, durante e após o evento (Live Parintins), tais como distanciamento social, uso de máscara, testagens dos participantes e outras medidas incluindo as propostas pelas agremiações.

**03. ADRIANA LOPES ELIAS/Enfermeira/Chefe de Departamento AD1.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 18 a 19.06.2021.

**Objetivo:** Coordenar a equipe de vigilância epidemiológica na ação conjunta no mutirão de vacinação com o Governo do Estado, sob coordenação da Prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP, no município.

**04. ANGELA DESIREE CAREPA SANTOS DA SILVA/Enfermeira.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, de 02 a 03.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico da FVS-RCP, para a mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento realizado pelo Governo do Estado, parceria com a Prefeitura do município, para acelerar a imunização da população contra a Covid-19.

**05. ALEXSANDRO XAVIER DE MELO/Enfermeira/Gerente AD2.**

**06. ANGELA DESIREE C. SANTOS DA SILVA/Enfermeira.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, no dia 01.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico da FVS-RCP, para a mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento realizado pelo Governo do Estado com parceria da Prefeitura do município, para acelerar a imunização contra a Covid-19.

**07. LUIZ GUTEMBERG AMORIM DE SOUZA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, de 02 a 03.07.2021.

**08. RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus, Rio Preto da Eva/Manaus, no dia 01.07.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, para conduzir equipe técnica da FVS-RCP,

para participar da mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento realizado pelo Governo do Estado, parceria com a Prefeitura do município, para acelerar a imunização da população contra a Covid-19.

**09. LUMA LOUANY DA SILVA TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Parintins/Manaus, de 22 a 27.06.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado do Amazonas, na adoção de medidas sanitárias e não farmacológicas de prevenção a Covid-19, antes, durante e após o evento (Live Parintins), tais como distanciamento social, uso de máscara, testagens dos participantes e outras medidas incluindo as propostas pelas agremiações.

**10. MARILENE DE SOUZA GAMA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 09 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a Covid-19, com a comitiva do Sr. Governador, junto a coordenação da Prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP, e Secretaria de Saúde -SES.

**11. ADRIANA LOPES ELIAS/Enfermeira/Chefe de Departamento AD1.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 09 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Coordenar a equipe de vigilância epidemiológica na ação conjunta no mutirão de vacinação com o Governo do Estado, sob a coordenação da Prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP no município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE,** Interino, Manaus, 20 de Julho de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

# 22

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.549

### LEI Nº 5.542

*Petshops. Atividade essencial. Períodos de calamidade pública. Pandemia.*

### RESENHA Nº 006/2021-GRB/ DGRH/SES-AM

*Servidores. Enfrentamento da Pandemia. Covid-19.*

### Portaria Nº 096/2021 SEC/GS

*Projeto Afluentes das Artes. Apoio técnico e financeiro. Enfrentamento da pandemia do Covid-19.*

### Portaria Nº 109/2021 - FAAR

*Definição de critérios. Retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.*

FREEPIK

## LEI N.º 5.542, DE 22 DE JULHO DE 2021

**ESTABELECE** os petshops e estabelecimentos que comercializam alimentos e medicamentos destinados a animais como atividade essencial em períodos de calamidade pública, incluindo pandemias.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### **LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece, em todo Estado do Amazonas, os petshops e estabelecimentos que comercializam alimentos e medicamentos destinados a animais como atividade essencial em períodos de calamidade pública, incluindo pandemias, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos estabelecimentos descritos no caput, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## RESENHA Nº. 006/2021-GRB/DGRH/SES-AM

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, com base no que dispõe o Decreto nº 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como as autorizações constantes nos processos administrativos inframen-  
cionados, Torna Público os deslocamentos dos interessados abaixo:

**01. Nome e Cargo: CÁSSIO ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO - Secretário Executivo de Assistência do Interior.**

**Processo n.º** 01.01.017101.015755/2020-88 - SUSAM.

**Destinos e Períodos:** Manaus-AM / Tabatinga-AM / Santo Antônio do Iça-AM / Manaus-AM / Alvarães-AM / Tefé-AM / Manaus-AM / Canutama-AM / Pauini-AM / Boca do Acre-AM / Manaus-AM de 09/10 à 23/10/2020.

**Objetivo:** Verificar a situação no enfrentamento da pandemia sobre o COVID-19.

**02. Nome e Cargo: EDILANE DE SOUZA COSTA - Agente Administrativo.**

**Processo n.º** 01.01.017101.009650/2021-70 - SUSAM.

**Destinos e Períodos:** Manaus-AM / Rio de Janeiro-RJ / Manaus-AM de 15/03 à 27/03/2021.

**Objetivo:** Atuar como apoio institucional in loco aos pacientes transferidos pelo plano de cooperação interestadual em continuidade do tratamento por COVID-19.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.**

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.** Em Manaus, 16 de julho de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## Portaria nº 096/2021/SEC/GS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 116 da lei nº 8.666/93 e normas constantes da Resolução nº 12/12- TCE;

**CONSIDERANDO** a não exigência de licitação aos convênios, pois neles não há viabilidade de competição e sim mútua colaboração;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - TORNAR PÚBLICAS as condições do Projeto Afluentes das Artes, que trata de celebração de convênio com Prefeituras Municipais interessadas em firmar parceria nos moldes do disposto no artigo 116 da lei nº 8.666/93 e na Resolução nº 12/12- TCE com a finalidade de apoiar técnica e financeiramente as gestões municipais nas ações emergenciais e de retomada de atividades destinadas ao setor cultural que competem ao setor público, sobretudo na implantação de propostas que visem a mitigação do impacto gerado pelas medidas preventivas que foram e estão sendo tomadas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 e que tem afetado sobremaneira os trabalhadores e trabalhadoras da Cultura.

**Art. 2º** - Os convênios poderão ter por objeto ações relacionadas a: Elaboração e publicação de editais para prêmios para desenvolvimento de atividades de economia criativa, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, de pesquisa e de realização de atividades artísticas e culturais realizadas no município por trabalhadores da cultura local; Aquisição de produtos criados pelos trabalhadores da cultura do município, como obras de arte, livros, filmes, artesanato etc.; Realização de ações formativas nas áreas das artes, da cultura e da economia criativa ministradas por trabalhadores da cultura local; Realização de eventos, feiras, mostras e exposições com a finalidade de gerar renda para os trabalhadores da cultura local e de oportunizar lazer e entretenimento para a população do município. Outras ações de caráter cultural ou de economia criativa que envolvam os trabalhadores da cultura local.

**Parágrafo Único** - Todas as ações deverão estar voltadas à geração de renda para a cadeia produtiva da cultura local e os recursos oriundos da parceria firmada deverão ser empregados na contratação de serviços ou aquisição de materiais do próprio município.

**Art. 3º** - Cada município poderá ser beneficiado no máximo com um convênio, com valores descritos conforme a tabela ANEXO 1.

§ 1.º Será obrigatória a contrapartida no percentual mínimo de 10% (dez por cento), conforme IN nº 008/04 CIET/AM.

§ 2.º A contrapartida deverá ser, preferencialmente, em recursos financeiros, podendo ser aceita em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável e a critério do concedente.

- Art. 4º** - As propostas apresentadas deverão atender e respeitar as orientações gerais referentes as medidas preventivas do protocolo de segurança estabelecidas na Portaria Nº 1.565 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde; Decretos Estaduais que disponham sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Estado do Amazonas pelo Governo do Estado do Amazonas ou qualquer outro decreto de atualização da situação de calamidade pública no Amazonas, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida; Decreto municipal da localidade na qual as propostas/iniciativas serão executadas, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida, visando a prevenção ao controle e mitigação da transmissão da COVID-19, e a promoção da saúde física e mental da população;
- Art. 5º** - São vedados os convênios que estejam em dissonância com a legislação, bem como: Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos; Que remunerem trabalhadores da Prefeitura do Município convenente ou trabalhadores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas; Que tenham por objeto a aquisição de mobiliário e/ou material permanente, excetuando-se os constantes do art. 2º, b, desta portaria; Que tenham por objeto a realização de obras.
- Art. 6º** - As solicitações deverão ser protocoladas na Sede da Secretaria, na Av. 7 de Setembro, n. 1546, Centro, em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente portaria, data limite para análise de viabilidade de atendimento, acompanhadas dos documentos seguintes, no que couber: Ofício da Entidade ao titular do órgão da Administração Pública do Estado propondo a celebração do Convênio, mencionando n. do Plano de Trabalho no SISCONV, valor a ser repassado pelo Estado, objeto, local da realização do objeto, contrapartida e valor global; Plano de Trabalho nos moldes da lei, elaborado pela Prefeitura - devidamente assinado pelo Prefeito, contendo Dados Cadastrais do Proponente, do Concedente, Indicação do Fiscal do Proponente, Título do Projeto, Descrição do Objeto, justificativa do Objeto, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso, Aprovação pelo Concedente, etc. Cotações orçamentárias (03, no mínimo), em papel timbrado pela empresa, original com os carimbos do CNPJ, assinatura do responsável pelas informações da cotação e período de validade dos preços, bem como impressão do CNPJ das empresas; Mapa comparativo das cotações orçamentárias, devidamente assi-

nado e carimbado pelo Prefeito; Cartão CNPJ do Município, emitido há no máximo 30 dias; Publicação DOM da Lei que autoriza Município a celebrar convênio; Diploma do Prefeito; Termo de Compromisso e posse do Prefeito; Cédula de Identidade e CPF do Prefeito; Comprovante de residência do Prefeito de até 03 meses antes da apresentação do mesmo. Caso o representante não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pela residência informando que o representante legal da organização da sociedade civil reside no local; Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal; Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida e validada; Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS válida e validada; Certidão negativa da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ válida e validada; Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF válida e validada; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - TST válida e validada; Cópia do Contrato da Abertura da Conta Bancária específica para o Convênio - mencionando a agência com dígito e a conta com o dígito, bem como Cópia do Extrato bancário demonstrando saldo zerado; Ficha Oficial do Representante Legal do município que irá acompanhar o Convênio devidamente preenchida e assinada pelo Prefeito/Presidente; Comprovação de que tenha instituído, previsto e esteja efetivamente arrecadando os impostos de sua competência, acompanhada de declaração; Comprovação de que cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde, acompanhada de declaração; Comprovação de que observa os limites de endividamento consolidado e mobiliário, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e despesas com pessoal, acompanhada de declaração; Comprovação de que possui previsão orçamentária para a contrapartida (QDD), acompanhada de declaração; Certidão de adimplência quanto a seus servidores; CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal; Ofício da Prefeitura para TCE/AM com a solicitação de emissão de CERTIDÃO de Comprovação das condicionantes da OT nº 22/2011-GFINS; Cópia do Plano de Trabalho do Sistema SISCONV.

**Art. 7º** - O apoio a ser oferecido através desta portaria será atendido através dos recursos previstos no orçamento do Governo do Estado/Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme Programa de Trabalho: 13.392.3303.2083.02/03/04/05/06/07/08/09/10/11, Natureza de Despesa: 334041-Contribuições e Fonte de Recurso: 0160.

**Art. 8º** - As prestações de contas das Transferências Voluntárias estaduais, repassadas às entidades da Administração Pública, deverão ser apresentadas ao

órgão repassador dos recursos nos prazos legais até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, obedecendo os critérios da Resolução n. 12/12 - TCE.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.** Manaus, 22 de julho de 2021.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 22/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II, páginas 21 e 22.

## FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

### Portaria nº 109/2021 - FAAR

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**, no uso das atribuições, conferidas Lei Delegada nº 124/2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS e alterações posteriores, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados e de internações hospitalares com elevadas taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o território amazonense;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 nas práticas do Esporte de Rendimento, Esporte de Participação e Lazer e Esporte Educacional, de acordo com as modalidades, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pelos órgãos sanitários do Estado do Amazonas, visando orientar empreendedores, trabalhadores, autoridades de saúde e a população quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** ainda que a atividade física é essencial na prevenção, bem como fundamental na recuperação de pessoas acometidas por doenças, desde que desenvolvida com as precauções necessárias que o período pandêmico impõe;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Definir critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.

**Art. 2º** - Ficam definidas as seguintes categorias esportivas:

**I** - Esporte de Rendimento - trata-se de prática desportiva nacional ou internacional com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades de um país e deste com outras nações, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento, tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

**II** - Esporte de Participação e Lazer - trata-se de prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na inte-

gração social dos praticantes, podendo ser realizada em nível de competição ou prática tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

**III - Esporte Educacional** - trata-se de prática desportiva realizada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento, tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

**Art. 3º** - Para fins de regramento, ficam definidos os seguintes grupos de modalidades esportivas:

**I - Grupo I** - Modalidades individuais sem contato direto: os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, ginástica, xadrez, tênis de mesa e natação.

**II - Grupo II** - Modalidades individuais com contato direto: os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como judô e outras modalidades de lutas.

**III - Grupo III** - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como tênis de mesa em duplas, ginástica e atletismo.

**IV - Grupo IV** - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, voleibol, futebol, futsal e handebol.

**Art. 4º** - Para fins dessa portaria ficam definidas as modalidades, quanto aos ambientes:

**I - Modalidades Outdoor** - Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação do ar.

**II - Modalidades Indoor** - Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidos os critérios para a liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV, conforme as categorias, com base no resultado da avaliação dos órgãos sanitários do Estado do Amazonas para COVID-19:

**I - No Risco Gravíssimo:**

**a) Esporte de Rendimento:**

**a.1. Competição** - proibida as modalidades de todos os grupos; exceto modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela FAAR;

**a.2. Treinamento** - permitidas somente as modalidades do grupo I (outdoor) e treinamentos das modalidades de competição a nível Internacional,

Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos.

**b) Esporte de Participação e Lazer:**

**b.1. Competição** - proibida as modalidades de todos os grupos;

**b.2. Prática** - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 30% da capacidade operativa do equipamento público esportivo.

**c) Esporte Educacional:**

**c.1. Competição** - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela FAAR;

**c.2. Treinamento** - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 30% da capacidade operativa do estabelecimento.

**II - No Risco Grave:**

**a) Esporte de Rendimento:**

**a.1. Competição** - permitidas as modalidades do grupo I (outdoor) e proibida as modalidades do grupo I (indoor). Para os grupos II, III e IV (outdoor) nas modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, ficam permitidas quando autorizadas pela FAAR;

**a.2. Treinamento** - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor). O treinamento das modalidades do grupo II deve ser realizado de forma individualizada, em treinos técnicos, sem contato físico entre os participantes.

**b) Esporte de Participação e Lazer:**

**b.1. Competição** - permitidas as modalidades do grupo I e proibida as modalidades dos grupos II, III e IV;

**b.2. Prática** - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento.

**c) Esporte Educacional:**

**c.1. Competição** - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela FAAR;

**c.2. Treinamento** - permitidas as modalidades do grupo I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operacional do estabelecimento.

**III - No Risco Alto e Moderado:** ficam permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor) para esportes de rendimento, esportes de participação e lazer, tanto para competição quanto para treinamento. No esporte educacional somente fica liberada a competição no Risco Moderado.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidas as seguintes MEDIDAS GERAIS de prevenção da disseminação da COVID-19 aos estabelecimentos, trabalhadores, atletas e praticantes em caso de competições esportivas, eventos esportivos, treinamentos esportivos e práticas esportivas:

**I** - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos sanitários do Governo do Estado do Amazonas para estas atividades.

**II** - A entrada nas dependências do local do evento apenas será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho, além do uso obrigatório de máscara. Considera-se a temperatura de corte, o máximo de 37,8ºC.

**III** - Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8ºC ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar imediatamente uma unidade de assistência à saúde.

**IV** - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados desses profissionais devem constar de uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato e função, além de local e cronograma de eventos. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela lista será do organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento e ficará sob sua guarda por pelo menos 14 dias.

**V** - Controlar o uso de áreas comuns como alojamentos, sanitários, vestiários, consultórios médicos, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização dessas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade, no resultado da avaliação dos órgãos sanitários do Estado do Amazonas para COVID- 19 gravíssimo (vermelho) e grave (laranja), tanto para competição como para treinamentos, ficando vedada a utilização dos vestiários e chuveiros.

**VI** - Exigir que todos (atletas, praticantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulem dentro dos locais do evento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

**VII** - Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após o jogo e/ou a prática, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes, sendo vedada a permanência dos atletas e praticantes nos locais de treinamento, competição e prática esportiva fora do horário estabelecido para o evento.

**VIII** - Banhos só poderão ocorrer em boxes individualizados, exceto no risco alto (amarelo) e no risco moderado (azul), com desinfecção após cada uso.

**IX** - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e a limpeza pré e pós-utilização, incluindo a imersão em gelo ou banheiras.

**X** - Disponibilizar em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para a adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos.

**XI** - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, se houver, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

**XII** - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.

**XIII** - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

**XIV** - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha de papel descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento.

**XV** - Manter todos os ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

**XVI** - Em ambientes climatizados, manter os ares-condicionados com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

**XVII** - Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 metro de raio entre as pessoas, exceto entre os atletas e os praticantes durante competição.

**XVIII** - Fica proibida a troca de banco de reservas e lado de quadra, evitando o compartilhamento de espaços comuns.

**XIX** - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo ao máximo a circulação de pessoas dentro dos eventos e competições.

**XX** - Monitorar os atletas, os praticantes e os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato).

**XXI** - Orientar os atletas, os praticantes e os trabalhadores ou os prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus a buscarem orientações médicas e afastá-los do trabalho e/ou do evento.

Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 14 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica.

**XXII** - Para a participação no evento, todos os atletas e praticantes maiores de 18 anos e os responsáveis pelos atletas e praticantes menores de 18 anos devem preencher e assinar um Termo de Consentimento, onde constará informações acerca do seu atual estado de saúde e informações sobre a Covid-19, conforme modelo disponibilizado pela FAAR (Anexo I) a ser utilizado também pelas outras entidades que estarão autorizadas a organizar eventos esportivos.

**XXIII** - Os cerimoniais presenciais de abertura e encerramento do evento estão proibidos. O cerimonial de premiação deverá acontecer de maneira individual, sem a presença de paraninfos e público.

**XXIV** - Fica proibida a presença de público em todos os eventos e competições esportivas, nas arquibancadas, em espaços que rodeiam o local da prática esportiva, em áreas privativas de circulação do local do evento e, inclusive, em camarotes, quando existirem, enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado do Amazonas.

**XXV** - É proibida, nos dias dos eventos esportivos e competições, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas, bem como sua entrada e a circulação no local do evento e competição.

**XXVI** - Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), estabelecida pelos Decretos do Governo do Estado do Amazonas que tratam sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19.

**Art. 7º** - Ficam estabelecidas as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 para competições e eventos esportivos em esporte de rendimento, esporte de participação e lazer e esporte educacional:

**I** - É de responsabilidade de cada organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento divulgar o plano de contingência disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, Fundação de Vigilância em Saúde e demais órgãos sanitários para o combate e prevenção da COVID-19, assim como determinar e implantar sua utilização.

**a)** Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada aqueles realizados pelas federações esportivas, clubes e associações, entidades privadas, com e sem fins lucrativos, devendo a entidade realizar o evento mediante autorização da FAAR, sendo responsabilidade da entidade organizadora o controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

**II** - Somente é permitida a participação no evento de atletas, comissão técnica e arbitragem, onde todos deverão cumprir o disposto a seguir:

**a)** Preencher o questionário anexado a esta Portaria (Anexo II), que deve

permanecer em arquivo pelo organizador por 14 dias, para fins de rastreabilidade e inquérito epidemiológico. O questionário tem validade para o evento esportivo;

**b)** Realizar teste rápido com pesquisa de antígeno COVID-19 em até 24h antes das partidas no resultado da avaliação dos órgãos sanitários do Estado do Amazonas para COVID-19 gravíssimo (vermelho) para todos os Grupos e grave (laranja), aos Grupos II, III e IV. Caso um ou mais membros da equipe testem positivo, a qualquer momento, a equipe não poderá participar da competição e deve ser orientada a procurar o serviço assistência à saúde.

**II** - As entidades elencadas no item I, alínea “a”, que possuam modalidades que não estão contempladas neste protocolo, devem solicitar à FAAR autorização para a realização do evento ou competição.

**III** - Os custos referentes aos testes mencionados no item II, alínea “b”, são de responsabilidade de cada equipe participante, que deve assinar um termo de conhecimento referente a esta exigência junto à organização do evento e os testes referentes à equipe de arbitragem são de responsabilidade da organização do evento.

**III** - Equipes técnicas de montagem da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores podem acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até 4 horas antes do início, ficando proibida a sua permanência durante o evento. Na eventual necessidade de retirada do material de propaganda, fica definido que só poderá ser realizada após 2 horas do término do evento.

**IV** - É obrigatório o uso de máscaras por todos os envolvidos durante a competição esportiva, incluindo deslocamentos, permanência no local de competição antes e após as partidas e em qualquer área de uso comum, inclusive os atletas e comissão técnica que estejam no banco de reservas. Ficam desobrigados os atletas que estiverem atuando durante a partida.

**V** - Toda a equipe de arbitragem e comissão técnica devem fazer uso de máscaras e, se possível, de face shield durante as partidas, dessa forma e excepcionalmente, quando a modalidade permitir, os árbitros deverão utilizar apitos eletrônicos.

**VI** - Durante todo o período, os participantes, inclusive atletas reservas, devem usar a máscara, exceto no momento em que estiverem na prática desportiva.

**VII** - Cada organizador do evento deve nomear um médico, enfermeiro ou socorrista, que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos atletas, praticantes e à comissão técnica, bem como aos trabalhadores do local do evento, devendo tal responsável estar presente no local durante a competição.

**VIII** - É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos locais do evento e competição, centros de trei-

namentos e hotéis que hospedem as equipes e/ou atletas e praticantes, bem como em seus deslocamentos. As áreas externas devem estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos locais dos eventos e competições.

**IX** - A proibição de que trata o item VIII estende-se também às sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências dos estádios/quadras dos jogos ou contíguas aos espaços de realização do evento, nesse dia, deve permanecer fechada, sem movimentações ou aglomerações locais. Será terminantemente proibido este tipo de atividade.

**X** - Durante o período em que serão realizadas as competições, partidas e prática esportiva de lazer, ficam proibidas todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas no local do evento e prática.

**XI** - Fica proibida a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estacionamentos particulares, no raio de 500 metros em relação ao local do evento durante a competição esportiva, não se aplicando quando se tratar de prática esportiva de participação e lazer.

**XII** - Informar toda a equipe envolvida na organização, bem como os atletas e a comissão técnica quando houver, sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.

**XIII** - Cada atleta ou praticante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os treinos e jogos.

**XIV** - Capacitar os atletas, os trabalhadores e os praticantes, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19 para a realização das atividades.

**XV** - Atletas, praticantes e trabalhadores não devem retornar as suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme.

**XVI** - Intensificar a lavagem dos uniformes, de toalhas e outras vestimentas.

**XVII** - Nos dias de evento e competições, devem ser criados circuitos de acesso diferenciados para atletas, praticantes e trabalhadores e demais elementos (imprensa, patrocinador, diretoria) de forma a evitar o contato. Os trajetos devem estar sinalizados e com fluxo único de entrada e saída, para que não haja aglomeração.

**XVIII** - O acesso da imprensa ao local do evento deverá ser limitado. A organização deverá credenciar, definir a quantidade de jornalistas/repórteres, o local exato do posicionamento de cada profissional. A imprensa deverá realizar cadastramento prévio, com antecedência mínima de 24 horas, bem como deverá entrar 1 hora antes dos atletas e só poderá deixar o local após a saída dos atletas, praticantes, árbitros e equipe.

**XIX** - Não serão permitidas entrevistas no local do evento. Todas as ativi-

dades de imprensa como reportagens, comentários de situações de jogo, assim como atividades similares e complementares da transmissão, devem ser realizadas das arquibancadas. Esses locais devem ser marcados e pré-definidos, como também as marcações ao redor do local da prática esportiva. Entrevistas pós-competição devem ser realizadas no formato remoto, por meio de utilização de aplicativos juntamente com o auxílio dos assessores de imprensa de cada atleta e com os veículos de comunicação.

**XX** - Intensificar a higienização dos alojamentos com desinfetantes próprios para a finalidade.

**XXI** - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as camas dos atletas nos alojamentos.

**XXII** - Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas, praticantes e dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente dos eventos e competições, priorizando o afastamento dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

**XXIII** - A responsabilidade pela realização dos testes de COVID-19 para liberação para os jogos é dos próprios clubes ou de sua Federação, o que for acordado entre eles, não cabendo ao poder público a sua realização.

**XXIV** - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulância), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais.

**XXV** - Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado do Amazonas ficam proibidas:

- a)** A presença de acompanhantes dos atletas e praticantes;
- b)** O uso de churrasqueiras, caixas térmicas e outros utensílios para confraternizações;
- c)** O uso de materiais compartilhados para a prática, tais como coletes, luvas, capacetes, macacões, sapatos e similares.

**XXVI** - Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações.

**XXVII** - Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado.

**XXVIII** - Definir intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas, para higienização dos locais de treinamento, competição e prática esportiva, bem como dos equipamentos de uso comum, bolas, implementos e demais materiais esportivos com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água.

**XXIX** - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo.

**Art. 8º** - É de responsabilidade dos realizadores e organizadores, compartilhada com os órgãos sanitários do Estado do Amazonas, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, fiscalizar todos os eventos e competições esportivas, estabelecimentos e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas nesta Portaria e nos Decretos Estaduais e Municipais.

**Art. 9º** - O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da COVID-19 no Estado do Amazonas.

**Art. 10º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogas as disposições em contrário.

Manaus, 21 de julho de 2021.

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

# 23

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.550

### **DECRETO Nº 44.250**

*Crédito adicional suplementar. Orçamento da Seguridade. Administração Indireta.*

### **DECRETO Nº 44.257**

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas. Todos os municípios do Estado do Amazonas.*

### **DECRETO Nº 44.258**

*Prorrogação. Funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração.*

### **DECRETO Nº 44.252**

*Crédito adicional suplementar. Orçamento da Seguridade. Administração Indireta.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 130/2021**

*Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar. Pacientes da COVID-19. Unidade Hospitalar do município de Presidente Figueiredo/AM.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 131/2021**

*Vacinação contra a Covid-19. Pessoas entre 18 e 59 anos.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 132/2021**

*Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO).*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 133/2021**

*Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J).*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 134/2021**

*Ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH).*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 143/2021**

*Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 26ª Pauta de Distribuição.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 144/2021**

*Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 27ª Pauta de Distribuição.*

### **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 145/2021**

*Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19. 28ª Pauta de Distribuição.*

### **RESENHA Nº 52/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Autorização. Deslocamentos. Servidores e colaboradores.*

## DECRETO Nº 44.250, DE 23 DE JULHO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$15.516.159,39 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 23/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 10 a 13.

## DECRETO N.º 44.257, DE 23 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos mu-

nicípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

## **DECRETA :**

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 26 de julho a 08 de agosto de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 01 hora da manhã às 05 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o transporte de cargas;

**II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

**III** - o deslocamento para delivery de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea “b”, do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para delivery de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento de 06 horas às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo permitido o funcionamento das brinquedotecas, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha:

**a)** abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedado, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura

**b)** delivery, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

**c)** drive thru, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo e o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas da manhã às 00 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VII** - drogeries e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita

a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;  
**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - atividades do comércio em geral, incluindo Shopping Centers:

**a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos, todos os dias da semana, até as 00 horas;

**b)** na modalidade delivery, até as 00 horas;

**c)** na modalidade drive thru, até as 00 horas;

**XII** - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades delivery e drive thru, 08 horas da manhã até as 00 horas

**XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

**a)** 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

**b)** 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

**c)** 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

**XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 00 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

**XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

**XVII** - serviços notariais e de registros;

**XVIII** - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda

não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

**XIX** - advogados, no exercício da função;

**XX** - floriculturas;

**XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 18 horas;

**XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

**XXIII** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 00 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

**XXIV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 00 horas;

**XXV** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

**XXVI** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de 08 horas às 00 horas;

**XXVIII** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, no período de 08 horas da manhã às 18 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXIX** - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

**XXX** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXI** - academias e similares, com funcionamento todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos ao ar livre;

**XXXII** - prática de:

- a)** esportes coletivos, desde que realizadas ao ar livre;
- b)** kart, sem a presença de público;
- c)** natação;

**XXXIII** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

**XXXIV** - lan houses, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ficando vedadas as atividades de jogos virtuais;

**XXXV** - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

**XXXVI** - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, vedado o contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, e o desembarque de turistas nestes locais;

**XXXVII** - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

- a)** duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitado o limite de funcionamento até às 00 horas;
- b)** presença de, no máximo, 200 (duzentas) pessoas;
- c)** ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;
- d)** é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;
- e)** é vedada a abertura de pista de dança;
- f)** obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;
- g)** realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

**XXXVIII** - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

**XXXIX** - parques de diversões, em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios;

**XL** - parques de recreação infantis em shoppings e restaurantes, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha;

**XLI** - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

**XLII** - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias;

**XLIII** - cinemas, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor;

**XLIV** - teatros, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

**Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**§ 1.º** Fica dispensada a autorização a que se refere o caput deste artigo, para o transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus.

**§ 2.º** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação, inclusive para viagens acima de 1 (uma) hora de duração.

**Art. 6.º** Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

**Art. 7.º** A visita aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 8.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

**I** - o funcionamento de espaços públicos em geral para visita, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

**II** - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

- Art. 9.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.
- Art. 10.** Fica suspenso, até 08 de agosto de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.
- Art. 11.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:
- I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;
  - II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.
- § 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:
- I - advertência;
  - II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
  - III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
- § 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.
- Art. 12.** Ficam revogados, a partir de 26 de julho de 2021, o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, e as demais disposições em contrário.
- Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 26 de julho a 08 de agosto de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 23/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 19 a 34.

**DECRETO N.º 44.258, DE 23 DE JULHO DE 2021**

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”*, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.648, de 31 de março de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.721, de 16 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.789, de 30 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.871, de 14 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.959, de 28 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.021, de 11 de junho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.091, de 25 de junho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.180, de 09 de julho de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 25 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 08 de agosto de 2021, e de autorizar o deslocamento dos servidores públicos, no exercício de sua função, desde que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose de imunizante contra a Covid-19;.

## DECRETA :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 08 de agosto de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021, 43.598, de 20 de março de 2021, 43.648, de 31 de março de 2021, 43.721, de 16 de abril de 2021, 43.789, de 30 de abril de 2021, 43.871, de 14 de maio de 2021, 43.959, de 28 de maio de 2021, 44.021, de 11 de junho de 2021, 44.091, de 25 de junho de 2021 e 44.180, de 09 de julho de 2021.

**Art. 2.º** O caput dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 08 de agosto de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, estando autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.*

*(...)”*

*“Art. 3.º Ficam suspensos, até 08 de agosto de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

*(...)”*

**Art. 3.º** Ficam autorizados os deslocamentos dos servidores públicos, no exercício de sua função, desde que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose de imunizante contra a Covid-19.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput deste artigo, o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a inclusão do § 2.º ao artigo 3.º, na forma a seguir, ficando transformado o atual parágrafo único em § 1.º, sem modificação de sua redação:

*“Art. 3.º .....*

*§ 2.º Excetua-se da suspensão prevista no inciso III do caput deste artigo os deslocamentos dos servidores públicos, no exercício de sua função, que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose de imunizante contra a Covid-19.”*

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 26 de julho a 08 de agosto de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## DECRETO Nº 44.252, DE 23 DE JULHO DE 2021.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 160 - Recursos do FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 23/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 13 e 14.

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 130/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe** sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Presidente Figueiredo/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e decretou que as autoridades competentes ficam autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19, em todo o território do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 471 de 17 de março de 2021 que dispõe o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 011558/2021 SIGED que dispõe sobre Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Presidente Figueiredo/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 119/2021 AD REFERENDUM de 27 de maio de 2021.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** a Habilitação de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, na Unidade Hospitalar do município de Presidente Figueiredo/AM.

IBGE	Descrição	CNES	Estabelecimento	N Leitos Suporte Ventilatório
130353	Presidente Figueiredo	2013320	Hospital Geral Eraldo Neves Falcão	04

**Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas**, em Manaus, 29 de junho de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 130/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 131/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe** sobre Vacinação contra a Covid-19, de pessoas entre 18 e 59 anos da população geral, não incluso em grupo prioritário e a estratégia de ampliação da cobertura vacinal por meio de remanejamento de doses de vacina no Município de Manaus.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Plano Operacional Municipal da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no município de Manaus;
- 4. Considerando** a Nota Técnica Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021, que dá orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos);
- 5. Considerando** o 190 Informe Técnico - 21ª Pauta de Distribuição, de 25 de maio de 2021, anexo do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 6. Considerando** que o início da campanha se deu no dia 19/01/2021 pelos grupos prioritários, e do público-alvo prioritário alcançou-se até o momento: pessoas de 80 anos e mais de idade, 19.742 doses aplicadas (97,4%), de 75 a 79 anos, 17.421 doses aplicadas (93,5%), de 70 a 74 anos, 29.464 doses aplicadas (94,8%), de 65 a 69 anos, 44.812 doses aplicadas (94,2%), de 60 a 64 anos, 61.591 doses aplicadas (91%), trabalhador da saúde 70.985 doses aplicadas (112,1%), trabalhadores da educação do ensino básico, 29.295 doses aplicadas (173,9%), trabalhadores da educação do ensino superior, 6.053 doses aplicadas (60%) pessoas com comorbidades, 96.000 doses aplicadas (139,6%), gestantes e puérperas, 2.867 doses aplicadas (8,7%), pessoas com deficiência permanente grave, 4.885 doses aplicadas (6,3%) e pessoas em situação de rua, 37 doses aplicadas (0,04 %);

**7. Considerando** o alcance positivo da cobertura vacinal na quase totalidade dos grupos prioritários, e o cenário de indisponibilidade imediata de vacinas contra a Covid-19 a toda a população de 18 a 59 anos em etapa única, sendo necessário definir e escalonar essa população SEM COMORBIDADES, por faixas etárias decrescentes, até o atendimento total destes indivíduos, mediante justificativas complementares, a saber:

**7.1 A SEMSA MANAUS** aponta a necessidade de utilização das doses remanescentes de grupos prioritários com baixa adesão à vacinação, como estratégia de ampliar a cobertura vacinal da população citada, considerando o imperativo de acelerar a vacinação no âmbito do município de Manaus, evitando uma sobrecarga dos serviços de saúde, mediante a possibilidade de uma terceira onda, cuja estratégia alcançará a população não prevista em grupos prioritários;

**7.2 A SEMSA MANAUS** irá otimizar a vacinação da população de 18 a 59 anos, não inclusa em grupos prioritários, com utilização de doses remanescentes e de reserva técnica, até que a reserva seja restabelecida pela chegada de doses que virão do governo federal, já anunciado esse avanço vacinal, doses que serão repassadas pela Fundação de Vigilância em Saúde, de forma compensatória e programática;

**8. Considerando** o Processo nº 012265/2021 SIGED que dispõe sobre Vacinação contra a Covid-19, de pessoas entre 18 e 59 anos da população geral, não incluso em grupo prioritário e a estratégia de ampliação da cobertura vacinal por meio de remanejamento de doses de vacina no Município de Manaus;

**9. Considerando** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 120/2021 AD REFERENDUM de 1º de junho de 2021.

#### **RESOLVE:**

**CONSENSUAR** o redirecionamento do saldo remanescente e reserva técnica, o qual representa o quantitativo de 19.440, para iniciar a vacinação da população de 55 a 59 anos, de forma escalonada, e por faixas etárias decrescentes, para cerca de 80% da cobertura vacinal deste grupo, com reposição de doses posterior, de forma compensatória e programática, após envio de doses pelo Ministério da Saúde, a ser feita pela FVS.

Do exposto, resolvem SEMSA MANAUS em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação de Vigilância em Saúde.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 29 de junho de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 131/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 132/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe** sobre Orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas e da necessidade de ampliação da oferta de vacina aos demais grupos populacionais;
- 3. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a NOTA TÉCNICA Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que versa sobre orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade);
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19; e,
- 6. Considerando** a Nota Informativa nº 37/2021/FVS-AM que orienta quanto a continuidade da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 da 22ª Pauta de Distribuição de vacinas.
- 7. A Fundação de Vigilância em Saúde (FVS)** orienta aos Gestores Municipais de Saúde, com base nas determinações do Ministério da Saúde, na forma a seguir:  
**7.1** - A partir da 22ª Pauta de Distribuição, estão sendo contemplados os 28 grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19 no estado do Amazonas, conforme quadro a seguir (Quadro 1):

QUADRO 1 - Demonstrativo de Distribuição de Doses por Grupos Prioritários da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, até a 22ª Remessa.

\*A expectativa de finalização da distribuição de doses de vacinas em sua totalidade dos grupos 9, 15, 20, 25 e 27 deverá ocorrer nas próximas semanas (mês de junho).

**7.2** - Tendo em vista, o avanço na vacinação dos grupos da população que apresenta o maior risco para formas graves da Covid-19, como as Pessoas acima de 60 anos e Pessoas com comorbidades. Deve-se levar em consideração as imprecisões nas estimativas populacionais, seja por limitações nas fontes dos dados existentes segundo o PNI/MS bem como sobreposições de grupos nestas estimativas. Neste sentido alguns grupos prioritários podem ter sido superestimados o que pode justificar a dificuldade no alcance de metas em alguns grupos prioritários. Assim, se faz necessário priorizar e conferir maior agilidade ao processo de vacinação, evitando o estoque de vacinas represadas nos municípios e;

**7.3** - Diante dos relatos de Municípios sobre a redução de alguns grupos elencados no PNO, especialmente nos grupos de Pessoas com Comorbidades, Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinhas e Pessoas com deficiência permanente, possivelmente ocasionado pelas imprecisões das estimativas apresentadas pelo PNO e de que determinados grupos fazem parte de mais de um grupo prioritário como exemplo: um idoso com 65 anos, diabético hipertenso, trabalhador da área de saúde e que mora em área ribeirinha. Esse idoso pode ter sido estimado em pelos menos 4 grupos distintos.

**8. Considerando** o Processo nº 002047/2021 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

**9. Considerando** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 121/2021 AD REFERENDUM de 07 de junho de 2021.

## RESOLVE:

**CONSENSUAR** para que os municípios busquem estratégias com o objetivo de fortalecer e avançar na vacinação para o alcance das metas em cada grupo prioritário do PNO. Porém, conforme orientação do PNI/MS, também deverão de maneira concomitante, iniciar a vacinação da população sem comorbidade na faixa etária de 18 a 59 anos, de maneira escalonada e por faixa etária decrescente, até o atendimento total da população brasileira acima de 18 anos; Aos Municípios que apresentam redução da demanda para vacinação dos grupos prioritários do PNO e disponibilidade de doses de vacinas oriundas da reserva técnica ou saldo remanescente, poderão adotar estratégias imediatas de vacinação de acordo com os seguintes critérios:

- Apresentar saldo suficiente de doses de vacinas para garantir a continuidade dos grupos prioritários, podendo ser identificados nos grupos que apresentam imprecisões nas estimativas populacionais. Dessa forma, garantindo o percentual estratégico para a continuidade da vacinação das pessoas pertencentes aos grupos prioritários do PNO, que eventualmente ainda não vacinadas;
- Escalonar a vacinação do grupo da população sem comorbidade na faixa etária (18 a 59 anos) por ordem decrescente de idade, conforme disponibilidade de doses de vacinas. Porém deve-se atentar na identificação correta do público vacinado, conforme orientação do PNO, a exemplo, se a pessoa vacinada apresentar essa faixa etária, deverá ser confirmado, se a mesma não pertence a um dos 28 grupos prioritários da Campanha para se assegurar a cobertura vacinal dos grupos de maior risco para agravamento e óbito.

Ressalta-se que a estratégia de operacionalização das ações de vacinação é de responsabilidade da gestão municipal e deve-se estabelecer mecanismos para maior transparência das informações de doses aplicadas dos grupos prioritários e organização efetiva para o acesso do público-alvo à Campanha, de forma a assegurar a vacinação das pessoas com maior vulnerabilidade de forma equânime. Para possibilitar o registro das doses aplicadas da vacina contra a Covid-19 das populações não incluídas em outros grupos prioritários contemplados no PNO, foi necessário adequar o Sistema de Informação. Tendo em vista a celeridade que requer esse processo, foi considerado, em acordo com gestores do Datusus e da CGPNI/MS, alterar o campo já existente da faixa etária de 60 a 64 anos de idade para 18 a 64 anos no Sistema de Informação, como alternativa mais adequada, possibilitando desde já, o registro informatizado das doses administradas nesta população. Para tanto, devem ser seguidas as recomendações constantes da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS e na Nota Informativa nº 37/2021/FVS-AM, que oferecem orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a Covid-19.

Reafirma-se a importância da vacinação dos grupos prioritários, visando prioritariamente a proteção dos grupos de maior risco de agravamento e óbito.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados através do site **[www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br)**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 29 de junho de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 132/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 133/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe** sobre Orientação técnica para destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** que os 28 grupos prioritários do PNO já foram contemplados com a distribuição de vacinas, com base nas estimativas populacionais do Ministério da Saúde;
- 4. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade);
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM, que trata das orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas.
- 6. Considerando** que o Brasil irá receber 3 milhões de doses da vacina Janssen da J&J com data de validade para o dia 27 de junho de 2021, o que gera a maior necessidade de rapidez e agilidade na utilização dessas vacinas, o que restringe esta remessa à Capital Manaus;
- 7. Considerando** o Ofício nº 646/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que encaminha o Ofício relativo à distribuição da vacina Janssen em contrato de compra antecipada com o Ministério da Saúde, visando ampliar e acelerar o acesso da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 em curso no País;
- 8. Considerando** a Nota Técnica Conjunta no 39/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta sobre a destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas.
- 9. Considerando** o processo Nº 002138/2021-SIGED que dispõe sobre Orientação

técnica para destinação da Vacina Janssen do fabricante Johnson & Johnson (J&J), com o prazo de validade para 27/06/2021, no estado do Amazonas;

**10. Considerando** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 123/2021 AD REFERENDUM de 11 de junho de 2021.

#### **R E S O L V E:**

**CONSENSUAR** pela utilização das doses do imunobiológico janssen do fabricante johnson & johnson (j&j) com o prazo de validade para o dia 27/06/2021 com vistas à vacinação da população de 18 a 59 anos sem comorbidades na cidade de Manaus, em virtude da agilidade na logística e operacionalização de uso no curto espaço de tempo, para a distribuição e aplicação no período de 10 a 14 dias.

**Comissão Intergestores Bipartite** do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de junho de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 133/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 134/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe** sobre a ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) para apoiar o Estado e Municípios na execução e ampliação da Rede. Manutenção de 06 e habilitação de 12 Unidades para o repasse por meio de Doação de equipamentos e insumos, com vistas ao fortalecimento da Vigilância nos Hospitais do Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 320ª Reunião 261ª (Ordinária), realizada no dia 29.06.2021, e;

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 183/2014/GM/MS, de 30.01.2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para a implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no Art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9.07.2013, com definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB nº 59/2017, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Nova Habilitação dos Hospitais e Pronto Socorros do Estado do Amazonas na Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica para o Recebimento do Repasse Financeiro; e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.624/GM/MS, de 28 de setembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para a execução das ações de vigilância, de alerta e de resposta da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 002132/2021 que dispõe sobre a ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) para apoiar o Estado e Municípios na execução e ampliação da Rede. Manutenção de 06 e habilitação de 12 Unidades para o repasse por meio de Doação de equipamentos e insumos, com vistas ao fortalecimento da Vigilância nos Hospitais do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Sra. Radija Mary Costa de Melo Lopes, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 126/2021 AD REFERENDUM de 11 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** para que sejam mantidos 06 Núcleos da atual Rede e a ampliação com 12 Núcleos de vigilância Epidemiológica Hospitalares no Estado, conforme detalhamento apresentado no Quadro 1, bem como a aquisição pela FVS-AM e repasse de material de expediente, mobiliário, EPI's e insumos, conforme Quadro 2.

Fica ao cargo da FVS/AM, a gestão dos valores destinados ao CUSTEIO das Unidades Hospitalares, bem como o Remanejamento de valores não executados, disponíveis em SUPERAVIT.

A FVS/AM realizará a aquisição de insumos, materiais de escritório, equipamentos de proteção individual (EPI) e mobiliário, com a finalidade de DOAÇÃO para unidades hospitalares, que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no Estado do Amazonas. Será montado 1 KIT, com os itens citados no Quadro 2, por unidade de vigilância epidemiológica hospitalar, totalizando 18 KITS.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados através do site **www.saude.am.gov.br**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 29 de junho de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 134/2021, datada de 29 de junho de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 143/2021 AD REFERENDUM DE 12 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 26ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

**3. Considerando** o Vigésimo Terceiro Informe Técnico - 26ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 16 de junho de 2021;

**4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e a população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

**6. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando o atual estágio da Campanha e os quantitativos necessários para o andamento da aplicação em especial da segunda dose, conforme o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**7. Considerando** o Processo Nº 002649/2021 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 26ª Pauta de Distribuição.

### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, em que serão destinadas 5.546 doses de vacinas ASTRAZENECA/FIOCRUZ para a primeira dose (D1), conforme ajustes gradativos das populações

dos municípios que oficializaram a necessidade de revisão de estimativas populacionais dos Grupos Prioritários 09 (ribeirinhos), 14, 26 e 28 do PNO/MS e população em geral já atendida em remessas anteriores. E ainda, que serão destinadas 63.279 doses da vacina ASTRAZENECA/FIOCRUZ para utilização na complementação da segunda dose (D2) das pessoas atendidas, População Ribeirinha na 15ª

Remessa de Distribuição, conforme Nota Informativa Conjunta nº 27/FVS-AM / SES-AM.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 12 de julho de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 143/2021 AD REFERENDUM, datada de 12 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 144/2021 AD REFERENDUM DE 12 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 27ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM,** no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Vigésimo Terceiro Informe Técnico - 27ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 23 de junho de 2021;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e a população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição da primeira

dose destinada aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde.

**9. Considerando** o planejamento inicial do PNI/MS para a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty, face ao número de doses limitadas e por questões operacionais e logísticas, segue até a presente Remessa, sendo destinada ao município de Manaus;

**10. Considerando** o recebimento da primeira Remessa da vacina Janssen do laboratório produtor Johnson & Johnson que inicialmente será destinada a sua utilização pelo município de Manaus;

**11. Considerando** o recebimento na 27ª Pauta de Distribuição, 32.760 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 52.000 doses de vacina Coronavac/Butatan, 21.850 doses da vacina Janssen do Programa Nacional de Imunização e a complementação de 7.965 doses de vacina Astrazenca/Fiocruz; e,

**12. Considerando** o levantamento da situação vacinal no município de Manaus, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e a população sem comorbidade na faixa etária de 28 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;

**13. Considerando** o Processo Nº 002651/2021 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 27ª Pauta de Distribuição.

#### **RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas doses dos seguintes laboratórios para utilização da complementação da primeira dose (D1) para a população na faixa etária de 28 a 30 anos sem comorbidades na cidade de Manaus: a) 32.760 doses da Vacina Pfizer/Comirnaty; b) 25.000 doses da Vacina Coronavac/Butatan para complementar a primeira dose (D1), resguardando posterior entrega das doses de vacinas necessárias para complementação da segunda dose (D2); c) 7.965 doses de vacina Astrazeneca/Fiocruz; d) 21.850 doses da vacina da Janssen para utilização da complementação da vacinação da população na faixa etária de 28 a 30 anos sem comorbidades como dose única (DU) na cidade de Manaus. Recomenda-se, preferencialmente, a utilização de forma estratégica dessa vacina por ser Dose Única em populações em situações especiais que apresentam o risco de não retornar para a segunda dose ou que necessitam de maior rapidez no processo de vacinação, devido as suas especificidades, tais como, pessoas em situação de Rua, caminhoneiros, populações ribeirinhas que ainda não receberam a primeira

dose de vacina contra a Covid-19, excetuando as gestantes e puérperas. A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01. Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 12 de julho de 2021.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 144/2021 AD REFERENDUM, datada de 12 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 145/2021 AD REFERENDUM DE 12 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 28ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Vigésimo Terceiro Informe Técnico - 28ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 23 de junho de 2021;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e a população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários,

face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**9. Considerando** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM que orienta o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas e que define os municípios com organização, treinamento e logística necessárias para iniciar a implantação da vacina Pfizer;

**10. Considerando** o recebimento na 28ª Pauta de Distribuição, 19.890 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, 47.500 doses de vacina AstraZenca/Fiocruz e 37.000 doses de Janssen (J&J) do Programa Nacional de Imunização; e,

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 30 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos.

**12. Considerando** o Processo Nº 002650/2021 SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 28ª Pauta de Distribuição.

#### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, em que serão destinadas doses do seguinte laboratório para utilização na complementação da primeira dose (D1) de gestantes e puérperas sem comorbidades e a complementação da população na faixa etária de 30 anos e mais sem comorbidade, aos municípios do Amazonas aptos a receber esse imunobiológico, para aqueles municípios que avançaram na faixa etária inferior a 30 anos, os quais, poderão avançar para as próximas faixas etárias:

- a) 19.890 doses da Vacina Pfizer/Comirnaty.
- b) 38.930 doses de vacina AstraZenca/Fiocruz;
- c) 33.640 doses de vacina Janssen (JONHSON&JONHSON) para vacinação de Dose Única (DU) de populações em situações especiais que apresentam o risco de não retornar para a segunda dose ou que necessitam de maior rapidez no processo de vacinação, devido as suas especificidades, tais como, pessoas em situação de Rua, caminhoneiros, populações ribeirinhas, trabalhadores aquaviários e portuários que ainda não receberam a primeira dose de vacina contra a Covid-19, excetuando as gestantes e puérperas, caso o município já tenha previamente avançado na imuniza-

ção desses grupos orienta-se seguir a vacinação com esse imunobiológico na população da faixa etária, vigente local.

Recomenda-se, preferencialmente, a utilização de forma estratégica dessa vacina por ser Dose Única em populações em situações especiais que apresentam o risco de não retornar para segunda dose ou que necessitam de maior rapidez no processo de vacinação, devido as suas especificidades, tais como, pessoas em situação de rua, caminhoneiros, populações ribeirinhas que ainda não receberam a primeira dose de vacina contra a Covid-19, excetuando as gestantes e puérperas.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01 em anexo.

Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 12 de julho de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 145/2021 AD REFERENDUM, datada de 12 de julho de 2021, nos termos do Decreto de 07.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESENHA Nº 52/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

**01. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, no dia 10.07.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, para trasladar servidores da FVS-RCP, para participar da ação de intensificação para ampliar a imunização (vacina) contra a Covid-19, com a coordenação da Prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP e Secretaria de Saúde - SES.

**02. LUCIANA LIMA DE ASSIS/Enfermeira.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 26 a 30.07.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no Hospital do município, tendo como objetivo atender a indicação da Anvisa - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, na aplicação de roteiros de inspeção específica (ROI), Centro Cirúrgico (CC), Centro de Material Esterilizado (CME) e demais solicitações das legislações pertinentes.

**03. IVANA CRISTINA LOPES DA CUNHA/Bióloga.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 26 a 30.07.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no Hospital do município, e aplicar roteiro de mamografia do Ministério da Saúde, para atender o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM).

**CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, Interino, Manaus, 22 de Julho de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto



# 26

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.551

### RESOLUÇÃO Nº 082 CEE/AM

*Regulamentação.  
Progressão. Rede Estadual de Ensino.*

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES CETAM

*Participação na Ação de Vacinação  
do Governo do Estado do Amazonas.*

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES - CETAM

*Representar o CETAM na Ação de Vacinação  
Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.*

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 082, DE 16 DE JULHO DE 2021

**Regulamenta** para o ano de 2021, a Progressão dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino, mais especificamente no 1º semestre da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 15/2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 19/2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15 de 6 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental n.º 42.061/2020, que dispõe sobre a emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-n-CoV), e institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental n.º 42.063/2020, que dispõe sobre medidas complementares temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental nº 42.085/2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental n.º 42.330/2020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades até ulterior deliberação, por conta da pandemia ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Governamental nº 43.272 de 06/01/2021, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar

Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto n.º 43.341 de 29/01/2021, que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental n.º 43.870 de 14/05/2021, que autoriza, a partir de 19/05/2021, o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, nos municípios do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.960 de 28/05/2021, que autoriza a partir de 1º de Junho de 2021, o retorno das aulas presenciais e semipresenciais, de forma híbrida, nas escolas da rede pública estadual de ensino, no município de Manaus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria GS/SEDUC n.º 354 de 20/04/2021, que institui, em regime de excepcionalidade para o ano letivo de 2021, alterações provisórias no documento referente ao processo de avaliação do ensino aprendizagem e à recuperação de aprendizagem dos estudantes da educação básica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

**CONSIDERANDO** a Portaria GS/SEDUC nº 483 de 2/05/2021, que mantém o Regime Especial de Aulas Não Presenciais e Institui Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais para o ano escolar de 2021, no contexto da pandemia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 003/2021-CEE/AM de 13/01/2021, que aprova o Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2021 na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar, para o ano de 2021, em razão da flexibilização da regra contida no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 9.394/96, devido à pandemia da COVID-19, a progressão dos estudantes matriculados no 1º semestre da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 2º.** Considerar aprovados os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA das turmas do 1º semestre do ano de 2021, que participaram, integralmente ou parcialmente das atividades acadêmicas programadas e reestruturadas, e, que possuem registros de frequência e de avaliações junto ao Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM).

**Parágrafo único.** Os estudantes que não obtiveram registros de frequência e/ou de avaliações junto ao SIGEAM, no período de 18/02 a 23/07/2021, e que não possuem qualquer indício de participação nas aulas e/ou ati-

vidades propostas no decorrer do Regime de Aulas Não Presenciais e no modelo gradual e alternado, permanecerão na mesma etapa em que estão matriculados no 1º semestre em 2021, com vaga garantida para o 2º semestre do mesmo ano.

**Art. 3º.** Instituir a média aritmética em conformidade com a Portaria nº 354 GS/ SEDUC de 20/04/2021, para a aprovação de todos os estudantes matriculados na Rede Estadual de Ensino (Capital e Municípios) nas turmas do 1º semestre do ano de 2021 da Educação de Jovens e Adultos - EJA em todas as etapas da modalidade, que não obtiveram a média necessária para aprovação.

**Parágrafo único.** Os resultados finais serão calculados automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM), considerando as fórmulas aritméticas.

**Art. 4º.** Os estudantes que não obtiveram a média necessária para aprovação e por decisão do pai, responsável legal ou estudante maior de idade, mediante solicitação formal junto à escola, e não optarem pela aprovação automática, será facultado, mediante existência de vaga, a permanência na mesma etapa cursada no 1º semestre de 2021.

**Art. 5º.** Os estudantes que participaram das atividades do regime especial de aulas não presenciais e do modelo gradual e alternado, que obtiverem as médias necessárias à aprovação e que foram lançadas pelos professores e/ou unidades de ensino de todos os componentes curriculares, permanecerão com suas notas inalteradas no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM).

**Art. 6º.** Caberá à unidade de ensino que possui estudante com frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), média superior a 5,0 (cinco) e inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, não excedendo 2 (dois) componentes para o 2º Segmento e 3 (três) componentes para o 3º Segmento, submeter esse discente a Conselho de Classe, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da Escola e no Regimento Geral das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Amazonas, de acordo com o Art. 136 do referido regimento.

**Art. 7º.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor após sua assinatura.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 16 de julho de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** os deslocamentos a seguir:

**1)Nome: Rita Mara Miranda Garcia.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Belém/PA - São Luis/MA - Belém/PA - Manaus/AM, em 03/08/2021 a 07/08/2021.

**Objetivo:** Realizar visita nos municípios de pedreira e lago do Junco no Estado do Maranhão, a fim de buscar conhecimento sobre os processos produtivos e de manejo sustentável da cultura do Babaçu, bem como, visitar as indústrias e associações que trabalham com o manejo do Babaçu no Estado do Maranhão.

**Proc. Nº.0642/2021.**

**2)Nome: Glauco Barros e Silva.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Belém/PA - São Luis/MA - Belém/PA - Manaus/AM, em 03/08/2021 a 07/08/2021.

**Objetivo:** Realizar visita nos municípios de pedreira e lago do Junco no Estado do Maranhão, a fim de buscar conhecimento sobre os processos produtivos e de manejo sustentável da cultura do Babaçu, bem como, visitar as indústrias e associações que trabalham com o manejo do Babaçu no Estado do Maranhão.

**Proc. Nº.0640/2021.**

**3)Nome: Valéria Gomes de Melo.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação na Ação de Vacinação do Governo do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0615/2021.**

Manaus, 21 de Julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR, CONFORME DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO** o deslocamento a seguir:

**1)Nome: Guilherme José Sette Júnior.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Itacoatiara/AM - Manaus/AM, em 09/07/2021 a 10/07/2021.

**Objetivo:** Representar o CETAM na Ação de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.

**Proc. Nº.0512/2021.**

Manaus, 20 de Julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

# 27

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.552

### **DECRETO Nº 44.277**

*Crédito adicional suplementar.  
Orçamentos Fiscal.*

### **RESENHA Nº 53/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Auditoria. Não conformidades.  
Vacinas. Covid-19.*

### **RESENHA Nº 13/2021 GAB/ADS**

*Ações emergenciais voltadas ao  
combate da Pandemia do COVID 19.*

FREPIK

## DECRETO Nº 44.277, DE 27 DE JULHO DE 2021.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$34.003.573,65 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 27/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 13 a 15

## RESENHA Nº 53/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

**01. ANTONIA LIRETE MARINHO FAMA/Enfermeira.**

**02. EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA/Sanitarista/Assessor I.**

**Destino/Período:** Manaus/Codajás/Manaus, de 04 a 06.08.2021.

**03. EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA/Sanitarista/Assessor I.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Urucurituba/Itacoatiara/Manaus, no dia 15.07.2021.

**Objetivo:** Realizar auditoria em virtude da identificação de não conformidades na aplicação das vacinas, referente a Covid-19, registro no vacinometro/FVS-RCP e Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - SIPNI.

**04. GERALDO DA CONCEIÇÃO MOTA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 09 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, transladar, servidores da FVS-RCP, para coordenar equipe de vigilância na ação conjunta no mutirão de vacinação com a comitiva do sr. Governador do Estado, com a coordenação da Prefeitura e apoio técnico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas/FVS-AM e Secretaria de Saúde do Estado/SES Am.

**05. WLADIMIR CAVALCANTE MARQUES/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, no dia 10.07.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista para transladar servidores da FMT-Fundação de Medicina Tropical, para participar da ação conjunta no mutirão de vacina contra a Covid-19 com o Governo do Estado sob a coordenação da Prefeitura e Fundação de Medicina Tropical-FMT, na Comunidade de Lindoia, localizado no município de Itacoatiara/Am.

**06. LUCIANE TELLECHEA PAZ DA SILVA/Assistente Social-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Manicoré/Manaus, 25 a 28.05.2021.

**Objetivo:** Realizar avaliação dos fluxos assistenciais nos serviços de saúde, fortalecer e implantar o projeto rastreio Amazonas da Covid-19, monitorar o plano municipal de imunização, implantar o núcleo de vigilância epidemiológica hospitalar, e implantar a vigilância ativa nas escolas no município de Manicoré/Am.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino**, Manaus, 26 de Julho de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA N°13/2021- GAB/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:

**1. Maria Eliane Ramos Ferreira de Souza** - Gerente

**Destino:** Manaus-AM/São Luís (Maranhão)/Manaus-AM.

**Período:** 03/08/2021 a 07/08/2021.

**Objetivo:** Visita Técnica no Estado do Maranhão, a fim de buscar conhecimento nos processos produtivos e de manejo sustentável da cultura do Babaçu para fim de melhorar a produção da população que foi atingida pela Pandemia da COVID 19.

**1. Marenildo Bentes Colares** - Diretor Técnico

**Destino:** Manaus-AM/ Manacapuru/Manaus-AM.

**Período:** 13/07/2021.

**Objetivo:** As Ações emergenciais voltadas ao combate da Pandemia do COVID 19, no sentido de incrementar a Produção dos pequenos Agricultores do Estado que foram atingidos pela Pandemia.

**1. Diego Augusto Simões Ramos** - Gerente

**2. Aureo Lúcio Machado Costa** - Motorista

**Destino:** Manaus-AM/ Manacapuru/ Manaus-AM.

**Período:** 14/07/2021 a 16/07/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à População, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, A ADS promove Ações Emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos.

**1. Marenildo Bentes Colares** - Diretor Técnico

**Destino:** Manaus-AM/Manacapuru/Manaus-AM.

**Período:** 15/07/2021.

**Objetivo:** As Ações emergenciais voltada ao combate da Pandemia do COVID 19, no sentido de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado que foram atingidos pela Pandemia.

**1. Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**Destino:** Manaus-AM/Tapauá/Manaus-AM. **Período:**15/07/2021 a 17/07/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à População, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, A ADS promove Ações Emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos.

1. **Edgefferson Lima da Silva** - Motorista
2. **Sandye Zurra Garcez** - Assessora II
3. **Leandro Goes Pinto** - Diretor Administrativo Financeiro
4. **Talissa Vieira de Souza** - Assessor III

**Destino:** Manaus-AM/Manacapuru/Manaus-AM.

**Período:** 16/07/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à População, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, A ADS promove Ações Emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos.

1. **Marenildo Bentes Colares** - Diretor Técnico

**Destino:** Manaus-AM/Manacapuru/Beruri/Caipiranga/Manaus-AM.

**Período:** 23/07/2021 a 24/07/2021.

**Objetivo:** As Ações emergenciais voltadas ao combate da Pandemia do COVID 19, no sentido de incrementar a Produção dos pequenos Agricultores do Estado que foram atingidos pela Pandemia.

1. **Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**Destino:** Manaus-AM/Beruri/Manaus-AM.

**Período:** 21/07/2021 a 25/07/2021.

**Objetivo:** As Ações emergenciais voltadas ao combate da Pandemia do COVID 19, no sentido de incrementar a Produção dos pequenos Agricultores do Estado que foram atingidos pela Pandemia.

Manaus - AM, 23 de julho de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas



# 28

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.553

### DECRETO Nº 44.280

*Decreto n.º 43.798.  
Auxílio Cultura Emergencial.*

### RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES

*Vacina Amazonas.*

### PORTARIA/SEINFRA/GS Nº 00745/2021

*Mutirão de Vacinação do Estado  
do Amazonas. Campanha "Vacina Ama-  
zonas".*

## DECRETO N.º 44.280, DE 28 DE JULHO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica o Decreto n.º 43.798, de 04 de maio de 2021 que “REGULAMENTA a Lei n.º 5.442, de 27 de abril de 2021, que ‘CRIA o AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL, no âmbito do Estado do Amazonas.’, e dá outras providências.” e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por intermédio do Ofício n.º 594/GS/SEC, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.020101.000059.2021-62,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Os artigos 2.º e 7.º, do Decreto n.º 43.798, de 04 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 2.º O benefício eventual, de caráter provisório, de que trata a Lei n.º 5.442, de 27 de abril de 2021, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será pago em três parcelas sucessivas de R\$ 200,00 (duzentos reais).  
(...)”*

*Art. 7.º Os trabalhadores da cultura poderão solicitar, até o dia 31 de julho de 2021, através do Cadastro Estadual da Cultura criado pela Portaria n.º 132/2020-SEC, o AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL.”*

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos IV e VI, do Art. 3.º, e o inciso IV, do Art. 5.º do Decreto n.º 43.798, de 04 de maio de 2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES

### Secretária de Estado de Comunicação Social

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

**1. Nomes e Cargos:** Emidio Martins dos Anjos - Motorista

**Destino e Período:** Manaus / Manacapuru / Novo Airão / Manaus - 19/06/2021

**Objetivo:** Transportar a Secretária de Comunicação Josiclecia Gomes no qual foi acompanhar o Governador Wilson Lima na agenda de compromissos nos municípios.

**2. Nomes e Cargos:** Artur Cesar Cunha dos Santos Junior - Secretario Executivo Adjunto

**Destino e Período:** Manaus / Manacapuru / Manaus - 19/06/2020.

**Objetivo:** Acompanhar e coordenar equipe de jornalismo para cobrir a agenda de compromissos do Governador Wilson Lima, onde teve vários eventos, operação enchente 2021 juntamente com agentes da Defesa Civil do Amazonas, Vacina Amazonas e Entrega de Cartões do Auxílio a Enchente e visita a ribeirinhos.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 15 de julho de 2021.

**JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA**  
Secretária de Estado de Comunicação Social

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº. 00745/2021

**MÁRCIO PINHEIRO AZÊDO** - Consultor. PCDP: 419/2021

**Destino:** Itapiranga/AM.

**Período:** 20/07/2021.

**Objetivo:** Realizar vistoria e retirada ocupação irregular.

**FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA DE LIMA** - Motorista. PCDP: 421/2021

**Destino:** Itapiranga/AM.

**Período:** 20/07/2021.

**Objetivo:** Conduzir os servidores Márcio P. Azêdo e Maria do P. Socorro de Oliveira, ao município.

**PAULO ROMEU LAMMEL HENDGES** - Assessor I. PCDP: 422/2021

**Destino:** Itapiranga/AM.

**Período:** 20/07/2021.

**Objetivo:** Realizar vistoria e retirada de ocupação irregular.

**MARCELO TAVARES DE CARVALHO** - Assessor Técnico. PCDP: 425/2021

**Destino:** Iranduba/Manacapuru/Novo Airão/AM.

**Período:** 04 à 06/08/2021.

**Objetivo:** Proceder fiscalização referente ao CT.093/2012-SEINFRA; CT. 006/2020-SEINFRA; CT.023/2021-SEINFRA; CT.071/2020-SEINFRA. PCDP:426/2021

**Destino:** Iranduba/Manacapuru/Novo Airão/AM.

**Período:** 11 à 13/08/2021. PCDP: 427/2021.

**Destino:** Iranduba/Manacapuru/Novo Airão/AM.

**Período:** 18 à 20/08/2021. PCDP: 428/2021

**Destino:** Iranduba/Manacapuru/Novo Airão/AM.

**Período:** 25 à 27/08/2021.

**Objetivo:** Proceder fiscalização nas obras dos CT. 093/2012-SEINFRA; CT. 006/2020-SEINFRA; CT.041/2020-SEINFRA; CT. 047/2020-SEINFRA; CT. 041/2020-SEINFRA; CT.071/2020-SEINFRA; CT.023/2021-SEINFRA.

**PRISCILA DE SOUZA SILVA** - Assessor III. PCDP: 433/2021

**Destino:** Beruri/AM.

**Período:** 21 à 24/07/2021;

**CÉLIA MARIA CARDOSO PEREIRA** - Assessor IV. PCDP: 434/2021

**Destino:** Beruri/AM.

**Período:** 21 à 24/07/2021.

**MICHELE LIMA BEZERRA** - Gerente AD-2. PCDP: 435/2021

**Destino:** Beruri/AM.

**Período:** 21 à 24/07/2021.

**MARCELO ALVES PEREIRA** - Assessor IV. PCDP: 436/2021

**Destino:** Beruri/AM.

**Período:** 21 à 24/07/2021.

**JANNY MARY MOTA DA SILVA** - Assessor II. PCDP: 437/2021

**Destino:** Beruri/AM.

**Período:** 21 à 24/07/2021.

**CLEBESON EVANGELISTA** - Assessor IV. PCDP: 438/2021

**Destino:** Beruri/AM.

**Período:** 21 à 24/07/2021.

**GIRLENE OLIVEIRA DE ARAÚJO** - Assessor II. PCDP: 439/2021

**Destino:** Beruri/AM.

**Período:** 21 à 24/07/2021.

**NATHANAEL DO NASCIMENTO ANDRADE** - Gerente AD-2. PCDP: 440/2021

**Destino:** Beruri/AM.

**Período:** 21 à 24/07/2021.

**Objetivo:** Participar do Mutirão de Vacinação do Estado do Amazonas, na Campanha “Vacina Amazonas”.

**NÍBIA PINHO PUCU** - Assessor II. PCDP: 443/2021

**Destino:** Boa Vista do Ramos/AM.

**Período:** 27 à 28/08/2021

**PHILIPPE ANTONIO MORAES DE AQUINO** - Assessor I. PCDP: 444/2021

**Destino:** Boa Vista do Ramos/AM.

**Período:** 27 à 28/08/2021.

**Objetivo:** Proceder vistoria nas atividades, referente aos serviços de Revisão Geral no Prédio da Universidade Estadual do Amazonas, em atendimento à PORTARIA/SEINFRA/GS Nº. 00705/2021, que trata do Recebimento Definitivo do CT.030/2020-SEINFRA.

**PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA CHAVES** - Assessor II. PCDP: 445/2021

**Destino:** Tabatinga/São Paulo de Olivença/AM.

**Período:** 08 à 14/08/2021.

**Objetivo:** Proceder fiscalização do CT.072/2018-SEINFRA e CT.019/2021-SEINFRA.

**SALOMÃO SIMONETTI DE MELO** - Assessor Técnico. PCDP: 446/2021

**Destino:** Ipixuna/AM.

**Período:** 08 à 11/07/2021.

**Objetivo:** Realizar Vistoria Técnica para efeito de avaliação no imóvel, em atendimento ao Processo n. 01.01.018101.00001078.2021.

**MÁRCIO BRITO DA SILVA** - Motorista. PCDP: 447/2021

**Destino:** Manacapuru/AM.

**Período:** 23/07/2021.

**Objetivo:** Conduzir a equipe de comunicação até o município. PCDP: 448/2021 -

**Destino:** Manacapuru/AM.

**Período:** 24/07/2021.

**Objetivo:** Conduzir o retorno da equipe de comunicação de Manacapuru/ Manaus/AM.

**HUGO LEONARDO MENEZES DE SALES** - Assessor IV. PCDP: 451/2021

**Destino:** Eirunepé/AM.

**Período:** 15 à 18/07/2021

**VALDENILSON CABRAL QUEIROZ** - Assessor I. PCDP:452/2021

**Destino:** Eirunepé/AM.

**Período:** 15 à 18/07/2021.

**Objetivo:** Realizar Diagnostico necessário para os estudos preliminares e definição de projetos e orçamento para melhoria do sistema de abastecimento da água.

Manaus 27 de julho de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

# 29

## JULHO 2021

DOE ED. N° 34.554

### **DECRETO N° 44.281**

*Crédito adicional suplementar.  
Orçamentos Fiscal.*

### **PORTARIA SEMA N° 063**

*Visitação para contemplação de atrativos naturais. Pontos turísticos administrados pelo Estado.*

### **RESENHA N° 54/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Mobilização da campanha Vacina Amazonas. Covid-19.*

### **EXTRATO - FAPEAM**

*Concessão de auxílio-pesquisa. Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19.*



FREPIK

## DECRETO Nº 44.281, DE 29 DE JULHO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$24.771.174,31 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 29/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 07 a 09.

## PORTARIA SEMA N.º 063 DE 29 DE JULHO DE 2021

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas Leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC, Capítulo IV que determina a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

**CONSIDERANDO** que esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA detém competência para gerir e criar políticas de proteção para as Unidades de Conservações do Estado do Amazonas, conforme o Decreto Estadual n.º 36.129, de 9 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** a classificação da Organização Mundial de Saúde - OMS, que estabeleceu como pandemia o novo coronavírus - Covid-19, em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ES-PIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus - Covid-19, por intermédio do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 43.269, de 04 de Janeiro de 2021 que dispõe sobre o cumprimento de decisão liminar, concedida nos autos do Processo n.º 0600056-61-2021.8.04.0001, que repristina o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, por conta do aumento de caso de infecção do Covid-19 no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** os Decretos n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, 43.872, de 14 de maio de 2021, 44.039, de 15 de junho de 2021, 44.179, de 09 de julho de 2021, e 44.257, de 23 de julho de 2021, que dispõem sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Ama-

zonas, na forma e período que especificam, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dão outras providências;

**CONSIDERANDO** que as ações adotadas, até este momento, com base em indicadores técnicos, contiveram a elevação dos casos de Covid-19 em todo o Estado, achatando relevantemente a sua curva de contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias vigentes, de modo a garantir a retomada das atividades de uso público de forma gradual e monitorada, sem prejuízo da segurança da população e da capacidade do Estado de prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a relevância no que tange as ações envergadas ao fortalecimento dos aspectos econômicos, culturais e ambientais que envolvem a sociobiodiversidade na conjuntura das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado, por meio da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), disponibilizou o Protocolo de Biossegurança dos Serviços Turísticos do Amazonas, um estudo que reúne as principais orientações dos órgãos mundiais de saúde para as boas práticas sanitárias, que devem ser utilizadas no período pandêmico, sendo disponibilizado no link: <http://www.amazonastur.am.gov.br/protocolo-de-biosseguranca/>.

## RESOLVE:

**Art. 1º FICA AUTORIZADO** a partir de 02 de agosto de 2021:

I - a atividade de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, nas áreas de gestão Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas, desde que previamente liberada;

II - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, desde que previamente agendadas e autorizadas pelo Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação - DEMUC/SEMA, respeitadas as medidas de prevenção estabelecidas pelos municípios onde se encontrar localizado o ponto turístico.

§ 1º É obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas.

§ 2º Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam do seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.

**Art. 2º** Fica permitida a emissão de autorização para realização de filmagens e pesquisas em Unidades de Conservação Estaduais, desde que respeitados

e adotados todos os procedimentos protetivos contidos nos protocolos sanitários de biossegurança vigentes para o enfrentamento ao novo coronavírus - Covid-19, e que o autorizado apresente comprovação de aplicação ao menos da primeira dose do imunizante contra a Covid-19.

- Art. 3º** O funcionamento dos hotéis e pousadas será restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, devendo ser respeitado todos os protocolos sanitários de biossegurança vigentes.
- Art. 4º** As reuniões coordenadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA deverão ocorrer preferencialmente de forma virtual, quando necessária a realização de reunião presencial esta deve estar limitada ao máximo de 5 pessoas.
- Art. 5º** Fica autorizado o deslocamento dos servidores públicos e dos colaboradores desta SEMA, no exercício de sua função, desde que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose do imunizante contra a Covid-19.
- Art. 6º** As atividades de gestão das Unidades de Conservação poderão ser realizadas pelos servidores públicos e pelos consultores contratados pela SEMA, desde que apresentem comprovação de aplicação ao menos da primeira dose do imunizante contra a Covid-19 e observe os protocolos de biosseguranças vigentes.
- Art. 7º** Outras medidas restritivas poderão ser propostas de acordo com novas diretrizes dos órgãos de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal.
- Art. 8º** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA ficará responsável pelo monitoramento do cumprimento das medidas estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 9º** Revoga-se a Portaria SEMA N.º 31, de 13 de abril de 2021.
- Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da SEMA, em Manaus, 29 de julho de 2021

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## RESENHA Nº 54/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

**01. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 14 a 15.07.2021.

**Objetivo:** Realizar investigação de surto de doenças transmitidas por alimento-D-TA possivelmente transmitida pelo tucumã, identificando pontos críticos quanto ao risco sanitário desde a produção até consumidor final, em ação conjunta com a vigilância Ambiental e vigilância Epidemiológica da FVS-RCP, visando o bloqueio da transmissão e o controle adequado.

**02. DENES PINTO SIMÃO/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro da Várzea/Manaus, no dia 02.07.2021.

**Objetivo:** Transladar servidores da FVS-RCP, considerando a situação epidemiológica do estado do Amazonas, com casos de surto da Covid-19, na comunidade Igapó Açu, bem como a necessidade de reforço técnico a equipe local para análise de risco no município.

**03. NOELIA ARAUJO MEDEIROS DA SILVA/Nível Superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/Urucará/Itapiranga/Manaus, de 08 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe local do município de Urucará/Am, para mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a realizado pelo Governo do Estado em parceria com a Prefeitura local, para acelerar a imunização da população contra o novo Coronavirus.

**04. ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO/Enfermeira Intensivista -SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/S.S.Uatumã/Itapiranga/S.S.Uatumã, de 08 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe local do município de S.S.Uatumã/Am, para mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a realizado pelo Governo do Estado em parceria com a Prefeitura local, para acelerar a imunização da população contra o novo Coronavirus.

**05. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista -SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/Urucará/Itapiranga/Manaus, de 08 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe local do município de Urucará/Am, para mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a realizado pelo Gover-

no do Estado em parceria com a Prefeitura local, para acelerar a imunização da população contra o novo Coronavírus.

**06. ALEXSANDRO XAVIER DE MELO/Enfermeiro-Gerente AD2.**

**07. RAYANE MENEZES DE LIMA/Enfermeira Intensivista - SES.**

**08. SILVANA SIMOES FERREIRA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/Manaus, de 08 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe local do município de Itapiranga/Am, para mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a realizado pelo Governo do Estado em parceria com a Prefeitura local, para acelerar a imunização da população contra o novo Coronavírus.

**09. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, de 15 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista para conduzir equipe técnica da FVS-RCP no município de Careiro/Am, para participar da mobilização da Vacina Amazonas, evento a ser realizado pelo Governo do Estado em parceria com a Prefeitura, para acelerar a imunização da população contra o novo coronavírus.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE,** Interino, Manaus, 29 de Julho de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## EXTRATO

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Espécie:** Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 093/2021. **Processo:** 01.02.016301.001397/2021-23 - FAPEAM. **Data de Assinatura:** 09/07/2021. **Partes:** FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-17 e ROSIANE DE FREITAS RODRIGUES, de CPF n.º 028.628.397-28. **Objeto:** concessão de auxílio-pesquisa, oriundo do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19 - PCTI - EMERGESAÚDE/AM - CHAMADA II, Edital n.º 006/2020, aprovado pela Resolução n.º 012/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. **Dotação orçamentária:** U.O: 16301. **Programa de Trabalho:** 19.122.3308.1554.0011. **Natureza da Despesa:** 33902001. **Fonte:** 01000000. **Nota de Empenho:** 2021NE0000519. **Emissão em:** 31/05/2021. **Valor:** R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). **Prazo de Vigência:** terá início com a sua assinatura e findará 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

Manaus, 09 de julho de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas  
- FAPEAM

# 30

## JULHO 2021

DOE ED. Nº 34.555



### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2021**

*Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino. Medida preventiva à disseminação do COVID-19.*

### **RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO SEJUSC**

*Campanha de vacinação contra o Covid-19.*

### **RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO CETAM**

*Ação de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.*

### **RESENHA Nº 55/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Realizar reforço técnico a equipe local. Campanha Vacina Amazonas.*

### **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 059/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**

*Aquisição. Cestas básicas. Covid-19.*

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**

*Aquisição. Cestas básicas. Covid-19.*

### **PORTARIA Nº 0247/2021-GSEFAZ**

*Alteração. Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021.*

### **PORTARIA Nº 0411/2021 GFES/SES-AM**

*Orçamento. Unidades Gestoras para o exercício de 2021.*

FREEPIK

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 08/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 26.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. **OBJETO:** O objeto do presente termo a Cooperação Técnico-Pedagógica para implantação de um Regime Especial de Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, por meio da disponibilização do Pacote 02 (Mídias Off-line), em atendimento ao Ofício nº 330/2021-DGE/SEMED/PMI, Parecer Técnico nº 10/2021--CEMEAM, Parecer nº. 0947/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **PRAZO:** O presente Acordo terá início a partir da sua data de assinatura e irá vigorar por 12 (doze) meses, contados de 26.07.2021 até 26.07.2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.006984/2021.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

### Resenha de Autorização de Deslocamento

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.

Órgão De Origem: Sejusc/Am,

**Nome e Cargo:** Eduardo Khoury Asfora, Assessor I; Jayne Teles Santana, Colaborador; Thiago Rufino Gonzaga, Assessor III; Thiago Rian Linhares Fernandes, Assessor I; Raimundo Jose Marcelo Nascimento, Assessor III; Murilo Lobato Silva, Gerente; Marcia Maria Freitas Pacheco, Assessor III; Magno Sancho de Figueiredo, Assessor III; Livia Cristina Antunes da Costa Lobo, Assessor I; Jose Ribamar Andrade da Costa, Assessor IV; Jose Nilson Coelho de Azevedo, Assessor II; Alcelania de Souza Almeida Flores, Assessor Técnico.

**Destino e período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus Período:09 a 11/07/2021

**Objetivo:** atuar na campanha de vacinação contra o Covid-19 no município de Itacoatiara

**Nome e Cargo:** Francinilda Andrade Mendes, Secretária Executiva.

**Destino e período:** Manaus/Parintins/Manaus; Período 31/08/21 a 02/09/21

**Objetivo:** participar da assinatura do termo de cooperação técnica e da inauguração do espaço da Receita Federal e da JUCEA no Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC no município de Parintins.

**Nome e Cargo:** Marcos Alexandre Pequeno de Melo, Assessor II; Emerson Jose Rodrigues de Lima, Secretário Executivo.

**Destino e período:** Manaus/Vitória da Conquista/Manaus; 16/08/21 a 18/08/21

**Objetivo:** participar da inauguração do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Vitória da Conquista, na Bahia.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas**  
**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE**  
**SERVIDORES**

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES, CONFORME**  
**DECRETO Nº 38.479 DE 13/12/2017.**

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.  
RESOLVE CONSIDERAR AUTORIZADO os deslocamentos a seguir:

**1)Nome: Roberta da Silva Pinheiro.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manacapuru/AM - Manaus/AM, em 18/06/2021 a 19/06/2021.

**Objetivo:** Participar da Ação de Vacinação do Governo do Estado do Amazonas.  
**Proc. Nº.0738/2021.**

**2)Nome: Anelianny da Silva Lima.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participação da Ação de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.  
**Proc. Nº.0614/2021.**

**3)Nome: Regiane Oliveira da Silva.**

**Itinerário e período:** Manaus/AM - Manaquiri/AM - Manaus/AM, em 16/07/2021 a 18/07/2021.

**Objetivo:** Participar da Ação de Vacinação Contra a COVID-19 do Estado do Amazonas.  
**Proc. Nº0689/2021.**

Manaus, 28 de Julho de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO**

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

## RESENHA Nº 55/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. LUMA LOUANY DA SILVA TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.**

**02. MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA VIANA/Nível Médio-colaborador.**

**03. ELAINE SANTOS DA SILVA/Agente de Endemias.**

**04. LILIAN FURTADO FARIAS/Enfermeira-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/S.Seb.Uatumã/Itapiranga/Manaus, de 08 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe local, para mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a ser realizado pelo Governo do Estado em parceria com a Prefeitura de São Seb.Uatumã/Am, para a imunização da população contra o novo coronavirus.

**05. ANGELA DESIREE CAREPA SANTOS DA SILVA/Enfermeira.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, dia 15 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe local, para mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a ser realizado pelo Governo do Estado em parceria com a Prefeitura de Careiro/Am, para a imunização da população contra o novo coronavirus.

**06. VANDELICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/Manaus, de 08 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe local, para mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a ser realizado pelo Governo do Estado em parceria com a Prefeitura de Itapiranga/Am, para a imunização da população contra o novo coronavirus.

**07. LUIZ MARIO FERNANDES/Farmacêutico Bioquímico.**

**Destino/Período:** Manaus/Belo Horizonte/Manaus, de 09 a 13.08.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação no diagnostico laboratorial em doenças de chagas, através das metodologias a ser realizado na Fundação Ezequiel Dias-FUNED.

**08. MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO/Gerente AD.2**

**09. CLEIA SOARES MARTINS/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Urucurituba/Itacoatiara/Manaus, dia 15.07.2021.

**Objetivo:** Realizar auditoria em possíveis não conformidades na aplicação das vacinas referente a Covid-19, registro de dados no vacinometro e sistema de informação do Programa Nacional de Imunização-SIPNI, no município de Urucurituba/Am.

**10. MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO/Gerente AD2.**

**11. CLEIA SOARES MARTINS/Nível Superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Codajás/Manaus, de 04 a 06.08.2021.

**12. MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO/Gerente AD2.**

**13. JAKQUELINE DANTAS COELHO/Agente de Endemias.**

**14. EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA/Sanitarista/Assessor I.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 17 a 20.08.2021.

**15. MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO/Gerente AD2.16.**

**16. EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA/Sanitarista/Assessor I.**

**Destino/Período:** Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, de 24 a 27.08.2021.

**17. CLEIA SOARES MARTINS/Nível superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, dia 08.07.2021.

**Objetivo:** Realizar auditoria em possíveis não conformidades na aplicação das vacinas referente a Covid-19, registro de dados no vacinometro e sistema de informação do Programa Nacional de Imunização-SIPNI, no municípios informados.

**18. PEDRO HAMILTON A. DO NASCIMENTO/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro da Varzea/Manaus, no dia 02.07.2021.

**Objetivo:** Transladar servidores da FVS-RCP, considerando a situação epidemiológica do Estado do Amazonas, com casos de surto da Covid-19, na comunidade Igapó Açu, bem como a necessidade de reforço técnico a equipe local para análise situacional de risco no município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE,** Interino, Manaus, 30 de Julho de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**  
**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 059/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Envira/AM; **CONTRATADA:** A. O. LIMA COMÉRCIO (CNPJ 12.930.415/0001-43); **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS QUE ESTÃO ENFRENTANDO DIFICULDADE COM RESPEITO A ALIMENTAÇÃO POR OCASIÃO DA PANDEMIA DA COVID-19; **VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **Projeto/Atividade:** 2026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Elemento de despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita; **Fonte:** Emenda Parlamentar nº 060/2021 - FEAS; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias; **FUNDAMENTO LEGAL:** Esta Carta Contrato decorre do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e da Dispensa de Licitação nº 084/2021.

Envira/AM, 30 de julho de 2021.

**RAIMUNDO LIRA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**A.O. LIMA COMÉRCIO**  
CNPJ 12.930.415/0001-43  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA**  
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 106/2021, que dispõe medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso IV, que diz ser dispensável a licitação nos casos de nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela empresa A. O. LIMA COMÉRCIO (CNPJ 12.930.415/0001-43), atende aos interesses da administração pública;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021;

**RESOLVE:**

**I - RATIFICAR** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021, que objetiva a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS QUE ESTÃO ENFRENTANDO DIFICULDADE COM RESPEITO A ALIMENTAÇÃO POR OCASIÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, perante a empresa A. O. LIMA CO-

MÉRCIO (CNPJ 12.930.415/0001-43), com valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**II** - A despesa objeto deste Termo deverá ser empenhada à seguinte dotação orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Projeto/Atividade: 2026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Elemento de despesa: 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita; Fonte: Emenda Parlamentar nº 060/2021 - FEAS;

**III - ENCAMINHAR** os autos à Secretaria Municipal de Finanças para tomar as devidas providências, no sentido de empenho e contratação da pessoa jurídica identificada no item I.

**IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Envira/AM, 30 de julho de 2021.

**RAIMUNDO LIRA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal em Exercício

## PORTARIA Nº 0247/2021-GSEFAZ

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras de crédito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à fonte de recursos.

### **R E S O L V E :**

**I - Alterar** o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, das Unidades Orçamentárias indicadas no Anexo I desta Portaria;

**II - Anexo I:** com uma movimentação no valor de R\$5.981.492,06 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS);

**III - Esta portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 30 de Julho de 2021.

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PORTARIA N. 0411/2021-GFES/SES-AM

**DESTACAR** orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 1º e § 2º do art.2º, do Decreto nº 24.634, de 16 de Novembro de 2004. **CONSIDERANDO** as solicitações das Unidades Gestoras; **CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

### **R E S O L V E:**

**I - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 333.852.273,55 (Trezentos e trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

**II - Esta portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, em Manaus, 30 de julho de 2021.

**NIVIA BARROSO DE FREITAS**

Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 29/07/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II, páginas 16 a 24.



# 02

## AGOSTO 2021

DOE ED. N° 34.556

### TERMO DE CONTRATO SEMA

*Fornecimento de Álcool Etilico 70° em Gel.  
Combate a COVID-19.*

### RESENHA N° 56/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Realizar auditoria em possíveis não  
conformidades na aplicação de vacinas  
referente a Covid-19.*

## Termo de Contrato Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**Espécie:** Termo de Contrato n.º 010/2021. **Processo n.º:** 01.01.030101.-0000088.2021. **Data:** 21/07/2021. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a empresa Hospshop Medical EIRELI. **Objeto:** Por força do Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o fornecimento de Álcool Etílico 70° em Gel, com o intuito de suprir as necessidades do combate a COVID-19 nas dependências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. **Valor:** R\$ 1.000,00 (mil reais). **Vigência** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa Trabalho:** 18.122.0001.2001.0001; **Fonte Recurso:** 01600000; **Natureza Despesa:** 33903022, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 09/07/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE000143, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da SEMA, em Manaus, 2 de agosto de 2021.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## RESENHA Nº 56/2021 DIPRE/FVS-RCP FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS

O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. MYRNA BARATA MACHADO/**Agente de Endemias/Gerente AD2.

**02. HEINE ARIBERTO R. TEIXEIRA/**Assessor IV.

**Destino/Período:** Manaus/Barcelos/Manaus, de 03 a 10.08.2021 (item 01) e 03 a 17.08.2021 (item 02).

**Objetivo:** Supervisionar e avaliar ações de prevenção, controle e eliminação da malária no município que apresenta quadro de surto de malária falciparum (forma grave da doença) nas áreas urbanas e indígenas, bem como prestar apoio técnico operacional a gestão e equipe local do município de Barcelos/Am. (Tornar sem efeito a Publicação do deslocamento dos servidores na Resenha 47/2021, publicada no D.O.E no dia 08 de julho de 2021.

**03. ANTONIA LIRETE MARINHO FAMA/**Enfermeira.

**04. JAKQUELINE DANTAS COELHO/**Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/S.I.Rio Negro/Manaus, 31.08 a 03.09.2021.

**05. AUGUSTO ZANY DOS REIS/**Assessor I.

**06. CLEIA SOARES MARTINS/**Nível Superior-colaborador.

**Destino/Período:** Manaus/São G.da Cachoeira/Manaus, de 24 a 27.08.2021. 07. EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA/Sanitarista/Assessor I.

**Destino/Período:** Manaus/Barcelos/Manaus, de 31.08 a 03.09.2021.

**08. CLEIA SOARES MARTINS/**Nível superior-colaborador.

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 17 a 20.08.2021.

**09. CLEIA SOARES MARTINS/**Nível Superior-colaborador.

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 07.07.2021.

**Objetivo:** Realizar auditoria em possíveis não conformidades na aplicação de vacinas referente a Covid-19, registro de dados no vacinometro/FVS-RCP e Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - SIPNI.

**10. CARLOS FABIAN ROSAS DE SOUSA/**Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/S.I.R.Negro/Manaus, de 06 a 17.08.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação e avaliação técnica da situação local do município,

para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo Aede Aegypti (dengue, chikungunya) junto a gestão e equipe local do referido município.

**11. SERGIO NASCIMENTO MARTINS/Ag. Administrativo.**

**12. MANOEL FRANCISCO S. OLIVEIRA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Coari/Manaus, de 02 a 11.08.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica para controle populacional de morcegos hematófagos e captura, na comunidade rural, conforme solicitado no Ofício do referido município, para informar as agressões no local, bem como início imediato de vacinação de pessoas e animais agredido para prevenção da doença.

**13. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.**

**14. AUGUSTO K. JUNIOR/Médico Veterinário.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 26 a 27.08.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária na Empresa Ass.dos Produtores Rurais (comunidade Curuçã) para renovação de licenciamento sanitário.

**15. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 19.08.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária na empresa Amonpeixe Aquicultura Ltda, com a finalidade de licenciamento sanitário para o exercício de 2021.

**16. WLADIMIR CAVALCANTE MARQUES/Nível Médio-colaborador.**

**17. AREOMAR GAMA DE CASTRO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 19 a 20.08.2021.

**Objetivo:** Conduzir caminhão e dar apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios da sua referência, bem como realizar atividade operacional no carregamento e descarregamento das vacinas no referido município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE,** Interino, Manaus, 02 de Agosto de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto



# 03

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.557

### **RESENHA Nº 57/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Apoio na ação conjunta da Comitativa do Governo do Estado. Mutirão de vacinação. Vacinação. Covid-19. População acima de 18 anos.*

### **PORTARIA Nº 007/2021**

*“PROGRAMA MAIS VIDA: AÇÕES DE PREVENÇÃO E SUPORTE PÓS-INFECÇÃO PELA COVID-19 EM IDOSOS DO AMAZONAS”*

### **PORTARIA Nº 029/2021 GFPS**

*Destaque Orçamentário. Kit de Higiene Pessoal. Covid 19.*

### **RESENHA Nº 14/2021 GAB/ADS**

*Produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas afetados pela pandemia da Covid-19. Ações emergenciais.*

### **ERRATA DA RESENHA Nº 13/2021-GAB/ADS**

*Ações emergenciais. Combate à COVID 19. Produção dos pequenos agricultores do Estado.*

FREEPIK

## **ERRATA DA RESENHA Nº 13/2021-GAB/ADS** **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**

ERRATA DA RESENHA Nº 13/2021-GAB/ADS, publicada no DOE, Edição: 34.552 de 27 de julho de 2021, pág.53, Poder Executivo - Seção II

### **Onde se lê:**

#### **1.Marenildo Bentes Colares**

**Destino:**Manaus/Manacapuru/Manaus

**Período:**15/07/2021.

**Objetivo:**As Ações emergenciais voltada ao combate da Pandemia do COVID 19, no sentido de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado que foram atingidos pela Pandemia.

### **Leia-se:**

#### **1.Marenildo Bentes Colares**

**Destino:**Manaus/Manacapuru/Manaus

**Período:**15/07/2021 a 16/07/2021.

**Objetivo:**As Ações emergenciais voltada ao combate da Pandemia do COVID 19, no sentido de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado que foram atingidos pela Pandemia.

Manaus, 03 de agosto de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

## RESENHA Nº 57/2021 DIPRE/FVS-RCP FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. NOELIA ARAUJO DE MEDEIROS/Nível Superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 14 a 15.07.2021.

**Objetivo:** Investigar a ocorrência de provável surto de DTA na comunidade Irapajé, com registro de óbito de criança de 8 anos.

**02. LENALIDIA COELHO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 19.08.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária na Empresa Amazonpeixe Aquicultura Ltda, com finalidade de licenciamento sanitário para o ano de 2021.

**03. ROMEO RODRIGUES FIALHO/Chefe de Und.Desc. AD2.**

**Destino/Período:** Manaus/Barcelos/Manaus, de 03 a 17.08.2021.

**Objetivo:** Supervisionar e avaliar as ações de prevenção, controle e eliminação da malária, que apresenta surto de malária falciparum (forma grave), bem como supervisionar e avaliar a pactuação com Dsei, Yanomami, Dsei Alto Solimoes, Semsas Barcelos e FVS-RCP, nas áreas indígenas, e prestar apoio técnico operacional a gestão e equipe local.

**04. LEONARDO ROBERTO NONATO/Nível Superior-colaborador.**

**05. TSIIARY DUARTE PEREIRA/Nível Superior-colaborador.**

**06. ELOIZA DOS ANJOS BATISTA/Agente de Endemias.**

**07. RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA MACIEL/Agente de Endemias.**

**08. YENY SHIRLEY COELHO ROBERTO/Agente de Endemias.**

**09. EVANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO/Nível superior-colaborador.**

**10. MARIA REJANE VIEIRA DA SILVA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manaquiri/Manaus, de 15 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta da Comitativa do Governo do Estado, no município de vacinação, objetivando acelerar a vacinação contra a Covid-19, alcançando a população acima de 18 anos.

**11. FRANCISCO ADEMIR PEREIRA DA COSTA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 07.07.2021.

**12. FRANCISCO ADEMIR PEREIRA DA COSTA/**Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, no dia 08.07.2021.

**13. FRANCISCO ADEMIR PEREIRA DA COSTA/**Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, no dia 15.07.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista para transladar servidores da FVS-RCP, com vistas a realizar auditoria em possíveis não conformidades na aplicação de vacinas referente a Covid-19, registro de dados no vacinometro/FVS-RCP e Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - SIPNI.

**14. MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO/**Gerente AD2.

**Destino/Período:** Manaus/Barcelos/Manaus, de 31.08 a 03.09.2021.

**15. CLEIA SOARES MARTINS/**Nível Superior-colaborador.

**Destino/Período:** Manaus/S.I.do Rio Negro/Manaus, de 31.08 a 03.09.2021.

**Objetivo:** Realizar auditoria em possíveis não conformidades na aplicação de vacinas referente a Covid-19, registro de dados no vacinometro/FVS-RCP e Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - SIPNI.

**16. JAQUELINE VIEIRA DE MACEDO/**Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, no dia 09 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a Covid-19, com a comitiva do Governo do Estado, junto a coordenação da Prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP e SES.

**17. GERALDO DA CONCEIÇÃO MOTA/**Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Manauquiri/Careiro/Manaus, no dia 16 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, transladar servidores da FVS-RCP, para coordenar equipe de vigilância na ação conjunta no mutirão de vacinação, com a comitiva do Governo do Estado, com coordenação da Prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP e SES.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE,** Interino, Manaus, 03 de Agosto de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## **PORTARIA Nº 007/2021**

### **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - FUNATI**

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto no. 39.522, Art. 13, V de 13 de setembro de 2018.

**CONSIDERANDO** o edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito público, privado e sem fins lucrativos para integrarem o Banco de cadastro de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na gestão e execução do projeto denominado “PROGRAMA MAIS VIDA: AÇÕES DE PREVENÇÃO E SUPORTE PÓS-INFECÇÃO PELA COVID-19 EM IDOSOS DO AMAZONAS” a ser coordenado e executado através de atividades virtuais e presenciais pela Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI), via seus principais setores de atuação: Policlínica, Coordenação de Extensão, Coordenação de Ensino e Centro de Pesquisas, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico em Gerontologia (GERONTEC), no período 60 meses.

**I - RESOLVE:** CRIAR A Comissão de Seleção.

**II - DESIGNAR** os seguintes servidores para composição da Comissão de Seleção: Jefferson Silva de Souza, matrícula nº C213381, como Presidente da Comissão: membros: José Maria Affonso Holanda, matrícula nº 221.654-0A; Kennya Márcia Mota Brito, matrícula nº 165624-4F; e Monica da Silva Trindade matrícula nº C213325.

**III - A Comissão** compete tomar decisões, acompanhar o trâmite do Credenciamento, dar impulso ao procedimento quanto a avaliar, habilitar e credenciar as Pessoas Jurídicas participantes do Edital de Credenciamento nº 01/2021, nas etapas do Edital e seus anexos. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação.

**IV - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO REITOR DA FUNATI**, em Manaus (AM), 3 de agosto de 2021.

**EULER ESTEVES RIBEIRO**

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

## **PORTARIA Nº. 029/2021- GFPS** **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**

**A VICE-PRESIDENTE DE HONRA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015,

**Considerando** as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º.

**Considerando** o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015

**Considerando** o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

**Considerando** o teor do Processo - SIGED 01.01.031101.001538/2021-12

### **R E S O L V E:**

**I - Conceder** Destaque Orçamentário, a ser utilizado na aquisição de insumos (Kit de Higiene Pessoal) para ajuda humanitária, e nas ações específicas de enfrentamento á pandemia de Covid 19 atrelada á ocorrências no Estado Amazonas em 2021.

**CIENTIFIQUE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA VICE-PRESIDENTE DE HONRA DO FPS.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

**Destaque 2021- NC 00002/2021**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO/ LOC.</b>	<b>ND</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>14</b>	<b>122</b>	<b>3308</b>	<b>15540001</b>	<b>339032</b>	<b>295</b>	<b>426.887,50</b>

## RESENHA N°14/2021- GAB/ADS

### Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

**A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:**

**1.Leandro Góes Pinto** - Diretor Administrativo Financeiro

**Destino:** Manaus-AM/Presidente Figueiredo/Manaus-AM.

**Período:** 27/07/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à População, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, convida a Presidente desta Agência para participar de Ação de Solene em Homenagem aos Agricultores de Presidente Figueiredo, sendo representada pelo servidor Leandro.

**1.Mario Sérgio de Souza Moura** - Gerente

**Destino:** Manaus-AM/ São Gabriel da Cachoeira/Manaus-AM.

**Período:** 01/08/2021 a 08/08/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à População, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergências que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos, no município de São Gabriel da Cachoeira.

**1.Kleison Souza Medeiros** - Gerente

**Destino:** Manaus-AM/Rio Preto da Eva/Manaus-AM.

**Período:** 24/07/2021 a 25/07/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à População, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergências que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos, no município de Rio Preto da Eva (Comunidade de São Francisco de Caramuri).

**1.Marcos Adriano Gomes da Cunha** - Assessor II

**2.Ana Michelle da Silva Nogueira** - Assessor Técnico

**Destino:** Manaus-AM/Iranduba/Manaus-AM.

**Período:** 04/08/2021 a 05/08/2021.

**Objetivo:** Colher assinatura dos produtores rurais nos termos de contrato do Programa de Regionalização de Merenda Escolar -PREME.

**1.Marenildo Bentes Colares** - Diretor Técnico

**Destino:** Manaus-AM/São Paulo-SP/Manaus-AM

**Período:** 08/08/2021 a 13/08/2021

**Objetivo:** Visita Operacional a CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO.

Manaus, 03 de agosto 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas



# 04

**AGOSTO 2021**

DOE ED. Nº 34.558

## **LEI Nº 5.557**

*Alteração. Lei Ordinária n. 5.143.  
Proibição. Corte de fornecimento de  
serviços. Água e energia elétrica.*

## **PORTARIA Nº 068/2021 - ASSJUR/GAB/SEDECTI**

*Obrigatoriedade. Servidores.  
Apresentação de comprovante de  
vacinação contra a Covid-19.*

## LEI N.º 5.557, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA** a Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, que *“PROÍBE que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias”*.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### **L E I :**

**Art. 1.º** A Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 3.º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 3.º-A. Exclusivamente as concessionárias de serviços públicos de água a que se refere o artigo 1.º estão proibidas de efetuar o corte do fornecimento residencial das unidades beneficiadas com a tarifa social” (NR).*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**PORTARIA N° 068/2021 - ASSJUR/GAB/SEDECTI**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a vacina é o método mais eficaz de combater a propagação da Covid-19 e a mortalidade por ela causada, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Manaus encontra-se vacinando a sua população na faixa etária a partir de 18 (dezoito) anos, conforme o Calendário de Vacinação do Município de Manaus, bem como a fase de vacinação em que se encontram os demais municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público, assim como a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 44.258, de 23 de julho de 2021, que prorroga os efeitos do Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica” e dá outras providências;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** TORNAR OBRIGATÓRIA, POR PARTE DOS SERVIDORES da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, como condicionante para acesso às dependências desta Secretaria de Estado, em todas as suas Unidades Administrativas, observando-se, em casos particulares o Calendário de Vacinação do Município de Manaus.

**Parágrafo Único:** A comprovação da vacinação contra Covid-19 poderá ser feita por meio do cartão de vacinação ou por outro meio idôneo.

**Art. 2º.** A obrigatoriedade da qual se refere o artigo anterior estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, a servidores e empregados disponibilizados, a estagiários e, ainda, a prestadores de serviços permanentes ou eventuais.

**Art. 3º.** O servidor deverá apresentar, física ou virtualmente, o respectivo comprovante junto à Gerência de Recursos Humanos - GRH da SEDECTI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Após este prazo o comprovante deverá ser apresentado, eventualmente, quando solicitado nas recepções de acesso à SEDECTI.

**Art. 4º.** Ficam autorizados os deslocamentos dos servidores públicos, no exercício de sua função, desde que apresentem comprovação de aplicação ao mesmos da primeira dose de imunizante contra a Covid-19, conforme o art. 3º do Decreto nº 44.258, de 23 de julho de 2021.

**Art. 5º.** As reuniões presenciais com o público externo nas Unidades Administrativas da Secretaria encontram-se condicionadas a apresentação da comprovação da vacinação contra o Covid-19 pelos participantes.

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação deve ser realizada no ato do agendamento junto ao Gabinete ou no setor solicitante/participante da SEDECTI, assim como antes do início da reunião.

**Parágrafo Segundo:** A não observância do exposto acima, não impede a realização da reunião, a qual poderá ocorrer de forma virtual.

**Art. 6º.** A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara de proteção, permanecendo seu uso obrigatório.

**Art. 7º.** O descumprimento do teor desta Portaria, por parte do servidor da SEDECTI, poderá acarretar em sanções administrativas e disciplinares, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º.** Compete às Secretarias Executivas, Departamentos e Gerências, o rigoroso controle, bem como a realização das adaptações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria, no que couber ou for aplicável, considerando-se, principalmente, o atendimento ao público externo não agendável ou previsível, bem como, para a realização de atividades a serem desenvolvidas fora do âmbito da cidade de Manaus.

**Art. 9º.** O cumprimento do disposto nesta Portaria será fiscalizado pelas Secretarias Executivas e pela Unidade de Controle Interno - UCI, as quais deverão reportar ao Secretário de Estado da SEDECTI qualquer inobservância ou impossibilidade de atendimento, em particular, a este ato normativo.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI**, em Manaus, 2 de agosto de 2021.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação



# 05

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.559

### **DECRETO Nº 44.312**

*Abre crédito adicional suplementar.  
Orçamento da Seguridade vigente da  
Administração Indireta.*

### **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - UEA**

*Plano de Trabalho para desenvolvimento  
do projeto "Kit Covid".*

## DECRETO Nº 44.312, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 05/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, página 07.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica n. 004/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2021; **PARTES:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Procomp Amazônia Indústria Eletrônica LTDA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; **OBJETO:** Em razão do disposto no § 2º do Art. 31 do Decreto 10.521/2020 e § 3º do Art. 17 da Resolução Capda nº 71 de 06/05/2016, as CONVENIENTES, em comum acordo, informam que do montante de R\$ 153.628,05 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos), aportado conforme cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho para desenvolvimento do projeto “Kit Covid” no ano calendário 2020, R\$ 4.986,27 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), refere-se a recursos antecipados para a continuação das atividades no decorrer do ano-calendário 2021, conforme será registrado em seus respectivos Relatórios Demonstrativos; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.011304.001454/2021-20.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

# 06

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.560



### **RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS**

*Realizar entrega do Cartão Auxílio Estadual da Cultura.*

### **RESENHA Nº 59/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Apoio técnico a equipe local do município para mobilização da campanha Vacina Amazonas.*

### **PORTARIA Nº 114/GS/SEC**

*Afastamento de servidores com objetivo realizarem a entrega dos cartões do Auxílio Estadual da Cultura, no município de Tefé.*

FREEPIK

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

**1. Nome e cargo:** Coronel QOPM FABIANO MACHADO BÓ, Secretário de Estado Chefe.

**Órgão de origem:** Casa Militar.

**Destinos, períodos e objetivo:** (Manaus/Tapauá/Manaus - dias, 16 e 18 de julho) e (Manaus/Beruri/Manaus/AM - dias, 23 e 24 julho de 2021) - Acompanhar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, nas ações desenvolvidas, nos referidos municípios.

**Referência processo** n.º 01.01.011108.000099/2021-53 e 0000100/2021-40-SIGED.

**2. Nome e cargo:** MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Parintins/Manaus/AM - dias, 29 e 30 de julho de 2021) - Realizar entrega do Cartão Auxílio Estadual da Cultura.

**Referência processo** n.º 01.01.020101.000128/2021-38-SIGED.

**3. Nome e cargo:** ADRIANO MENDONÇA PONTE, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais.

**Destino, período e objetivo:** (Brasília/Manaus/AM/Brasília/DF - de, 28 a 30 de julho de 2021) - Tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado do Amazonas.

**Referência processo** n.º 01.01.040101.000069/2021-05-SIGED.

**1. Nome e cargo:** SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.

**Destinos, período e objetivo:** (Manaus/São Paulo/Guarulhos/Porto Alegre/RS/São Paulo/Guarulhos/SP/Manaus/AM - de, 28 de julho a 01 de agosto de 2021) - A serviço do Governo do Estado.

**Referência Processo** n.º 01.04.016508.000472/2021-93-SIGED.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

**1. Nome e cargo:** EDUARDO COSTA TAVEIRA, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Destino, períodos e objetivo:** (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - dias, 10, 18 e 19 de agosto de 2021) - A serviço do Governo do Estado do Amazonas.

**Referência processos** n.ºs 01.01.030101.001068/2021-24 e 001069/2021-79-SIGED.

**2. Nome e cargo:** RONALDO DERZY AMAZONAS, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Fundação Alfredo da Matta.

**Destinos, períodos e objetivo:** (Manaus/Porto Velho/RO/Lábrea/Manaus - de, 04 a 06 de agosto) e (Manaus/Lábrea/Manaus/AM - de, 20 a 24 de agosto de 2021) - Avaliar as ações desenvolvidas durante a realização do Projeto Piloto APELI, em Porto Velho/RO e Lábrea/AM.

**Referência Processos** n.ºs 01.02.017303.000891/2021-13 e 000892/2021-68-SIGED.

**3. Nome e cargo:** MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES, Presidente.

**Órgão de origem:** Junta Comercial do Estado do Amazonas.

**Destinos, períodos e objetivo:** (Manaus/Maceió/Manaus - de, 24 a 28 agosto) e (Manaus/Florianópolis/SC/Manaus/AM - de, 21 a 25 de setembro de 2021) - Participar das Reuniões Ordinárias de Presidentes e Vice-Presidentes das Juntas Comerciais, os referidos estados.

**Referência Processo** n.º 01.05.016201.000741/2021-00-SIGED.

**4. Nome e cargo:** Cel QOBM DANIZIO VALENTE GONÇALVES NETO, Comandante-Geral.

**Órgão de origem:** Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - de, 14 a 17 de setembro de 2021) - A serviço do Governo do Estado.

**Referência Processo** n.º 01.01.022104.000584/2021-83-SIGED.

CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## RESENHA Nº 59/2021 DIPRE/FVS-RCP

O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).

**01. RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO/Tec.Enfermagem-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/Manaus, de 08 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Realizar apoio técnico a equipe local do município para mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a ser realizado com o Governo do Estado em parceria com a Prefeitura de Itapiranga/Am, para acelerar a imunização da população contra o novo coronavírus no Estado.

**02. CATIA MARIA FREIRE MENDOÇA/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Manicoré/Manaus, de 13 a 22.09.2021.

**Objetivo:** Realizar treinamento em serviço em técnicas entomológicas aplicadas aos programas de dengue e malária no referido município.

**03. IVANA CRISTINA LOPES DA CUNHA/Bióloga.**

**Destino/Período:** Manaus/Barcelos/Manaus, de 14 a 17.09.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital de Barcelos/Am e aplicar roteiro de mamografia do Ministério da Saúde, para atender o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia.

**04. ALUISIO DA SILVA PINTO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Carauari/Manaus, de 27.09 a 02.10.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação e treinamento sobre a aplicação do inseticida Cielo ULV no município de Carauari/Am, para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti (dengue) junto a gestão e equipe local.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 06 de Agosto de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## PORTARIA Nº 114/GS/SEC

**CONSIDERANDO** os Processos nº 223/2021-31 e 241/2021-13.

**RESOLVE: AUTORIZAR** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com objetivo de fazerem a entrega dos cartões do Auxílio Estadual da Cultura, no município de Tefé, no dia 07/08/2021 com pagamento de ½ (meia) diária para cada servidor. Luiz Carlos de Matos Bonates - Secretário Executivo, Denis Carvalho da Silva - Assessor III AD-3, Michael de Franca Dantas - Assessor II AD-2, Manuella de Barros Silva Pedrosa - Gerente AD-2, Patrícia Olímpio da Silva - Gerente AD-2, Shirley Monteiro de Lima - Gerente AD-2.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



# 09

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.561

### **DECRETO Nº 44.330**

*Restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas.*

### **DECRETO Nº 44.331**

*Autorização. Aulas na modalidade presencial. Rede estadual pública e privada de ensino. Capital e no interior do Estado do Amazonas.*

### **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021 - SEC**

*Auxílio Cultura aos profissionais da Cultura do Estado do Amazonas. Crise econômica. Pandemia da COVID-19.*

### **EDITAL DO CORECON-AM**

*Eleições para renovação do 3º terço. Eleições realizadas exclusivamente pela internet. Pandemia de COVID-19.*

## DECRETO N.º 44.330, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que “DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos mu-

nicípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que por intermédio do Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 08 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 09 a 22 de agosto de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 01 hora da manhã às 05 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o transporte de cargas;

**II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

**III** - o deslocamento para delivery de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea “b”, do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para delivery de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento de 06 horas às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo permitido o funcionamento das brinquedotecas, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha:

**a)** abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com capacidade restrita a 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, sendo permitido o uso de brinquedotecas e espaços similares e as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e

ficando expressamente vedado, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura

**b)** delivery, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

**c)** drive thru, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, sendo permitido o uso de brinquedotecas e espaços similares, e ficando expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo e o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas da manhã às 00 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - atividades do comércio em geral, incluindo Shopping Centers:

**a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos, todos os dias da semana, até as 00 horas;

**b)** na modalidade delivery, até as 00 horas;

**c)** na modalidade drive thru, até as 00 horas;

**XII** - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades delivery e drive thru, 08 horas da manhã até as 00 horas

**XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

- a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;
  - b) 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;
  - c) 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;
- XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 00 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;
- XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;
- XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;
- XVII** - serviços notariais e de registros;
- XVIII** - atividades de escritório em geral, que poderão funcionar em horário comercial;
- XIX** - advogados, no exercício da função;
- XX** - floriculturas;
- XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 18 horas;
- XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo;
- XXIII** - barcos hotéis, desde que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;
- XXIV** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 00 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);
- XXV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 00 horas;
- XXVI** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

**XXVII** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações;

**XXVIII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de 08 horas às 00 horas;

**XXIX** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXX** - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

**XXXI** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXII** - academias e similares, com funcionamento todos os dias da semana, no período de 05 horas da manhã às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos;

**XXXIII** - prática de:

- a) esportes coletivos;
- b) kart, sem a presença de público;
- c) natação;

**XXXIV** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

**XXXV** - lan houses, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

**XXXVI** - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

**XXXVII** - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, desde que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;

**XXXVIII** - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

- a) duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitado o limite de funcionamento até às 00 horas;
- b) presença de, no máximo, 200 (duzentas) pessoas;
- c) ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

- d)** é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;
- e)** é vedada a abertura de pista de dança;
- f)** obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;
- g)** realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;
- XXXIX** - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;
- XL** - parques de diversões, em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios;
- XLI** - parques de recreação infantis em shoppings e restaurantes, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha;
- XLII** - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;
- XLIII** - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias;
- XLIV** - cinemas, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor;
- XLV** - teatros, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

**Art. 5.º** Fica permitida a atividade de transporte remunerado individual de passageiros, em todas as modalidades.

**Art. 6.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**§ 1.º** Fica dispensada a autorização a que se refere o caput deste artigo, para o transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus.

**§ 2.º** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação, inclusive para viagens acima de 1 (uma) hora de duração.

**Art. 7.º** Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

**Art. 8.º** A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 9.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

**Art. 10.** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma do Anexo Único deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 11.** Fica suspenso, até 22 de agosto de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 12.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 13.** Ficam revogados, a partir de 09 de agosto de 2021, o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 09 a 22 de agosto de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 09/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 08 a 23.

## DECRETO N.º 44.331, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA** as aulas na modalidade presencial, na rede estadual pública e privada de ensino, na capital e no interior do Estado do Amazonas, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, suspendeu o retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, até ulterior deliberação;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.870, de 14 de maio de 2021, autorizou o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, a partir de 19 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto n.º 43.960, de 28 de maio de 2021, foi autorizado o retorno das aulas semipresenciais e presenciais, de forma híbrida, a partir de 1.º de junho de 2021, nas escolas da rede pública estadual de ensino, no município de Manaus;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

### DECRETA:

**Art. 1.º** As aulas, na rede pública e privada de ensino, poderão ocorrer na modalidade presencial, a partir do dia 23 de agosto de 2021, na cidade de Manaus, e do dia 08 de setembro de 2021, nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** A Secretaria de Estado de Educação e Desporto, por ato próprio da titular da Pasta, definirá as situações excepcionais em que as aulas poderão ser ofertadas em modalidade diversa daquela definida no artigo anterior.

**Art. 3.º** As atividades autorizadas por este Decreto deverão ser realizadas com observância dos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde - FVS.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto

## **Termo de Cooperação Técnica e Financeira n. 002/2021** **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**

**ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica e Financeira n. 002/2021-SEAS. **Data:** 01.06.2021. **Partes:** Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **Objeto:** Conjugação de esforços em apoio à concessão do Auxílio Cultura aos profissionais da Cultura do Estado do Amazonas afetados pela crise econômica causada pela pandemia da COVID-19, estabelecido na Lei n. 5.442 de 27 de abril de 2021. **Prazo:** 01.06.2021 a 31.10.2021.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

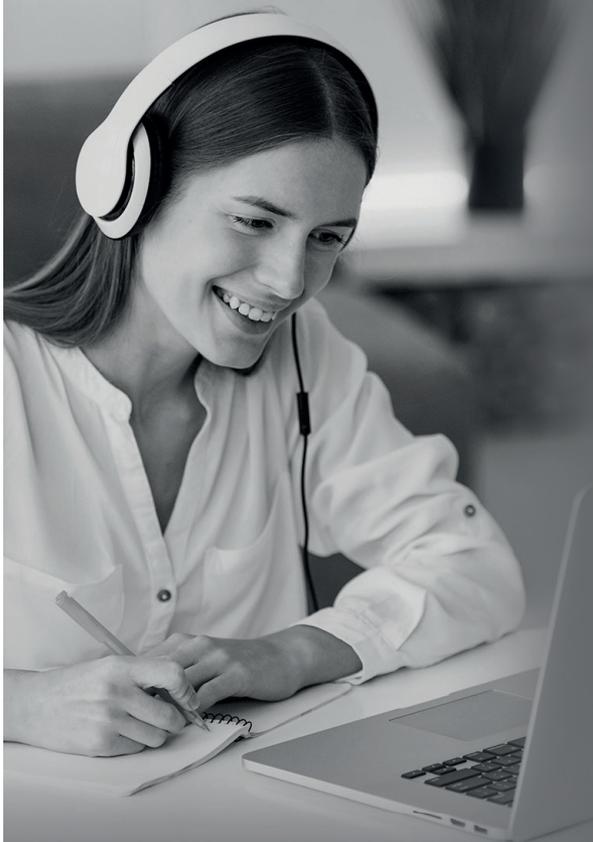
**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13ª REGIÃO - AM**  
**EDITAL DO CORECON-AM**  
**SISTEMA ELEITORAL ELETRÔNICO - WEB VOTO**

Nos termos das Resoluções 1.981, de 23/10/2017 e 2.068, de 10/05/2021, do Conselho Federal de Economia - Cofecon, faço saber que no dia 27/10/2021, a partir das 8 (oito) horas, até o dia 29/10/2021, às 20 horas (horário oficial de Brasília-DF), no sítio eletrônico [www.votaeconomista.org.br](http://www.votaeconomista.org.br), o qual, naquele período, poderá ser acessado no Brasil ou no exterior, serão realizadas eleições para renovação do 3º terço, composto de 03 Conselheiros Efetivos e 03 Suplentes do Corecon-AM, com mandato de 3 (três) anos: 2022 a 2024; e de 1 Delegado-Eleitor Efetivo e 1 Suplente, junto ao Colégio Eleitoral do Cofecon. O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte a esta publicação, encerrando-se às 17 horas. O registro será feito por meio do endereço eletrônico [eleicoes2021@corecon13am.org.br](mailto:eleicoes2021@corecon13am.org.br), cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, via correios, para o endereço da sede do Corecon-AM, localizada no(a) Rua Leonardo Malcher, nº 768, Bairro: Centro, CEP: 69.010-170, Manaus-AM, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo. Na possibilidade de atendimento presencial, a depender das condições sanitárias decorrentes da Pandemia de COVID-19, o registro poderá ser efetuado presencialmente. A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo Cofecon aos Economistas adimplentes (na hipótese de parcelamento de débitos, adimplente com as parcelas vencidas até 15/10/2021) e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído até o dia 20/10/2021, recomendando-se prévia atualização cadastral perante o Corecon-AM, em especial com relação às informações referentes ao endereço de e-mail e ao número de telefone celular. O voto será exercido diretamente pelo Economista. Não haverá voto por procuração. As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, não sendo permitido a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon-AM ou em sua Delegacia Regional. Os trabalhos de apuração serão realizados remotamente ou nas dependências da sede do Corecon-AM, imediatamente após encerrado do período de votação, cujos resultados deverão ser divulgados até o dia 1º/11/2021. A Comissão Eleitoral será constituída pelos Economistas: Francisco de Assis Mourão Júnior (presidente), Nilson Tavares Pimentel e Waldeney de Castro Travasso, como titulares, e Anderson Barroso Grimm, como Suplente, sendo sua primeira reunião realizada no dia 14/09/2021, às 16 horas, na sede do Corecon-AM ou virtualmente, cuja ferramenta, código de acesso e senha serão disponibilizados oportunamente. Durante a pandemia de COVID-19, o atendimento presencial ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 9h

EDITAL DO CORECON-AM, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

às 15h e sexta-feira, das 09h às 12h, podendo ser suspenso sem aviso prévio por regulamentações sanitárias.

Manaus - AM, 10 de agosto de 2021. Econ. **MARTINHO LUIS GONÇALVES AZEVEDO** - Presidente - CORECON-AM



# 10

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.562

### **DECRETO Nº 44.339**

*Transferência de Recursos do SUS. Serviços Públicos de Saúde. Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.*

### **DECRETO Nº 44.346**

*Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.*

### **DECRETO Nº 44.349**

*Recursos do FTI. Combate à pandemia da COVID-19.*

### **PORTARIA NORMATIVA 002/2021 - GR/UEA**

*Procedimentos acadêmicos. Recomendações do GGCOVID.*

## DECRETO Nº 44.339, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.080.105,73 (DOIS MILHÕES, OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 10/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, página 09.

## DECRETO Nº 44.346, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$99.983.045,78 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 10/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 14 e 15.

## DECRETO Nº 44.349, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$25.928.036,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, NOVECIENTOS E VINTE E OITO MIL E TRINTA E SEIS REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 160 - Recursos do FTI, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 10/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, página 16.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PORTARIA NORMATIVA 002/2021 - GR/UEA,**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Dispõe** sobre os procedimentos acadêmicos para o 1º semestre do ano letivo de 2021.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, a Nota Técnica nº 001/2020 PROGRAD/UEA, a Resolução Nº 03/2021 que aprovou o calendário acadêmico de 2021, bem como as recomendações do GGCOVID, aprovadas pelo CONSUNIV, em 30 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Quanto à realização das atividades de ensino de graduação e pós-graduação previstas para o 1º semestre letivo de 2021;

**I** - Os componentes curriculares teóricos devem manter suas atividades em formato não presencial, com uso das plataformas digitais, preferencialmente síncronas, mantendo sempre que possível à aula gravada para que o estudante possa acessar sempre que necessário, considerando as dificuldades de acesso à internet em todo o Estado do Amazonas;

**II** - As aulas não poderão ser ministradas em formato assíncrono;

**III** - Os componentes curriculares práticos ou teórico-práticos, quando realizados presencialmente, não devem ultrapassar o número máximo de 15 (quinze) participantes (professor, estudante, monitor) por sala ou laboratório, observadas todas as medidas de prevenção contra a COVID-19 necessárias;

**IV** - O componente curricular estágio obrigatório poderá ser realizado presencialmente ou não, considerando as especificidades de cada área de formação;

**V** - A convocação dos estudantes para realização de provas (AP1, AP2 ou PF) presenciais, deve respeitar o número máximo de 30 estudantes por sala, considerando o espaço onde será aplicada a atividade avaliativa, respeitando o distanciamento mínimo de 1m entre as carteiras, ventilação do ambiente, uso contínuo de máscara e álcool 70%;

**VI** - As provas (AP1, AP2 ou PF) também poderão ser realizadas por meios digitais, com duração não inferior a 2h (120min), considerando os problemas comuns ao Estado do Amazonas, como falta de energia e baixa qualidade no serviço de internet.

- Art. 2º** Os componentes curriculares teóricos que, em função do seu grau de complexidade, apontarem para a necessidade de aulas presenciais, devem passar por anuência formal da direção da escola/centro/núcleo e da coordenação do curso, e obrigatoriamente só podem funcionar com número total de pessoas não superior a 30 (trinta) por sala, respeitando o distanciamento mínimo de 1m entre as carteiras, ventilação do ambiente, uso contínuo de máscara e álcool 70%;
- Art. 3º** Nos componentes teóricos ministrados totalmente por meio das tecnologias educacionais digitais, a aprovação do estudante dar-se-á única e exclusivamente por meio do rendimento escolar, não cabendo reprovação por falta, exceto quando se tratar de abandono/desistência.
- Art. 4º** A defesa de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, poderá realizar-se, como ato público, por meio das plataformas digitais, tomados todos os cuidados para que as dificuldades relativas à falta de energia e baixa qualidade da internet não gerem prejuízos ao estudante.
- Art. 5º** Quanto às reuniões, solenidades e eventos acadêmicos presenciais sob a responsabilidade desta UEA:
- I** - Como condição geral, deverá se garantir o distanciamento mínimo de 1m entre os participantes, ventilação adequada do ambiente, uso contínuo de máscara e disponibilidade de álcool 70%, além da comprovação de imunização contra a COVID-19 (carteirinha de vacinação impressa ou digital) de todos os participantes, sejam da UEA ou externos;
  - II** - As solenidades de colação de grau, em ambiente interno ou externo, só poderão acontecer em formato presencial quando não ultrapassarem o número total de 50 (cinquenta) participantes (graduandos, docentes, cerimonial, paraninfo entre outros);
  - III** - Semanas Acadêmicas, Simpósios, Palestras e outros eventos, em ambiente interno ou externo, só poderão acontecer em formato presencial quando não ultrapassarem o número total de 50 (cinquenta) participantes (palestrantes, cerimonial, convidados, entre outros);
  - IV** - Reuniões de colegiados, NDE, grupos de trabalho, entre outros, só poderão acontecer presencialmente quando não ultrapassarem o número total de 15 (quinze) participantes.
- Art. 6º** Os casos omissos serão avaliados pelas Câmaras de Ensino de Graduação-CAEG, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e pelo Grupo Gestor do COVID-19/UEA

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de agosto de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas



# 11

## AGOSTO 2021

DOE ED. N° 34.563

**RESENHA N° 60/2021  
DIPRE/FVS-RCP**

*Ação conjunta. Governo do Estado.  
Mutirão de vacinação contra a Covid-19.*

UNSP/LASH

## RESENHA Nº 60/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. TATIANA SOUZA ARAUJO/Agente de Endemias/Assessor IV.**

**Destino/Período:** Manaus/Manaquiri/Manaus, de 15 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Participar de ação conjunta no mutirão de vacinação com a comitiva do Governo do Estado, com a coordenação da Prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP, SES, no município.

**02. CLAUDIA REGINA CORREA DA SILVA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, no dia 03.07.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação contra a Covid-19, alcançando a população acima de 30 anos.

**03. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Itacoatiara/Manaus, de 14 a 15.09.2021.

**Objetivo:** Conduzir servidores do Laboratório Central, para realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase), nos laboratórios da zona urbana e rural nos municípios de R.P.Eva/Am e Itacoatiara/Am.

**04. ADRIANA AYDEN FERREIRA/Farmacêutica Bioquímica-SES.**

**05. RUTH RODRIGUES CRUZ/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Itacoatiara/Manaus, de 14 a 15.09.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase) nos laboratórios da zona urbana e rural nos municípios.

**06. RUTH RODRIGUES CRUZ/Agente de Endemias.**

**07. ADRIANA AYDEN FERREIRA/Farmacêutica Bioquímica-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 09.09.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase) nos laboratórios da zona urbana e rural do município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino**, Manaus, 10 de Agosto de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto



# 12

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.564

### RESENHA Nº 02/2021 CEEI/AM

*Aprovação. Progressão dos estudantes matriculados no ano de 2020. Rede Pública Estadual de Ensino.*

### EXTRATO Nº 107/2021 SEAS

*Projeto Ação Emergencial. SOS COVID-19. Oferta de serviços socioassistenciais. Pandemia da COVID-19.*

### RESENHA Nº 61/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Reforço técnico. Mobilização da campanha de Vacina Amazonas. Imunização contra o Coronavirus.*

FREEPIK

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO AMAZONAS - CEEI/AM

### RESENHA N°02/2021 - CEEI/AM RESOLUÇÃO 02/2021 - CEEI-AM

**APROVA** as proposições da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC/AM que tratam da progressão dos estudantes matriculados no ano de 2020 na Educação Básica no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO AMAZONAS - CEEI/AM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Decreto N° 18.749 de 6 de maio de 1998 e do Decreto N° 33.406, de 18 de abril de 2013.

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental N° 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-n-CoV), e institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental N° 42.063, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental N° 42.085, de 18 de março 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental N° 42.145, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de suspensão das aulas até o dia 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental N° 42. 247, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de suspensão das aulas até o dia 13 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental N° 42.330, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades até ulterior deliberação, por conta da pandemia ocasionada pela COVID-19,

**CONSIDERANDO** o Decreto Governamental N° 43.597, de 20 de março de 2021, que dispõe sobre o retorno facultativo das aulas semipresenciais e presenciais

do ensino fundamental I e II da educação indígena da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 14.040, de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº 15, de 6 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEEI/AM Nº 01, de 21 de agosto de 2020, que trata de orientações para o retorno ou início das aulas nas escolas indígenas do Estado do Amazonas do ano letivo de 2020, em razão da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEEI/AM Nº 1, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Calendário Escolar das Escolas Indígenas da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2020 e ano letivo de 2021, assim como aprova o Documento Orientador e Plano de Retorno às Aulas da Educação Escolar Indígena do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/AM Nº 241, de 23 de dezembro de 2020, que em seu Art. 1º resolve aprovar o Regimento Geral das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Amazonas - Capital e Interior, CAPÍTULO III, SEÇÃO VIII, da Promoção, art. 64 e art. 65; e SEÇÃO IX, da Progressão Parcial, art. 66, dos estudantes na Rede Estadual de Ensino, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

## RESOLVE:

**Art. 1º - Autorizar**, em razão do disposto do art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 43.649/2021, o retorno às aulas semipresenciais, desde que respeitada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula e obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos para a atividade.

**Art. 2º - Regulamentar** a progressão dos alunos matriculados nas escolas indígenas e salas anexas da Rede Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2020, em razão da flexibilização da regra contida no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 9.394/96, devido à pandemia da COVID-19.

- Art. 3º - Reorganizar** as atividades pedagógicas desta SEDUC/AM, pela adoção de um currículo contínuo, de 02 (dois) anos escolares, a fim de cumprir, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo de 2020, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE (Pareceres CP 5 e 11), pelo CEEI (Parecer 01/2020) e a Base Nacional Comum Curricular, em consonância com a Lei Federal nº 14.040/2020, como medida para mitigar os impactos decorrentes da COVID-19.
- Art. 4º - Considerar** aprovados os estudantes matriculados na modalidade Educação Escolar Indígena, que participaram, integralmente ou parcialmente, das atividades acadêmicas programadas e reestruturadas para o ano letivo de 2020, e que possuem registros de frequência e de avaliações junto ao Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM).  
**Parágrafo único.** Os estudantes que não obtiveram registros de frequência e/ou de avaliações junto ao SIGEAM, até o término do ano escolar, nem possuem qualquer indício de participação das aulas e/ou atividades propostas no decorrer das atividades do modelo híbrido (aulas presenciais, não presenciais e atividades remotas), permanecerão no mesmo ano/série em que estão matriculados no ano de 2020, com vaga garantida para o ano de 2021.
- Art. 5º - Instituir** a média aritmética para aprovação de todos os estudantes matriculados na rede estadual de ensino, nos anos de 2020/2021, que não obtiveram a média necessária para aprovação, adotando, em caráter experimental, a forma aritmética a seguir: Média Semestral =  $(1^{\text{a}} \text{ AV} + 2^{\text{a}} \text{ AV} + 3^{\text{a}} \text{ AV}) / 3 = 6,0$ .  
**Parágrafo único.** Os resultados finais serão calculados automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas - SIGEAM, considerando a fórmula aritmética apresentada.
- Art. 6º - Orientar** que os estudantes, caso não obtenham a média necessária para aprovação, poderão não optar pela aprovação automática, mediante solicitação formal e por decisão do responsável legal ou estudante maior de idade, cuja a permanência no ano de matrícula de 2020 se dará mediante existência de vaga.
- Art. 7º - Recomendar** que os estudantes que participaram das atividades do modelo híbrido não presenciais e atividades remotas, que obtiveram as médias necessárias à aprovação e que forem lançadas pelos professores e/ou unidades de ensino de todos os componentes curriculares, estes permanecerão com suas notas inalteradas no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas - SIGEAM.
- Art. 8º - Caberá** à unidade de ensino que possui estudantes em Progressão Parcial, regularizar sua situação no SIGEAM, em conformidade do Artigo 4º dessa Resolução.

**Art. 9º - Recomendar** à Rede Estadual de Ensino planejar e aplicar planos de estudos visando à operacionalização do currículo referente ao ano escolar de 2020, com processo contínuo de intervenção pedagógica em que se explicitam, quando necessário, a depender do ritmo de cada estudante, as competências e habilidades do ano letivo de 2020, essenciais à progressão da aprendizagem no ano de 2021, considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Amazonense, as Propostas Pedagógicas e Curriculares vigentes.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos por essa Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 12 de agosto de 2021

**JESIEL SANTOS DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena/AM

## EXTRATO Nº 107/2021

### Secretaria de Estado de Assistência Social

**Espécie:** Termo de Fomento nº 054/2021-FEAS, proveniente de Emenda Parlamentar 2021. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e o INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS-ICDLAM, CNPJ nº 14.548.156/0001-16, representado por seu representante legal, o Sr. JOÃO DE SOUZA GOMES. **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes da Emenda Parlamentar nº 023/2021 da Deputada Estadual Therezinha Ruiz de Oliveira, para o projeto Ação Emergencial SOS COVID-19 E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM MANAUS, o qual tem como objeto aprimorar a oferta dos serviços socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica impactada pela pandemia da COVID-19, por meio de abordagens sociais no município de Manaus; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3310.2773.0011; **FR:** 01600000; **ND:** 33504199; **NE:** 2021NE0000433, **Valor do Termo:** R\$ 70.000,00; **Vigência:** de 06 (seis) meses contados de 12/08/2021 a 12/02/2022; **Assinatura:** 12/08/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.000654/2021-14-SIGED-SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 12 de agosto de 2021.

**CADIGE JAMEL BOHADANA**

Secretária de Estado de Assistência Social, em exercício.

## RESENHA Nº 61/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. EDSON LUIS DA PAZ DOS SANTOS BATISTA/Auxiliar de Patologia Clínica.**

**Destino/Período:** Manaus/S.Isabel do Rio Negro/Manaus, de 10 a 21.09.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose e hanseníase), nos laboratórios da zona urbana e rural.

**02. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Nível Superior-colaborador.**

**03. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira-SES.**

**04. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro-SES.**

**05. MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA VIANA/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, de 16 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe do município para mobilização da campanha de Vacina Amazonas, evento a ser realizado pelo Governo do Estado em parceria com a Prefeitura do município, para acelerar a imunização contra o Coronavírus.

**06. PAULINO LEÃO DOS SANTOS/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 09.09.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, para conduzir servidores do Laboratório Central, com objetivo de realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase) nos laboratórios da zona Urbana e Rural do município de Manacapuru/Am.

**07. LAUDELINO OLIVEIRA DINELLY/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Novo Aripuanã/Apuí/Manaus, de 14 a 26.09.2021.

**Objetivo:** Realizar supervisão nas ações de prevenção e controle da malária, bem como prestar apoio técnico operacional a gestão e as equipes locais dos municípios de Novo Aripuanã/Am e Apuí/Am, onde há surto de malária falciparum em área de garimpo, que apresenta casos de malária vivax em áreas de assentamento.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 12 de Agosto de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto



# 13

## AGOSTO 2021

DOE ED. N° 34.565

**PORTARIA N° 0321/2021**  
**GSEAS**

*Usuários dos Centros de Convivência.  
Apresentação do comprovante de imuni-  
zação contra a COVID-19.*

UNSPLASH

## **PORTARIA Nº 0321/2021-GSEAS**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a pandemia decorrente da infecção viral COVID-19;

**CONSIDERANDO** já ter sido disponibilizada a vacinação universal e gratuita para todos os maiores de 18 (dezoito) anos na cidade de Manaus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas efetivas de controle e combate ao vírus no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o fluxo de pessoas nos Centros de Convivência;

#### **R E S O L V E:**

1. Ficam obrigados todos os usuários dos Centros de Convivência coordenados por esta Secretaria Estadual de Assistência Social a apresentar suas carteiras de vacinação, contendo comprovante de imunização contra a COVID-19;
2. A comprovação de vacinação passa a integrar o rol de documentos necessários para novos cadastros de usuários para realização de atividades nos Centros de Convivência;
3. O documento deverá ser entregue seguindo o mesmo procedimento usualmente utilizado para cadastramento, em cada Centro de Convivência;
4. Aqueles que não tenham sido imunizados até o presente momento deverão providenciar a vacinação, bem como comprovante, em até 10 (dez) dias

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social



# 16

## AGOSTO 2021

DOE ED. N° 34.566

### RESENHA N° 62/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Cobertura jornalística. Campanha de Imunização contra a Covid-19. Comitiva do Governo do Estado. Mutirão de vacinação.*

### RESENHA N°15/2021 GAB/ADS

*Ação Integrada do Sistema SEPROR. Entrega de cestas para famílias de vulnerabilidade. Combate à pandemia do COVID 19.*

UNSPLASH

## RESENHA Nº 62/2021 DIPRE/FVS-RCP

O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. MAIRA PESSOA FRAGOSO/Assessor I.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 18 a 19.06.2021.

**Objetivo:** Cobrir jornalisticamente o avanço da Campanha de Imunização contra a Covid-19, com a comitiva do Governo do Estado.

**02. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manaquiri/Manaus, de 15 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação contra a Covid-19, alcançando a população acima de 18 anos no município.

**03. TSIARY DUARTE PEREIRA/Nível Superior-colaborador.**

**04. CLAUDIA REGINA CORREIA DA SILVA/Agente de Endemias.**

**05. RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA MACIEL/Agente de Endemias.**

**06. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.**

**07. GEANE DE SOUZA MONTEIRO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, 02.07.2021.

**Objetivo:** Dar apoio no rastreamento e coleta de amostras de testes de antígenos confirmados de Covid-19, na Comunidade rural do município de Careiro/Am.

**08. RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO/Técnica de Enfermagem-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Beruri/Manaus, de 21 a 24.07.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação da Covid-19, alcançando a população acima de 18 anos no município de Beruri/Am.

**09. RAYNNER NEUBER DA GAMA SERRÃO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Urucurituba/Manaus, de 28.09 a 06.10.2021.

**Objetivo:** Realizar no município, treinamento em técnicas entomológicas aplicadas aos programas de dengue e malária no referido município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 13 de Agosto de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA N°15/2021- GAB/ADS

**A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:**

**1. Izabela de Amorim Queiroz** - Assessora de Gabinete

**Destino:** Manaus-AM/Tefé/Manaus-AM.

**Período:** 06/08/2021 a 07/08/2021.

**Objetivo:** Ação Integrada do Sistema SEPROR (Entrega de cestas para famílias de vulnerabilidade), por motivos da pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado.

**1. Aureo Lúcio Machado da Costa** - Motorista

**Destino:** Manaus-AM/ Rio Preto da Eva/Manaus-AM.

**Período:** 24/07/2021 a 25/07/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de São Francisco de Caramuri.

**1. Leandro Góes Pinto** - Diretor Administrativo Financeiro

**Destino:** Manaus-AM/Itacoatiara/Manaus-AM.

**Período:** 11/08/2021 a 12/08/2021. **Objetivo:** Auxiliar a Presidente desta Agência em ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado do Amazonas no evento de início as obras da AM-010.

**1. Talissa Vieira de Souza** - Assessor III

**2. Marcos Adriano Gomes da Cunha** - Assessor II

**3. Ana Michele da Silva Nogueira** - Assessora Técnica

**Destino:** Manaus-AM/Iranduba/Manaus-AM. **Período:** 12/08/2021 a 13/08/2021.

**Objetivo:** Colher Assinatura dos produtores rurais nos Termos de Contrato do Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME.

**1. Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**Destino:** Manaus-AM/São Sebastião do Uatumã.

**Período:** 04/08/2021 a 06/08/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de São Sebastião do Uatumã.

**1. Marcos Adriano Gomes da Cunha** - Assessor II

**2. Ana Michele da Silva Nogueira** - Assessora Técnica.

**Destino:** Manaus-AM/Careiro Castanho/Careiro da Várzea/Manaquiri/Manaus-AM.

**Período:** 18/08/2021 a 20/08/2021. **Objetivo:** Colher Assinatura dos produtores rurais nos Termos de Contrato do Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, junto aos produtores rurais dos municípios Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri.

Manaus - AM, 11 de agosto de 2021

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas



# 17

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.567

### **DECRETO Nº 44.406**

*Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.*

### **PORTARIA Nº 397/2021 DGRH/SES-AM**

*Prorrogação. Portaria nº 1043/2020-DGRH/SES-AM. Suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais.*

### **RESENHA Nº 63/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Investigação de surto de Covid-19 no Hospital Regional de Tefé/Am. Coleta de amostras dos testes rápidos de antígenos.*

## DECRETO Nº 44.406, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$28.435.774,63 (VINTE E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 17/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 09 a 13.

## PORTARIA Nº 397/2021 - DGRH/SES-AM

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2.º, V da constituição Estadual do Amazonas, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o máximo de efetivo para atendimento da população e assegurar os serviços prestados nas Unidades de Saúde neste período de pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 973 de 13 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Legislativo de 15.07.2021, Página 02, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de Junho de 2021, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1043/2020-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 28.12.2020, Poder Executivo - Seção II, Página 26, que trata sobre a suspensão das concessões de Férias, Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, pelo período de 23.12.2020 a 31.01.2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 030/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 26.01.2021, Poder Executivo-Seção II, página 1, Portaria n.º 079/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 26.02.2021, as quais prorrogam a vigência da Portaria n.º 1043/2020-DGRH/SES-AM, por 30 dias cada (período de 01.02 a 02.03.2021 e 03.03 a 01.04.2021, respectivamente);

**CONSIDERANDO** o que consta na Portaria n.º 0136/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE do dia 29.03.2021, Poder Executivo-Seção II, Página 13, Portaria n.º 219/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE de 04.05.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág.3, Portaria n.º 306/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE de 10.06.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág. 2, bem como a Portaria n.º 339/2021-DGRH/SES-AM, publicada no DOE de 15.07.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág. 4, as quais prorrogam a suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, exceto férias, por mais 30 dias, nos períodos de 02.04 a 01.05, 02.05 a 31.05.2021, 01.06 a 30.06.2021 e 01.07 a 30.07.2021, respectivamente.

### RESOLVE:

**I - PRORROGAR** por mais 90 dias (período de 31.07 a 28.10.2021), os efeitos da Portaria n.º 1043/2020-DGRH/SES-AM, que trata sobre a suspensão das concessões de Licenças por Interesse Particular e Licenças Especiais, no âmbito desta Secretaria.

II - A presente prorrogação de suspensão não abrange a concessão de férias, cujo autorizo consta na Portaria n.º 0136/2021-DGRH/SES-AM.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 31.07.2021.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.** Em Manaus, 13 de agosto de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESENHA Nº 63/2021 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. VERA LUCIA FERREIRA DE QUEIROZ/Enfermeira-Gerente AD-2.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 10.08.2021.

**Objetivo:** Realizar monitoramento do Programa Vida no Trânsito/Ministério e entrega de notificação extrajudicial, no município de Manacapuru/Am, com vistas salvaguardar a responsabilidade e o cumprimento do Termo de doação da FVS-RCP.

**02. FABIANA BIANCHET/Enfermeira-SES.**

**03. EVANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO/Enfermeiro Intensivista - SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Tefé/Manaus, de 17 a 19.08.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na investigação de surto de Covid-19 no Hospital Regional de Tefé/Am, realizar rastreamento dos contatos dos casos confirmados e coleta de amostras dos testes rápidos de antígenos e RT-PCR e estabelecer o isolamento dos casos confirmados, no referido município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em Exercício, Manaus, 17 de Agosto de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, em Exercício

# 19

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.569

### DECRETO Nº 44.408

*Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.*

### DECRETO Nº 44.417

*Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.*

### PORTARIA Nº 441//2021 GAB/SES-AM

*Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde - SES. Gestão de crises em saúde pública. Enfrentamento ao COVID-19.*

### PORTARIA Nº 107/2021 FVS-RCP

*Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de vacinas, insumos e à contratação de bens e serviços de logística, destinados à vacinação contra a covid-19.*

UNSPASH

## DECRETO Nº 44.408, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$12.532.560,44 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 19/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 7 a 9.

## DECRETO Nº 44.417, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.810.055,39 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZ MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 19/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 12 a 14.

## PORTARIA Nº 441//2021 - GAB/SES-AM

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais, e; CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações que venham garantir os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para o enfrentamento das situações de crise que impactem na saúde pública do Estado do Amazonas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ao Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde - SES, criado pela Portaria Nº 43/2021-SEAC/SES-AM, de 05 de fevereiro de 2021, para a gestão de crises em saúde pública, incluindo o enfrentamento ao COVID-19, compete:

**I** - Centralizar, coordenar e direcionar as ações de saúde pública frente a um cenário de incertezas;

**II** - Zelar pela manutenção da rotina de trabalho nas diversas unidades da SES, mantendo a normalidade das atividades não afetadas pelo problema;

**III** - Centralizar as informações, através de um porta-voz, como forma de diminuir a ocorrência de informações desencontradas;

**IV** - Garantir um processo de informação que transmita segurança, tanto para o público interno quanto externo, de que a instituição está atenta aos acontecimentos e agindo para resolver a situação;

**V** - Elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Contingência necessário para que a crise apresentada possa ser mitigada e/ou superada.

**Art. 2º** - O Gabinete de Crise da SES passa a ter a seguinte composição:

**I** - COMANDO: Dr. Anoar Samad;

**II** - GESTÃO COVID: Jani Kenta Iwata;

**III** - APOIO: Cássio Roberto do Espírito Santo;

**IV** - APOIO: Francisco Lourenço Duarte Arce Junior;

**V** - APOIO: Cristiano Fernandes da Costa;

**VI** - APOIO: Eunice Alves Mascarenhas;

**VII** - COMUNICAÇÃO: Silvio Romano Benjamin Junior;

**VIII** - OPERACIONAL: Mônica Lima de Melo e Melo;

**IX** - OPERACIONAL: Márcia Florinda Rosas Murad de Souza;

**X** - ADMINISTRATIVO/LOGÍSTICA: Rosiene Bentes Lobo;

**XI** - FINANCEIRO: Nívia Barroso de Freitas;

**XII** - FINANCEIRO: Matheus Lima Vital;

**XIII** - PLANEJAMENTO: Nayara Oliveira Maksoud;

**XIV** - PLANEJAMENTO: Rita Cristiane dos Santos Almeida Vasconcelos.

**§ 1º** - A estrutura organizacional do Gabinete de Crise é a constante do Anexo Único do presente ato;

§ 2º - Nas suas faltas e impedimentos no Gabinete de Crise, o Dr. Anoar Samad será substituído pelo Sr. Jani Kenta Iwata;

§ 3º - À Gestão COVID-19, a ser exercida pelo Sr. Jani Kenta Iwata, compete:

a) Manter informações atualizadas sobre a situação dos casos de COVID no Estado do Amazonas;

b) Acompanhar a execução do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus;

c) Fazer o acompanhamento das ações relacionadas com a vigilância em saúde;

d) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

§ 4º - O Gabinete de Crise se reunirá:

a) ordinariamente: às segundas-feiras, às 10 h, e;

b) extraordinariamente: sempre que houver necessidade, mediante convocação do seu Comando;

§ 5º - As reuniões serão consubstanciadas em atas e as decisões nelas adotadas, quando necessário, serão transformadas em Resoluções.

**Art. 3º** - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC) de Secretaria de Estado de Saúde - CGC/SES, com objetivo de planejar as ações, em um processo amplo e que envolva todas as suas unidades e seus respectivos gestores, visando minimizar, reduzir ou, se possível, eliminar os impactos causados por uma adversidade de qualquer natureza.

§ 1º - O Comitê de Gerenciamento de Crise da SES será coordenado pelo Dr. Anoar Samad, com o auxílio dos demais membros do Gabinete de Crise;

§ 2º - Nas suas faltas e impedimentos, o Dr. Anoar Samad será substituído pelo Sr. Jani Kenta Iwata;

§ 3 - O Comitê de Gerenciamento de Crise se reunirá:

a) ordinariamente: às terças e sextas-feiras, às 7 h, e;

b) extraordinariamente: sempre que houver necessidade, mediante convocação do seu Comando;

**Art. 4º** - Além dos membros que já integram o Gabinete de Crise, Comitê de Gerenciamento de Crise da SES será composto pelos seguintes membros:

I - APOIO: Raquel Tapajós Andrade;

II - COMUNICAÇÃO: Roseane Souza da Mota;

III - LEGISLAÇÃO: Camila dos Santos Melo;

IV - LEGISLAÇÃO: Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto;

V - COMANDO CAPITAL: João Paulo Santos Lima;

VI - OPERAÇÕES CAPITAL: Bruna Alves Machado;

VII - PLANEJAMENTO CAPITAL: Fabiana de Araújo Maciel;

VIII - COMANDO INTERIOR: Sebastiana da Silva Alves Filha;

IX - OPERAÇÕES INTERIOR: Clycia Souza

X - PLANEJAMENTO INTERIOR: Sheyla Mara Lima da Costa;

XI - GESTÃO ADMINISTRATIVA: Marcos Jorge Ferreira das Neves;

- XII** - LOGÍSTICA: Ionaldo Vasconcelos dos Santos;
- XIII** - CENTRAL DE MEDICAMENTOS: Mie Muroya Guimarães;
- XIV** - RECURSOS HUMANOS: Mário Ernani da Costa Mendonça Junior;
- XV** - FINANCEIRO SEAFIN: Getro Felipe Simões Ledo;
- XVI** - FINANCEIRO FES: Rafaela da Silva Alves;
- XVII** - VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Tatyana Costa Amorim Ramos;
- XVIII** - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Adriana de Souza Feitoza.

**Art. 5º** - À Coordenação Executiva, a ser desempenhada pela Enfª. Josiani Nunes do Nascimento, compete:

- a)** Organizar as reuniões do Gabinete de Crise e do Comitê de Gerenciamento de Crise da SES, conforme definido pelo Comando dos mesmos;
- b)** Elaborar e manter registro documental das reuniões do Gabinete de Crise e do Comitê de Gerenciamento de SES, tais como pautas, atas, resoluções, encaminhamentos, etc;
- c)** Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Art. 6º** - Constituem órgãos de assessoramento direto ao Comitê de Gerenciamento de Crise da SES:

- I** - A Subcomissão de Especialidades Fisioterapeutas, criada pela Portaria Nº 1066/2020-SEAC/SES-AM, de 29 de dezembro de 2020;
- II** - A Subcomissão de Especialidades Médicas, criada pela Portaria Nº 1067/2020-SEAC/SES-AM, de 29 de dezembro de 2020;
- III** - O Subcomitê de Enfermagem, criado pela Portaria Nº 19/2021-SEAC/SES-AM, de 13 de janeiro de 2021;
- IV** - A Subcomissão de Pesquisadores, criada pela Portaria Nº 20/2021-SEAC/SES-AM, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 913/2020-GAB/SES-AM, de 19 de novembro de 2020.

**Art. 8º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

Manaus, 12 de agosto de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 19/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II, páginas 27 a 28.

## PORTARIA Nº. 107/2021 - FVS-RCP

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - DRA. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei 14.124 de 10 março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos e à contratação de bens e serviços de logística, destinados à vacinação contra a covid-19, alterada pela MP 1.059, de 30 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 44.096, de 29 de Junho de 2021, que declara estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a justificativa técnica acerca da emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo FVS-RCP à fl. 03/04 e 91/92 do processo;

**CONSIDERANDO** a aquisição EMERGENCIAL de AGULHAS DESCARTÁVEIS (300.000 unidades), Tamanho: 25 x 6mm, para administração intramuscular do imunizante do laboratório da “Pfizer”, para a realização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, imunização da capital e municípios, para a campanha de vacinação na faixa etária de 12 a 17 anos, para atender às ações pertinentes ao Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 99 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta no P.A nº: 01.02.017306.003386/2021-09/FVS-RCP;

### RESOLVE:

**I - DECLARAR:** dispensado o procedimento licitatório, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, Lei nº 14.124 de 10 março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos e à contratação de bens e serviços de logística, destinados à vacinação contra a covid-19, alterada pela MP 1.059, de 30 de julho de 2021, aquisição de Agulhas Descartáveis, da empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA CNPJ: 27.870.531/0001-91.

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 27.000,00; À consideração da Diretora Presidente da FVS-RCP em exercício, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FVS-RCP**, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

**JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**

Diretor Administrativo Financeiro da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, em Exercício

# 20

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.570

### RESENHA Nº 65/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Ação conjunta. Governo do Estado.  
Mutirão de Vacina da Covid-19.*

### RESENHA DA PORTARIA Nº 048-DAF/CM-2021

*Segurança. Ações de combate a pandemia.  
Mutirão de vacina. Distribuição de cestas  
básicas. Cartão auxílio enchente.*



FREEPIK

## RESENHA Nº 65/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. LAIS ARAUJO FERREIRA DE QUEIROZ/Enfermeira Intensivista-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Manaquiri/Manaus, de 15 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado, no Mutirão de Vacina, objetivando acelerar a vacinação da Covid-19, alcançando a população acima de 18 anos no município.

**02. ANGELA DESIREE CAREPA SANTOS DA SILVA/Enfermeira.**

**Destino/Período:** Manaus/Maués/Manaus, de 18 a 22.08.2021.

**Objetivo:** Investigar casos confirmados de Covid-19 com história epidemiológica do deslocamento de área com a circulação viral de novas variantes, para implementação das medidas de prevenção, controle e monitoramento dos contatos no município de Maués/Am.

**03. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista - SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Caapiranga/Manaus, de 23 a 27.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe local do município de Caapiranga/Am, para mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a ser realizado com a comitiva do Governo do Estado, em parceria com Prefeitura do município, para apoiar a imunização da população contra o Coronavírus.

**04. JOSE CARLOS GUARLOTT DE CARVALHO/Agente de Endemias/Subgerente AD3.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Branco/Boca do Acre/Rio Branco/Manaus, de 18 a 23.10.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital do município de Boca do Acre/Am, com objetivo atender a indicação da Anvisa, na aplicação de roteiros de inspeções específicas, no Centro Cirúrgico, Centro de Material Esterilizado e demais solicitações das legislações pertinentes.

**05. LILIAN FURTADO FARIAS/Enfermeira-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, de 16 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Realizar reforço técnico a equipe local do município para a mobilização da campanha Vacina Amazonas, evento a ser realizado pelo Governo do Estado em parceria com a Prefeitura de Careiro/Am, para apoiar a imunização da população contra o Coronavírus.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em Exercício**, Manaus, 20 de Agosto de 2021.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, em Exercício

## RESENHA DA PORTARIA Nº 048-DAF/CM-2021

O Secretário de Estado Chefe da Casa Militar autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, o seguinte:

### Concessão de Diárias:

#### 1. Manaus/Tapauá/Manaus dos servidores:

Fabrcio Vieira da Costa - MAJ QOPM, Jackson Ribeiro dos Santos - MAJ QOPM, Cristiano Ximenes Leitão - Colaborador, Ariane Rego da Silva - 1º SGT QPPM e Fabiano Jorge Alves Pereira - CB QPPM, **período:** 16 à 18/07/2021. **Objetivo:** Coleta de dados pertinentes à questão da segurança no município, visando subsidiar atividades posteriores do Governo.

#### 2. Manaus/Beruri/Manaus dos servidores:

Nilzomar Barbosa Filho - MAJ QOPM, Antônio Viana Barbosa Neto - 1º SGT QPPM, Marcelo Santos da Silva - 3º SGT QPPM, Francisco Diego Lima da Silva - 3º SGT QPPM, Sidney Soares Grana - CB QPPM, Alan Kardeck Leite dos Santos - CB QPPM, Fabiano Jorge Alves Pereira - CB QPPM e Danielle Jussara de Paula Cruz - Assessora Técnica. **Período:** 21 à 24/07/2021; Jonismar Façanha Barbosa - CB QPPM, Cristiano dos Santos Castro - CB QPPM, Cássio Afonso Silva de Oliveira - CB QPPM e Ecleidson Crisostomo de Araújo - CB QPPM, **período:** 23 à 24/07/2021; Ediberto Garcia da Costa - CB QPPM e Radyson Hatry da Cruz Silva - CB QPPM, **período:** 21 à 25/07/2021. **Objetivo:** Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia e mutirão de vacina, entrega de fomento, distribuição de cestas básicas, cartão auxílio enchente, lançamento de Programa Afluentes das Artes, acompanhamento de obras de infraestrutura, entrega de cadeiras e anistia nos referidos municípios.

#### 3. Manaus/Caipiranga/Manaus dos servidores:

Jackson Ribeiro dos Santos - MAJ QOPM, Mário Artur Lopes de Oliveira - Colaborador, Daniel Henrique Soares Herrera - 2º SGT QPPME, Emissandro Reis dos Santos - 3º SGT QPPM, Francisney Augusto da Silva - CB QPPM e Carlos Alberto Dias Lobo - CB QPPM, **período:** 23 à 24/07/2021; Mauro Barroso do Nascimento - 2º SGT QPPM e Clayton Diego Mendes Almeida - CB QPPM, **período:** 21 à 25/07/2021; Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, **período:** 24/07/2021. **Objetivo:** Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia e mutirão de vacina, entrega de fomento, distribuição de cestas básicas, cartão auxílio enchente, lançamento de Programa Afluentes das Artes, acompanhamento de obras de infraestrutura, entrega de cadeiras e anistia nos referidos municípios.

**4. Manaus/Lábrea/ Manaus do servidor:**

Francisco Diego Lima da Silva - 3º SGT QPPM, **período:** 05/08/2021. **Objetivo:** Coleta de dados pertinentes à questão da segurança no município, visando subsidiar atividades posteriores do Governo.

**5. Manaus/Rio Branco/Manaus dos servidores:**

Jackson Ribeiro dos Santos - MAJ QOPM e Renato dos Santos Bentes - CAP QOPM, **período:** 15/08 à 01/09/2021. **Objetivo:** Curso de Juiz Militar Estadual.

**6. Manaus/São Sebastião do Uatumã/Manaus dos servidores:**

Mário Artur Lopes de Oliveira - Colaborador e Renata Cristina Alves de Araújo - Assessora I, **período:** 29/07 à 01/08/2021. **Objetivo:** Coleta de dados pertinentes à questão da segurança no município, visando subsidiar atividades posteriores do Governo.

**7. Manaus/Tabatinga/ Manaus dos servidores:**

Cristiano dos Santos Castro - CB QPPM, **período:** 02 à 07/08/2021; Sidney Soares Grana - CB QPPM, **período:** 07/08/2021. **Objetivo:** Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia e apoio em ações do governo em conjunto com a SEC e FVS. Manaus/AM, 20 de agosto de 2021.

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar



# 23

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.571

### DECRETO Nº 44.442

*Funcionamento das atividades. Enfrentamento da emergência de saúde pública. Novo coronavírus.*

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

*Entrega de cestas básicas. Pandemia do COVID-19.*

### DECRETO Nº 44.439

*Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.*

### RESENHA Nº 31/2021 GSE/SEPROR

*Entrega de cestas de alimentos. Entrega de kit de covid.*

### PORTARIA Nº 008/2021 FUNATI

*Cadastro de Inscrições de Pessoas Jurídicas. Integração no Banco de Cadastro de Pessoa Jurídica da FUNATI.*

UNSPLASH

## DECRETO N.º 44.442, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE** sobre o funcionamento das atividades que específica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que por intermédio do Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 08 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.330, de 09 de agosto de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 22 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica autorizado, em todos os municípios do Estado do Amazonas, até o dia 05 de setembro de 2021, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, e em consonância com os protocolos de prevenção definidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento de 06 horas às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

**a)** abertura ao público, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 03 horas, desde que os clientes apresentem comprovação de, pelo menos, imunização com a primeira dose da vacina contra a COVID-19, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupa-

ção, ficando expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança;

**b)** delivery, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia; e

**c)** drive thru, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas.

**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 07 horas da manhã às 19 horas, desde que os clientes apresentem comprovação de, pelo menos, imunização com a primeira dose da vacina contra a COVID19, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, ficando expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas da manhã às 00 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - atividades do comércio em geral, incluindo Shopping Centers:

**a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos, todos os dias da semana, até as 00 horas;

**b)** na modalidade delivery, até as 00 horas;

**c)** na modalidade drive thru, até as 00 horas;

**XII** - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades delivery e drive thru, 08 horas da manhã até as 00 horas

- XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;
- XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 00 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;
- XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;
- XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;
- XVII** - serviços notariais e de registros;
- XVIII** - atividades de escritório em geral, que poderão funcionar em horário comercial;
- XIX** - advogados, no exercício da função;
- XX** - floriculturas;
- XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais;
- XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo;
- XXIII** - barcos hotéis, desde que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR ou Teste rápido de antígeno), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;
- XXIV** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 00 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);
- XXV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 00 horas;
- XXVI** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

**XXVII** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações;

**XXVIII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de 08 horas às 00 horas;

**XXIX** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXX** - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

**XXXI** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXII** - academias e similares, com funcionamento todos os dias da semana, no período de 05 horas da manhã às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos;

**XXXIII** - prática de:

**a)** esportes coletivos;

**b)** kart, sem a presença de público;

**c)** natação;

**XXXIV** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

**XXXV** - lan houses, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

**XXXVI** - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

**XXXVII** - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, e que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR ou Teste rápido de antígeno), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;

**XXXVIII** - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

**a)** duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitado o limite de funcionamento até as 03 horas da manhã;

**b)** presença de, no máximo, 200 (duzentas) pessoas;

**c)** ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

**d)** é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;  
**e)** é vedada a abertura de pista de dança;  
**f)** obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

**g)** realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

**XXXIX** - circos, desde que os clientes apresentem comprovação de, pelo menos, imunização com a primeira dose da vacina contra a COVID19, com ocupação limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

**XL** - parques de diversões, em ambientes abertos e parques de recreação infantis em shoppings e restaurantes, desde que os clientes apresentem comprovação de, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID19, com ocupação limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

**XLI** - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

**XLII** - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias;

**XLIII** - cinemas e teatros, desde que os clientes apresentem comprovação de, pelo menos, imunização com a primeira dose da vacina contra a COVID19, com ocupação limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público, independente da idade.

**Art. 2.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 3.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

**Art. 4.º** Fica permitida a atividade de transporte remunerado individual de passageiros, em todas as modalidades.

**Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**§ 1.º** Fica dispensada a autorização a que se refere o caput deste artigo, para o transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus.

**§ 2.º** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação, inclusive para viagens acima de 1 (uma) hora de duração.

**Art. 6.º** A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 7.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

**Art. 8.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, na forma divulgada no site oficial da instituição, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 9.º** Fica suspenso, até 05 de setembro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 10.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária.

**§ 1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto” e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**§ 2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 11.** Ficam revogados, a partir de 23 de agosto de 2021, o Decreto n.º 44.330, de 09 de agosto de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 23 de agosto a 05 de setembro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

**1. Nome e cargo:** MICHELLE MACEDO BESSA, Presidente.

**Órgão de origem:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/São Sebastião do Uatumã/Manaus/AM - dia, 06 de agosto de 2021) - Participar das ações do sistema SEPROR na entrega de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade por motivo da Pandemia do COVID-19, no referido município.

**Referência Processo n.º 01.04.018502.003241/2021-17-SIGED.**

**2. Nome e cargo:** ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Estado do Amazonas.

**Destinos, período e objetivo:** (Manaus/Careiro da Várzea/Itacoatiara/Tabatinga/Santo Antonio do Içá/Benjamin Constant/Tonantins/Manaus/AM - de, 11 a 14 de agosto de 2021) - Integrar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, com vistas assessorá-lo nas atividades referentes a defesa agropecuária, nos referidos municípios.

**Referência Processo n.º 01.01.018202.001106/2021-05-SIGED.**

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

**1. Nome e cargo:** Coronel QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, Comandante-Geral.

**Órgão de origem:** Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - dias, 15 e 16 de setembro de 2021) - Participar da 1.a Reunião Presencial do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

**Referência processo n.º 01.01.022103.003997/2021-20-SIGED.**

**2. Nome e cargo:** ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Estado do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Porto Velho/RO/Manaus/AM - dias, 09 e 10 de setembro de 2021) - Participar do 3.o Fórum Rondoniense sobre a Prevenção da Febre Aftosa.

**Referência Processo n.º 01.01.018202.001007/2021-23-SIGED.**

Sua Excelência, o Senhor **WILSON MIRANDA LIMA**, Governador do Estado, autorizou a retificação do período de deslocamento, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08.07.2021, Caderno: Poder Executivo, pág. 15, de Titular de Órgão e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

**3. Nome e cargo:** **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Tabatinga/Manaus/AM - de, 25 a 27 de agosto de 2021) - Realizar planejamento com o objetivo de ampliar o atendimento previdenciário aos segurados desta AMAZONPREV, residentes no referido município.

**Referência Processo n.º 01.02.013301.000283/2021-78-SIGED.**

**CHEFIA DA CASA CIVIL**, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## DECRETO Nº 44.439, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$3.408.819,57 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 23/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, página 13.

## RESENHA Nº 31/2021 - GSE/SEPROR

**O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminado.**

**01. Andréa Araújo de Oliveira Liberato.** Cargo: Chefe de Gabinete.

**Período:** 19 a 20/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Acompanhar a comitiva do governador nas ações do setor primário, ações de entregas de cestas básicas aos pescadores.

**02. Andreson dos Santos Amâncio - Camila Maria Nascimento Coelho - Fabiano Silva dos Reis.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 19 a 22/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Apoiar na ação de entrega das cestas básicas aos pescadores por meio de apoio operacional e administrativo, a fim de atender o Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

**03. Adriane Ellen Barbosa Damasceno Braga.** Cargo: Chefe de Departamento.

**Período:** 19 a 21/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara/Urucurituba.

**Objetivo:** Acompanhar a comitiva do governador nas ações do setor primário, ações de entregas de cestas básicas aos pescadores.

**04. Alberico Rodrigues Ferreira.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 12 e 13/08/2021.

**Destino:** Presidente Figueiredo.

**Objetivo:** Realização de transportar de juvenis para porto da ceasa.

**05. Cátia Regina de Carvalho Tavares.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 16 a 18/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Apoio logística no embarque, acompanhamento e desembarque de cestas básicas no município.

**06. Djalma Almeida Antunes Junior.** Cargo: Assessor IV.

**Período:** 12/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Cobertura de matéria jornalística.

**07. David Gomes Durães.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 19 a 20/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Realizar reuniões com as entidades representativas dos pescadores e acompanhar a entregas cestas básicas.

**08. Emerson da Silva Martins.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 30/07/2021.

**Destino:** Uruará/São Sebastião do Uatumã.

**Objetivo:** Cobertura de matéria jornalística e registro de imagem das entregas de cestas básicas nos municípios.

**09. Einaldo Miguel Sales.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 19 a 20/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Acompanhar a comitiva do governador nas ações do setor primário, ações de entregas de cestas básicas aos pescadores.

**10. Glaucia da Silva Lima.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 19 a 22/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Participar da atividade de entrega de cestas básicas a pescadores artesanais do município de Itacoatiara.

**11. Flavio Ruben de Oliveira Junior.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 04/09 a 11/09/2021.

**Destino:** Tapauá.

**Objetivo:** Participar da pesca do manejo do pirarucu na área do acordo de pesca do rio abufary no município.

**12. Lucio Fabio Gonzalez Gilonna.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 18 a 20/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Apoio logística no embarque, acompanhamento e desembarque de cestas básicas no município.

**13. João Bosco Ferreira das Silva.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 19 e 20/08/2021.

**Destino:** Silves.

**Objetivos:** Participar da construção de acordo de pesca do município.

**14. Sebastião do Nascimento Guerreiro.** Cargo: Assessor I.

**Período:** 16 a 19/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Acompanhar a logística no embarque e desembarque das cestas básica.

**15. Raimundo Álvaro Macedo Junior.** Cargo: Engenheiro III.

**Período:** 31/08 a 06/09/2021.

**Destino:** Manicoré/Humaitá.

**Objetivo:** Reunir com a unidade local do referido município para divulgar e mobilizar a realização do plano verão - agro amazonas.

**16. Francisco Vanderley Oliveira Monte.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 20 e 21/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Realizar o evento de entrega de cestas de alimentos coletados na feira moderna preparo de sopa que será entregue para 500 pessoas e entrega de kit de covid.

**17. Nazário Teixeira de Freitas.** Cargo: Motorista.

**Período:** 23 e 24/08/2021.

**Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Transportar cestas básicas para famílias em vulnerabilidade devido a cheia dos rios.

**18. Pedro Luiz Trevisan de Araújo Biondo.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 23 a 30/08/2021.

**Destino:** Novo Aripuanã/Borba/Nova Olinda do Norte.

**Objetivo:** Divulgação dos programas pro mecanização e pro calcário nos municípios.

**GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS**  
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

## PORTARIA Nº 008/2021- FUNATI

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 39.522, Art. 13, V de 13 de setembro de 2018.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer os critérios e procedimentos objetivos para implementação do Cadastro de Inscrição de Pessoas Jurídicas de direito público e de direito privado para integrarem o Banco de Cadastro de Pessoa Jurídica da FUNATI.

**Considerando** a necessidade de ampliação para prestação de serviços na gestão e execução do projeto denominado “PROGRAMA MAIS VIDA: AÇÕES DE PREVENÇÃO E SUPORTE PÓS-INFECÇÃO PELA COVID-19 EM IDOSOS DO AMAZONAS” a ser coordenado e executado através de atividades virtuais e presenciais pela Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI), via seus principais setores de atuação: Policlínica, Coordenação de Extensão, Coordenação de Ensino e Centro de Pesquisas, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico em Gerontologia (GERONTEC); **Considerando** a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

### I - RESOLVER:

- Art. 1º** Instituir o Cadastro de Inscrições com objetivo de proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos e instituições educacionais. Objetivando as atividades virtuais e presenciais pela Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUNATI), via seus principais setores de atuação: Policlínica, Coordenação de Extensão, Coordenação de Ensino e Centro de Pesquisas, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico em Gerontologia (GERONTEC);
- Art. 2º** O Cadastro de Inscrição será regulamentado por meio de Edital estabelecendo os critérios e procedimentos objetivos a serem atendidos.
- Art. 3º** O cadastro de inscrição que trata a presente Portaria será divulgado por meio de Edital. O interessado acessará o Edital e fará o cadastro de inscrição preenchendo os formulários disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.funati.com.br/credenciamento-pj/>.
- Art. 4º** A inclusão de pessoas jurídicas no Cadastro, não implicará, por parte da FUNATI nenhum juízo de valor de qualquer espécie.
- Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO REITOR DA FUNATI**, em Manaus (AM), 23 de agosto de 2021.

**EULER ESTEVES RIBEIRO**

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

# 24

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.572

### DECRETO Nº 44.449

*Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.*

### PORTARIA Nº 451/2021 GAB/SES-AM

*Obrigatoriedade. Apresentação do cartão de vacinação com esquema vacinal contra a Covid-19 completo.*

### RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES

*Participar da ação governamental de vacinação contra COVID -19.*

### RESENHA Nº 66/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Orientação. Resultados em caráter de urgência no diagnóstico RT-PCR para Covid-19.*

UNSPASH

## DECRETO Nº 44.449, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$6.101.002,11 (SEIS MILHÕES, CENTO E UM MIL, DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 24/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, página 12.

## PORTARIA Nº 451/2021-GAB/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate à Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.085, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a quantidade de servidores, colaboradores, estagiários e público em geral que transitam diretamente no âmbito das instituições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas visando a diminuição dos riscos de contaminação comunitária;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 69/GM/MS, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade dos serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a Covid-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o objetivo principal da vacinação é reduzir casos graves e óbitos pela Covid-19, alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais, com todos os esforços que devem estar voltados para vacinar toda a população alvo;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Imunização (PNI) estabeleceu como meta vacinar pelo menos 90% da população alvo de cada grupo, uma vez que se espera que uma pequena parcela da população apresente contraindicações à vacinação;

**CONSIDERANDO** o Guia Técnico Interno do Ministério Público do Trabalho sobre a vacinação da Covid-19, no qual reforça-se a recomendação de vacinação dos trabalhadores como ferramenta de ação coletiva, mas cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus; e,

**CONSIDERANDO** o que foi discutido e deliberado no Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, em reunião do dia 18 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

- Art. 1º** Servidores públicos, trabalhadores públicos e colaboradores estaduais, bolsistas e estagiários vinculados à Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, portadores ou não de comorbidades, deverão, obrigatoriamente, apresentar em seus locais de prestação de atividades laborais, cartão de vacinação com esquema vacinal contra a Covid-19 completo, com duas doses ou dose única quando vacinados com Janssen.
- Art. 2º** Para garantir a segurança desses trabalhadores, aqueles que já alcançaram intervalo de vacinação de segunda dose, deverão estar obrigatoriamente vacinados como condição necessária para a prestação de serviços laborais.
- Parágrafo único** - aqueles que ainda não completaram esquema vacinal, por razão de aprazamento, deverão ser priorizados para vacinação de segunda dose, podendo o PNI antecipar em até 10 (dez) dias da próxima dose registrada no Cartão de Vacina.
- Art. 3º** Os prestadores de serviço, vinculados à Secretaria de Estado de Saúde, administração direta ou indireta, Autarquias ou Fundações, deverão apresentar relação nominal, com cópia de Cartão de Vacina, dos colaboradores com esquema completo de vacinação contra a Covid-19, como critério de admissibilidade ao local de prestação de serviço.
- Parágrafo único.** A recusa vacinal, do colaborador, que exponha risco à saúde coletiva, sem justificativa médica aceitável, poderá ser razão de impedimento para sua permanência no ambiente de prestação de serviço.
- Art. 4º** São considerados razões médicas justificáveis, aquelas já previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, assim considerando:
- a)** Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina;
  - b)** Aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada por uma dose anterior de uma das vacinas Covid-19;
  - c)** Para as vacinas Covid-19 (recombinante) - AstraZeneca acrescenta-se a seguinte contraindicação: pacientes que sofreram trombose venosa e/ou arterial importante em combinação com trombocitopenia após vacinação com qualquer vacina para a COVID-19; e,
  - d)** Para as vacinas Covid-19 recombinantes dos fabricantes AstraZeneca e Janssen, acrescenta-se a seguinte contraindicação: pessoas com histórico de síndrome de extravasamento capilar.
- Art. 5º** Servidores públicos, trabalhadores da saúde e colaboradores, que apresentem razões médicas justificáveis, para a não vacinação contra a Covid-19, deverão apresentar, junto ao órgão de Recursos Humanos da sua unidade, Declaração Médica justificada, podendo exercer suas atividades em teletrabalho, quando a atividade permitir, ou deverão ser afastados do ambiente profissional, sem prejuízo remuneratório.

**Parágrafo único** - Servidores públicos, trabalhadores públicos e colaboradores estaduais que, de forma deliberada, optar pela não vacinação ou incompletude vacinal contra a Covid-19, deverão ser afastados do ambiente de prestação de serviço e, em razão disso, serão submetidos à procedimentos administrativos necessários, previstos no Estatuto do Servidor Público, quanto ao descumprimento dos deveres, com incidência dos efeitos sobre a remuneração habitual.

- Art. 6º** Servidoras públicas, trabalhadoras da saúde e colaboradoras que se enquadrem na Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, mesmo vacinadas com duas doses, deverão ser afastadas do seu local de trabalho, podendo desenvolver suas atividades no modelo teletrabalho, quando a atividade permitir, sem prejuízo remuneratório em razão disso.
- Art. 7º** Caberá aos órgãos de Recursos Humanos das unidades da Secretaria de Estado de Saúde, das Autarquias e Fundações, além de Prestadores de Serviços vinculados, o acompanhamento das atividades, daqueles afastados para o modelo de teletrabalho.
- Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, operando efeitos a contar de 20 de agosto de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE-AM**, em Manaus 23 de agosto de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

### Resenha das Autorizações de Deslocamentos dos Servidores

Resenha das Autorizações de Deslocamentos dos Servidores, conforme solicitado no Memo nº 120/2021-GTRANS/SIGED/SEDUC.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,**

Nome / Cargo: **Ademir de Moraes Ramos** / Professor.

**Destino / Período:** Mao / Tabatinga / São Paulo de Olivença / Tabatinga / Mao. 07 a 09 de julho de 2021.

**Objetivo:** Coordenar e acompanhar as atividades para inauguração do Centro Educacional de Tempo Integral .

Nome / Cargo:

1. **Ademir de Moraes Ramos** / Professor. Nome / Cargo:

2. **Clene Lopes Ramos** / Pedagoga.

**Destino / Período:** Mao / Tefé / Mao. 18 a 22 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Organizar e acompanhar a aula inaugural e certificação do Projeto Trilhas do Saber.

Nome / Cargo: **Camila Suzan Sena Santana** / Assessora.

**Destino / Período:** Mao / Tefé / Mao. 18 a 22 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Realizar oficina para profissionais da educação - Projeto Trilhas do Saber.

Nome / Cargo:

1. **Franklin Roberto Mafra de Souza** / Professor. Nome / Cargo:

2. **Aldecione Nascimento da Silva** / Assessora.

**Destino / Período:** Mao / Tefé / Mao. 09 a 15 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Participar de vistoria técnica de verificação da estrutura do Centro Educacional de Tempo Integral.

Nome / Cargo:

**Lucelino Lira de Carvalho** / Professor.

**Destino / Período:** Mao / São Gabriel da Cachoeira / Mao. 13 a 27 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Realizar acompanhamento técnico e administrativo nas Escolas Estaduais.

Nome / Cargo:

**Mara Socorro Ferreira da Silva** / Nutricionista.

**Destino / Período:** Mao / Japurá / Maraã / Japurá / Mao. 07 a 18 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica de orientação aos serviços de alimentação escolar e procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios.

Nome / Cargo: **Raimundo de Souza Marinho** / Professor.

**Destino / Período:** Mao / Tonantins / Amaturá / São Paulo de Olivença / Mao. 10 a 29 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Realizar visita de supervisão e acompanhamento técnico, administrativo e pedagógico nas Escolas Estaduais.

Nome / Cargo: **Ionariellen Cavalcante dos Santos** / Assessora.

**Destino / Período:** Mao / Itacoatiara / Mao. 09 a 11 de julho de 2021.

**Objetivo:** Participar da ação governamental de vacinação contra COVID -19.

Nome / Cargo: **Piter Siqueira de Araújo** / Assessor.

**Destino / Período:** Mao / Tefé / Mao. 09 a 12 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Realizar monitoramento dos protocolos de saúde nas Escolas Estaduais.

Nome / Cargo: **Luciana dos Santos Reis Souza** / Assessora.

**Destino / Período:** Mao / Tefé / Mao. 09 a 15 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Realizar monitoramento dos protocolos de saúde nas Escolas Estaduais.

Manaus, 10 de agosto de 2021.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 13 de agosto de 2021.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**

Secretária Executiva de Educação e Desporto

## FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS RESENHA Nº 66/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. ALUISIO DA SILVA PINTO**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Urucurituba/Manaus, de 15 a 24.10.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação e treinamento sobre a aplicação do inseticida Cielo ULV, para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti (dengue) junto a gestão e equipes locais.

**02. FRANCISCO ERNESTO COELHO JUNIOR**/Agente de Endemias.

**03. JOSE OLIMPIO CHAVES**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Apui/Manaus, de 21 a 30.09.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação e avaliação técnica da situação local, para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti (dengue, chikungunya, zika vírus) junto a gestão e equipe local.

**04. IRENIO DA SILVA GOMES**/Técnico de Patologia.

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 24 a 27.08.2021.

**Objetivo:** Calibrar o equipamento de amplificação (termociclador) 7500 e orientar na interpretação dos resultados em caráter de urgência no diagnóstico RT-PCR para Covid-19.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 23 de Agosto de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto



# 25

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.573

### **PORTARIA Nº 456/2021 GAB/SES-AM**

*Imediata paralisação da desativação ou desmobilização da estrutura física e mobiliária do Hospital de Combate à COVID-19 Nilton Lins.*

### **PORTARIA Nº 078/2021 GAB/SEDECTI**

*Ações de combate à propagação da Covid-19. Variante Delta P1.*

### **RESENHA Nº32/2021 GSE/SEPROR**

*Entrega de cestas de alimentos. Entrega de kit covid. Comunidade carente de Itacoatiara.*

### **ADENDO A PORTARIA Nº 101/2021-GSEAS**

*Entrega dos cartões do auxílio emergencial estadual. Combate à pandemia.*

UNSPASH

## PORTARIA Nº 456/2021 - GAB/SES-AM

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que, como característica, a COVID-19 afeta o sistema respiratório, podendo levar o paciente à pneumonia severa e quadro respiratório agudo que demande a internação em leitos de cuidados intensivos, havendo atual aumento das taxas de ocupação de leitos de UTI, tanto da rede pública de saúde, quanto da rede privada;

**CONSIDERANDO** que, apesar do avanço da campanha de imunização contra a COVID-19 e os sucessivos mutirões de vacinação constantemente realizados pelo Estado do Amazonas, ainda há número expressivo de pessoas não vacinadas que formam bolsões de sensível risco epidemiológico de propagação e disseminação do malsinado vírus;

**CONSIDERANDO** a Requisição Administrativa do “Hospital Nilton Lins” implementada através do Decreto Governamental nº 43.275, de 11 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Comunicado de Risco emitido pela Fundação de Vigilância em Saúde - Drª Rosemary Costa Pinto - FVS-RCP no dia 18 de agosto de 2021, o qual notificou a existência de seis casos confirmados da variante Delta em Manaus;

**CONSIDERANDO** o iminente risco de contaminação comunitária em decorrência da alta taxa de transmissibilidade da nova cepa variante Delta;

**CONSIDERANDO** que nesse mesmo período em 2020 os dados epidemiológicos igualmente demonstravam considerável redução do número de casos e internações hospitalares que, contudo, não frearam o crescente e abrupto recrudescimento da COVID-19, resultando na grave crise sanitária vivenciada em janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o desconhecimento e imprevisibilidade quanto ao recrudescimento dos casos de COVID-19 no Estado do Amazonas e o consequente crescimento abrupto e expressivo da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, em Manaus;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e o dever de diligência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a reunião do Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde realizada na data de 24 de agosto de 2021;

### RESOLVE:

- Art. 1. DETERMINAR** em razão de iminente perigo público, a imediata paralisação de todo e qualquer ato administrativo de desativação ou desmobilização da estrutura física e mobiliária do Hospital de Combate à COVID-19 Nilton Lins, cuja estrutura encontra-se devidamente requisitada pelo Governo do Estado do Amazonas em razão do Decreto nº 43.275, de 11 de janeiro de 2021.
- Parágrafo único.** Ficam ressalvadas do caput as requisições administrativas acessórias implementadas pela Secretaria de Estado de Saúde quanto aos serviços prestados no interior da Unidade Hospitalar.
- Art. 2.** Os casos omissos serão tratados pelo Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde, criado pela Portaria nº 43/2021-SEAC/SES-AM, de 05 de fevereiro de 2021, reorganizado pela Portaria nº 441/2021-GAB/SES-AM, de 19 de agosto de 2021 e decididos por ato do Secretário de Saúde.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, em Manaus, 24 de agosto de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## PORTARIA N° 078/2021 - GAB/SEDECTI

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que o Governo do Amazonas já aplicou mais de 3 milhões de doses de vacina contra a Covid-19 na capital e no interior do Estado, e que a vacina é o método mais eficaz de combater à propagação do vírus e a mortalidade por ele causada, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Manaus já está vacinando sua população na faixa etária a partir de 12 (doze) anos, conforme o Calendário de Vacinação do município de Manaus, bem como a fase de vacinação em que se encontram os demais municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** ainda a determinação da Casa Civil constante no Ofício-Circular nº 217/2021 que estabelece o retorno dos servidores públicos às atividades presenciais;

### RESOLVE:

**Art. 1º. INTENSIFICAR** as ações de combate à propagação da Covid-19, especificamente pelo surgimento da nova variante Delta P1, com as medidas preventivas já previamente estabelecidas pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto - FVS-RCP, mantendo o uso de máscaras, a higienização das mãos com álcool em gel e todos os demais protocolos de segurança e prevenção.

**Art. 2º.** Compete às Secretarias Executivas (Departamentos/Gerências), às Assessorias e à Unidade de Controle Interno da SEDECTI a fiscalização e o controle da circulação dos servidores nas dependências da Secretaria, assim como as tratativas para o atendimento ao público externo e a realização de atividades/reuniões fora da SEDECTI.

**Art. 3º.** A observância no controle da vacinação dos servidores, por meio da apresentação do cartão de vacina, continua sendo responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos - GRH, com a anuência da Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF, para a segurança dos servidores da SEDECTI no ambiente de trabalho.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 068/2021-ASSJUR/GAB/SEDECTI, publicada no D.O.E do dia 4.8.201.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CI-  
ÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI**, em Manaus 24 de agosto de 2021.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e  
Inovação

## RESENHA Nº 32/2021 - GSE/SEPROR

**O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminado.**

**01. Ellen Gonçalves Mendonça.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 11 a 12/08/2021. **Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Responsável pelo apoio logístico do Curso de Cooperativismo pra técnicos da Secretaria de Produção Rural do município.

**02. Eliete Santos dos Santos - Jessica Cordeiro Sampaio.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 20 a 21/08/2021. **Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Realizar o evento de entrega de cestas de alimentos coletados na feira da Manaus Moderna para o preparo de sopa que será entregue para 500 (quinhentas) pessoas, e entrega de kit covid para a comunidade carente de Itacoatiara.

**03. Fabio Farias Sarmando.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 20/08/2021. **Destino:** Careiro da Várzea.

**Objetivo:** Transportar e auxiliar na entrega de cestas básicas para pescadores do município.

**04. Fabio Ferreira Bernardo.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 19 a 20/08/2021. **Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Transportar técnicos para a atividade de entrega de cestas básicas para pescadores do município.

**05. Flávio Ruben Paes de Oliveira Junior.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 25 a 28/08/2021. **Destino:** Careiro da Várzea.

**Objetivo:** Participar do curso de introdução a pesca esportiva do Rio Mutuca, zona rural do município.

**06. Jose Everardo Torres Portugal.** Cargo: Assessor II.

**Período:** 30 a 08/09/2021. **Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Ministrando curso de caseiro rural, que será realizado nas comunidades.

**07. Jose de Jesus Nunes Pereira.** Cargo: Assessor II.

**Período:** 20 a 21/08/2021. **Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Realizar o evento de entrega de cestas de alimentos coletados na feira da Manaus Moderna para o preparo de sopa que será entregue para 500 (quinhentas) pessoas, e entrega de kit covid para a comunidade carente de Itacoatiara.

**08. Joycimara Alves dos Santos Rodrigues Amaral.** Cargo: AUX.S.G-III.

**Período:** 16 a 18/08/2021. **Destino:** Iranduba.

**Objetivo:** Apoio logístico na distribuição de cestas básicas no município.

**09. Jusenaldo Trindade Alves - Marcio Gil Silva de Castro.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 20 e 21/08/2021. **Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Realizar o evento de entrega de cestas de alimentos coletados na feira da Manaus Moderna para o preparo de sopa que será entregue para 500 (quinhentas) pessoas, e entrega de kit covid para a comunidade carente de Itacoatiara.

**10. Nassib da Cunha Monassa Neto.** Cargo: Assessor III.

**Período:** 19 a 20/08/2021. **Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Acompanhar as entregas de cestas básicas nas entidades Colpesca Z13, Sindipesca, Associação dos pescadores do município.

**11. Railcineide Silva de Souza.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 29 a 10/09/21. **Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Ministrando Curso de Caseiro Rural no município de Itacoatiara.

**12. Sandrelly Oliveira Inomata.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 20 a 21/08/2021. **Destino:** Barreirinha.

**Objetivo:** Desenvolvimento das ações da SEPA/SEPROR, voltada aos pescadores profissionais artesanais e entrega de cestas básicas do município.

**13. Walter Costa Antunes.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 26 a 27/08/2021. **Destino:** Boa Vista do Ramos.

**Objetivo:** Audiência pública no município, com o objetivo de debater e encaminhar providências necessárias objetivando a formulação de diretrizes para a política de implementação do processo produtivo e de manejo sustentável do BABAÇU.

**14. Waldélia Mara Leal Garcia.** Cargo: ENG-III.

**Período:** 12/09 a 14/09/21. **Destino:** Humaitá.

**Objetivo:** Participar da organização da Oficina de Planejamento do Programa Amazonas Mais Verde, bem como representar a SEPROR no referido evento.

**15. Raimundo Klinger de Vasconcelos Junior.** Cargo: Colaborador.

**Período:** 20 e 21/08/2021. **Destino:** Itacoatiara.

**Objetivo:** Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas no município.

**GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS**  
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

## ADENDO A PORTARIA Nº 101/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, inclui e autoriza o pagamento de diárias a seguir:

**Nome e Cargo:** Luciane de Carvalho Pereira/Colaborador

**Destino e Período:** Coari - 08/03/2021

**Objetivo:** Entrega dos cartões do auxílio emergencial estadual as famílias em extrema vulnerabilidade social afetadas pela pandemia, com recurso de diárias fonte 160 - FTI.

Manaus, 20 de agosto de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social



# 26

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.574

### **DECRETO Nº 44.460**

*Recursos Ordinários.  
Combate à pandemia da COVID-19.*

### **EXTRATO - SES**

*Prorrogação de prazo de vigência.  
Oitavo Aditivo. Atendimento casos  
de sars-COV-2 (COVID-19).  
Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.*

FREEPIK

## DECRETO Nº 44.460, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$98.590.027,92 (NOVENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 24/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, página 09.

## EXTRATO

**ESPÉCIE:** NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018-SES-AM; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA - COOPATI - CNPJ: 00.636.441/0001-84; **OBJETO:**

- a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses a contar de 19/08/2021 a 18/08/2022;
- b) Prorrogar o prazo de vigência do Oitavo Aditivo, para atender casos de sars-COV-2 (COVID-19) na Ala de UTI indígena do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, a contar de 19/08/2021;
- c) Acrescer o quantitativo dos plantões de 6 horas para Médico Coordenador em aproximadamente 0,6502% a contar de 19/08/2021, para atender a Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto;
- d) Alterar pelo reajuste de aproximadamente 8,3469% referente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de Julho de 2020 a Junho de 2021, a Cláusula Oitava - Do Preço dos Serviços, do Contrato Primitivo, a contar de 19/08/2021;

**VALOR TOTAL:** R\$ 51.731.352,68 (cinquenta e um milhões setecentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; **Unidade Gestora:** 17101 - SES-AM; **Programa de Trabalho:** 10.302.3305.2250.0011; **Elemento de Despesa:** 33903401; **Fonte:** 0431; NE nº 2737 no valor de R\$ 1.840.288,39 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.017101.004462/2021-SES-AM.

Manaus, 23 de agosto de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

# 27

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.575

### **PROVIMENTO Nº 01/2021- CRG/PGE**

*Restabelecimento. Rotinas da Corregedoria. Pandemia de COVID 19.*

### **RESENHA**

#### **Nº 16/2021- GAB/ADS**

*Ação Integrada da SEPROR. Entrega de cesta básicas. Combate à pandemia do COVID 19.*

#### **LEI Nº 5.574**

*Informação. Apoio e o acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias.*

FREPIK

## PROVIMENTO N° 01/2021- CRG/PGE

**ESTABELECE** o calendário de correições ordinárias para o exercício de 2021.

**O CORREGEDOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no item do artigo 12 da Lei Estadual 1.639 de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da PGE), que estabelece a competência do Corregedor para realizar correições ordinárias nos órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** que as correições ordinárias devem ser anuais e previamente anunciadas, conforme disposto no artigo 10, §1° do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado por meio da Resolução nº 05/2004 - CPE, publicada no DOE de 29.03.2004;

**CONSIDERANDO**, ademais, a presente conjuntura excepcional, pela qual a assunção de minha pessoa ao atual mandato de Corregedor, por força do disposto em Decreto Governamental de 02 de julho de 2021, deu-se já em meados do corrente ano, abreviando naturalmente o tempo disponível para o exercício de todas as atividades regulares atinentes a esta Corregedoria estritamente dentro do atual exercício anual;

**CONSIDERANDO**, afinal, a necessidade premente de se restabelecer o mais rápido possível as rotinas desta Corregedoria, já em muito prejudicadas em razão dos sucessivos eventos adversos advindos desde o início da pandemia de COVID 19, em março/2020;

### RESOLVE:

I - Estabelecer o calendário das correições ordinárias a serem realizadas doravante, perfazendo o restante do atual exercício de 2021 e os dois primeiros meses do ano seguinte (2022), na forma a seguir escalonada:

N°	Período	Procuradoria Especializada
01	SETEMBRO/2021	Procuradoria do Meio Ambiente - PMA
02	SETEMBRO/2021	Procuradoria do Patrimônio Imobiliário - PPIF
03	OUTUBRO/2021	Procuradoria do Pessoal Civil - PPC
04	OUTUBRO/2021	Procuradoria do Pessoal Militar - PPM

05	NOVEMBRO/2021	Procuradoria do Pessoal Temporário - PPT
06	NOVEMBRO/2021	Procuradoria Previdenciária e Financeira - PPF
07	DEZEMBRO/2021	Procuradoria da Dívida Ativa - PRODACE
08	DEZEMBRO/2021	Procuradoria de Execuções Fiscais - PROEF
09	JANEIRO/2022	Procuradoria do Contencioso Tributário - PROCONT
10	JANEIRO/2022	Procuradoria Judicial Comum - PJC
11	FEVEREIRO/2022	Procuradoria Administrativa - PA
12	FEVEREIRO/2022	Procuradoria do Estado no Distrito Federal - PEDF

**II** - O Corregedor comunicará previamente ao chefe da especializada a ser fiscalizada a data do efetivo início dos trabalhos, com antecedência mínima de cinco dias.

**III** - O Chefe da Especializada colocará à disposição do Corregedor, todos os processos e documentos que forem solicitados, necessários para a realização dos trabalhos.

**IV** - A Chefia, os Procuradores do Estado e os Servidores Administrativos lotados na Especializada sob correição prestarão todo auxílio necessário ao Corregedor, disponibilizando local e material adequado para a realização dos trabalhos e manterão sigilo sobre os assuntos de que tiverem conhecimento em razão da fiscalização.

**V** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, aprovado que foi pelo Conselho de Procuradores do Estado, em reunião de 12 de agosto de 2021, atendendo ao disposto no art. 7° do Regimento Interno da Corregedoria.

**CORREGEDORIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 25 de agosto de 2021.

**RONALD DE SOUSA CARPINTEIRO PERES**

Procurador Corregedor

## RESENHA N°16/2021- GAB/ADS

**A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS,** autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:

**1.Sandye Zurra Garcez** - Assessora II. **Destino:** Manaus-AM/Careiro da Várzea/Manaus-AM. **Período:** 11/08/2021. **Objetivo:** Ação Integrada da SEPROR, objetivando a entrega de cesta básicas para famílias em estado de vulnerabilidade social causado pelo impacto da pandemia do COVID 19, desta forma atendendo os pescadores e agricultores do Estado do Amazonas.

**1.Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento. **Destino:** Manaus-AM/São Sebastião do Uatumã. **Período:** 04/08/2021 a 07/08/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de São Sebastião do Uatumã.

**1.Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento. **Destino:** Manaus-AM/Tabatinga/Manaus-AM. **Período:** 12/08/2021 a 14/08/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Tabatinga.

**1.Maria Eliane Ramos Ferreira de Souza** - Gerente. **Destino:** Manaus-AM/Boa Vista do Ramos/Manaus-AM. **Período:** 26/08/2021 a 28/08/2021. **Objetivo:** Debater e encaminhar providências necessárias objetivando a formulação de diretrizes para a política de implantação do processo produtivo e de manejo sustentável do babaçu no município de Boa Vista do Ramos.

**1.Kleison Souza Medeiros** - Gerente. **Destino:** Manaus-AM/Tabatinga/Manaus-AM. **Período:** 12/08/2021 a 14/08/2021. **Objetivo:** Por motivos da pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos, no município de Tabatinga.

Manaus, 24 de agosto de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

**LEI N. 5.574, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a informação, o apoio e o acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Durante endemias, epidemias ou pandemias, será prestado serviço virtual de informação, apoio e acolhimento qualificado às gestantes e parturientes, com informações referentes ao pré-natal, puerpério e pós-parto, no âmbito do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas por meio do uso de plataformas virtuais e de telemedicina.

**Art. 2.º** As unidades de saúde públicas que realizem consultas de pré-natal disponibilizarão, quando possível e quando não houver contraindicação médica, serviço remoto de acolhimento e aconselhamento para gestantes e puérperas, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 3.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua fiel execução.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE Presidente	Deputado CARLOS BESSA 1.º Vice-Presidente
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor



# 31

## AGOSTO 2021

DOE ED. Nº 34.577

### DECRETO Nº 44.486

*Recursos Ordinários.  
Combate à pandemia da COVID-19.*

### PORTARIA Nº 136/2021 SECGS/SEC

*Detalhamento da Despesa. Exercício de 2021.*

### RESOLUÇÃO Nº 002/2021 CÉRCON/ARSEPAM

*Critérios excepcionais e temporários.  
Cadastro e autorização. Transporte rodoviário  
intermunicipal de passageiros.*

### PORTARIA Nº 0288/2021-GSEFAZ

*Alteração. Detalhamento da Despesa.  
Exercício de 2021.*

### PORTARIA Nº 0465/2021 GFES/SES-AM

*Orçamento. Unidades Gestoras.  
Exercício 2021.*

### Resenha das Autorizações

*Visita Técnica para ajustar detalhes para o  
mutirão de vacinas nos municípios.*

FREEPIK

## DECRETO Nº 44.486, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$8.771.910,14 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 31/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 07 e 08.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**Gabinete do Secretário**  
**PORTARIA Nº 136/2021 - SECGS/SEC**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

**R E S O L V E:**

- I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
- II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$911.261,55 (NOVE-CENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS);
- III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de agosto de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, em Manaus, 30 de Agosto de 2021.

**CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 31/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II, página 41.

## RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CERCON/ARSEPAM

**DISPÕE** SOBRE CRITÉRIOS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIOS PARA O CADASTRO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10, VII, da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019 e da Lei Estadual nº 3.006/2005, e,

**CONSIDERANDO** as competências da ARSEPAM, ínsitas no art. 4º, da Lei Estadual nº 5.060/2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, que *“DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas”*.

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio da COVID-19, bem como a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, a fim de conter a elevação dos casos de infecção pelo vírus, no território do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de dar continuidade à regulação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos procedimentos de cadastramento e autorização das pessoas jurídicas interessadas, de forma a propiciar a devida regularização diante da situação de excepcionalidade decorrente da COVID-19, que requer adoção de medidas excepcionais e temporárias para redução de impactos econômicos e sociais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estão sujeitos aos termos desta Resolução as pessoas jurídicas que operam com ônibus, micro-ônibus e automóveis categoria aluguel, assim identificados pelo Certificado de Registro de Licenciamento Veicular - CRLV, que exerçam atividade de transporte remunerado de passageiros e que se enquadrem em uma das modalidades do serviço rodoviário intermunicipal, tais quais serviço regular, semiurbano e fretamento.

**Parágrafo único** - A idade máxima dos veículos permitida na exploração do serviço será de 10 (dez) anos, contados da fabricação, para automóveis categoria aluguel, e 20 (vinte) anos, contados da fabricação, para ônibus e micro-ônibus.

**Art. 2º.** Ficam as pessoas jurídicas com cadastro na ARSEPAM a partir do ano de 2019, aptas à realização do serviço, com a condição de que apresentem formalmente junto à ARSEPAM a documentação vigente relativa à frota veicular, quais sejam:

I - cópia do CRLV;

II - cópia dos respectivos seguros (certificado e apólice) emitidos em nome do interessado;

III - cópia do Laudo de Inspeção Técnica - LIT, e;

IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente ao cadastro por unidade veicular.

**Parágrafo primeiro:** No que tange os seguros previsto no inciso II do artigo anterior, devem ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - automóveis categoria aluguel com capacidade máxima de 07 (sete) lugares e micro-ônibus com capacidade máxima de 16 (dezesesseis) lugares e peso bruto total (PDT) de até 5,0 toneladas, devem contratar o Seguro APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o seguro DMHO - Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - micro-ônibus com capacidade superior a 16 (dezesesseis) lugares e ônibus, devem contratar seguro APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), seguro RCF - Responsabilidade Civil Facultativa, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o seguro RCO - Responsabilidade Civil Obrigatória, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo segundo.** Em se tratando das taxas correspondentes ao cadastro por unidade veicular, ao qual se refere o caput deste artigo devem ser observados os valores relativos a modalidade exercida, quais sejam:

I - Serviço Regular (ônibus) - no valor de R\$19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos)

II - Serviço de Fretamento (ônibus, Micro ônibus e automóvel categoria aluguel) - no valor de R\$30,00(trinta reais).

**Art. 3º.** As pessoas jurídicas não cadastradas junto à ARSEPAM, e que queiram cadastrar-se, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento formal dirigido ao Diretor-Presidente, a ser protocolizado em papel timbrado, contendo qualificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com assinatura do proprietário, representante legal ou procurador, devidamente acompanhado de cópia do RG e do CPF;

II - cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social vigente, cujo objeto seja compatível com a atividade principal a qual deseja desempenhar

III - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- IV** - cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- V** - cópia das certidões de regularidade no âmbito da Fazenda federal, estadual e municipal;
- VI** - cópia do certificado de regularidade do FGTS, com exceção quando for o caso de Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- VII** - cópia da certidão negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho;
- VIII** - cópia da certidão negativa de recuperação judicial e/ou falência, no caso de MEI, conforme o art. 70, da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- IX** - cópia do Documento de Arrecadação de Receita - DAR, e do comprovante de pagamento de cadastro da pessoa jurídica, no valor de R\$ 66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos) para os prestadores do Serviço Regular;
- X** - cópia do Documento de Arrecadação de Receita - DAR, e do comprovante de pagamento de cadastro da pessoa jurídica, no valor de R\$ 19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos) para os prestadores da Modalidade de Fretamento;
- XI** - Laudo de Inspeção Técnica - LIT, emitido por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado pelo INMETRO (OIVA), para ônibus, micro-ônibus e apenas para os Automóveis categoria aluguel com capacidade máxima de 07(sete) lugares cuja idade de fabricação seja superior a 03(três) anos;
- XII** - cópia atualizada do CRLV;
- XIII** - cópia das Apólices e Certificados dos Seguros, nos termos do parágrafo 1º, incisos I e II, do art 2º desta Resolução

- Art. 4º.** As pessoas jurídicas cadastradas na ARSEPAM e que operam na modalidade de fretamento, terão o prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da publicação desta Resolução, para adequar-se à exigência do LIT. Após o decurso desse prazo a não apresentação do referido documento de forma protocolada na Agência ensejará na suspensão automática do veículo até a devida regularização.
- Art. 5º.** Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou irregular, será indeferido de plano o requerimento de cadastro e/ou recadastro.
- Art. 6º.** Sendo deferido o requerimento de cadastro da Empresa, a ARSEPAM fornecerá ao operador o CRC - E - Certificado de registro Cadastral da Empresa - (Anexos 01, 02 e 03), seguidamente, será analisada a documentação relativa a frota veicular, e havendo deferimento será emitido o CRC - V - Certificado de registro Cadastral do Veículo - (Anexo 04), documento comprobatório do cadastro do veículo, sendo de uso individual, intransferível, e de porte obrigatório.
- Art. 7º.** No que concerne os motoristas das empresas, estes estarão sujeitos as legislações específicas vigentes a título de fiscalização.

**Art. 8º.** O descumprimento do disposto nesta Resolução pelos respectivos operadores dos serviços implicará em infração, que sujeitará o infrator à aplicação de penalidade de multa pela ARSEPAM, a ser calculada conforme a Resolução 006/2020 - CERCON/ARSEPAM.

**Art. 9º.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CERCON/ARSEPAM.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Sala do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JOÃO RUFINO JÚNIOR**

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos  
Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

## PORTARIA Nº 0288/2021-GSEFAZ

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras de crédito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à fonte de recursos.

### **R E S O L V E :**

**I** - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, das Unidades Orçamentárias indicadas no Anexo I desta Portaria;

**II** - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$22.805.103,14 (VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL, CENTO E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS);

**III** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de agosto de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 31 de Agosto de 2021.

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 31/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II, página 23.

## FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE PORTARIA N.º 0465/2021-GFES/SES-AM

**DESTACAR** orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 1º e § 2º do art.2º, do Decreto nº 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

**CONSIDERANDO** as solicitações das Unidades Gestoras;  
**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

### **R E S O L V E:**

**I - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 338.909.498,90 (Trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

**NIVIA BARROSO DE FREITAS**

Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 31/08/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II, páginas 24 a 32.

## RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES

**Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:**

**1. Nomes e Cargos:** Yasmin Rodrigues Torres - Assessor II AD-2, Nathalia Andrade Nogueira - Assessor I AD-1, Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I AD1, Raimundo Nonato de Almeida Duarte - Assistente Técnico, Roberto Carlos Mendes Novo - Assistente Técnico, Luana Kelly Nobre Costa - Assessor I AD-1 e Janio Augusto Espindola Pena - Assistente Técnico.

**Destino e Período:** Manaus / Manacapuru / Manaus - 16.07.2021.

**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, entrega de equipamentos para o setor rural do Município, essa pauta contou com a presença do Governador Wilson Lima.

**2. Nomes e Cargos:** Roberto Carlos Mendes Novo - Assistente Técnico e Ernando de Menezes Batista - Assessor II AD-2.

**Destino e Período:** Manaus / Itacoatiara / Manaus - 20.07.2021.

**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, assinatura da implantação da Faculdade da Terceira Idade FUNATI no Município.

**3. Nomes e Cargos:** Oswaldo de Oliveira Pantoja Neto - Assessor I AD-1, Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I AD-1 e Bruno José Zanardo Donato - Assessor I AD-1.

**Destino e Período:** Manaus / Maués / Parintins / Manaus - 23.06 a 27.06.2021.

**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo ao município de Maués que compete ao setor primário, investimentos na infraestrutura e medidas para atender a população afetadas pela enchente com a presença do Governador, de lá saímos para Parintins para dar suporte na agenda do Governador entre ela o mutirão Vacina Amazonas, linha de créditos e ações para pessoas afetadas pela enchente.

**4. Nomes e Cargos:** Juan Gabriel Brandão Justiniano - Assessor II AD-2 e Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I AD-1.

**Destino e Período:** Manaus / Tabatinga / Manaus - 07.07 a 09.07.2021

**Objetivo:** Cobertura jornalística na entrega de fomentos do governo para o setor primário, social e infraestrutura no município, a pauta contou com a presença do Governador Wilson Lima.

**5. Nomes e Cargos:** Marcelo Mendonça Garcia - Assessor II AD-2, Jose Bruno Zanardo Donato - Assessor I AD-1 e Ernando de Menezes Batista - Assessor II AD-2.

**Destino e Período:** Manaus / Careiro Castanho / Manaquiri / Manaus - 13.07.2021.

**Objetivo:** Visita Técnica para ajustar detalhes para o mutirão de vacinas nos municípios.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

**JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA**  
Secretária de Estado de Comunicação Social

# 01

**SETEMBRO 2021**

**DOE ED. Nº 34.578**

## **LEI Nº 5.591**

*Recebimento remoto de receitas médicas por farmácias e drogarias. Epidemia do COVID-19.*

## **LEI Nº 5.594**

*Direito à permanência de acompanhantes a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Diagnosticados com COVID -19.*

## **RESENHA Nº 68/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Apoio. Ação conjunta. Governo do Estado. Mutirão de vacinação da Covid-19.*

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO IMED-AM**

*Assembleia Geral Extraordinária Virtual. Apresentação e votação para entrada de sócios no período probatório.*

FREPIK

## LEI N.º 5.591, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2021

**DETERMINA** o recebimento remoto de receitas médicas por farmácias e drogarias, em caráter emergencial, enquanto perdurar a epidemia do COVID-19.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### **LEI :**

**Art. 1.º** As farmácias e drogarias, estabelecidas no Estado do Amazonas, receberão de forma remota, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, as receitas médicas, inclusive as de medicamentos controlados.

**§ 1.º** A receita de medicamentos será recebida remotamente por:

**I** - sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria;

**II** - *e-mail*;

**III** - *whatsapp*;

**IV** - aplicativos; ou

**V** - outro meio remoto disponibilizado pelas farmácias ou drogarias.

**§ 2.º** A receita de medicamentos, para ser recebida pelas farmácias e drogarias, deverão estar de acordo com o disposto nesta Lei e obedecer aos critérios da Lei Federal n. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, bem como da Portaria n. 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial.

**Art. 2.º** As farmácias e drogarias, por ocasião da realização da entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento, farão também o recolhimento da receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais de compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## LEI N.º 5.594, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre o direito à permanência de acompanhantes a pessoas com grau moderado e severo, de Transtorno do Espectro Autista - TEA, internadas em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) de instituições públicas hospitalares, diagnosticados com COVID -19.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### **LEI :**

**Art. 1.º** Fica assegurado o direito à permanência de acompanhantes às crianças, adolescentes e adultos com grau moderado e severo, de Transtorno do Espectro Autista - TEA, que se encontrem internados em unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições públicas hospitalares, diagnosticados com COVID -19.

§ 1.º O acompanhante deverá se comprometer a utilizar equipamentos de proteção individual, com vista a evitar a transmissão do COVID-19.

§ 2.º O acompanhamento deverá, preferencialmente, ser realizado pelo familiar ou responsável do paciente e, na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 2.º** A instituição pública hospitalar se responsabilizará por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

**Art. 3.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de possibilitar a sua execução.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1.º de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESENHA Nº 68/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. CLAUDIA REGINA CORREA DA SILVA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manaquiri/Manaus, de 15 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação da Covid-19, alcançando a população acima de 18 anos.

**02. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 26 a 27.08.2021.

**Objetivo:** Conduzir equipe da Vigilância Sanitária, para realizar inspeção sanitária na empresa Associação dos Produtores Rurais de Itacoatirara - Asproita, com finalidade de renovação do licenciamento sanitário.

**03. FRANCISCO KLEBER PINHEIRO DE FREITAS/Fiscal Sanitário.**

**04. RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA ROCHA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Borba/Manaus, de 05 a 10.10.2021. **Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital do município, tendo objetivo atender indicação da Anvisa e Vigilância Sanitária, na aplicação de roteiros de inspeções específicas, no Centro Cirúrgico, Centro de Material Esterilizado e demais solicitações das legislações pertinentes.

**05. LUCIVANE SOUSA LOPES/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Borba/Manaus, de 05 a 10.10.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital, tendo como objetivo atender indicação da Anvisa, na aplicação dos roteiros de inspeções em hemoterapia.

**06. JOSE OLIMPIO CHAVES/Agente de Endemias.**

**07. HEINE ARIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA/Assessor IV.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Benjamin Constant/Tabatinga/Manaus, de 12 a 18.09.2021.

**Objetivo:** Realizar curso básico de controle vetorial para capacitar tecnicamente as equipes municipais de endemias, e das áreas indígenas, para as ações de controle vetorial da malária e doenças transmitidas pelo Aedes, em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, visando o controle e prevenção destes agravos no município de Benjamin Constant/Am.

**08. JOSE CARLOS GUARLOTT DE CARVALHO**/Agente de Endemias/Subgerente AD3.

**09. JIMMY MARCELLE RAMOS TORQUATO**/Agente Administrativo/Subgerente AD3.

**Destino/Período:** Manaus/Barcelos/Manaus, de 10 a 17.09.2021.

**Objetivo:** Realizar fiscalização e avaliação de riscos sanitários em ação conjunta com a Anvisa e Vigilância Sanitária municipal nas embarcações, hotéis e restaurantes, como medida de controle e prevenção para a retomada responsável das atividades pesqueira.

**10. CLAUDIA REGINA CORREA DA SILVA**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 09 a 10.07.2021.

**Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado, objetivando acelerar a vacinação contra a Covid-19, alcançando a população acima de 18 anos.

**11. ADRIANA AYDEN FERREIRA**/Farmacêutica Bioquímica -SES.

**12. RUTH RODRIGUES CRUZ**/Agente de Endemias.

**13. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES**/Motorista.

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/Silves/Manaus, de 05 a 07.10.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase) nos laboratórios da zona urbana e rural, bem como item 13 conduzir os servidores do Laboratório Central ao município de Itapiranga/Am e Silves/Am.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 01 de Setembro de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL**

O Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S LTDA, CNPJ 04.812.092/0001-65, considerando os cuidados para evitar aglomeração de pessoas visando deter a disseminação da Covid-19 e suas variantes na cidade de Manaus-AM, decide convocar todos os sócios a participarem da Assembleia Geral Extraordinária Virtual a ser realizada no dia 10/09/2021, às 19h30, por meio do aplicativo Google Meet, cujo “link” para participação será enviado posteriormente pelos meios oficiais de comunicação da sociedade. Pautas: 1) Apresentação e votação para entrada de sócios no período probatório; 2) Informes da Diretoria. Esta Assembleia Geral Extraordinária Virtual poderá permanecer em aberto e ter continuidade em outra data se for necessário.

Manaus, 01 de setembro de 2021.

**A DIREÇÃO**



# 02

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.579

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO IMED-AM

*Assembleia Geral Extraordinária Virtual.  
Apresentação e votação para entrada de  
sócios no período probatório.*

FREEPIK

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL**

O Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S LTDA, CNPJ 04.812.092/0001-65, considerando os cuidados para evitar aglomeração de pessoas visando deter a disseminação da Covid-19 e suas variantes na cidade de Manaus-AM, decide convocar todos os sócios a participarem da Assembleia Geral Extraordinária Virtual a ser realizada no dia 10/09/2021, às 19h30, por meio do aplicativo Google Meet, cujo “link” para participação será enviado posteriormente pelos meios oficiais de comunicação da sociedade. Pautas: 1) Apresentação e votação para entrada de sócios no período probatório; 2) Informes da Diretoria. Esta Assembleia Geral Extraordinária Virtual poderá permanecer em aberto e ter continuidade em outra data se for necessário.

Manaus, 01 de setembro de 2021.

**A DIREÇÃO**



# 03

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.580

**DECRETO Nº 44.508**

*Recursos Ordinários.  
Combate à pandemia da COVID-19.*

**DECRETO Nº 44.512**

*Prorrogação. Efeitos do Decreto n.º 44.442.*

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 09/2021 - SEDUC**

*Implantação. Regime Especial de Aulas não  
Presenciais. Medida preventiva à dissemina-  
ção do COVID-19.*

**CONSELHO DIRETOR  
FAPEAM**

*Aprovação. Suplementação de proposta.  
"Estudo de Fase IV para Avaliação de Efetivi-  
dade da Vacina Adsorvida Inativada contra  
COVID-19 Coronavac..."*

**RESENHA DAS AUTORIZA-  
ÇÕES - SEDUC**

*Participação. Ação Governamental de  
Vacinação.*

FREEPIK

## DECRETO Nº 44.508, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$21.772.061,72 (VINTE E UM MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SESENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 03/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 08 a 11.

## DECRETO N.º 44.512, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, que *“DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos mu-

nicípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que por intermédio do Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 08 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.330, de 09 de agosto de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 22 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, estabeleceu normas sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, até o dia 05 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 19 de setembro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput do artigo 1.º e os artigos 9.º e 12 do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica autorizado, em todos os municípios do Estado do Amazonas, até o dia 19 de setembro de 2021, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, e em consonância com os protocolos de prevenção definidos pela Fundação de*

*Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades: (...)”*

*“Art. 9.º Fica suspenso, até 19 de setembro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.”*

*“Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 23 de agosto a 19 de setembro de 2021”.*

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 06 de setembro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 23.08.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. **OBJETO:** O objeto do presente termo a Cooperação Técnica para implantação de um Regime Especial de Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, em conformidade ao Ofício nº. 0254/2021, Plano de Trabalho, Parecer Técnico nº 012/2021 e Parecer nº. 1.525/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **PRAZO:** O presente Termo terá início a partir da sua data de assinatura e irá vigorar por 12 (doze) meses, contados de 23.08.2021 até 23.08.2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.005955/2021-20.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

**03.09.2021 - Decisão n.º 488/2021 - I APROVAR** a suplementação da proposta do projeto intitulado "Estudo de Fase IV para Avaliação de Efetividade da Vacina Adsorvida Inativada contra COVID-19 Coronavac, entre Profissionais da Educação e de Segurança Pública com Fatores de Risco para Gravidade, em Manaus (Amazonas) - Parte II", coordenado pelo Senhor **Marcus Vinícius Guimarães de Lacerda**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa - PRÓ-ESTADO - Resoluções n.º (s) 002/2008, 007/2018 e 005/2019; **II CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM; **III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

**Decisão n.º 489/2021 - I APROVAR** a Prorrogação de Prazo para submissão de propostas nos Programas PRODEB/FAPEAM, PROFIX-RH e POSGFE - Editais n.º (s) 006/2021, 009/2021 e 012/2021, respectivamente, até às 16h59min do dia 10 de setembro de 2021, em andamento.

**Decisão n.º 490/2021 - I APROVAR** a alteração dos Cronogramas dos Editais n.º (s) 007/2021, 008/2021, 010/2021, 011/2021 e 013/2021, conforme Anexo Único desta Decisão. Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM**, em Manaus, 03 de setembro de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas  
- FAPEAM

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

# RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS

Resenha das Autorizações de Deslocamentos dos Servidores, conforme teor do Memo nº 145/2021-GTRANS/SIGED/SEDUC.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**Nome / Cargo:** Ozival Barbosa da Silva / Professor.

**Destino / Período:** Mao / Manacapuru / Mao. 24 a 30 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Participar da Ação Governamental de Vacinação.

**Nome / Cargo:** Raimundo de Jesus Teixeira Barradas / Secretário Executivo Adjunto Pedagógico.

**Destino / Período:** Mao / Tabatinga / Mao. 29 de agosto a 01 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Representar a Secretaria de Estado de Educação e Desporto na Abertura das Atividades do Projeto Trilhas do Saber.

**Nome / Cargo:** 1. Eriberto Barroso Façanha Filho / Professor.

**Nome / Cargo:** 2. Josildo Severino de Oliveira / Professor.

**Nome / Cargo:** 3. Ariadene Santos Sousa / Pedagoga.

**Destino / Período:** Mao / Tabatinga / Mao. 29 de agosto a 03 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Organizar, coordenar e acompanhar as Ações de Formação do Projeto Trilhas do Saber.

**Nome/Cargo:** Gleicyanne Oliveira de Souza Portela / Assistente Técnico.

**Destino / Período:** Mao / Barreirinha / Mao. 29 de agosto a 04 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Acompanhar e vistoriar as revitalizações das Escolas Estaduais.

**Nome / Cargo:** Vitor Bacuri Torres / Engenheiro.

**Destino / Período:** Mao / Barreirinha / Mao. 29 de agosto a 04 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Acompanhar e vistoriar revitalizações em andamento, e acompanhar as instalações elétricas das Escolas.

**Nome/Cargo:** Gustavo Damasceno Guerra / Engenheiro.

**Destino / Período:** Mao / Japurá / Mao. 30 de agosto a 05 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Realizar fiscalização de serviços de Engenharia nas Obras dos Contratos 038/2019 e 009/2020.

**Nome/Cargo:** Antonia Maria Gomes Ramos / Professora.

**Destino / Período:** Mao / Itapiranga / Mao. 02 a 11 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Realizar acompanhamento Técnico Administrativo e Pedagógico nas Escolas Estaduais.

**Nome / Cargo:** Ozival Barbosa da Silva / Professor.

**Destino / Período:** Mao / Manacapuru / Mao. 08 a 19 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Realizar Supervisão e acompanhamento Técnico Administrativo e Pedagógico nas Escolas Estaduais.

**Nome / Cargo:** Diogo Pereira Neves / Auxiliar Operacional .

**Destino / Período:** Mao / São Gabriel da Cachoeira / Mao. 09 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Realizar levantamento técnico para atender ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio de Tempo Integral, e nas Escolas Estaduais que ficam situadas nas Aldeias Indígenas Zona Rural.

**Nome / Cargo:** Gabriel Souza Farias de Oliveira / Engenheiro.

**Destino / Período:** Mao / São Gabriel da Cachoeira / Mao. 09 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Realizar levantamento técnico de engenharia para atender ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio de Tempo Integral, e nas Escolas Estaduais que ficam situadas nas Aldeias Indígenas Zona Rural.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 30 de agosto de 2021.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**

Secretária Executiva de Educação e Desporto



# 08

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.581

### EXTRATO Nº 115/2021

#### SEAS

*Transferência de recursos. Emenda Parlamentar nº 107/2021. Aquisição de cestas básicas. Pandemia do novo coronavírus.*

### EXTRATO Nº 116/2021

#### SEAS

*Transferência de recursos. Emenda Parlamentar nº 019/2021. Aquisição de cestas básicas. Pandemia do novo coronavírus.*

### PORTARIA

#### Nº 351/2021-GSEAS

*Ações humanitárias e emergenciais. Combate à pandemia do covid.*

### RESENHA Nº 70/2021

#### DIPRE/FVS-RCF

*Ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19.*

### RESENHA Nº 17/2021

#### GAB/ADS

*Ações emergenciais. Pandemia do COVID-19. Produção dos pequenos agricultores. Município de São Sebastião do Uatumã.*

### LEI Nº 5.597

*Alteração. Lei Promulgada n. 245. Admissão de diplomas de pós-graduação strictu sensu (mestrado e doutorado) de forma presencial e não-presencial.*

### DECRETO Nº 44.525

*Abre crédito adicional. Combate à Covid-19.*

### EXTRATO Nº 113/2021

#### SEAS

*Transferência de recursos. Emenda Parlamentar nº 040/2021. Projeto Ação Emergencial SOS COVID-19.*

FREEPIK

## LEI N.º 5.597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei Promulgada n. 245, de 31 de março de 2015, que: *“DISPÕE sobre a admissão, no Estado do Amazonas, de diplomas de pós-graduação strictu sensu (mestrado e doutorado) originários de cursos ofertados de forma integralmente de forma presencial e não presencial nos países do Mercado Comum do Sul - Mercosul, e em Portugal”*.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** O art. 1.º da Lei Promulgada n. 245, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta Estadual negar efeito aos títulos de pós-graduação strictu sensu, obtidos de forma presencial e não presencial em Universidades nos países do Mercosul e em Portugal, desde que regulamentados nesses países, nos termos do parágrafo único do art. 4.º, art. 5.º, caput, inciso XIII e §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal, do Decreto Legislativo Federal n. 800, de 23 de outubro de 2003, do Decreto Presidencial n. 5.518, de 23 de agosto de 2005, e do Tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, de 22 de abril de 2000, promulgado pelo Decreto Legislativo n. 3.927, publicado em 19 de setembro de 2001, Portaria MEC n. 343/2020 - retificada pela Portaria MEC n. 345/2020 e prorrogada pela Portaria MEC n. 395/2020, quando destinados à docência e/ou pesquisa nas Instituições Estaduais de Ensino.”*

**Art. 2.º** O § 1.º do art. 3.º da Lei Promulgada n. 245, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º Não se aplica o disposto nesta Lei aos títulos obtidos em instituições de ensino localizadas fora dos territórios dos países membros do Mercado Comum do Sul - Mercosul, e de Portugal.*

**§ 1.º** Não se aplicam as vedações dispostas no caput aos títulos obtidos por meio de ensino não presencial, mesmo que em território de países membros do Mercosul e em Portugal, no período de dois anos ou enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.”

**Art. 3.º** Altera o art. 5.º da Lei Promulgada n. 245, de 31 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º Veda à Administração Pública Direta e Indireta Estadual negar efeito aos títulos de pós-graduação stricto sensu, obtidos de forma não presencial, de países membros do Mercosul e em Portugal, no período de dois anos ou enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.”*

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão.

## DECRETO Nº 44.525, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$51.422.663,14 (CINQUENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 08/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 18 a 20.

## EXTRATO Nº 113/2021- SEAS

**Espécie:** Termo de Fomento nº 056/2021-FEAS, proveniente de Emenda Parlamentar 2021. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e o INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS-ICDLAM, CNPJ nº 14.548.156/0001-16, representado por seu representante legal, o Sr. JOÃO DE SOUZA GOMES. **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes da Emenda Parlamentar nº 040/2021, da Deputada Estadual Therezinha Ruiz de Oliveira, para o projeto Ação Emergencial SOS COVID-19 E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM MANAUS, que tem por objeto aprimorar a oferta dos serviços socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica impactada pela pandemia da COVID-19, por meio de abordagens sociais no município de Manaus; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3310.2773.0011; **FR:** 1600000; **ND:** 33504199; **NE:** 2021NE0000468, **Valor do Termo:** R\$ 100.000,00; **Vigência:** de 06 (seis) meses contados de 26/08/2021 a 26/02/2022; **Assinatura:** 26/08/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001487/2021-29-SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 2 de setembro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

## EXTRATO Nº 115/2021- SEAS

**Espécie:** Termo de Fomento nº 057/2021-FEAS, proveniente de Emenda Parlamentar 2021. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS-ADEAM, CNPJ nº 32.995.783/0001-87, representada por seu representante legal, o Sr. FAUSTO DE SOUZA NETO. **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes da Emenda Parlamentar nº 107/2021, do Deputado Estadual Belarmino Lins de Albuquerque, para aquisição de cestas básicas para doar às famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social afetadas pela pandemia do novo coronavírus no Estado do Amazonas; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3308.1554.0001; **FR:** 1600000; **ND:** 33504199; **NE:** 2021NE0000490, **Valor do Termo:** R\$ 200.000,00; **Vigência:** de 06 (seis) meses contados de 31/08/2021 a 28/02/2022; **Assinatura:** 31/08/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001417/2021-70-SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 2 de setembro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

## EXTRATO Nº 116/2021- SEAS

**Espécie:** Termo de Fomento nº 058/2021-FEAS, proveniente de Emenda Parlamentar 2021. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEPUTADOS E EX-DEPUTADOS ESTADUAIS DO AMAZONAS-ADEAM, CNPJ nº 32.995.783/0001-87, representada por seu representante legal, o Sr. FAUSTO DE SOUZA NETO. **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes da Emenda Parlamentar nº 019/2021, do Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto, para aquisição de cestas básicas para doar às famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social afetadas pela pandemia do novo coronavírus no Estado do Amazonas; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3308.1554.0001; **FR:** 1600000; **ND:** 33504199; **NE:** 2021NE0000489, **Valor do Termo:** R\$ 100.000,00; **Vigência:** de 06 (seis) meses contados de 31/08/2021 a 28/02/2022; **Assinatura:** 31/08/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001308/2021-53-SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 2 de setembro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

## PORTARIA Nº 351/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de passagens e diárias a seguir:

**Destino e Período:** Itacoatiara e Urucurituba - 20/08/2021

**Nome e Cargo:** Ingrid Batista de Castro/Assessor I, Rosaine Ferreira Gomes/Assessor II

**Objetivo:** Em viagem ao município Itacoatiara, Urucurituba, acompanhar ações humanitárias e emergenciais destinadas a atender as famílias em vulnerabilidade social, decorrentes da pandemia do covid e o período da enchente nos rios do Amazonas, com recurso de passagens e diárias fonte 160 - SEAS.

Manaus, 02 de setembro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

## RESENHA Nº 70/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. FRANK NIXON LOPES/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/S.Seb.Uatumã/Manaus, de 18 a 25.09.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação e em levantamento de índice rápido para o Aedes Aegypti (Lira), e ainda avaliação técnica da situação local do município, para direcionamento das ações estratégicas de controle das arbovirose (dengue) transmitidas pelo Aedes Aegypti, junto a gestão e equipe local.

**02. ANA KARLA AMARAL DA SILVA/Tec. Enfermagem-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 09 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19, com a comitativa do Governo do Estado, junto a coordenação da prefeitura e apoio técnico da FVS-RC e SES.

**03. RAIMUNDA ANGELA LOPES CERDEIRA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 19.06.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19, com a comitativa do Governo do Estado, objetivando acelerar e alcançar a população acima de 30 anos.

**04. JOEL FERREIRA VELOSO/Motorista.**

**05. JARBAS FIGUEIREDO NETO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 21 a 22.09.2021.

**Objetivo:** Conduzir o caminhão, bem como item 05 dar apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas.

**06. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS/Diretora Técnica da FVS-RCP.**

**Destino/Período:** Manaus/Manaquiri/Careiro/Manaus, de 16 a 17.07.2021.

**Objetivo:** Para coordenar equipe de vigilância na ação conjunta no mutirão de vacinação com a comitativa do Governo do Estado, com a coordenação da prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP e SES, nos municípios.

**07. WLADIMIR CAVALCANTE MARQUES/Nível Médio-colaborador.**

**08. AREOMAR GAMA DE CASTRO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 25 a 26.08.2021.

**Objetivo:** Conduzir o caminhão, bem como item 08 dar apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas. (Tornar sem efeito a Publicação da Resenha 56/2021, do dia 02 de Agosto de 2021).

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino,** Manaus, 03 de Setembro de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA N° 17/2021- GAB/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:

**1. Jacqueline Maria Azevedo Guarlote** - Assessor Administrativo

**2. Eliandro Silva de Souza** - Assessor III

**Destino:** Manaus-AM/Careiro Castanho/Manaus-AM. **Período:** 17/07/2021. **Objetivo:** Ação de Vacinação com Governo do Estado.

**1. Geórgia Isabela Portela Araújo** - Chefe de Gabinete

**Destino:** Manaus/Eirunepé/Guajará/Envira/Ipixuna/Manaus. **Período:** 27/08/2021 a 28/08/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas. (Entrega de Cestas para Acordo da Cooperação Técnica-ACT, juntamente com a Companhia Nacional de Abastecimento -CONAB e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA).

**1. Kleison Souza Medeiros** - Gerente

**Destino:** Manaus/São Sebastião do Uatumã/Manaus. **Período:** 04/08/2021 a 07/08/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de São Sebastião do Uatumã.

**1. Aureo Lúcio Machado da Costa** - Motorista

**Destino:** Manaus/Careiro Castanho/Manaus. **Período:** 18/08/2021 a 20/08/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri.

**1. Marenildo Bentes Colares** - Diretor Técnico

**Destino:** Manaus/Porto Velho-RO/Manaus. **Período:** 21/09/2021 a 24/09/2021. **Objetivo:** Capacitação Técnica em Gestão da Cadeias Produtivas Animal e Vegetal para o Desenvolvimento do Setor Primário no Município de Porto Velho - Estado de Rondônia.

**1. Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**2. Helio Pacaraima de Magalhães** - Gerente

**3. Maria Eliane Ramos Ferreira de Souza** - Gerente

**Destino:** Manaus/Humaitá/Porto Velho-RO/Manaus. **Período:** 20/09/2021 a 24/09/2021. **Objetivo:** Capacitação Técnica em Gestão da Cadeias Produtivas Animal e Vegetal para o Desenvolvimento do Setor Primário no Município de Humaitá e Porto Velho - Estado de Rondônia.

**1. Diego Augusto Simões Ramos** - Gerente

**2. Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**3. Leandro Góes Pinto** - Diretor Administrativo Financeiro

**Destino:** Manaus/Tefé/Manaus. **Período:** 08/09/2021 a 12/09/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Tefé.

**1. Alvimar da Costa Monteiro** - Assessor I

**2. Eliandro Silva de Souza** - Assessor III

**Destino:** Manaus/Tefé/Manaus. **Período:** 06/09/2021 a 12/09/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Tefé.

**1. Sandye Zurra Garcez** - Assessor II

**Destino:** Manaus/Tefé/Manaus. **Período:** 08/09/2021 a 11/09/2021. **Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Tefé.

Manaus - AM, 03 de setembro de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

# 09

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.582

### RESENHA Nº 71/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Implantar e orientar em caráter de urgência laboratório de biologia molecular pelo diagnóstico de RT-PCR para Covid-19.*

### RESENHA Nº 72/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Ação conjunta. Medidas sanitárias e não farmacológicas de prevenção da Covid-19.*

### RESENHA Nº 18/2021 GAB/ADS

*Pandemia do COVID-19. Pequenos agricultores do Estado do Amazonas. Ações emergenciais. Município de Canutama.*

### PORTARIA Nº 358/2021-GSEAS

*Entrega de cartões sociais. Ação de combate à covid-19.*

### HOMOLOGAÇÃO FUNDAÇÃO HEMOAM

*Aquisição. Kits dos testes para COVID-19.*

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CGL ITACOATIARA

*Abertura de credenciamento de espaços Culturais e Artísticos.*

### EXTRATO Nº 118/2021 SEAS

*Aquisição de cestas básicas. Projeto Social Aquarela. Pandemia do coronavírus.*

FREEPIK

## PORTARIA Nº 358/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de passagens e diárias a seguir:

**Destino e Período:** Parintins - 30/07 a 31/07/2021

**Nome e Cargo:** Laudenise Batista de Oliveira/Secretária Executiva Adjunta, Camilla Parkei Coelho Martins/Assessor II

**Objetivo:** Visita ao município Parintins/AM, para auxiliar na entrega de cartões sociais para famílias em situação de vulnerabilidade social no contexto econômico produtivo, em ação de minimizar os efeitos da covid-19, com recurso de passagens e diárias fonte 160 - SEAS.

Manaus, 03 de setembro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

## **FUNDAÇÃO HEMOAM HOMOLOGAÇÃO**

PA Nº 304/2021-04 SIGED. PE Nº 867/2021-CSC. I-Homologação da Decisão do CSC. II-Adjudicação da empresa pelo menor preço global p/ aquisição, pelo menor preço global, de kits dos testes para COVID-19 p/ atender as necessidades do HEMOAM: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, p/ item 01 c/ valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Manaus, 8/9/2021.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

**MARCO AURÉLIO DE CARVALHO MARTINS**

Assessor Jurídico

## RESENHA Nº 71/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador (es).**

**01. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista.**

**Destino/Período:** Manaus/Coari/Manaus, de 14 a 17.09.2021.

**02. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 22 a 24.09.2021.

**03. LUCENIR MARTINS DOS SANTOS/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Coari/Manaus, de 14 a 17.09.2021.

**Objetivo:** Realizar a oficina de implantação do Programa Vida no Trânsito por determinação do Ministério da Saúde para a prevenção de óbitos e acidentes grave de trânsito, aos profissionais e técnicos que atuam no Amazonas, para qualificação das informações da vig. das ocorrências para prevenção dos fatores de risco.

**04. MANOEL FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Coari/Manaus, de 04 a 16.10.2021.

**Objetivo:** Realizar visita para monitoramento de morcegos hematófagos e supervisão da campanha animal de cães e gatos.

**05. SERGIO NASCIMENTO MARTINS/Agente Administrativo.**

**Destino/Período:** Manaus/Coari/Manaus, de 04 a 16.10.2021.

**Objetivo:** Realizar monitoramento de população de morcegos hematófagos, através da captura, verificar se cessou as agressões em humanos para evitar risco de óbitos, por raiva, realizar supervisão do programa da raiva humana.

**06. RUTH RODRIGUES CRUZ/Agente de Endemias.**

**07. ADRIANA AYDEN FERREIRA/Farmacêutica Bioquímica-SES.**

**08. PAULINO LEÃO DOS SANTOS/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Novo Airão/Manaus, no dia 04.11.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doença de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase), nos laboratórios da zona urbana e rural, bem como item 08 na condição de motorista, para conduzir os funcionários do Laboratório Central até o município de Novo Airão/Am.

**09. ANA RUTH LIMA ARCANJO/Farmacêutico Bioquímico.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 02 a 12.08.2021.

**Objetivo:** Implantar e orientar em caráter de urgência laboratório de biologia molecular pelo diagnóstico de RT-PCR para Covid-19, que apresentou quadro de surto, bem como prestar apoio técnico operacional a gestão e as equipes locais.

**10. IRENIO DA SILVA GOMES/Técnico de Patologia Clínica.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 06 a 12.08.2021.

**Objetivo:** Realizar treinamento em caráter de urgência no diagnóstico RT-PCR para Covid-19, que apresenta quadro de surto, bem como prestar apoio técnico operacional as equipes locais.

**11. MARIA SOCORRO CONDE DE LIMA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 06 a 12.08.2021.

**Objetivo:** Realizar treinamento em caráter de urgência em coleta, transporte e armazenamento de amostra biológicas no diagnóstico RT-PCR para Covid-19, que apresenta quadro de surto, bem como, prestar apoio técnico e operacional a gestão e equipe local do município.

**12. REDNAJ JAURE BACURY SOUZA MOTA/Enfermeiro.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 29.08.2021.

**Objetivo:** Participar de ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado do Amazonas na adoção de medidas sanitária e não farmacológicas de prevenção da Covid-19, visando a realização do evento (Live das Cirandas) tais como distanciamento social, uso de máscara, testagens dos participantes, serviços de alimentação e outras medidas incluindo o protocolo a ser usado pelas agremiações durante o evento.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 08 de Setembro de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA Nº 72/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. RONILDO BAIATONE ALENCAR**/Epidemiologista.

**02. LUCENIR MARTINS DOS SANTOS**/Agente de Endemias.

**03. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus, de 02 a 03.09.2021.

**Objetivo:** Realizar a oficina de implantação do Programa Vida no Trânsito por determinação do Ministério da Saúde para a prevenção de óbitos e acidentes grave de trânsito, aos profissionais e técnicos que atuam no Amazonas, para quantificação e qualificação das informações da vig. das ocorrências para prevenção dos fatores de risco, bem como item 03 na condição de motorista, para transladar os servidores da FVS-RCP.

**04. VERA LUCIA FERREIRA DE QUEIROZ**/Enfermeira/Gerente AD2.

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 22 a 24.09.2021.

**Objetivo:** Realizar a oficina de implantação do Programa Vida no Trânsito por determinação do Ministério da Saúde para a prevenção de óbitos e acidentes grave de trânsito, aos profissionais e técnicos que atuam no Amazonas, para quantificação e qualificação das informações da vig. das ocorrências para prevenção dos fatores de risco.

**05. JOSE CARLOS GUARLOTT DE CARVALHO**/Agente de Endemias/Subgerente AD3.

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 29.08.2021.

**Objetivo:** Participar de ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado do Amazonas na adoção de medidas sanitária e não farmacológicas de prevenção da Covid-19, visando a realização do evento (Live das Cirandas) tais como distanciamento social, uso de máscara, testagens dos participantes, serviços de alimentação e outras medidas incluindo o protocolo a ser usado pelas agremiações durante o evento.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 09 de Setembro de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA Nº 18/2021- GAB/ADS

**A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:**

**1.Raimundo Nonato Mesquita de Melo** - Assessor IV

**Destino:** Manaus/Canutama/Manaus.

**Período:** 27/07/2021 a 07/08/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Canutama.

**1.Paulo César Faria de Lima** - Assessor I

**Destino:** Manaus/Manacapuru/Novo Airão/Manaus.

**Período:** 19/06/2021.

**Objetivo:** Ação Integrada do Governo do Estado no município de Manacapuru e Novo Airão.

**1.Alexandre Silva Gomes** - Assistente Administrativo

**2.Alvimar da Costa Monteiro Junior** - Assessor I

**Destino:** Manaus/Careiro Castanho/Manaus. **Período:** 17/07/2021.

**Objetivo:** Ação de Vacinação do Governo do Estado.

**1.Paulo César Faria de Lima** - Assessor I

**Destino:** Manaus/Itacoatiara/Manaus.

**Período:** 09/08/2021.

**Objetivo:** Ação Integrada do Governo do Estado, objetivando o início das obras da rodovia AM010, que auxilia os municípios do Amazonas.

**1.Paulo César Faria de Lima** - Assessor I

**Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus.

**Período:** 16/07/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Manacapuru.

**1.Kleison Souza Medeiros** - Gerente

**Destino:** Manaus/Envira/Manaus.

**Período:** 26/08/2021 a 29/08/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Envira.

**1.Raimundo Nonato Mesquita de Melo** - Assessor IV

**Destino:** Manaus/Canutama/Manaus.

**Período:** 09/09/2021 a 19/09/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Canutama.

**1.Mario Sérgio de Souza Moura** - Gerente

**Destino:** Manaus/Careiro da Várzea/Manaus.

**Período:** 01/09/2021 a 03/09/2021.

**Objetivo:** Participação da Rodada de Negócios - Balcão de Agronegócios, realizado pelo SEBRAE/AM, no município de Careiro da Várzea.

**1.Ana Michele da Silva Nogueira** - Assessor Técnico

**2.Marcos Adriano Gomes da Cunha** - Assessor II

**Destino:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus.

**Período:** 16/09/2021 a 17/09/2021.

**Objetivo:** Colher assinatura nos Termos de Contrato do Programa de Regionalização da Merenda Escolar -PREME, exercício 2021, dos produtores rurais do município, visitando as comunidades para colher as assinaturas dos produtores.

Manaus - AM, 09 de setembro de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM torna público aos interessados que realizará a Chamada Pública a seguir:

### CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-CGLMI.

**OBJETO:** Estabelecer a abertura de credenciamento de espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, micro-empresa e empresa culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, que tiveram as suas atividades interrompidas por forças das medidas de isolamento social, com criação de critérios para classificação do tipo espaço que ele se enquadra, como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-COV-2 (Covid-19) conforme o Inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto no período de 06/09/2021 a 20/09/2021, no horário de 08h as 12h, na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Comissão Geral de Licitação, localizada à Rua Cassiano Secundo nº 295 - Bairro Centro, Itacoatiara/AM. Os membros da CGL irão analisar a documentação e o projeto de venda no dia 21/09/2021 as 08h:-00min, na Escola Municipal Jamel Amed.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGL, de forma gratuita, no horário das 08:00 às 12:00h.

Itacoatiara/AM, 02 de setembro de 2021.

### AFONSO ARAÚJO COSTA NETO

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara.

## EXTRATO Nº 118/2021- SEAS

**Espécie:** Termo de Fomento nº 060/2021-FEAS, proveniente de Emenda Parlamentar 2021. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, e o INSTITUTO SOLIDÁRIO PELA VIDA - INSTITUTO SOL, CNPJ nº 10.412.387/0001-47, representado por seu representante legal, o Sr. LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU. **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes da Emenda Parlamentar nº 027/2021, do Deputado Estadual Serafim Fernandes Corrêa, para aquisição de cestas básicas a ser entregues a 150 beneficiários em situação de vulnerabilidade e risco social previamente cadastrados no Projeto Social Aquarela, com objetivo de proteção social básica de famílias durante a situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3310.2773.0011; **FR:** 01600000; **ND:** 33504199; **NE:** 2021NE0000494, **Valor do Termo:** R\$ 75.000,00; **Vigência:** de 06 (seis) meses contados de 31/08/2021 a 28/02/2022; **Assinatura:** 31/08/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00000215/2021 - SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 3 de setembro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social



# 10

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.583

### RESENHA DA PORTARIA Nº 059-DAF/CM-2021

*Entrega de fomento e assistência social no combate à pandemia do Covid-19.*

### EDITAL - PGE

*VI Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica-PRJ.*

### RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES - SECOM

*Cobertura jornalística. Ações do Governo. Mutirão “Vacina Amazonas”.*

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 09/2021

**SEDECTI**

*Conduzir e participar no mutirão de vacinação do Estado do Amazonas.*

### TERMO DE FOMENTO

**Nº 07/2021.**

*Repasso de recursos financeiros. Criação de aplicativo. Controle de propagação do Coronavírus.*

FREEPIK

## RESENHA DA PORTARIA Nº 059-DAF/CM-2021

O **Secretário de Estado Chefe da Casa Militar** autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, o seguinte:

### Concessão de Diárias:

#### 1. Manaus/São Sebastião do Uatumã/Manaus dos servidores:

Nilzomar Barbosa Filho - MAJ QOPM, Mário Artur Lopes de Oliveira - CAP QOPM, Reinaldo José da Silva Coelho - 3º SGT QPPM, Radyson Hatry da Cruz Silva - CB QPPM, Mário Ulisses Gomes Magalhães - CB QPPM, Ivan Fernandes Evangelista Filho - CB QPPM, Danielle Jussara de Paula Cruz - Assessora Técnica e Renata Moreira Maquiné Martins - Assessora I, período: 04 à 07/08/2021; CEL QOPM - Audiney Oliveira Ferreira Pinto, período: 06/08/2021.

**Objetivo:** Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia e entrega da licença definitiva de operação para exploração e produção da empresa ENEVA.

2. Manaus/Silves/Manaus dos servidores: Paulo Roosevelt Costa Padilha - MAJ QOPM, Daniel Henrique Soares Herrera - 2º SGT QPPME, Marcelo Santos da Silva - 3º SGT QPPM, Francisney Augusto da Silva - CB QPPM, Marilei Ramos dos Santos - CB QPPM e Willyson Gorgonio de Lima - Assessor I, período: 05 à 06/08/2021; Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, período: 06/08/2021.

**Objetivo:** Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia, entrega do barco para fiscalização da RDS do Uatumã e inauguração do Núcleo da UEA.

3. Manaus/Itacoatiara/Manaus dos servidores: CEL QOPM - Audiney Oliveira Ferreira Pinto, período: 10/07/2021; Reinaldo José da Silva Coelho - 3º SGT QPPM, período: 10 à 12/08/2021; Janderson Bezerra Magalhães - 1º SGT QPPM e Ediberto Garcia da Costa - CB QPPM, período: 10 à 13/08/2021; Ecleidson Crysostomo de Araújo - CB QPPM, Nilzomar Barbosa Filho - MAJ QOPM, Radyson Hatry da Cruz Silva - CB QPPM, Alessandro Servalho dos Remédios - CB QPPM, Thiago de Siqueira Paiva - CB QPPM, Francisney Augusto da Silva - CB QPPM e Renata Moreira Maquiné Martins - Assessora I, período: 11 à 12/08/2021; Francisco Diego Lima da Silva - 3º SGT QPPM e Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, período: 12/08/2021.

**Objetivo:** Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador, fins dar início das obras de reforma e modernização da AM-010 e entrega de assistência social.

**4. Manaus/Tabatinga/ Manaus** dos servidores: Renato dos Santos Bentes - CAP QOPM, Willian de Souza - CB QPPM e Francisco Diego Lima da Silva - 3º SGT QPPM, período: 12 à 14/08/2021.

**Objetivo:** Segurança e acompanhamento ao Secretário da SEPROR e comitiva oficial, entrega de fomento e assistência social no combate à pandemia do Covid-19.

**5. Manaus/Brasília/Manaus** da servidora: Karina Oliveira dos Reis - TC QPBM, período: 18/08/2021.

**Objetivo:** Ajudante de Ordens da Sra. 1ª Dama do Estado em reunião do Conselho do Programa Pátria Voluntária.

**6. Manaus/Uricurituba/Manaus** dos servidores: Paulo Roosevelt Costa Padilha - MAJ QOPM e Daniel Henrique Soares Herrera - 2º SGT QPPME, período: 18 à 20/08/2021.

**Objetivo:** Segurança e acompanhamento ao Secretário da SEPROR e comitiva oficial, entrega de fomento e assistência social no combate à pandemia do Covid-19.

**7. Manaus/Eirunepé/Manaus** do servidor: Francisco Diego Lima da Silva - 3º SGT QPPM, período: 27 à 28/08/2021.

**Objetivo:** Segurança e acompanhamento ao Secretário da SEPROR e comitiva oficial, entrega de fomento e assistência social no combate à pandemia do Covid-19.

**8. Manaus/Manacapuru/Manaus** dos servidores: CEL QOPM - Audiney Oliveira Ferreira Pinto, Walter Penafort Monteiro Filho - 1º SGT QPPM, Alessandra de Araújo Aquino - CB QPPM, Renata Moreira Maquiné Martins - Assessora I, Nilzomar Barbosa Filho - MAJ QOPM, Fernando Júnior Alves Ferreira - CAP QOPM, Raddyson Hatry da Cruz Silva - CB QPPM, Fabiano Guimarães Pereira - 3º SGT QPPM, Sidney Soares Grana - CB QPPM, Mário Artur Lopes de Oliveira - CAP QOPM, Marcelo Santos da Silva - 3º SGT QPPM, Reinaldo José da Silva Coelho - 3º SGT QPPM, Willyson Gorgonio de Lima - Assessor I, Thiago de Siqueira Paiva - CB QPPM, Mário Ulisses Gomes Magalhães - CB QPPM, Francimar Santos da Silva - CB QPPM e Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, período: 27/08/2021. Período: Segurança e acompanhamento do Exmo. Sr. Governador em vistoria de obras de duplicação da Rodovia AM-070 e dos ramais Santa Maria, Cachoeira do Castanho e Uga-Uga.

**8. Manaus/Rio Branco/Manaus** dos servidores: Marcelo Santos da Silva - 3º SGT QPPM, Francisco Diego Lima da Silva - 3º SGT QPPM, Fabiano Jorge Alves Pereira - CB QPPM, Renata Cristina Alves de Araújo - Assessora I e Danielle Jussara de Paula Cruz - Assessora Técnica, período: 19 à 20/08/2021.

**Objetivo:** Representação do Estado na formatura do 1º Curso de Cinotecnia da PMAC.

**9. Manaus/Brasília/Manaus** do servidor: Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, período: 25/08/2021.

**Objetivo:** Ajudante de Ordens do Exmo. Sr. Governador em visita oficial à cidade de Brasília-DF. Manaus/AM, 10 de setembro de 2021.

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**EDITAL**  
**VI EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA**  
**JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

O Procurador-Geral do Estado do Amazonas torna público que estão abertas as inscrições, na forma deste Edital, para o VI Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica-PRJ, instituído pela Lei Estadual n. 3.869, de 19 de março de 2013, e regulamentado pela Resolução CPE nº 05, de 2019.

O Exame de Seleção será realizado em etapa única, no dia **15 de novembro de 2021** (segunda-feira), às 13h, em local a ser comunicado aos candidatos no sítio da PGE-AM (<http://www.pge.am.gov.br/>)

A abertura dos portões e o acesso às salas ocorrerão a partir das 11h30, horário local.

Os candidatos deverão ingressar nas salas até às 12h30m, quando os acessos serão fechados, considerando eliminados do certame eventuais retardatários. As provas terão início a partir das 13h, horário local, e terão duração total de 5 horas e 30 minutos.

**1. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

**1.1.** O Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública.

**1.2.** A residência jurídica caracteriza-se como treinamento em serviço, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP/PGE, e não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

**1.3.** Os alunos-residentes assistirão a aulas, palestras além de outras atividades organizadas pela ESAP/PGE, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, por meio de atividades de apoio aos Procuradores do Estado, tais como pesquisas de legislação, de doutrina e de jurisprudência, preparação de minutas de: ofícios, pareceres, relatórios, boletins, promoções, despachos e demais peças jurídicas.

**2. BOLSA-AUXÍLIO**

**2.1.** Os alunos-residentes farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 2.500,00.

**3. DURAÇÃO DO PROGRAMA E CARGA HORÁRIA**

**3.1.** O Programa de Residência Jurídica da PGE/AM tem a duração mínima de 2

anos, prorrogável por mais 12 meses, quando indicado pelo procurador avaliador, composta de atividades na forma de estratégias educacionais de natureza prática, aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para prática profissional da Advocacia Pública, e de natureza teórica, aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais ou em grupo, participação em aulas, seminários, palestras, ou outra modalidade a ser ofertada.

**3.2** A carga horária referente às atividades práticas acima referida deverá ser cumprida em períodos de quatro horas e meia diárias, de segunda à sexta-feira, em um dos turnos de expediente, matutino ou vespertino, na PGE/AM.

**3.3.** A carga horária referente às atividades teóricas poderá ser oferecida de maneira concentrada em módulos diários, semanais, quinzenais ou mensais, em forma de aulas, de palestras e outras atividades educacionais, a critério da Administração.

**3.4.** As atividades teóricas oferecidas pela ESAP/PGE poderão ocorrer no período de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos sábados ou em horários noturnos.

**3.5.** Para receber o certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica da PGE/AM o aluno-residente deverá cumprir a carga horária total do Programa, no período de dois anos.

**3.6.** Os alunos-residentes serão designados, pelo Procurador-Geral do Estado, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas na Procuradoria Geral do Estado.

#### **4. REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA**

**4.1.** Para participar do Programa de Residência Jurídica o candidato precisará ter o título de Bacharel em Direito.

**4.2.** Será admitida a inscrição para o exame de seleção de candidato que ainda não tenham concluído o Curso de Graduação em Direito, sendo certo que, quando convocados para admissão no Programa de Residência Jurídica, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso e da respectiva colação de grau.

**4.3.** O servidor titular de cargo efetivo ou detentor de emprego ou função pública estadual do Poder Executivo somente será admitido no PRJ mediante anuência expressa do titular da Secretaria de Estado ou entidade autônoma a que pertença a sua unidade de exercício, e desde que haja compatibilidade de horário, não ficando desobrigado de suas atribuições funcionais (art. 4º, §3º, Lei Estadual n. 3.869/2013).

#### **5. BANCA EXAMINADORA**

**5.1.** A Banca Examinadora do processo de seleção dos alunos-residentes será presidida pelo Procurador-Geral do Estado, e integrada por 6 examinadores, além da Diretora da ESAP.

**5.2.** A Banca examinadora será designada por meio de Portaria do Procurador-Geral do Estado do Amazonas.

## **6. VAGAS E CADASTRO DE RESERVA**

**6.1.** Procuradoria Geral do Estado oferecerá 15 vagas para provimento a partir do mês de fevereiro de 2022 no Programa de Residência Jurídica, sendo três vagas destinadas à pessoa com deficiência, os demais aprovados formarão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**6.2.** O chamamento dos candidatos aprovados que formarem o cadastro de reserva ocorrerá de acordo com o surgimento de novas vagas.

**6.3.** Será elaborada, além da lista de classificação geral, outra lista de classificação especial, destinada às pessoas com deficiência, que também será organizada em ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no item 8.3.4.

**6.4.** Dentre a lista de classificação especial, serão chamados um a cada quatro aprovados na lista de classificação geral para o cadastro de reserva.

**6.5.** A inscrição ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento, devendo ainda o candidato especificar a deficiência no formulário de inscrição.

**6.6.** A Procuradoria Geral do Estado poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica, a qual também poderá ocorrer antes da admissão ao Programa de Residência.

**6.7.** O acesso das pessoas com deficiência às provas e sua eventual aprovação não implica o reconhecimento da compatibilidade de sua deficiência com a atividade pertinente à vaga, a qual será determinada por meio de perícia médica.

## **7. INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE SELEÇÃO**

**7.1.** As inscrições serão realizadas no período de 20 de setembro a 26 de outubro de 2021.

**7.2.** Os pedidos de inscrição serão realizados, por meio da plataforma Google Forms, no link <https://forms.gle/YT9v43f7ZzUq24uF6>

**7.3.** Ao requerer a inscrição, deverá o candidato:

**7.3.1** pagar taxa de inscrição no valor de R\$120,00, por meio de PIX (chave: [esap@pge.am.gov.br](mailto:esap@pge.am.gov.br)), de depósito bancário ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) na Conta Corrente n. 72.253-7/Agência 3739-7 do Banco Bradesco, em nome da Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas, CNPJ n. 04.8047950001-41 O comprovante de depósito ou transferência deve estar em nome do candidato e ser anexado ao formulário de inscrição.

**7.3.2** preencher, sob sua total responsabilidade, o formulário de inscrição, com juntada (upload) da cédula de identidade, CPF e comprovante de pagamento.

**7.4.** Em caso de pedido de isenção, o candidato deve realizar o pedido, em formulário próprio, por meio da plataforma Google Forms no link <https://forms.gle/vzJX-F95DSg7vvSVq6>, no período de 20 de setembro a 1º de outubro de 2021, desde que esteja amparado na Lei n.º 3.088/2006, observados os seguintes procedimentos:

**7.4.1** preencher, sob sua total responsabilidade, o formulário de isenção com juntada (upload) da cédula de identidade, CPF e comprovantes de acordo com a Lei n. 3.088/2006;

**7.4.2** Para a comprovação dos requisitos da Lei n.º 3.088/2006 os candidatos devem apresentar: a) no caso de empregados de empresas privadas e servidores públicos, a cópia do contracheque atual; b) no caso de autônomos: declaração de renda expedida por contador; c) no caso de desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)-páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho, com correspondente data de saída, e da primeira página subsequente em branco.

**7.4.3.** A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção é de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra fé pública, o que acarreta, ainda, a eliminação do candidato.

**7.4.4** A relação dos candidatos que tiverem seu pedido de isenção deferido será divulgada no sítio eletrônico oficial da PGE/AM, e estarão, prontamente, inscritos.

**7.5.** O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

**7.6.** O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá indicar essa condição no formulário de inscrição, com juntada do laudo médico atualizado.

**7.7.** A PGE-AM reserva-se o direito de solicitar análise de junta médica a respeito dos laudos apresentados.

**7.8.** O candidato que necessitar de condição especial para realização da prova, inclusive lactante, deverá solicitá-la no momento de sua inscrição. O atendimento às condições especiais ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido. Em nenhuma hipótese será concedido tempo adicional para a realização das provas por candidato que necessite de condição especial.

**7.9.** A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo em sala reservada para tanto, desde que o requeira, observado o seguinte:

- a)** não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;
- b)** a criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);
- c)** nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante pode-

rá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal;

**d)** na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

**7.10.** A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato incorreu em conduta fraudulenta ou tendente a prejudicar a lisura do certame acarretará sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

## **8. DAS PROVAS E RECURSOS**

**8.1 DA PROVA OBJETIVA SELETIVA:** A prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100 pontos, e será composta por cinquenta questões com valor de 2 pontos cada.

**8.1.1** As questões da prova objetiva seletiva serão do tipo múltipla escolha com cinco opções e sem fator de correção e versarão sobre: Direito Constitucional (dez questões); Direito Administrativo (dez questões); Direito Tributário (dez questões); Direito Processual Civil (dez questões); Direito do Trabalho/Processual do Trabalho (cinco questões) e Língua Portuguesa (cinco questões).

**8.1.2** Não será permitida a utilização de qualquer material de consulta durante a realização da prova objetiva seletiva.

**8.1.3** O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva seletiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e no cartão de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

**8.1.4** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as instruções contidas no cartão de respostas, tais como mais de uma marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente, ainda que inteligíveis.

**8.1.5** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

**8.1.6** O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial, seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

**8.1.7** Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido

atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal da PGE/AM devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

**8.1.8** Será anulada a prova objetiva seletiva do candidato que não devolver a seu cartão de resposta.

**8.1.9** A prova objetiva seletiva poderá avaliar habilidades que ultrapassem o mero conhecimento memorizado, de modo a abranger a compreensão de texto, aplicação, análise, síntese e avaliação, bem como a capacidade de raciocínio.

**8.1.10** Serão considerados aptos à correção da prova discursiva os candidatos que atingirem o mínimo de 50 pontos, limitado aos 250 primeiros colocados.

**8.1.11** Estarão aptos à correção da prova subjetiva todos os candidatos empacados na 250ª posição.

**8.2. DA PROVA DISCURSIVA:** A Prova Discursiva tem o objetivo de avaliar o conhecimento dos temas, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base nos temas formulados pela Banca, textos dissertativos, primando pela coerência e pela coesão.

**8.2.1** A prova discursiva será composta de 5 questões, sobre as disciplinas de Direito previstas no edital, com espaço limitado para respostas. As disciplinas técnicas são: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Processual Civil e Direito do Trabalho/Processual do Trabalho.

**8.2.2** A prova discursiva valerá 100 pontos e terá sua nota apurada pela somatória das notas obtidas em cada uma das questões.

**8.2.3** Cada questão discursiva valerá 20 pontos.

**8.2.4** O candidato deverá transcrever as respostas da prova discursiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

**8.2.5** O candidato deverá abordar o assunto proposto na questão de forma ampla e correta, demonstrar conhecimento do tema na área solicitada, expressando as ideias com clareza, correção e precisão.

**8.2.6** Do valor da nota atribuída pelo examinador da disciplina técnica, em cada uma das questões, serão decrescidos de zero a 1,0 ponto, exclusivamente referente ao uso correto da língua portuguesa, considerando a redação da resposta discursiva.

**8.2.7.** A redação empregada na construção das respostas discursivas será avaliada em dois níveis:

**1. Avaliação do nível de textualidade :**

- a) Adequação ao tema proposto;
- b) Adequação à tipologia textual;

c) Coerência e coesão;

d) Clareza e concisão.

**2. Avaliação do nível de correção linguística:**

a) Sintaxe de regência, de concordância e de colocação pronominal;

b) Flexão verbal;

c) Pontuação;

d) Sistema ortográfico vigente.

**8.3 DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

**8.3.1** Os candidatos devem apresentar comprovação de, pelo menos, imunização com a primeira dose da vacina contra a COVID19, por meio da exibição do cartão de vacina.

**8.3.2** Em caso de impossibilidade de imunização, o candidato deve apresentar laudo médico.

**8.3.3** Os candidatos devem utilizar adequadamente álcool 70°INPM, em embalagem transparente, e máscara durante toda a permanência nas unidades de realização das provas, incluindo entrada e saída. Candidatos que utilizem máscara de tecido devem trocá-la a cada 3 horas.

**8.3.4** Os candidatos devem utilizar seu próprio material, não sendo permitido o compartilhamento, respeitar o distanciamento das carteiras e os fluxos de entrada, saída e uso de banheiros.

**8.3.5** Candidatos com sintomas gripais não poderão permanecer nos locais de prova, mesmo que estejam adequadamente vacinados contra a COVID-19.

**8.3.6** As provas serão entregues impressas aos fiscais nas salas em que ocorrer a avaliação, em envelope lacrado e assinado por algum membro da Comissão Organizadora, devendo a abertura dos envelopes ser acompanhada por, no mínimo, três candidatos representantes, que assinarão a respectiva ata.

**8.3.7** As provas discursivas serão desidentificadas antes de sua correção pela Banca Examinadora. Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas mediante publicação no sítio eletrônico da PGE.

**8.3.8** A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica, fabricada com material transparente, de tinta indelével, nas cores azul ou preta.

**8.3.9** Não será permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso deficiência que impossibilite a redação pelo próprio candidato. Nesse caso, o candidato será acompanhado por servidor da Procuradoria Geral do Estado, para o qual deverá ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

**8.3.10** O candidato que não comparecer ao local das provas, nas datas e horários designados para seu início, e portando documento de identidade original com foto dentre os declarados no ato de inscrição, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

**8.3.11** A folha de respostas da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à redação dos textos definitivos acarretará a anulação da Prova Discursiva do candidato que tenha incorrido na violação a essa forma.

**8.3.12** A folha de resposta para transcrição dos textos definitivos será o único documento válido para avaliação da Prova Discursiva e não será substituído por erro de preenchimento do candidato.

**8.3.13** Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

**a)** aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

**b)** relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha;

**c)** quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

**d)** qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente.

**8.3.14** Não será permitida a entrada ou permanência de candidatos, no local da realização das provas, portando armas.

**8.3.15** Será excluído do Processo Seletivo, por ato do Presidente da Banca, o candidato que, durante a realização da prova:

**I** - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

**II** - utilizar-se de anotações, livros ou impressos;

**III** - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

**IV** - utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

**V** - usar corretivo de qualquer espécie, inclusive borracha, fita ou tinta;

**VI** - deixar de entregar o caderno de respostas da prova discursiva;

**VII** - comportar-se de modo a perturbar a ordem dos trabalhos ou a realização das provas pelos demais candidatos;

**VIII** - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou da organização do exame, as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

**IX** - retirar-se do recinto das provas sem a devida autorização ou acompanhamento de fiscal;

**X** - não observar quaisquer das demais normas do presente edital.

**8.3.16** Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no recinto

até que o último candidato termine sua prova, a fim de que todos assinem ata atestando a idoneidade da finalização da prova.

**8.3.17** O resultado da prova será publicado no sítio eletrônico da PGE, ocasião em que se fixará o dia para início do prazo de recurso que será de 3 dias úteis.

**8.3.18** O recurso contra o resultado da prova deverá ser apresentado, exclusivamente, por meio de formulário Google Forms, no link <https://forms.gle/A7S2Qs-curyWqqf4z7>, em que constem as razões do recorrente, expostas com clareza e objetividade.

**8.3.19** A Banca Examinadora decidirá sobre os recursos, cujos resultados serão comunicados posteriormente, por meio de e-mail informado pelo recorrente.

#### **8.4. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.4.1** A nota final da prova será composta pela média das notas da prova objetiva e da prova subjetiva.

**8.4.2** Serão aprovados apenas os candidatos que obtiverem a nota final igual ou superior a 60 pontos.

**8.4.3** Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, publicando-se o resultado final do exame na imprensa oficial e no sítio eletrônico <http://www.pge.am.gov.br/>

**8.4.4** Para efeito de desempate, tanto na lista de classificação geral como nas listas de classificação das pessoas com deficiência, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I - maior nota obtida na prova de Direito Constitucional;
- II - maior nota obtida na prova de Direito Administrativo;
- III - maior nota obtida na prova de Direito Processual Civil;
- IV - maior nota obtida na prova de Direito Tributário;
- V - maior nota obtida em Direito Processual do Trabalho e em Direito do Trabalho;

**8.4.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Banca Examinadora.

#### **9. ADMISSÃO**

**9.1.** Serão admitidos no Programa de Residência Jurídica os candidatos aprovados no Exame de Seleção, que comprovem ter obtido o título de Bacharel em Direito, conforme o item 4.1.

**9.2.** Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos quantos sejam necessários, de acordo com as vagas existentes.

**9.3.** A critério da Administração, quando surgirem vagas, serão convocados os candidatos constantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** No momento da convocação para matrícula no PRJ, o aprovado deverá apresentar os seguintes documentos: duas fotos 3x4, comprovante de residência, cédula de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de quitação eleitoral, certificado de quitação com o serviço militar, comprovante do título de Bacharel

em Direito e de colação de grau, certidões negativas criminais e disciplinares dos órgãos e/ou entidades a que esteja vinculado.

**9.5.** O processo seletivo de que trata este edital será válido por 2 anos a contar da publicação do resultado final, prorrogável por igual período por conveniência da Administração.

**9.6.** Compete ao candidato o acompanhamento do certame, por intermédio das publicações na imprensa oficial e no site [www.pge.am.gov.br](http://www.pge.am.gov.br).

**9.7.** O aluno-residente poderá permanecer no Programa por dois anos, prorrogável por mais um, a critério da Administração, nos termos do Regulamento do Programa da Residência Jurídica.

Manaus, 09 de setembro de 2021.

## **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **1. DIREITO CONSTITUCIONAL:**

1. O constitucionalismo; 2. A evolução histórica do constitucionalismo brasileiro; 3. Direito constitucional: conceito, objeto, fontes e relações com outros ramos do Direito; 4. Formação da Constituição e Poder Constituinte; 5. Constituição: conceito, concepções, classificação e elementos; 6. Normas constitucionais: conceito, forma, conteúdo, finalidade, estrutura lógica, classificações, eficácia e aplicabilidade; 7. Hermenêutica constitucional: especificidades, elementos de interpretação, princípios metódicos; 8. Controle de constitucionalidade: a supremacia da Constituição; vício e sanção de inconstitucionalidade; origens e evolução histórica do controle; modalidades de controle; efeitos subjetivos e temporais da declaração de inconstitucionalidade e de Constitucionalidade; 9. Modificação formal da Constituição: poder reformador e suas Limitações; 10. Modificação informal da Constituição: mutações constitucionais; 11. Princípios constitucionais: conceito, natureza jurídica, aplicação e funções; 11.1 Princípios constitucionais fundamentais: preâmbulo da Constituição; república, federação, estado democrático de direito e separação de poderes; 11.2 Objetivos e fundamentos do Estado Brasileiro; 11.3 Princípios reitores das relações internacionais do País; 12. Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução, características, funções, titularidade e destinatários; 12.1 Colisões de direitos fundamentais; 12.2 Princípios e regras na aplicação dos direitos fundamentais; 12.3 Direitos e deveres individuais e coletivos em espécie; 12.4 Proteção judicial dos direitos fundamentais: as ações constitucionais; 12.5 Proteção não judicial dos direitos fundamentais: desobediência civil, direito de resistência, direito de petição e direito à informação; 12.6 Direitos sociais; 12.7 Direitos de nacionalidade; 12.8 Direitos políticos; 12.9 Partidos políticos; 13. Organização política do Estado: a) Estado Federal: conceito, formação, evolução e características; b) Federação brasileira: componentes, repartição de competências e intervenções federal e estadual; 13.1 União: natureza jurídica,-

competências e bens; 13.2 Estados federados: natureza jurídica, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites; Constituição Estadual e seus elementos; e organização política do Estado; 13.3 Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites; Lei Orgânica e seus elementos; regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; 13.4 Distrito Federal e Territórios; 14. Organização administrativa do Estado: a) Administração Pública: noção, princípios, normas e organização; b) servidores públicos civis e militares: regime jurídico constitucional; 15. Organização funcional do Estado: a) princípio da separação dos poderes: essência, evolução e significado na atualidade; b) controles interorgânicos e compartilhamento funcional, funções típicas e atípicas de cada poder; 15.1 Poder Legislativo: a) funções, organização e funcionamento; b) atos parlamentares; c) espécies normativas; d) processo legislativo; e) estatuto dos congressistas; f) regimentos parlamentares; g) Tribunal de Contas; 15.2 Poder Executivo: a) sistemas de governo: presidencialismo e parlamentarismo e suas características; b) Presidente da República, Governadores e Prefeitos: eleição, reeleição, perda do mandato, impedimento, substituição, sucessão, vacância, responsabilidade e atribuições; c) Ministros de Estado, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional; 15.3 Poder Judiciário: a) funções, organização, competências e funcionamento; b) estatuto da magistratura e seus princípios informativos; c) garantias institucionais da função judicial; d) precatórios; e) jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado; f) súmula vinculante; g) Conselho Nacional de Justiça; h) princípio da inafastabilidade do controle judicial e atos políticos e interna corporis; 16. Funções essenciais à Justiça: a) Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia: regime jurídico; b) Advocacia Pública: enquadramento constitucional, função de controle dos atos jurídicos públicos, função de postulação do interesse público e garantias institucionais e funcionais; 17. Defesa do Estado e das instituições democráticas: a) estado de defesa; b) estado de sítio; c) forças armadas; d) segurança pública; 18. Sistema tributário nacional: a) princípios constitucionais tributários; b) limitações constitucionais ao poder de tributar; c) espécies tributárias; d) imunidades tributárias; e) repartição de competências e receitas tributárias; 19. Finanças públicas: a) normas gerais; b) orçamentos: princípios, elaboração, gestão, fiscalização e controle da execução orçamentária; 20. Ordem econômica e financeira: a) princípios gerais da atividade econômica; b) atuação do Estado no domínio econômico; c) política urbana: bases constitucionais do direito urbanístico; d) política agrícola fundiária e reforma agrária; e) sistema financeiro nacional; 21. Ordem social: a) fundamento e objetivos; b) seguridade social; c) educação, cultura e desporto; d) comunicação social; e) meio ambiente; f) família, criança, adolescente e idoso; g) índios.

## **2. DIREITO ADMINISTRATIVO**

1. Função administrativa. Regime jurídico administrativo. Poderes da Administra-

ção; 2. Princípios da Administração Pública; 3. Poder de polícia; 4. Administração Pública. Organização. Descentralização. Desconcentração. Órgãos públicos; 5. Administração Indireta e entidades paraestatais; 6. Improbidade administrativa; 7. Ato administrativo; 8. Processo administrativo; 9. Licitação e contrato administrativo; 10. Convênios e consórcios administrativos; 11. Serviço público. Intervenção do Estado no domínio econômico. Regulação. Concessão, permissão e autorização de serviço público; 12. Intervenção do Estado sobre a propriedade privada; 13. Bens públicos. Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares; 14. Responsabilidade extracontratual do Estado; 15. Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. Habeas Data. Prescrição administrativa; 16. A reforma do Estado: disciplina e efeitos. Formas de parceria com a iniciativa privada. Parceria Público-Privada. Terceirização. Fomento; 17. Infrações e sanções administrativas; 18. Agentes públicos. 18.1 servidores públicos; 18.2 temporários; 18.3 empregados públicos.

### **3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1. Direito processual. Conceito, natureza, posição enciclopédia, divisão. Fontes do direito processual. Normas fundamentais do processo. Princípios gerais do direito processual. Princípios processuais constitucionais. O acesso ao direito e à justiça. Constitucionalização do processo. Garantias fundamentais do processo. Lei processual civil: eficácia, aplicação e interpretação. Direito processual intertemporal. 2. Jurisdição. Função jurisdicional. Conceito e natureza. Princípios. Distinção das outras funções do Estado. Estrutura judiciária nacional. Organização da Justiça Estadual e Federal. Competência. Conceito. Espécies. Critérios determinadores. Competência internacional e interna. Competência originária e recursal dos Tribunais (locais e superiores.. Competência absoluta e relativa. Modificações. Meios de declaração de incompetência. Conflitos de competência e de atribuições. Perpetuação da jurisdição. 3. Meios adequados de solução dos conflitos. Negociação, mediação, conciliação e arbitragem. A Fazenda Pública e a autocomposição. 4. Ação. Conceito. Natureza jurídica. Classificações e critérios identificadores. Tutela jurisdicional. Condições da ação. Elementos da demanda. Concurso e cumulação de ações. 5. Processo. Noções gerais. Relação jurídica processual. Pressupostos processuais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Objeto do processo. Mérito. Questão principal. Questões prévias, preliminares e prejudiciais. Poderes, direitos, faculdade, deveres e ônus processuais. 6. Sujeitos processuais. Juiz. Princípios. Poderes. Deveres. Responsabilidade. Impedimentos e suspeição. Auxiliares da Justiça. 7. Partes e procuradores. Deveres e responsabilidades. Das despesas, dos honorários e das multas. Capacidade e legitimação. Representação, substituição e sucessão processual. Ministério público. Defensoria Pública. Advogados. Advocacia pública. Direitos, deveres e formas de atuação. Prerrogativas da Fazenda Pública em juízo.

Representação judicial dos entes que integram a Administração Pública. 8. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Amicus curiae. Intervenção das pessoas jurídicas de direito público. 9. Atos e fatos jurídicos processuais. Conceito. Classificações. Atos das partes. Atos do Juiz. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Preclusão. Prescrição. Nulidades. Negócios jurídicos processuais. Processo eletrônico. 10. Da formação, suspensão e extinção do processo. 11. Procedimento comum. Petição inicial. Pedido. Indeferimento da petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Resposta do réu. Contestação. Reconvenção. Inércia processual: contumácia e revelia. Ação declaratória incidental. Incidentes processuais. 12. Tutela provisória. Classificação. Pressupostos. Tutela antecipada. Tutela cautelar. Tutela de urgência incidental e antecedente. Estabilização da tutela antecipada. Tutela da evidência. Tutela provisória nos tribunais. Tutela provisória e a Fazenda Pública. 13. Suspensão de segurança. Suspensão de liminar e de sentença contrárias ao Poder Público. Cabimento e restrições à concessão de tutela provisória contra a Fazenda Pública. 14. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Julgamento antecipado do mérito. Julgamento antecipado parcial do mérito. Saneamento e organização do processo. 15. Direito probatório. Princípios e disposições gerais sobre a prova. Ônus da prova. Fatos que independem de prova. Poderes instrutórios do juiz. Prova emprestada. Regras de experiência. Produção antecipada de prova. Depoimento pessoal. Confissão. Prova documental. Exibição de documento ou coisa. Arguição de falsidade documental. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção judicial. Exame e valoração da prova. Audiência de instrução e julgamento. Alegações finais. 16. Sentença. Conceito. Classificações. Requisitos. Capítulos. Efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. Erro material. Coisa julgada. Conceito. Natureza jurídica. Espécies. Limites subjetivos e objetivos. 17. Meios de impugnação do julgado. Teoria geral dos recursos. Princípios. Efeitos. Classificação. Admissibilidade e mérito. Espécies. Disposições gerais. Ordem dos processos nos tribunais. Homologação de decisão estrangeira e concessão do exequatur à carta rogatória. Recursos ordinários. Apelação. Agravo de Instrumento. Agravo Interno e Agravo Regimental. Embargos de declaração. Remessa necessária. Ação rescisória. Ação anulatória. 18. Recursos para os tribunais superiores. Recurso ordinário. Recurso especial. Recurso extraordinário. Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário. Embargos de Divergência. 19. Precedentes e casos repetitivos. Força vinculante da jurisprudência. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência. Do julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. Reclamação. Súmula. Súmula vinculante. Modulação temporal da jurisprudência. 20. Liquidação de sentença. Espécies. Procedimento. 21. Cumprimento da sentença. Disposições gerais. Cumprimento provisório. Cumprimento definitivo de obrigação de pagar quantia certa. Cumprimento de obrigação de prestar alimentos. Cumprimento de obrigação de fazer,

não fazer ou entregar coisa. 22. Execução. Teoria geral. Princípios. Disposições gerais. Espécies. Competência. Legitimidade. Título executivo. Responsabilidade patrimonial. Fraudes patrimoniais. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução. Execução de título extrajudicial. Penhora. Avaliação. Expropriação. 23. Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa contra a Fazenda Pública. Execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública. Procedimento. Precatório. Requisição de pequeno valor. Execução fiscal. Medida Cautelar Fiscal. e. Defesas do executado: embargos à execução, impugnação ao cumprimento e exceção de pré-executividade. Embargos à execução fiscal. Embargos de terceiro. 24. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Teoria geral. Características. Procedimentos em espécie. Procedimentos especiais na legislação extravagante. 25. Jurisdição voluntária. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Disposições gerais. Procedimentos em espécie. 26. Proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Processo coletivo. Ação popular. Mandado de segurança coletivo. Ação civil pública. Inquérito civil público. Ação de improbidade administrativa. 27. Mandado de Segurança. Mandado de injunção. Habeas data. Ação de desapropriação. 28. O processo civil no controle da constitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Representação de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Ações Cíveis Constitucionais. 29. Juizados Cíveis e Juizado Federal. Juizados Especiais da Fazenda Pública.

#### **4. DIREITO TRIBUTÁRIO**

1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Princípios do direito tributário. 1.2 Limitações do poder de tributar. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 2 Tributo. 2.1 Conceito. 2.2 Natureza jurídica. 2.3 Espécies. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 6 Obrigação tributária. 6.1 Definição e natureza jurídica. 6.2 Obrigação principal e acessória. 6.3 Fato gerador. 6.4 Sujeito ativo. 6.5 Sujeito passivo. 6.6 Solidariedade. 6.7 Capacidade tributária. 6.8 Domicílio tributário. 6.9 Responsabilidade tributária. 7 Crédito tributário. 7.1 Constituição de crédito tributário. 7.2 Suspensão do crédito tributário. 7.3 Extinção do crédito tributário. 7.4 Exclusão de crédito tributário. 7.5 Garantias e privilégios do crédito tributário. 8 Administração tributária. 8.1 Fiscalização. 8.2 Dívida ativa. 8.3 Certidões negativas. 9 Impostos dos estados e do Distrito Federal. 9.1 Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos. 9.2 Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

9.2.1 ICMS no Estado do Amazonas: fato gerador, contribuintes, base de cálculo e alíquota. Isenções e mecanismo de sua instituição. O Princípio da não cumulatividade e os créditos contábeis. Regime de apuração e pagamento do ICMS. Antecipação do ICMS. 9.3 Imposto sobre propriedade de veículos automotores. 10 Processo judicial tributário. 10.1 Ação de execução fiscal. 10.2 Lei nº 6.830/1980 e suas alterações (Execução Fiscal). 10.3 Ação cautelar fiscal. 10.4 Ação declaratória da inexistência de relação jurídico-tributária. 10.5 Ação anulatória de débito fiscal. 10.6 Mandado de segurança. 10.7 Ação de repetição de indébito. 10.8 Ação de consignação em pagamento. 10.9 Ações de controle de constitucionalidade. 11 Lei Estadual nº 2.826/2003 e suas alterações (Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado do Amazonas). 12 A Zona Franca de Manaus: Incentivos Fiscais. Legislação básica. Art. 40 do ADCT. 13 Código Tributário Estadual, Lei Complementar Estadual nº 19/1997. 14 Decreto Estadual do Processo Administrativo Tributário Estadual nº 4.564/1979. 15 Regulamento do ICMS, Decreto nº 20.686/1999

## **5.DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO**

DIREITO MATERIAL: 1 Princípios e fontes do direito do trabalho. 2 Direitos constitucionais dos trabalhadores (Art. 7º da Constituição Federal de 1988). 3 Relação de trabalho e relação de emprego. 4 Sujeitos do contrato de trabalho. 5 Grupo econômico. 6 Contrato individual de trabalho. 7 Rescisão do contrato de trabalho. 8 Aviso prévio. 9 Estabilidade e garantias provisórias de emprego. 10. Duração do trabalho. 10.1 Jornada de trabalho. 10.2 Períodos de descanso. 10.3 Intervalo para repouso e alimentação. 10.4 Descanso semanal remunerado. 10.5 Trabalho noturno e trabalho extraordinário. 10.6 Jornada 12x36h. 11 Férias. 12 Salário e remuneração. 13 FGTS. 14 Prescrição e decadência. 15. Atividades insalubres ou perigosas. 16. Estabilidade da gestante. 17. Licença maternidade. 18. Comissões de conciliação prévia. 19 Renúncia e transação. 20. Terceirização. 20.1 Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública. 20.2 Súmula 331 do TST, RE 760.931 do STF. DIREITO PROCESSUAL: 1. Procedimentos nos dissídios individuais. 1.1 Reclamação. 1.2 Revelia. 1.3 Exceções. 1.4 Contestação. 1.5 Partes e procuradores. 1.6 Audiência. 1.7 Conciliação. 1.8 Instrução e julgamento. 1.9 Justiça gratuita. 2 Provas no processo do trabalho. 2.1 Interrogatórios. 2.2 Confissão e consequências. 2.3 Documentos. 2.4 Oportunidade de juntada. 2.5 Prova técnica. 2.6 Testemunhas. 3 Recursos no processo do trabalho. 4 Processos de execução. 4.1 Liquidação. 4.2. Execução contra a Fazenda Pública. 5 Prescrição e decadência no processo do trabalho. 6 Competência da justiça do trabalho. 7 Comissão prévia de conciliação nos dissídios individuais. 8. Mandado de segurança. 9 A Fazenda Pública perante a Justiça do Trabalho. 10. Processo Eletrônico. 10.1 Lei 11.419/2006 11 Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. 11.1 Súmulas e orientações jurisprudenciais.

**6. LÍNGUA PORTUGUESA**

1. Análise e interpretação de texto de textos em gêneros variados: verbais e não verbais, literários e não literários; compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; elementos de coesão; inferências; estrutura e organização do texto e dos parágrafos. 2. Tipologia e gêneros textuais. 3. Figuras de linguagem. 4. Emprego dos pronomes demonstrativos. 5. Relações semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (oposição/contraste, conclusão, concessão, causalidade, adição, alternância etc.). 6. Relações de sinonímia e de antonímia. 7. Sintaxe da oração (período simples; termos fundamentais e acessórios da oração; tipos de predicado) e do período (período composto por coordenação e por subordinação). 8. Funções do que e do se. 9. Emprego do acento grave (crase). 10. Emprego dos sinais de pontuação e suas funções no texto. 11. Ortografia (Novo Acordo Ortográfico). 12. Concordâncias verbal e nominal. 13. Regências verbal e nominal. 14. Emprego de tempos e modos verbais. 15. Formação de tempos compostos dos verbos. 16. Locuções verbais (perífrases verbais). 17. Sintaxe de colocação pronominal. 18. Paralelismo sintático e paralelismo semântico.

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

## Secretaria de Estado de Comunicação Social

### Resenha das Autorizações

**Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:**

**1. Nomes e Cargos:** Tacio de Melo Maciel - Assessor II AD-2, Juan Gabriel Brandão Justiniano - Assessor II AD-2, Janio Augusto Espindola Pena - Assistente Técnico.  
**Destino e Período:** Manaus / Rio Preto da Eva / Manaus - 26.07.2021.  
**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, divulgação de um treinamento prático sobre doenças que acontecem com suínos, realizados pela ADAF.

**2. Nomes e Cargos:** Nathalia Andrade Nogueira - Assessor I AD-1, Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I AD-1, Luana Kelly Nobre Costa- Assessor I AD-1, Gabriela Steffany Torres de Assis - Assessor II AD-2, Bruno Jose Zanardo Donato - Assessor I AD-1 e Raimundo Nonato de Almeida Duarte - Assistente Técnico.  
**Destino e Período:** Manaus / Rio Preto da Eva / Manaus - 28.07.2021.  
**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, entrega de equipamentos para o setor rural na comunidade de Novo Paraíso, a pauta contou com a presença do Governador Wilson Lima.

**3. Nomes e Cargos:** Isabella Farias dos Santos - Assessor II AD-2 e Raimundo Nonato de Almeida Duarte - Assistente Técnico.  
**Destino e Período:** Manaus / Itacoatiara / Manaus - 29.07.2021.  
**Objetivo:** Realizar visita técnica para realização do anúncio do início das obras da rodovia AM 010.

**4. Nomes e Cargos:** Luana Kelly Nobre Costa- Assessor I AD-1, Marcio Azevedo Picanço - Assessor I AD-1 e Bruno Jose Zanardo Donato - Assessor I AD-1.  
**Destino e Período:** Manaus / Iranduba / Manaus - 19.08.2021.  
**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo na captação de imagens das obras da AM 070.

**5. Nomes e Cargos:** Carlos Alessandro dos Santos Soares - Assessor II AD-2.  
**Destino e Período:** Manaus / Careiro da Varzea / Manaus - 17.07.2021.  
**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, mutirão “Vacina Amazonas”, a pauta contou com a presença do Governador Wilson Lima.

**6. Nomes e Cargos:** Carlos Alessandro dos Santos Soares - Assessor II AD-2.  
**Destino e Período:** Manaus / Caapiranga / Manaus - 23.07 a 24.07.2021.  
**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, entrega de equipamentos e vacinação do município.

**7. Nomes e Cargos:** Artur Cesar Cunha dos Santos Junior - Secretário Executivo Adjunto, Isabella Farias dos Santos - Assessor II AD-2 e Ernando de Menezes Batista - Assessor II AD-2.  
**Destino e Período:** Manaus / Iranduba / Manaus -25.08.2021.  
**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, visita técnica das obras dos ramais KM 13, KM 24 e KM 26 da rodovia AM-070.

**8. Nomes e Cargos:** Oswaldo de Oliveira Pantoja Neto - Assessor I AD-1, Lucas da Silva e Silva - Assessor II AD-2 e Gabriela Steffany Torres de Assis - Assessor II AD-2.  
**Destino e Período:** Manaus / Rio Preto da Eva / Itacoatiara / Manaus - 11.08 a 13.08.2021.  
**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, lançamento das obras da rodovia AM 010 que liga Manaus a Itacoatiara, o evento contou com a presença do Governador Wilson Lima.

**9. Nomes e Cargos:** Isabella Farias dos Santos - Assessor II AD-2.  
**Destino e Período:** Manaus / Itacoatiara / Manaus - 09.08.2021.  
**Objetivo:** Realizar visita técnica para os últimos acertos para realização do anúncio do início das obras da rodovia AM-010.

**10. Nomes e Cargos:** Judite Maria Santos Araujo - Assessor I AD-1 e Ernando de Menezes Batista - Assessor II AD-2.  
**Destino e Período:** Manaus / Careiro Castanho / Manaus - 17.07.2021.  
**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, mutirão “Vacina Amazonas”. A pauta contou com a presença do Governador Wilson Lima.

**Secretaria de Estado de Comunicação Social**, em Manaus, 09 de setembro de 2021.

**JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA**  
Secretária de Estado de Comunicação Social

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 09/2021 SEDECTI

**1.Servidor: José Antônio Padilha** - Assistente Administrativo

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus - 29/7/2021

**Objetivo:** Conduzir os técnicos para visita técnica e reunião de Projetos na AM-010.

**2. Servidor: Jefferson Magno Silva dos Santos** - Assessor

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus - 9/7/2021

**Objetivo:** Conduzir e participar com a equipe desta SEDECTI no mutirão de vacinação do Estado do Amazonas.

**3.Servidor: Wilson Brito e Silva** - Assessor

**Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus - 4/8/2021

**Objetivo:** Atender a demanda de trabalho de campo para levantamento georreferenciado das empresas de olarias.

**4.Servidor: Yasmin Braga Barreto** - Gerente

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus - 12/8/2021

**Objetivo:** Representar esta SEDECTI no evento de reforma e modernização da AM-010.

**5.Servidores: Karla Karoline Lira Martins** - Chefe de Departamento e **Lupuna Corrêa de Souza** - Gerente

**Destino/Período:** Manaus/Brasília/Manaus - 16 a 17/8/2021

**Objetivo:** Tratativa do programa de formação continuada em educação financeira com comissão de valores mobiliários - CVM. Participação em evento de lançamento do projeto programa de formação continuada em educação financeira com CVM e MEC.

**6.Servidor: José Sandro da Mota Ribeiro** - Assistente Técnico

**Destino/Período:** Manaus/Campinas/Manaus - 30/8 a 2/9/2021

**Objetivo:** Participar de visita técnica a ser realizada na HUBS de inovação e agrogócio.

**7.Servidores: Jonas da Rosa Gonçalves** - Gerente; **Karoline Andrade Barros** - Gerente e **Tatiana Schor** - Secretária Executiva

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Silves/Itapiranga/Manaus - 30/8 a 3/9/2021

**Objetivo:** Articular atores locais dos sistemas CT&I, organizações públicas locais,

associações de base comunitária e demais organizações da sociedade civil da região do médio Solimões no âmbito da iniciativa rede RHISA.

Manaus, 10 de setembro de 2021.

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## TERMO DE FOMENTO Nº. 07/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 09.09.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE - ITN. **OBJETO:** O presente Fomento tem por **objeto:** Repasse de recursos financeiros para a execução da criação de aplicativo computacional cuja finalidade é controlar a propagação de Coronavírus, com o nome de PIIAM (Passaporte Inteligente Imunológico do Amazonas), no município de Humaitá/AM, em atendimento a Emenda Parlamentar nº 010/2021 de autoria do Deputado Serafim Fernandes Corrêa, conforme **Plano de Trabalho n.º** 001895-SISCONV/SEFAZ, especificações da Nota de Empenho, **Parecer Técnico** nº. 003/2021-DEPPE e **Parecer nº.** 1.601/2021-ASSJUR, partes integrantes deste ajuste. **PRAZO:** O prazo de vigência de doze (12) meses, contados de 09.09.2021 até 09.09.2022, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e aceito pela Administração. **VALOR GLOBAL:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 028101; **Programa de Trabalho:** 12.361.3310.2773.0003; **Natureza da Despesa:** 33504199; **Fonte do Recurso:** 0121, tendo sido emitida em 27.08.2021 a Nota de Empenho nº. 0003571 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101. 005765/2021-02.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

# 13

## SETEMBRO 2021

DOE ED. N° 34.584

### DECRETO N° 44.536

*Alteração. Decretos n.º 43.304 e 43.305. Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas e a Comissão Especial de Compras Emergenciais.*

FREPIK

## DECRETO N.º 44.536, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, os Decretos n.º 43.304 e 43.305, de 25 de janeiro de 2021, que instituem, respectivamente, a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas e a Comissão Especial de Compras Emergenciais, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.304, de 25 de janeiro de 2021, instituiu a Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, visando garantir o acompanhamento e supervisão da adequada distribuição de suprimentos hospitalares, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, estabelecendo, em seu artigo 6.º, a sua vigência enquanto durasse o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021, instituiu Comissão Especial de Compras Emergenciais, visando à adoção das providências necessárias para a aquisição dos suprimentos hospitalares indicados pela Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Saúde Pública do Estado do Amazonas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, estabelecendo, em seu artigo 4.º, a sua vigência enquanto durasse o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, que “DECLARA Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, pelo qual a Assembleia Legislativa do Estado reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em funcionamento as referidas Comissões, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública,

**D E C R E T A :**

- Art. 1.º** Ficam mantidas, sem solução de continuidade, as vigências dos Decretos n.º 43.304 e 44.305, de 25 de janeiro de 2021, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, e reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021.
- Art. 2.º** O inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“**Art. 2.º** .....:  
II - Membro:  
a) Felipe Carneiro Chaves;  
b) Silvane Amorim de Almeida.”
- Art. 3.º** Ficam revogadas, a partir de 1.º de outubro de 2021, as alíneas c e d do inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 43.305, de 25 de janeiro de 2021, e as demais disposições em contrário.
- Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, de de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas



# 14

**SETEMBRO 2021**

DOE ED. Nº 34.585

**RESENHA: 153/21 - CSC**

*Aquisição. Mobiliário em Geral. Doação aos Núcleos de Vigilância Epidemiológicas. COVID-19.*

**RESENHA Nº 73/2021  
DIPRE/FVS-RCP**

*Coordenação. Participação. Ação conjunta. Imunização contra a covid-19.*

**RESENHA Nº 74/2021  
DIPRE/FVS-RCP**

*Participação. Ação conjunta. Mutirão de vacinação contra a covid-19.*

FREPIK

## Resenha: 153/21 - CSC DATA: 14/09/2021

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

### Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**1.1) PE nº 1075/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Área de Telecomunicação para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas Modalidades Locais e Longa Distância Nacional, com Instalação e Manutenção, para atender a Secretaria de Administração e Gestão - SEAD.

**1.2) PE nº 1076/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Maqueiros, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro 28 de agosto - HPS28.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 27 de setembro de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 27 de setembro de 2021 às 09:30 horas.**

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**2.1) PE nº 1077/2021-CSC:** Aquisição de Materiais de Expediente (Barbante, Bloco de Rascunho, Fita Adesiva e Caneta Esferográfica), para atender ao Projeto Prioritário Trilhas do Saber da Secretaria de Educação e Desporto - SEDUC.

**2.2) PE nº 1078/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em 05 (cinco) Elevadores, com Fornecimento e Substituição de Peças Novas e Originais, Ferramentas, Equipamentos de Medição, Materiais de Consumo, bem como a Limpeza do Fosso, nos Elevadores Instalados nas Dependências do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto - HPS 28.

**2.3) PE nº 1079/2021-CSC:** Aquisição de Fardamentos para atender às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM.

**2.4) PE nº 1080/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Pintura de Muros, Pisos Externos e Esquadrias em Geral, com Fornecimento de Equipamentos, Além de Materiais e Mão de Obras, de Acordo com Itens Constantes na Planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo - SINAPI, nas Escolas Estaduais e Demais Prédios Administrativos, Depósitos e Coordenadorias Integradas desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.

**2.5) PE nº 1081/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Poços Artesianos e Semi Artesianos Tubular Profundo, Destinados a atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Capital e Interior Pertencentes à Secretaria de Estado da Educação e Deporto, do Estado do Amazonas - SEDUC.

**2.6) PE nº 1082/2021-CSC:** Aquisição de Materiais de Refrigeração, para atender as necessidades da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHE-MOAM.

**2.7) PE nº 1083/2021-CSC:** Aquisição de Produto para Saúde - PPS (Reservatório de Oxigênio, Agulha para Raqui e Outros), para Reabastecer o Estoque da Subgerência de Almoxarifado/Gerência de Logística da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

**2.8) PE nº 1084/2021-CSC:** Aquisição de Materiais Odontológico (Sugador Odontológico Descartável, Tira Abrasiva, Broca Diamantada e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 28 de setembro de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 28 de setembro de 2021 às 09:30 horas.**

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**3.1) PE nº 1085/2021-CSC:** Aquisição de Materiais Hospitalares (Fios de Sutura), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**3.2) PE nº 1086/2021-CSC:** Aquisição de Capacetes, para atender as necessidades do Batalhão de Trânsito - Polícia Militar do Amazonas - PM/AM.

**3.3) PE nº 1087/2021-CSC:** Aquisição de Material Hospitalar (Bolsa para Estomia), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**3.4) PE nº 1088/2021-CSC:** Aquisição de Mobiliário em Geral (Armário de Aço, Mesa Retangular e Outros), para Doação aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica da Capital e do Interior do Estado do Amazonas, Visando à Prevenção e Controle das Doenças de Notificação Compulsória - DNC, Incluindo a COVID-19 - Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM.

**3.5) PE nº 1089/2021-CSC:** Aquisição de Materiais e Equipamentos (Kit Entrepósito de Pescados) para Ampliação do Entrepósito de Pescado no Município de Santo Antônio do Iça - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

**3.6) PE nº 1090/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Digitalização de Imagens de Procedimentos de Radiologia Geral (Raio-x), com Concessão em Regime de Comodato de Equipamentos, sem Operador, com Insumos, com Peças e Com Garantia de Atendimento Corretivo 24 Horas por dia, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento José Rodrigues - UPAJD.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 29 de setembro de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 29 de setembro de 2021 às 09:30 horas.**

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

#### **Marcação de Nova Data**

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras. AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

**4.1) PE nº 931/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Administrativo - Agente de Portaria e para as Unidades Desportivas de Responsabilidade da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 20 de setembro de 2021 às 15:15 horas. Início da sessão: dia 20 de setembro de 2021 às 15:30 horas.**

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**- Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrever-las no sistema.

#### **Reabertura de Prazo**

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras. AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

**5.1) PE nº 1003/2021-CSC:** Aquisição de Projetores Multimídia, Microcomputadores e Notebooks, com o Principal Objetivo Atender as necessidades do IDAM, Central e Suas Unidades Locais no Interior do Estado do Amazonas - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM.

**5.2) PE nº 1065/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Gráficos de Impressão Digital de Materiais Diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**5.3) PE nº 1066/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens (Reserva, Marcação, Emissão, Remarcação e Cancelamento), para o Fornecimento de passagens Terrestres, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**5.4) PE nº 1068/2021-CSC:** Aquisição de Veículos Tipo Ambulância (Tipo B), visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Francisco Ferreira Athayde, Localizada na Vila de Lindóia, no Município de ITACOATIARA/AM - Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 27 de setembro de 2021 às 15:15 horas. Início da sessão: dia 27 de setembro de 2021 às 15:30 horas.**

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrever-las no sistema.

**6.1) PE nº 1062/2021-CSC:** Aquisição de Materiais Hospitalares (Filme Radiológico, Sonda de Foley e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 28 de setembro de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 28 de setembro de 2021 às 09:30 horas.**

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrever-las no sistema.

### **Convocação para Nova Sessão Pública**

1) PE nº 884/2021-CSC, dia 16/09/2021 às 11:30 horas de Brasília.

2) PE nº 918/2021-CSC, dia 15/09/2021 às 11:00 horas de Brasília.

3) PE nº 951/2021-CSC, dia 16/09/2021 às 12:30 horas de Brasília.

4) PE nº 976/2021-CSC, dia 15/09/2021 às 16:00 horas de Brasília.

5) PE nº 978/2021-CSC, dia 16/09/2021 às 10:00 horas de Brasília.

6) PE nº 980/2021-CSC, dia 16/09/2021 às 16:30 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

## RESENHA Nº 73/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. LAUDELINO OLIVEIRA DINELLY/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Nhamundá/Manaus, de 08 a 17.10.2021.

**Objetivo:** Realizar supervisão das ações de prevenção, controle e eliminação da malária, bem como prestar apoio técnico operacional a gestão e equipe local do município, onde há surto de malária falciparum em área indígena e ribeirinha.

**02. GILBERTO DE SOUZA NOGUEIRA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, no dia 03.07.2021.

**03. GILBERTO DE SOUZA NOGUEIRA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 09 a 10.07.2021.

**04. GILBERTO DE SOUZA NOGUEIRA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, no dia 10.07.2021.

**05. GILBERTO DE SOUZA NOGUEIRA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, no 21.08.2021.

**Objetivo:** Transladar servidores da FVS-RCP, para coordenar e participar da ação conjunta com a Comitativa do Governo do Estado, da intensificação, da imunização (vacina) contra a covid - 19, com a coordenação da Prefeitura e apoio técnico da FVS-RCP.

**06. LUCIANA LIMA DE ASSIS/Enfermeira.**

**Destino/Período:** Manaus/Barcelos/Manaus, de 14 a 17.09.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital do município, tendo como objetivo atender a indicação da Anvisa, na aplicação de roteiros de inspeções específicas, centro cirúrgico, centro de material esterilizado e demais solicitações das legislações pertinentes.

**07. SELENE SHELMA DE LIMA FARIAS/Nível Médio-colaborador.**

**08. JAQUELINE GUIMARÃES DE SOUZA/Técnico de Enfermagem -SES.**

**09. ELENIZA DA SILVA ALFAIA/Técnico de Enfermagem - SES.**

**10. HELENICE AMARAL DOS SANTOS/Técnico de Enfermagem - SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 19.06.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19, com a comitiva do Governo do Estado, objetivando acelerar a vacina, alcançando a população acima de 30 anos.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 13 de Setembro de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -  
Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA Nº 74/2021 DIPRE/FVS-RCP

**O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

01. HEYSA PINHEIRO DE SOUZA/Nível Médio-colaborador.
02. DARCY CASTRO SACRAMENTO CORDEIRO/Merendeiro-SEDUC.
03. ROSIANNE JUSTINO DA COSTA/Técnico de Enfermagem-SES.
04. MONIZE EWELYN DOS SANTOS GOMES/Nível Médio-colaborador.
05. WALDIR FERREIRA JUNIOR/Agente de Endemias.
06. NIVEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO/Agente de Endemias.
07. DIEGO M. DE AZEVEDO DE LIMA/Nível Médio-colaborador.
08. MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DOS SANTOS/Técnico de Patologia Clínica.  
**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 19.06.2021.  
**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19, com a comitiva do Governo do Estado, objetivando acelerar a vacina, alcançando a população acima de 30 anos.

09. RAIANE AILA TEIXEIRA SOUZA/Bióloga.
10. LENALIDIA COELHO/Agente de Endemias.  
**Destino/Período:** Manaus/Novo Airão/Manacapuru/Iranduba/Manaus, de 04 a 05.10.2021.  
**Objetivo:** Coletar amostra de água para consumo humano nos municípios.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino**, Manaus, 14 de Setembro de 2021.

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

# 15

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.586

### TERMO DE CONTRATO Nº 047/2021-SEDUC

*Aquisição. Álcool em gel 70º e álcool líquido 70º. Prevenção e combate a COVID-19. Alunos e servidores da rede Estadual de Ensino.*

### EXTRATO Nº 106/2021 SEJUSC

*Prestação de atendimentos socioassistenciais. Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas. Sequelas socioeconômicas da pandemia do COVID-19.*

### EXTRATO Nº 114/2021 SEJUSC

*Projeto "Fortalecer para superar". Atendimentos especializados. Pandemia do COVID-19.*

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021

*Regime de cooperação. Captação e transmissão da LIVE - Mostra Folclórica de Manaus. Pandemia da Covid-19.*

FREPIK

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**ESPÉCIE:** TERMO DE CONTRATO Nº 047/2021-SEDUC. **DATA DA ASSINATURA:** 11.08.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto -SEDUC por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGPADÉAM e a empresa MWP AMORIM LTDA. **OBJETO:** Aquisição de álcool em gel 70º e álcool líquido 70º, para proteção, prevenção e combate a disseminação do vírus COVID-19, para os alunos e servidores da rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Comparação de Preços nº 01/2021, C.E.2992/OC-BR, CBR-1400/2021, emitida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento que concedeu a Não Objeção à adjudicação do resultado. Despacho de Homologação publicado no DOE em 07.07.2021. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias de execução e 90 (noventa) dias de vigência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 382.400,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO:** UG 028101; Programa de Trabalho: 12.122.3308.1554.0001, Naturezas de Despesas: 44903028; Fonte de Recurso 04757128; tendo sido emitida pela Contratante em 05.08.2021 a seguinte Nota de Empenho nº: 2021NE0002766, no valor de R\$ 382.400,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais). A presente despesa correrá 100% (cem por cento) à conta do Contrato Empréstimo nº 2992/OC-BR, recursos de Operações de Crédito do BID. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.028101.00006383.2021-SEDUC.

Manaus, 11 de agosto de 2021.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 106/2021-SEJUSC**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº. 014/2021 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI; **DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2021; **OBJETO:** prestação de atendimentos e acompanhamentos socioassistenciais a 100 (cem) pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, em situação de vulnerabilidade e risco social em decorrência das sequelas socioeconômicas da pandemia do COVID - 19, promovendo a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência do Município de Coari/AM, de acordo com o Plano de Trabalho; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Fonte: 0118; Natureza da Despesa: 33504301; Nota de Empenho: 2021NE0000591; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 1937/2021-20 - SEJUSC **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 08 de setembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 114/2021-SEJUSC**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº. 022/2021 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HUMAITÁ/AM; **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2021; **OBJETO:** Tem por objeto a consecução do projeto “Fortalecer para superar”, com vistas a atendimentos especializados especificamente, voltadas as consequências e transtornos causados no decorrer da pandemia do COVID-19, no âmbito social, da saúde e econômico, fortalecendo os usuários na superação das perdas familiares e desemprego, conforme Plano de Trabalho; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Fonte: 118; Natureza da Despesa: 33504301; Nota de Empenho: 2021NE0000600; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 1930/2021-08-SEJUSC **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 09 de setembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

## EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de Agosto de 2021.

**CELEBRANTES:** FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação, para captação e transmissão da LIVE - Mostra Folclórica de Manaus que tem por objetivo valorizar a diversidade de manifestações culturais existentes no município de Manaus, assim como operacionalizar, ainda em um momento de pandemia da Covid-19, uma mostra folclórica adequada às condições econômicas e às normas de saúde, conforme descrito no Plano de Trabalho, o qual faz parte desse termo como se nele estivesse transcrito. **VALOR:** A presente cooperação será de forma gratuita. **PRAZO:** Esta Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) dias. **FUNDAMENTO DO ATO:** artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 2º, da Lei nº 3.012/2005 e artigo 4º, III da Lei Delegada nº 112/2007. Processo Administrativo nº 00389/2021-FUNTEC.

**OSWALDO JODAS LOPES FILHO**

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

# 16

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.587

### LEI Nº 5.616

*Implantação. Sala de saúde.  
Teste de Covid-19. Batalhão de Polícia  
Militar do Estado do Amazonas.*

### DECRETO Nº 44.553

*Repasse de recursos financeiros.*

FREEPIK

## LEI N.º 5.616, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a implantação de uma sala de saúde para testar o Covid-19 em cada Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### **LEI:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a implantação de uma sala de saúde para testar o Covid-19 em cada Batalhão de Polícia Militar no Estado do Amazonas enquanto durar a Pandemia do Covid-19.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, auxiliará no que couber para a implantação dessa sala de testes do Covid-19.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, e também poderão ser custeadas concorrentemente, pela iniciativa privada.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

## DECRETO Nº 44.553, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$21.674.320,81 (VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 16/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 19 a 23.

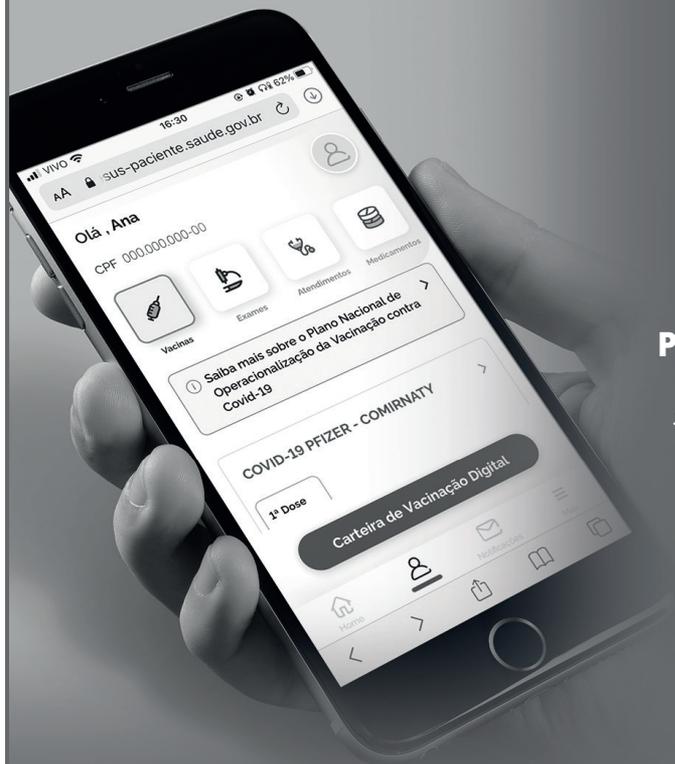
# 17

## SETEMBRO 2021

DOE ED. N° 34.588

### PORTARIA N° 00105/2021 FHAJ

*Servidores, estagiários e colaboradores  
terceirizados. Devem apresentar a  
carteira de vacinação digital.  
Imunização contra a COVID-19.*



FREPIK

## FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

### PORTARIA Nº 00105/2021 - FHAJ

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 42.085, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 451/2021 - GAB/SES-AM, que institui a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação aos servidores vinculados a Secretaria de Estado de Saúde -SES/AM;

**CONSIDERANDO** a quantidade de servidores, colaboradores, estagiários e público em geral que transitam no âmbito da Fundação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas visando a diminuição dos riscos de contaminação comunitária;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 69/GM/MS, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade dos serviços de vacinação públicos e privados efetuarem o registro das informações sobre as vacinas contra a Covid-19 aplicadas, nos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o objetivo principal da vacinação é reduzir casos graves e óbitos pela Covid-19, alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais, com todos os esforços que devem estar voltados para vacinar toda a população alvo;

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Imunização (PNI) estabeleceu como meta vacinar pelo menos 90% da população alvo de cada grupo, uma vez que se espera que uma pequena parcela da população apresente contraindicações à vacinação;

**CONSIDERANDO** o Guia Técnico Interno do Ministério Público do Trabalho sobre a vacinação da Covid-19, no qual reforça-se a recomendação de vacinação dos trabalhadores como ferramenta de ação coletiva, mas cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, durante a emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do novo coronavírus; e,

**CONSIDERANDO** o que foi discutido e deliberado no Gabinete de Crise da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, em reunião do dia 18 de agosto de 2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Todos os servidores, estagiários e colaboradores terceirizados da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ devem apresentar a carteira de vacinação digital, contendo o comprovante de imunização das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) doses, ou a comprovação de dose única, contra a COVID-19, ao chefe imediato, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** O cartão de vacinação digital poderá ser obtido através do endereço eletrônico: [www.conectesus.saude.gov.br](http://www.conectesus.saude.gov.br).

**§ 2º** A recusa vacinal, do colaborador, que exponha risco à saúde coletiva, sem justificativa médica aceitável, poderá ser razão de impedimento para sua permanência no ambiente de prestação de serviço.

**Art. 2º** Os servidores, estagiários e colaboradores terceirizados, que apresentem razões médicas justificáveis, para a não vacinação contra a COVID-19, deverão apresentar ao chefe imediato, no prazo de 60 (sessenta) dias, Declaração Médica justificada, podendo exercer suas atividades em teletrabalho, quando a atividade permitir, ou deverão ser afastados do ambiente profissional, sem prejuízo remuneratório.

**Parágrafo único** - Servidores e colaboradores, que, de forma deliberada, optarem pela não vacinação ou incompletude vacinal contra Covid-19, deverão ser afastados do ambiente de prestação de serviço e, em razão disso, serão submetidos à procedimentos administrativos necessários, previstos no Estatuto do Servidor Público, quanto ao descumprimento dos deveres, com incidência dos efeitos sobre a remuneração habitual.

**Art. 3º** São consideradas razões medicas justificáveis, aquelas já previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, assim considerando:

**a)** Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina;

**b)** Aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada por uma dose anterior de uma das vacinas Covid-19;

**c)** Para as vacinas Covid-19 (recombinante) - Astrazeneca acrescenta-se a seguinte contraindicação: pacientes que sofreram trombose venosa e/ou arterial importante em combinação com trombocitopenia após vacinação com qualquer vacina para a COVID-19; e,

**d)** Para as vacinas Covid-19 recombinantes dos fabricantes AstraZeneca e Janssen, acrescenta-se a seguinte contraindicação: pessoas com histórico de síndrome de extravasamento capilar.

**Art. 4º** As servidoras e colaboradoras que se enquadrem na Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, mesmo vacinadas com duas doses, deverão ser afastadas do seu local de trabalho, podendo desenvolver suas atividades no

modelo teletrabalho, quando a atividade permitir, sem prejuízo remuneratório em razão disso.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ**, Manaus, 15 de Setembro de 2021.

**AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ



# 20

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.589

### DECRETO Nº 44.558

*Prorrogação. Efeitos do Decreto n.º 44.442.*

### RESENHA Nº 75/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Autorização. Deslocamento. Ação conjunta.  
Mutirão de vacinação contra a Covid-19.*

### RESOLUÇÃO Nº 120

*Volta às aulas presenciais. Instituições Públicas e Privadas. Na cidade de Manaus e nos municípios do interior do Estado.*

**DECRETO N.º 44.558, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, que *“DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos mu-

nicípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu

medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que por intermédio do Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 08 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.330, de 09 de agosto de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 22 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, estabeleceu normas sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, até o dia 05 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.512, de 03 de setembro de 2021, prorrogou, até 19 de setembro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 03 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput do artigo 1.º e os artigos 9.º e 12 do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º** Fica autorizado, em todos os municípios do Estado do Amazo-

nas, até o dia 03 de outubro de 2021, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, e em consonância com os protocolos de prevenção definidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

(...)”

“**Art. 9.º** Fica suspenso, até 03 de outubro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.”

“**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 23 de agosto a 03 de outubro de 2021”.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 20 de setembro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## RESENHA Nº 75/2021 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador (es).**

**01. MARIA DOROTHEIA B. OLIVEIRA/Técnico de Enfermagem-SES.**

**02. WYRLENE CARIOCA F. PEDROZA/Técnico de Enfermagem-SES.**

**03. VANESSA RUBIA SOUSA SOMBRA/Técnico de Enfermagem-SES.**

**04. ELSON DA SILVA GONZAGA/Nível Médio-colaborador.**

**05. DAIANA GLESCZE AZEVEDO DA SILVA/Agente de Endemias.**

**06. CRISTINA SOUZA DA CUNHA/Agente de Endemias.**

**07. DANIELE PEREIRA DOS SANTOS/Nível Médio-colaborador.**

**08. EDIOMARA DA SILVA DOS SANTOS/Técnico de Enfermagem-SES.**

**09. KLICIAN SILVANA DANTAS OLIVEIRA/Nível Médio-colaborador.**

**10. JUVENICE DA SILVA PIMENTEL/Técnico de Enfermagem-SES.**

**11. DYLAN FYLIPE DE LIMA MARTINS/Nível Médio-colaborador.**

**12. MARIA DAS DORES DE A. SOUZA/Técnica de Enfermagem-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 19.06.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19, com a comitativa do Governo do Estado, objetivando acelerar a vacina, alcançando a população acima de 30 anos.

**13. WYRLENE CARIOCA F. PEDROZA/Técnico de Enfermagem-SES.**

**14. ANA PAULA DA COSTA SOARES/Técnico de Enfermagem-SES.**

**15. DIEGO MENDONÇA DE A. DE LIMA/Nível Médio-colaborador.**

**16. DAIANA GLESCZE AZEVEDO DA SILVA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 09 a 11.07.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19, com a comitativa do Governo do Estado, junto com a coordenação da Prefeitura do município e apoio da FVS-RCP e SES.

**17. WYRLENE CARIOCA F. PEDROZA/Técnico de Enfermagem-SES.**

**18. ANA PAULA DA COSTA SOARES/Técnico de Enfermagem-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, de 02 a 03.07.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19, com a comitativa do Governo do Estado, junto com a coordenação da Prefeitura do município e apoio da FVS-RCP e SES.

**19. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Novo Airão/Manacapuru/Itanduba/Manaus, de 04 a 05.10.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista para conduzir servidores da FVS-RCP, para coletar amostra de água para consumo humano nos municípios.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 20 de Setembro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESOLUÇÃO Nº 120, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

**Regulamenta o retorno às aulas presenciais nas Instituições do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Amazonas.**

**O Conselho Estadual de Educação do Amazonas - CEE/AM**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Considerando** o que institui a Resolução CNE/CP n.º 2, de 5 de agosto de 2021, sobre o retorno às aulas presenciais;

**Considerando** o Decreto Governamental n.º 44.331/2021, de 09 de agosto de 2021, que autoriza o retorno às aulas na modalidade presencial, nas redes pública e privada de ensino, na cidade de Manaus e no interior do Estado do Amazonas;

**Considerando**, ainda, a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento à COVID 19 do Estado do Amazonas,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A volta às aulas presenciais, nas Instituições Públicas e Privadas, nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades de ensino será permitida, na cidade de Manaus, a partir do dia 23 de agosto de 2021, e nos municípios do interior do Estado, a partir do dia 08 de setembro de 2021.

**I** - as atividades de retorno às aulas devem ser rigorosamente planejadas pela equipe escolar, obedecendo aos protocolos de segurança;

**II** - no retorno às aulas presenciais devem ser planejadas e executadas ações de acolhimento aos profissionais, alunos e suas famílias;

**III** - o retorno às aulas deve contemplar as especificidades de cada fase, etapa e nível, bem como as diferentes modalidades de educação e ensino: escolas indígenas, quilombolas, educação do campo e de ribeirinhos;

**IV** - deverá ser garantido atendimento remoto aos estudantes que testem positivo para a COVID -19 ou que façam parte do grupo de risco, mediante apresentação de laudo médico.

**Art. 2º** - Medidas de segurança devem ser tomadas respeitando as regulamentações expedidas pelas autoridades sanitárias locais.

**Art. 3º** - Na oferta da Educação Básica e diante da persistência da pandemia da COVID-19, as Instituições Escolares são dispensadas, em caráter excepcional:

**I** - na Educação Infantil, da obrigatoriedade do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II § 2º do art.31 da Lei 9394/96; e,

II - no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previsto no art. 24 da Lei n.º 9394/96, sem prejuízo da qualidade e da garantia do cumprimento dos objetivos e direitos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária de 800 (oitocentas) horas anuais.

§1º Atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso/etapa, realizadas mediante uso de recursos tecnológicos, poderão ser integralizadas à respectiva carga horária;

§2º Para os estudantes que se encontram no ano/série final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, deverão ser asseguradas medidas específicas de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando-lhes a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio, aos Cursos de Educação Profissional Técnica ou à Educação Superior, conforme o caso.

**Art. 4º** - Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequentes ou articulados com o Ensino Médio, nas formas integrada ou concomitante, ou como Itinerário Formativo, em consonância com o previsto do inciso V do art. 36 da LDB, para a Formação Técnica e Profissional poderão ser ofertados articulando atividades presenciais e não presenciais, garantindo o desenvolvimento das competências profissionais exigidas pelo perfil profissional de conclusão do curso, respeitando a legislação específica quando houver.

**Parágrafo Único.** Será permitida a conclusão dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, diretamente relacionados ao combate à COVID 19, enquanto perdurarem as medidas de contenção da pandemia, desde que cumprida 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

**Art. 5º** - Durante o período de pandemia da COVID - 19, deverá ser garantido aos estudantes da Educação Especial:

I - serviços, recursos e estratégias específicas e diferenciadas de atendimento, por meio de professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização de atividades pedagógicas remotas ou presenciais, por meio de tecnologias de comunicação e informação, garantindo os apoios necessários para o atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado - AEE, atendendo a especificidade de cada estudante, de forma a promover o acesso ao currículo escolar;

II - apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e recursos de acessibilidade necessários ao processo de aprendizagem e desenvolvimento;

III - recursos pedagógicos adaptados para uso na sala de aula e no Atendi-

mento Educacional Especializado - AEE bem como pela equipe da escola e da Educação Especial;

**IV** - Aos estudantes com deficiência intelectual, espectro autista, surdez, deficiência auditiva, surdocegueira, deficiência visual e altas habilidades/superdotação, deve ser garantido atendimento escolar bem como o Atendimento Educacional Especializado com atenção às suas necessidades específicas.

**§1º** aos estudantes surdos, com deficiência auditiva ou com surdo-cegueira deve ser garantido, na escola comum e no Atendimento Educacional Especializado, comunicação adequada respeitando as várias formas de comunicação sendo necessária à garantia do uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), leitura orofacial e Tadoma e/ou Libras Tátil;

**§2º** aos estudantes com deficiência visual, cegos ou com baixa visão, deve ser garantida a disponibilidade e o uso de recursos adaptados para atender sua necessidade de locomoção e o desenvolvimento das atividades na sala de aula e no Atendimento Educacional Especializado;

**§3º** aos estudantes da Educação Especial deve ser garantido acompanhamento mais intenso no processo de saída do isolamento, cabendo aos professores da sala de aula e do AEE elaborarem estratégias de avaliação diagnóstica e elaboração de plano de recuperação da aprendizagem de acordo com os resultados e especificidades de cada estudante.

**§4º** na impossibilidade de retorno às aulas e ao AEE presencial, a instituição escolar e os profissionais do AEE devem apresentar às famílias um plano de atendimento escolar com condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízo e/ou evasão escolar.

**Art. 6º** Enquanto perdurarem as medidas de contenção do contágio da COVID-19, a Universidade do Estado do Amazonas fica dispensada da obrigatoriedade de cumprir o mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com os Pareceres CNE/CP n.º 5/2020, n.º 11/2020 e da Resolução CNE/CP n.º 2/2020, com a garantia do cumprimento da carga horária prevista na organização de cada curso e sem prejuízo aos conhecimentos e práticas essenciais para o exercício da profissão.

**Art. 7º** - A Universidade do Estado do Amazonas - UEA poderá desenvolver atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso, por meio de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária, observando:

**§1º** o cumprimento do que está disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para cada curso, observada a carga horária indicada;

**§2º** a organização dos objetivos de aprendizagens previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios;

**§3º** No âmbito de sua autonomia e observado o disposto nos Pareceres CNE/CP n.º 5/2020, n.º 9/2020, n.º 11/2020, n.º 19/2020 e da Resolução CNE/CP n.º 2/2020, a UEA poderá:

**I** - adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas com avaliação, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratórios, por atividades não presenciais, utilizando-se da mediação tecnológica;

**II** - organizar o funcionamento de seus laboratórios e de atividades práticas considerando a realidade local;

**III** - adotar, na modalidade a distância ou não presencial, a oferta de disciplinas/componentes curriculares teórico/cognitivos dos cursos, realização de avaliações, supervisão de estágio e práticas profissionais de acordo com as possibilidades das ferramentas disponíveis;

**IV** - realizar avaliações e outras atividades de reforço do aprendizado, online ou por meio de material impresso disponibilizado aos estudantes;

**V** - estimular e orientar estudos e projetos por meio de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook e outros).

**Art. 8º** A conclusão dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia poderá ser antecipada, com base no disposto no caput do art. 7º desta Resolução, desde que relacionados ao combate à pandemia da COVID 19 e cumprido o mínima de:

**I** - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de Medicina, ou,

**II** - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos citados no caput deste artigo.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor, imediatamente após a sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Presidente

# 21

## SETEMBRO 2021

DOE ED. N° 34.590

### DECRETO N° 44.575

*Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.*

### RESENHA N° 76/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Apoio. Monitoramento rápido vacinal. Vacina contra a Covid-19.*

### EXTRATO TERMO DE COLA- BORAÇÃO 001/2021

*Contratação de entidade sem fins lucrativos. Projeto "PROGRAMA MAIS VIDA: AÇÕES DE PREVENÇÃO E SUPORTE PÓS-INFECÇÃO PELA COVID-19 EM IDOSOS DO AMAZONAS"*



## DECRETO Nº 44.575, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$14.274.804,42 (QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 21/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 11 a 15.

## RESENHA Nº 76/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Rio Preto da Eva/Presidente Figueiredo/Manaus, de 25 a 27.10.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, conduzir técnicos do DVA e DEVISA, para realizar coleta de água para consumo humano nos municípios e na comunidade Vila do Engenho.

**02. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Rio Preto da Eva/Presidente Figueiredo/Manaus, de 25 a 27.10.2021.

**Objetivo:** Realizar coleta de água para consumo humano nos municípios e na comunidade Vila do Engenho.

**03. EVANDRO DO N. PINHEIRO/Enfermeiro Intensivista - SES.**

**04. FABRICIO DE SOUZA MELO/Enfermeiro Intensivista -SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 06 a 12.08.2021.

**Objetivo:** Dar apoio no 1º monitoramento rápido vacinal - MRV de vacina contra a Covid-19, realizado no Brasil: Fortalecer as ações de combate e controle da Covid-19 com a implementação de barreiras sanitárias, monitoramento e rastreio de contatos e comunicantes.

**05. RAIMUNDO SAMPAIO ROSAS/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Carauari/Manaus, de 20 a 27.10.2021.

**Objetivo:** Realizar supervisão das ações de controle da malária estabelecida no plano de trabalho, bem como seus resultados obtidos, principalmente no cenário de surto de malária plasmódio falciparum, com reunião com a gestão local e visitas técnicas em campo, para detectar por processo de trabalho e propor estratégias de enfrentamento.

**06. ELOIZA DOS ANJOS BATISTA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 19.06.2021.

**Objetivo:** Participar da ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19, com a comitiva do Governo do Estado, objetivando acelerar a vacina alcançando a população acima de 30 anos.

**07. AUGUSTO KLUCZKOVSKI JUNIOR/Médico Veterinário.**

**08. WALTER OLIVA PINTO FILHO SEGUNDO/Biólogo.**

**09. JOEL FERREIRA VELOSO/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro da Várzea/Careiro/Autazes/Manaus, de 18 a 20.10.2021.

**Objetivo:** Realizar coleta de água para consumo humano, nos municípios citados, bem como item 09 conduzir os servidores da FVS-RCP.

**10. NAILTON RIBEIRO LOPES/Chefe de Unidade Descentralizada-AD2.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Rio Preto da Eva/Presidente Figueiredo/Manaus, de 25 a 27.10.2021.

**Objetivo:** Realizar coleta de água para consumo humano nos municípios e na comunidade Vila do Engenho.

**11. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista.**

**Destino/Período:** Manaus/Porto Velho/Humaitá/Porto Velho/Manaus, de 29.09 a 01.10.2021.

**Objetivo:** Realizar oficina de implantação do Programa Vida no Trânsito por determinação do Ministério da Saúde, aos profissionais e técnicos que atuam no Amazonas na prevenção de óbitos e acidentes graves de trânsito, para quantificação das informações da vigilância das ocorrências para prevenção e redução dos fatores de riscos no mun. de Humaitá/Am.

**12. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 29.08.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista para conduzir equipe técnica da FVS-RCP, para testagens de participantes, atualização vacinal, supervisionar a execução dos protocolos sanitários impostos para realização do evento.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 21 de Setembro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

## EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021

**Espécie:** extrato do termo de colaboração nº 001/2021; **data de ata de assinatura:** 10 de setembro de 2021; partes: Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI e Fundação de Apoio Institucional - MURAKI; **Objeto:** este termo de colaboração tem por objetivo a contratação de entidade sem fins lucrativos para execução de serviços na gestão da FUNATI, no projeto “PROGRAMA MAIS VIDA: AÇÕES DE PREVENÇÃO E SUPORTE PÓS-INFECÇÃO PELA COVID-19 EM IDOSOS DO AMAZONAS”, que será executado através dos principais setores de atuação da FUNATI (policlínica, coord. extensão, coord. ensino e investigações conduzidas pelo centro de pesquisas, inovação e desenvolvimento tecnológico em gerontologia - GERONTEC), conforme plano de trabalho; **prazo:** 12 (doze) meses; do **valor global:** o valor global do presente termo de colaboração é de R\$ 5.953.221,18 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos) da **dotação orçamentária:** as despesas com a execução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **UO:** 21302, **Elemento de Despesa:** 33.50.41, **Fonte:** 100 e 145; **fundamento do ato:** processo administrativo nº 01.02.021302.000084/2021-88.

**EULER ESTEVES RIBEIRO**

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

# 22

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.591

### RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES - SEDUC

*Participação. Ação Governamental Interseccional de Vacinação. COVID-19. Município de Iranduba.*

### DECRETO Nº 44.581

*Alteração. Decreto nº 44.442.*

### RESENHA Nº 77/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Capacitação. Profissionais da saúde. Tuberculose. Município de Uruará/Am. Covid-19.*

### EXTRATO - FAPEAM

*Concessão de auxílio-pesquisa. Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19 - PCTI - EMERGESAÚDE/AM - CHAMADA II, Edital n.º 006/2020.*

### EXTRATO nº 121/2021 SEJUSC

*Projeto "protagonismo social na perspectiva inclusiva dos usuários da Associação Pestalozzi de Parintins". Novo coronavírus.*

FREPIK

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Resenha das Autorizações de Deslocamentos dos Servidores, conforme Memo. nº 189/2021-GTRANS/SEDUC/SIGED,

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**Nome/Cargo:** Daniel Ribeiro Pimenta/Motorista.

**Destino/Período:** Mao/ Iranduba/Mao. 19 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Conduzir equipe técnica do Gabinete Executivo Adjunto do Interior que irão realizar verificação da estrutura física no município de Iranduba, Distrito de Cacau Pirera.

**Nome / Cargo:** Antonia Maria Gomes Ramos/Professora.

**Destino/Período:** Mao/Iranduba/Mao. 19 a 21 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Participar da Ação Governamental Intersetorial de Vacinação contra COVID 19 no município de Iranduba.

**Nome/Cargo:** Daniel da Silva Borges/Motorista.

**Destino/Período:** Mao/Iranduba/Mao. 21 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Conduzir equipe técnica do Gabinete Executivo Adjunto do Interior que irão realizar verificação da estrutura física no município de Iranduba, Distrito de Cacau Pirera.

**Nome/Cargo:** Atemilson da Silva Barbosa/Motorista.

**Destino/Período:** Mao/Manacapuru/Mao. 24 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Conduzir equipe para assessoramento técnico e pedagógico aos coordenadores regionais, gestores e professores sobre a nova Proposta do EJA, no município de Manacapuru.

**Nome/Cargo:** Ronilson Nunes Moraes/Motorista.

**Destino/Período:** Mao/Rio Preto da Eva/Mao. 25 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Conduzir servidores que realizaram monitoramento do Programa Bolsa Família, no município de Rio Preto da Eva.

**Nome/Cargo:** José Alves de Souza Junior/Motorista.

**Destino/ Período:** Mao/Iranduba/Mao. 26 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Conduzir Equipe de Assessoramento Técnico e Pedagógico aos Coordenadores Regionais, Gestores e Professores sobre a Nova Proposta do EJA, no referido município.

**Nome/Cargo:** Carlos Alberto da Silva Oliveira/ Assistente Administrativo.

**Destino/Período:** Mao/Itacoatiara/Mao. 26 e 27 de agosto de 2021.

**Objetivo:** Conduzir servidores do GT de combate a queimadas, parceria com a SEMA, no referido município.

**Nome/Cargo:** Florisbela Silva Cardoso/Professora.

**Destino/Período:** Mao/Borba/ Mao. 21 a 26 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Realizar assessoramento técnico pedagógico nas coordenadorias regionais, gestores e professores sobre a proposta do EJA.

**Nome/Cargo:** Maria Josepha Penella Pêgas Chaves/Secretária de Estado de Educação e Desporto.

**Destino/ Período:** Mao/São Paulo/Mao. 22 a 24 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Participar da II Reunião Ordinária do Fórum de Secretários de Educação 2021.

**Nome/Cargo:** Ozival Barbosa da Silva/Professor.

**Destino/Período:** Mao/Iranduba/Mao. 23 a 27 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Realizar viagem de supervisão e acompanhamento Técnico, Administrativo e Pedagógico ao referido município.

**Nome/Cargo:** 1. Ivanilde de Lima Pinheiro/Professora.

**Nome/Cargo:** 2. Simone de Souza Lima/ Pedagoga.

**Nome/Cargo:** 3. Ivony Freitas Maia/Pedagoga.

**Nome/Cargo:** 4. Katia Cilene dos Santos Menezes/Pedagoga.

**Destino/Período:** Mao/ Presidente Figueiredo/Mao. 24 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Realizar visita Técnica de acompanhamento Pedagógico e Formação STEM Brasil aos professores da área de Matemática e Ciências da Natureza no CETI Maria Eva dos Santos.

**Nome/Cargo:** 1. Ivanilde de Lima Pinheiro/ Professora.

**Nome/Cargo:** 2. Simone de Souza Lima/Pedagoga.

**Nome/ Cargo:** 3. Ivony Freitas Maia/Pedagoga.

**Nome/Cargo:** 4. Katia Cilene dos Santos Menezes/Pedagoga.

**Destino/Período:** Mao/Novo Airão/ Mao. 27 de setembro de 2021.

**Objetivo:** Realizar visita Técnica de acompanhamento Pedagógico e formação STEM Brasil aos professores da área de Matemática e Ciências da Natureza na EETI Danilo de Mattos Areosa.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 21 de setembro de 2021.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**

Secretária Executiva de Educação e Desporto

**DECRETO N.º 44.581, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, que *“DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, que *“DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.558, de 20 de setembro de 2021, prorrogou, até 03 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, que *“DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de promover alterações ao Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alteração dos incisos I, II, alínea “a”, III, XIV e XXXVIII do artigo 1.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º** .....

I - *supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento autorizado durante as 24 horas do dia, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;*

II - .....

a) *abertura ao público, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 03 horas, desde que os clientes apresentem comprovação de,*

*pelo menos, imunização com a primeira dose da vacina contra a COVID19, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, ficando expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, sem salão de dança, desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal;*

.....  
**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 07 horas da manhã às 19 horas, desde que os clientes apresentem comprovação de, pelo menos, imunização com a primeira dose da vacina contra a COVID19, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, ficando expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, sem salão de dança, desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal;

.....  
**XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento durante as 24 horas do dia, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

.....  
**XXXVIII** - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

- a)** duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitado o limite de funcionamento até as 03 horas da manhã;
- b)** presença de, no máximo, 500 (quinhentas) pessoas, com a exigência do cartão de vacinação, com a dose única, as duas doses ou a primeira dose, dentro do intervalo para aplicação da segunda dose;
- c)** ocupação limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;
- d)** é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;
- e)** é vedada a abertura de pista de dança;
- f)** obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;
- g)** realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

.....”

**II** - alteração do caput e § 2.º do artigo 5.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos De-

*legados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino.*

.....  
**§ 2.º** *O transporte em embarcações a jato está autorizado.”*

**III** - *inclusão do parágrafo único ao artigo 1.º, com a seguinte redação:*

**“Art. 1.º** .....

**Parágrafo único.** *Os requerimentos para realização dos eventos de que trata o inciso XXXVIII do caput deste artigo devem ser dirigidos à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, que os submeterá à aprovação do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19.”.*

**Art. 2.º** *Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 23 de setembro de 2021.*

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

## RESENHA Nº 77/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 02 a 04.09.2021.

**Objetivo:** Realizar investigação de surto de rabdmiolise (doença de haff) em parceria com a Fundação de Medicina Tropical, visando o bloqueio de transmissão e o controle adequado no município.

**02. JOEL FERREIRA VELOSO/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, de 13 a 14.10.2021.

**Objetivo:** Conduzir técnicos da FVS-RCP, para realizar implantação do Programa Vida no Trânsito por determinação do Ministério da Saúde, aos profissionais e técnicos que atuam no Amazonas na prevenção de óbitos e acidentes graves de trânsito, para quantificação e qualificação das informações da vigilância das ocorrências para prevenção e redução dos fatores de risco.

**03. AUGUSTO KLUCZKOVSKI JUNIOR/Médico Veterinário.**

**04. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.**

**05. FRANCISCO CLOVIS GUIMARÃES DA SILVA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Novo Remanso/Itacoatiara/Manaus, de 21 a 23.09.2021.

**Objetivo:** Proceder coleta de amostras de pescado relacionado a investigação de surto de rabdmiolise (doença haff) na Vila do Novo Remanso e na sede do município, bem como item 05 na condição de motorista, para transladar os servidores do Devisa ao referido município.

**06. MARLUCIA D SILVA GARRIDO/Epidemiologista.**

**07. ROCICLEIDE LUCENA DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.**

**08. FRANCISCA IRISMAR MARINHO FAMA/Enfermeira Intensivista-SES.**

**09. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/Urucará/Itapiranga/Manaus, de 27.09 a 01.10.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação dos profissionais da saúde para a identificação dos casos suspeito e manejo adequado de casos confirmados de tuberculose, no município de Urucará/Am, a fim de reduzir a morbimortalidade pela doença associada ao covid-19, bem como organizar as ações do programa municipal de

controle da tuberculose em consonância com as recomendações vigentes do M. Saúde, bem como item 09 deixar servidores no dia 27.09 e buscar servidores no dia 01.10.2021 (sem pernoite para as datas).

**10. VERA LUCIA FERREIRA DE QUEIROZ/Enfermeira-Gerente AD2.**

**Destino/Período:** Manaus/Porto Velho/Humaitá/Porto Velho/Manaus, de 29.09 a 01.10.2021.

**Objetivo:** Realizar implantação do Programa Vida no Trânsito por determinação do Ministério da Saúde, aos profissionais e técnicos que atuam no Amazonas na prevenção de óbitos e acidentes graves de transito, para quantificação e qualificação das informações da vigilância das ocorrências para prevenção e redução dos fatores de risco, no município de Humaitá/Am.

**11. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista.**

**12. FRANCISCA SOBREIRA DE ALMEIDA/Agente Administrativo.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, de 13 a 14.10.2021.

**Objetivo:** Realizar implantação do Programa Vida no Trânsito por determinação do Ministério da Saúde, aos profissionais e técnicos que atuam no Amazonas na prevenção de óbitos e acidentes graves de transito, para quantificação e qualificação das informações da vigilância das ocorrências para prevenção e redução dos fatores de risco.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 21 de Setembro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 080/2021. **Processo:** 01.02.016301.001043/2021-89 - FAPEAM. **Data de Assinatura:** 22/09/2021. **Partes:** FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade do Amazonas - FUNATI, de CNPJ n.º 31.692.289/0001-80 e Euler Esteves Ribeiro, de CPF n.º 000.678.812-20. **Objeto:** concessão de auxílio-pesquisa, oriundo do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa C,T&I nas Emergências de Saúde Pública no Amazonas - COVID-19 - PCTI - EMERGESAÚDE/AM - CHAMADA II, Edital n.º 006/2020, aprovado pela Resolução n.º 012/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. **Dotação orçamentária:** U.O: 16301. **Programa de Trabalho:** 19.122.3308.1554.0011. **Natureza da Despesa:** 33902001. **Fonte:** 01000000. **Nota de Empenho:** 2021NE0000494. **Emissão em:** 20/05/2021. **Valor:** R\$ 204.675,00 (duzentos e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais). **Prazo de Vigência:** terá início com a assinatura do Termo e findará 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

Manaus, 22 de setembro de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas  
- FAPEAM

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 121/2021-SEJUSC**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº. 032/2021 - SEJUSC; **PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PARINTINS; **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2021; **OBJETO:** Visa promover o projeto “protagonismo social na perspectiva inclusiva dos usuários da Associação Pestalozzi de Parintins” para aquisição de recursos que contribuam para continuação das ações desenvolvidas pela Associação Pestalozzi de Parintins, baseadas no tripé que a organização segue - Educação, Saúde e Assistência Social, ressaltando a necessidade de continuar colaborando com a qualidade de vida das pessoas com deficiência mesmo durante a situação atípica que a sociedade está vivendo com o surgimento do novo coronavírus; **Do Valor:** 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); **Da Vigência:** 08 (oito) meses a contar da assinatura; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.244.3247.2528.0001; **Fonte:** 118; **Natureza da Despesa:** 33504301; **Nota de Empenho:** 2021NE0000628; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 1990/2021-20-SEJUSC; **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

**Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC**, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



# 23

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.592

### **DECRETO Nº 44.583**

*Fortalecimento do Estado nas ações emergenciais de combate à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.*

### **DECRETO Nº 44.587**

*Fortalecimento do Estado nas ações emergenciais de combate à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.*

### **DECRETO Nº 44.589**

*Fortalecimento do Estado nas ações emergenciais de combate à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.*

### **DECRETO Nº 44.592**

*Fortalecimento do Estado nas ações emergenciais de combate à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.*

### **PORTARIA Nº 376/2021-GSEAS**

*Viagem ao município de Parintins/Am. Acompanhamento de ações humanitárias e emergenciais. Pandemia do Covid 19. Enchente nos rios do Amazonas. Fonte 160 - SEAS/Tesouro.*

### **PORTARIA Nº 390/2021-GSEAS**

*Dispensa de procedimento licitatório. Contratação de cestas básicas, em caráter emergencial (COVID-19).*

FREPIK

## DECRETO Nº 44.583, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$78.615.229,60 (SETENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 23/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 07 a 12.

## DECRETO Nº 44.587, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 23/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, página 13.

## DECRETO Nº 44.589, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$159.740.237,17 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 23/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 13 a 14.

## DECRETO Nº 44.592, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$3.627.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 23/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 15 a 16.

## PORTARIA Nº 376/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir:

**Nome e Cargo:** Ana Luiza dos Santos Silva/Assessor II, Anderson Oliveira de Souza/Assessor I;

**Destino e Período:** Parintins/AM - 19/08 a 20/08/2021;

**Objetivo:** Viagem ao município de Parintins/Am para acompanhar ações humanitárias e emergências destinadas a atender as famílias dos tricicleiros em vulnerabilidade social, decorrentes da pandemia do Covid 19 e o período da enchente nos rios do Amazonas. Fonte 160 - SEAS/Tesouro.

Manaus, 15 de setembro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

## PORTARIA N° 390/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade tratada nos §2º e §3º do artigo 1.º do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema eCompras.AM, no formato não eletrônico;

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS às fls. 259 à 260, do processo;

**CONSIDERANDO** que o Serviço em fornecimento de cestas básicas se destina tão somente a atender a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha das contratadas às fls. 260 à 261;

**CONSIDERANDO** que o preço constante das propostas apresentadas pelas empresas às fls. 13 à 27 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo nº 01.01.031101.-002054.2021-SIGED SEAS;

### RESOLVE:

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e §2º e §3º do artigo 1º. Do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020, para a contratação de cestas básicas, em caráter emergencial (COVID-19) das empresas, E M DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ 08.627.332/0001-02, Lote1; ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ 63.736.151/0001-22, Lote 2; CEREALISTA E EMPACOTADORA GRÃO DO SUL EIRELI, CNPJ 06.023.924/0001-90, Lote 3; I.G.L COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 09.495.101/0001-55, Lote 4; RICARDO RIBEIRO VELLOSO EIRELI, CNPJ 32.658.628/0001-75, Lote 5;

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 9.104.650,00 (nove milhões e cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

À consideração da Secretária de Estado da SEAS, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Manaus, 23 de setembro de 2021.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária Executiva de Assistência Social

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Manaus, 23 de setembro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

# 24

## SETEMBRO 2021

DOE ED. N° 34.593

**PORTARIA N.º 052/2021**  
**GAB/FAPEAM**

*Alteração. Detalhamento da Despesa.*  
*Exercício de 2021.*

FREPIK

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete da Presidência**  
**PORTARIA N.º 052/2021-GAB/FAPEAM**

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**A DIRETORA-PRESIDENTE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto.

**R E S O L V E:**

- I** - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
- II** - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$1.389.441,47 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS);
- III** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de setembro de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM**, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas  
- FAPEAM



# 27

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.594

### DECRETO Nº 44.598

*Estado de Calamidade Pública. Crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.*

### PORTARIA Nº 374/2021 - GSEAS

*Entrega de Cartão Auxílio Estadual. Enfrentamento à pandemia da Covid 19.*

### RESENHA Nº 78/2021

#### DIPRE/FVS-RCP

*Implementar fluxo. Notificações da Covid-19. Live das Cirandas. Testagem dos participantes. Atualização vacinal.*

### PORTARIA Nº 138 /2021

#### GDP/FAAR

*Critérios de acesso ao Estádio. Partida de futebol entre Brasil e Uruguai. Arena da Amazônia.*

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - CGLMI

*Abertura. Credenciamento. Espaços Culturais e Artísticos. Realizar atividades artísticas e culturais. Isolamento social. Ação emergencial de enfrentamento ao SARS-COV-2 (Covid-19).*

### EXTRATO Nº 128/2021-SEJUSC

*Prestação de atendimentos socioassistenciais. Minimizar o impacto da pandemia.*

FREEPIK

**DECRETO N.º 44.598, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

**DECLARA** Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de junho de 2021, Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por intermédio do Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, ao reconhecer, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, o fez pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender a declaração do Estado de Calamidade Pública, ante a permanência da crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que a referida crise segue impondo a necessidade do aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** que persiste a necessidade de reprogramação financeira, para ajustar as contas estaduais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais, para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

**DECRETA :**

**Art. 1.º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da

pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas.

- Art. 2.º** Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas.
- Art. 3.º** Em razão da declaração do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto, as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos.
- Art. 4.º** À Casa Civil compete a elaboração de Mensagem Governamental, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, visando ao reconhecimento da declaração do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.
- Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## PORTARIA Nº 374/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir:

**Nome e Cargo:** Ana Luiza dos Santos Silva/Assessor II, Cosme Miguel da Silva Almeida/Assessor II;

**Destino e Período:** Beruri/AM - 23/07 a 24/07/2021;

**Objetivo:** Entrega de Cartão Auxílio Estadual às famílias em vulnerabilidade e situação de extrema pobreza socioeconômico, no enfrentamento à pandemia da Covid 19. Fonte de recursos de diárias 160 - FTI.

Manaus, 15 de setembro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

## RESENHA Nº 78/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. RONILDO BAIATONE ALENCAR**/Epidemiologista. 0

**2. VERA LUCIA FERREIRA DE QUEIROZ**/Enfermeira/Gerente AD2.

**Destino/Período:** Manaus/Parintins/Manaus, de 20 a 23.10.2021.

**Objetivo:** Realizar oficina de implantação do Programa Vida no Trânsito por determinação do Ministério da Saúde, aos profissionais e técnicos que atuam no Amazonas na prevenção de óbitos e acidentes graves de trânsito, para quantificação das informações da vigilância das ocorrências para prevenção e redução dos fatores de riscos no município.

**03. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 04 a 05.10.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista para transladar servidores da Vigilância Sanitária, para vistoria no prédio no Hemocentro, com finalidade de avaliar a estrutura física do prédio e verificar se foram feitas adequações e correções do projeto mediante análise da Engenharia do município.

**04. JOAO PAULO FREIRE MENDONÇA**/Agente de Endemias.

**05. RAIMUNDA KATIA DE OLIVEIRA REIS**/Técnica A.

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 04 a 05.10.2021.

**Objetivo:** Realizar vistoria no prédio no Hemocentro, com finalidade de avaliar a estrutura física do prédio e verificar se foram feitas adequações e correções do projeto mediante análise da Engenharia do município.

**06. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, dia 14.09.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, para conduzir técnicos do DVE, para implementar um fluxo nas notificações de Covid-19, realizada pelo município, orientando as unidades notificadoras sobre a importância da adesão e informação do cadastro de pessoa física.

**07. FABRICIO DE SOUZA MELO**/Enfermeiro Intensivista-SES.

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 29.08.2021.

**Objetivo:** Apoiar o município nas ações referente Live das Cirandas, na testagem dos participantes, atualização vacinal, supervisionar a execução dos protocolos sanitários impostos para a realização do evento.

**08. AFONSO PEREIRA DE MELO FILHO/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 05.11.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, transladar equipe técnica do Devisa, para realizar reinspeção sanitária na empresa Amazonpeixe Aquicultura Ltda, com a finalidade de verificar o cumprimento das não conformidades para obtenção do Licenciamento Sanitário.

**09. LENALIDIA COELHO/Agente de Endemias.**

**10. HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ/Biólogo.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 05.11.2021.

**Objetivo:** Realizar reinspeção sanitária na empresa Amazonpeixe Aquicultura Ltda, com a finalidade de verificar o cumprimento das não conformidades para obtenção do Licenciamento Sanitário.

**11. WLADIMIR CAVALCANTE MARQUES/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, de 04 a 08.10.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista para transladar servidores da FVS-RCP, para atuarem no direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti (dengue, zika, chikungunya).

**12. LUIZ GUTEMBERG AMORIM DE SOUZA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, dia 13.09.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, transladar equipe da FVS-RCP, para realizar ajuste do plano de trabalho, definir área de estudo com a equipe do projeto “Programa Amazonas”.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 24 de Setembro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

## PORTARIA Nº 138 /2021-GDP/FAAR

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Delegada nº 124/2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS e alterações posteriores, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a redução dos índices de transmissão da COVID-19, bem como a diminuição do número de casos confirmados e de internações hospitalares em todo o território amazonense;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência desta Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR em preservar, manter e disciplinar a utilização do equipamento público denominado a Arena da Amazônia;

**CONSIDERANDO** a realização da partida de futebol entre Brasil e Uruguai pelas eliminatórias da Copa do Mundo de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 na referida partida de futebol.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer os seguintes critérios de acesso ao Estádio, para a partida de futebol entre Brasil e Uruguai a ser realizada no dia 14 de outubro de 2021, na Arena da Amazônia:

**I** - A capacidade máxima de pessoas para o referido evento será de até 35% (trinta e cinco) por cento de sua capacidade total, ou seja, 14.000 (quatorze mil) pessoas, cujos ingressos ao público serão destinados em mesma quantidade;

**II** - Será obrigatória a apresentação de documento oficial com foto juntamente com a Carteira de Vacinação Plena, sendo a data da segunda dose com período mínimo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização do jogo ou com a primeira dose mais o teste negativo RT-PCR, com 72 horas de antecedência do evento ou Antígeno com 48 horas de antecedência da partida;

**III** - A entrada nas dependências do local do evento apenas será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Con-

sidera-se a temperatura de corte máxima de 37,8°C.

**IV** - Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8°C ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e/ou participar do evento e deve ser orientado a procurar imediatamente uma unidade de assistência à saúde.

**V** - Não será permitido ao público a entrada na Arena da Amazônia com alimentos e bebidas em geral;

**Art. 2º.** Estabelecer os seguintes critérios para a proteção e permanência dos torcedores, voluntários, imprensa e o público em geral dentro da Arena da Amazônia:

**I** - O uso de máscara de proteção facial, autorizadas pela ANVISA, será obrigatório nas dependências do estádio, ao longo de todo período de permanência;

**II** - Será obrigatória a manutenção do distanciamento social em todos os setores do estádio, incluindo os assentos e áreas comuns.

**III** - A higienização das mãos deverá ser realizada com água e sabão ou álcool em gel 70%.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento das normas de segurança estabelecidas nesta portaria, incluindo e não se limitando à aglomeração de qualquer natureza, os voluntários e equipes de segurança, saúde e organização da partida poderão orientar a retirada da pessoa pela equipe responsável pela segurança.

**Art. 3º.** Não haverá posto de testagem para COVID-19 na Arena da Amazônia.

**Art. 4º.** A comercialização de alimentos e bebidas dentro da Arena da Amazônia ficará restrita aos produtos industrializados e embalados de fábrica.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da COVID-19 no Estado do Amazonas, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação referenciada.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que decide SUSPENDER o certame referente a Chamada Pública 002/2021 que ocorreria no dia 21/09/2021 as 08h:00min, designando a nova data de abertura do certame para o dia 01/10/2021 às 08h00min (horário local).

**OBJETO:** Estabelecer a abertura de credenciamento de espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, micro-empresa e empresa culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, que tiveram as suas atividades interrompidas por forças das medidas de isolamento social, com criação de critérios para classificação do tipo espaço que ele se enquadra, como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-COV-2 (Covid-19) conforme o Inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto **no período de 15/09/2021 a 30/09/2021, no horário de 08h as 12h**, na sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Comissão Geral de Licitação, localizada à Rua Cassiano Secundo nº 295 - Bairro Centro, Itacoatiara/AM.

O Edital está disponível na Comissão Geral de Licitação, localizado na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara - AM, em 14 de setembro de 2021.

**AFONSO ARAÚJO COSTA NETO**  
Presidente da CGLMI

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA - SEJUSC**

**Extrato nº 128/2021-SEJUSC**

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº. 013/2021 - SEJUSC; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITACOA-TIARA - APAE. **OBJETO:** Prestação de atendimentos socioassistenciais, especializados em habilitação, reabilitação e segurança alimentar às pessoas com deficiência e suas famílias, a fim de minimizar o impacto da pandemia; **DO VALOR:** R\$ 299.967,28 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos); **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2528.0001; Fonte: 118; Natureza da Despesa: 33504301; Nota de Empenho: 2021NE0000649; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 1986/2021-62-SEJUSC **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



# 28

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.595

**DECRETO Nº 44.609**

*Recursos Ordinários.  
Combate à pandemia da COVID-19.*

**RESENHA Nº 79/2021  
DIPRE/FVS-RCP**

*Implementar fluxo. Notificações da Covid-19.*

**RESENHA Nº 19/2021  
GAB/ADS**

*Ação do Sistema SEPROR (Entrega de Pescado).  
Pandemia do COVID-19. Ações emergenciais.*

FREEPIK

## DECRETO Nº 44.609, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$9.840.035,94 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL, TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 28/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 11 a 15.

## RESENHA Nº 79/2021 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**

**01. CARLOS FABIAN ROSAS DE SOUSA/Agente de Endemias.**

**02. BENEDITO BATISTA FARIAS/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro/Manaus, dia 04 a 08.10.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação e treinamento sobre a aplicação do inseticida Cielo Ulv e treinamento de manutenção nos equipamentos da UBV costal, para atuarem no direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti (dengue, zika e chikungunya).

**03. RAIANE AILA TEIXEIRA SOUZA/Bióloga.**

**04. NAILTON RIBEIRO LOPES/Chefe de Und. Desc. AD2.**

**05. EDUARDO HENRIQUE PRADO DO NASCIMENTO/Agente de Endemias/Assessor IV-AD3.**

**06. AFONSO PEREIRA DE MELO FILHO/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, 13.09.2021.

**Objetivo:** Realizar coleta de imagens e depoimentos dos agricultores da comunidade da Vila do Engenho (Itacoatiara/Am) a fim de documentar atividade do programa de vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos, para participação no III Seminário Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, bem como item 06 na condição de motorista, para transladar servidores da FVS-RCP, ao referido município.

**07. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, dia 14.09.2021.

**Objetivo:** Implementar um fluxo nas notificações da Covid-19, orientando as unidades notificadoras sobre a importância da adesão e informação do cadastro de pessoa física.

**08. NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA/Agente de Endemias.**

**09. ALEXSANDRO XAVIER DE MELO/Enfermeiro-Gerente AD2.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 29.08.2021.

**Objetivo:** Apoiar o município nas ações referente a Live da Cirandas, na testagem dos participantes, atualização vacinal, supervisionar a execução dos protocolos sanitários impostos para a realização do evento.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 27 de Setembro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA N° 19/2021- GAB/ADS

**A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS,** autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:

**1. Ana Michele da Silva Nogueira** - Assessor Técnico

**Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus.

**Período:** 14/09/2021 a 15/09/2021.

**Objetivo:** Colher assinatura nos Termos de Contrato do Programa de Regionalização da Merenda Escolar -PREME, exercício 2021, dos produtores rurais do município, visitando as comunidades para colher as assinaturas dos produtores.

**2. Marcos Adriano Gomes da Cunha** - Assessor II

**Destino:** Manaus/Itacoatiara/Manaus.

**Período:** 20/09/2021 a 21/09/2021.

**Objetivo:** Colher assinatura nos Termos de Contrato do Programa de Regionalização da Merenda Escolar -PREME, exercício 2021, dos produtores rurais do município, visitando as comunidades para colher as assinaturas dos produtores.

**1. Rafael Souza Castro** - Gerente

**2. Izabela de Amorim Queiroz** - Assessora I

**3. Geórgia Isabela Portela Araújo** - Chefe de Gabinete

**4. Leandro Góes Pinto** - Diretor Administrativo e Financeiro

**Destino:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus.

**Período:** 18/09/2021.

**Objetivo:** Ação do Sistema SEPROR (Entrega de Pescado). Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Rio Preto da Eva.

**1. Ana Michele da Silva Nogueira** - Assessor Técnico

**2. Aureo Lúcio Machado da Costa** - Motorista

**Destino:** Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus.

**Período:** 28/09/2021 a 29/09/2021.

**Objetivo:** Colher assinatura nos Termos de Contrato do Programa de Regionalização da Merenda Escolar -PREME, exercício 2021, dos produtores rurais do município, visitando as comunidades para colher as assinaturas dos produtores.

**1. Mário Sérgio de Souza Moura** - Gerente

**Destino:** Manaus/Novo Aripuanã/Manaus.

**Período:** 01/09/2021 a 03/09/2021.

**Objetivo:** Participação da Rodada de Negócios - Balcão de Agronegócios, realizado pelo SEBRAE/AM, no município de Novo Aripuanã.

**1.Geórgia Isabela Portela Araújo** - Chefe de Gabinete

**Destino:** Manaus/Careiro/Manaus.

**Período:** 17/09/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos. Ação de Entrega de farelo de soja e sal mineral (phos40) aos pecuaristas atingidos pela cheia do rio.

**1.Geórgia Isabela Portela Araújo** - Chefe de Gabinete

**Destino:** Manaus/ Irlanduba/Manaus.

**Período:** 14/09/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos. Ação de Entrega de farelo de soja e sal mineral (phos40) aos pecuaristas atingidos pela cheia do rio.

Manaus - AM, 27 de setembro de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas



# 29

## SETEMBRO 2021

DOE ED. N° 34.596

### PORTARIA N° 396/2021 GSEAS

*Viagem ao município de Novo Airão/AM.  
Pandemia do Covid-19.*

### PORTARIA N° 400/2021 GSEAS

*Viagem aos municípios de Careiro Castanho/AM.  
Pandemia da Covid-19.*

### RESENHA 162/21 - CSC

*Aquisição de Mobiliário em Geral. Doação aos  
Núcleos de Vigilância Epidemiológica.  
Prevenção e Controle das Doenças de Notificação  
Compulsória. COVID-19.*

### EXTRATO DO TERMO DE DOA- ÇÃO N° 043/2020 FVS-RCP

*Doação. 02 (duas) caixas térmicas. Ações na Sala  
de Vacina da Vigilância em Saúde no Município.*

### RESENHA N° 80/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas).  
Atividade operacional das vacinas.*

FREEPIK

## PORTARIA Nº 396/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir:

**Nome e Cargo:** Anderson Oliveira De Souza/Assessor I, Emanuel Mendes Siqueira/ Assessor I e Cosme Miguel Da Silva Almeida/Assessor II;

**Destino e Período:** Novo Airão/AM - 29/07/2021;

**Objetivo:** Viagem ao município de Novo Airão/AM referente a abertura do mês da Primeira Infância, que faz parte do Programa Criança Feliz do Governo Federal e acompanhar ações humanitárias e emergenciais destinadas a atender as famílias em vulnerabilidade social, decorrentes da pandemia do Covid 19 e período de enchente nos rios do Amazonas.. Fonte de Recursos 160 - FTI

Manaus, 27 de setembro de 2021.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária Executiva de Assistência Social

## PORTARIA Nº 400/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir:

**Nome e Cargo:** Gilberto Pereira da Silva Junior/Assessor II, Anderson Oliveira de Souza/Assessor I, Adilce Lane Edwards de Araújo/Gerente;

**Destino e Período:** Careiro Castanho/Itacoatiara/AM - 28/08/2021;

**Objetivo:** viagem aos municípios de Careiro Castanho/AM, na comunidade do Araça, referente a reunião e acompanhamento jurídico com os pescadores e pescadoras e Itacoatiara/AM na comunidade Novo Remanso, referente as ações socioassistenciais as famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia da Covid 19 e da cheia histórica que também afetou a localidade. (Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social a precedência do convívio social e comunitário as soluções institucionalizadas. Fonte de Recursos 160 - FTI

Manaus, 28 de setembro de 2021.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária Executiva de Assistência Social

## Resenha: 162/21 - CSC DATA: 29/09/2021

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

### Aviso de Licitação

**Endereço eletrônico:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**1.1) PE nº 1172/2021-CSC:** Aquisição de Materiais Hospitalares (Malha, Curativo e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**1.2) PE nº 1173/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Controle de Pragas (Dedetização, Descupinização, Desratização e Outros), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e Suas Unidades.

**1.3) PE nº 1174/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação dos Serviços de Fornecimento de Alimentação e Distribuição de Dietas, (Desjejum, Almoço, Lanche e Jantar), para o Funcionários e Pacientes e Acompanhantes de Idosos e Pediatria, do Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady - SPAERM.

**1.4) PE nº 1175/2021-CSC:** Aquisição de Kits de Analisadores de Qualidade da Castanha-do-Brasil, Contendo Analisadores de Atividades de Água (Portátil), e Analisadores de Umidade (de Bancada), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 14 de outubro de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 14 de outubro de 2021 às 09:30 horas.**

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

### **Reabertura de Prazo**

**Endereço eletrônico:** Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras. AM, “<https://www.e-compras.am.gov.br>”.

**2.1) PE nº 1088/2021-CSC:** Aquisição de Mobiliário em Geral (Armário de Aço, Mesa Retangular e Outros), para Doação aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica da Capital e do Interior do Estado do Amazonas, Visando à Prevenção e Controle das Doenças de Notificação Compulsória - DNC, Incluindo a COVID-19 -Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 14 de outubro de 2021 às 15:15 horas. Início da sessão: dia 14 de outubro de 2021 às 15:30 horas.**

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**- Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

### **Convocação para Nova Sessão Pública**

- 1) PE nº 747/2021-CSC, dia 04/10/2021 às 11:00 horas de Brasília.
- 2) PE nº 799/2021-CSC, dia 04/10/2021 às 12:00 horas de Brasília.
- 3) PE nº 944/2021-CSC, dia 01/10/2021 às 12:00 horas de Brasília.
- 4) PE nº 960/2021-CSC, dia 06/10/2021 às 12:00 horas de Brasília.
- 5) PE nº 1085/2021-CSC, dia 01/10/2021 às 10:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: **<https://www.e-compras.am.gov.br>**.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

## EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 043/2020 FVS-RCP

**Doadora:** Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. **Donatário:** Município de Boca do Acre-AM. **Objetos:** 02 (duas) caixas térmicas, no Valor Total de R\$ 718,00 de tomo:47-48, Bem patrimoniais para uso nas Ações na Sala de Vacina da Vigilância em Saúde no Município. **Ato administrativo:** Processo nº 01.02.017306.000446/2020-42 (SIGED/FVS-RCP). **Signatários:** Tatyana Costa Amorim Ramos, pela FVS-RCP e José Maria da Silva Cruz, pelo Município de Boca do Acre.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

### TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA Nº 80/2021 DIPRE/FVS-RCP

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. WLADIMIR CAVALCANTE MARQUES/Nível Médio-colaborador.**

**02. AREOMAR GAMA DE CASTRO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, 19 a 20.10.2021.

**Objetivo:** Conduzir caminhão, bem como dar apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas.

**03. LEIDICEIA FERREIRA DE ANDRADE/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/S.I.Rio Negro/Manaus, de 10 a 21.09.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doenças de chagas, filariose, tuberculose, leishmaniose e hanseníase) nos laboratórios da zona urbana e rural.

**04. RAYNNER NEUBER DA GAMA SERRÃO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Tefé/Alvarães/Tefé/Manaus, de 22 a 28.11.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação em entomologia no município de Alvarães/Am, em atendimento a solicitação através de Ofício da secretaria municipal.

**05. MARIA ESTER FERREIRA DA SILVA/Agente de Endemias.**

**06. MARGARETH BEZERRA SOUZA/Agente de Endemias.**

**07. SIDNEY CARLOS SANTOS DA SILVA/Aux.Serv.Gerais.**

**Destino/Período:** Manaus/Autazes/Manaquiri/Careiro/Manaus, de 21 a 26.11.2021.

**Objetivo:** Realizar inventário de bens móveis da gerência de endemias nos municípios, bem como item 07 na condição de motorista para transladar as servidoras da FVS-RCP.

**08. MARIA ESTER FERREIRA DA SILVA/Agente de Endemias.**

**09. SIDNEY CARLOS SANTOS DA SILVA/Aux.Serv.Gerais.**

**Destino/Período:** Manaus/Careiro da Várzea/Manaus, de 03 a 05.11.2021.

**Objetivo:** Realizar inventário de bens móveis da gerência de endemias, bem como item 09 na condição de motorista para transladar a servidora ao referido município.

**10. CARLOS FABIAN ROSAS DE SOUSA/Agente de Endemias.**

**11. ERICA CRISTINA DA SILVA CHAGAS/Bíoolga/Subgerente AD3.**

**Destino/Período:** Manaus/S.G.Cachoeira/Manaus, de 30.09 a 02.10.2021.

**Objetivo:** Realizar instalação de armadilhas ovitrampas que visa atividades de monitoramento da resistência do Aede Aegypti aos inseticidas utilizados pelo Programa Nacional de Controle da dengue.

**12. LUZIA DE MELO MUSTAFA/Chefe de Und.Desc.AD2.**

**13. MARCOS PAULO BERNARDES MARQUES/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 29.09 a 01.10.2021.

**Objetivo:** Realizar instalação de armadilhas ovitrampas que visa atividades de monitoramento da resistência do Aede Aegypti aos inseticidas utilizados pelo Programa Nacional de Controle da dengue.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 29 de Setembro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto



# 30

## SETEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.597

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 176/2021

Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 31ª Pauta de Distribuição.

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 177/2021

Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 32ª Pauta de Distribuição.

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 178/2021

Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 33ª Pauta de Distribuição.

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 179/2021

Orientações. Recomendações. Vacinação do grupo de adolescentes. Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

### PORTARIA Nº 202/2021 - GP/CSC

Regras procedimentais. Medidas de enfrentamento. Coronavírus (COVID-19).

### DECRETO Nº 44.625

Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal.

### DECRETO Nº 44.627

Alteração. Decreto n.º 44.513.

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

Realizar entrega de Cartões Sociais. COVID-19.

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 175/2021

Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 30ª Pauta de Distribuição.

FREPIK

## DECRETO Nº 44.625, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$85.006.347,14 (OITENTA E CINCO MILHÕES, SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 30/09/2021, Caderno PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I, páginas 11 a 14.

## DECRETO N.º 44.627, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto n.º 44.513, de 08 de setembro de 2021, “*REGULAMENTA as alterações na Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, promovidas pelas Leis n.º 4.791, de 27 de fevereiro de 2019, n.º 4.864, de 15 de julho de 2019 e n.º 5.391, de 12 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as transferências de recursos do Fundo de Fomento ao Turismo e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas - FTI, aos Municípios, para aplicação em serviços de saúde, formas de utilização, prestação de contas, e dá outras providências.*”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** as alterações à Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, promovidas pelas Leis n.º 4.791, de 27 de fevereiro de 2019, n.º 4.864, de 15 de julho de 2019 e n.º 5.391, de 12 de fevereiro de 2021, destinando recursos do Fundo de Fomento ao Turismo e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas - FTI, para aplicação na saúde dos Municípios do interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazo para adequação ao disposto no Decreto n.º 44.513, de 08 de setembro de 2021, ante a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS),

### DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 8.º do Decreto n.º 44.513, de 08 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8.º Os Municípios terão até 31 de dezembro de 2021 para se adequarem às exigências deste Decreto.”*

**Art. 2.º** O Decreto n.º 44.513, de 08 de setembro de 2021, passa a vigorar com a inclusão do artigo 9.º, com a seguinte redação:

*“Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando as exigências dos Capítulos I, II e III a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogadas as exigências em contrário.”*

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de setembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

**1. Nome e cargo:** Coronel QOPM FABIANO MACHADO BÓ, Secretário de Estado Chefe.

**Órgão de origem:** Casa Militar.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus/AM - dia, 18 de setembro de 2021) - Acompanhar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, nas ações desenvolvidas, no referido município.

**Referência processo** n.º 01.01.011108.0000198/2021-35-SIGED.

**2. Nome e cargo:** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Produção Rural.

**Destinos, períodos e objetivo:** (Manaus/Careiro da Várzea/Manaus - dia, 17 de setembro) e (Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus/AM - dia, 18 de setembro de 2021) - Acompanhar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, nas ações desenvolvidas, nos referidos municípios.

**Referência processos** n.ºs 01.01.018101.002120/2021-64 e 002160/2021-06-SIGED.

**3. Nome e cargo:** ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, Secretária de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Assistência Social.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Parintins/Manaus - dias, 30 e 31 de julho de 2021) - Realizar entrega de Cartões Sociais para famílias em situação de vulnerabilidade social no contexto econômico produtivo, em ação de minimizar os efeitos da COVID-19.

**Referência processo** n.º 01.01.031101.001954/2021-10-SIGED.

**4. Nome e cargo:** MICHELLE MACEDO BESSA, Presidente.

**Órgão de origem:** Agência de Desenvolvimento Sustentável.

**Destinos, períodos e objetivos:** (Manaus/Careiro Castanho/Manaus - dia, 17 de setembro) - (Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus - dia, 18 de setembro) e (Manaus/Maraã/Manaus/AM - dia, 20 de setembro de 2021) - A serviço do Governo do Estado.

**Referência Processos** n.ºs 01.04.018502.003868/2021-78, 003871/2021-91 e 003880/2021-82-SIGED.

**5. Nome e cargo:** OSWALDO JODAS LOPES FILHO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas.

**Destinos, período e objetivo:** (Manaus/Presidente Figueiredo/Manaquiri/Careiro/Autazes/Manaus/AM - de, 16 a 18 de setembro de 2021) - A serviço do Governo do Estado.

**Referência Processo** n.º 01.01.028301.000031/2021-80-SIGED.

**Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:**

**6. Nome e cargo:** EDUARDO COSTA TAVEIRA, Secretário de Estado Chefe.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - dia, 30 de setembro de 2021) - participar de reuniões nas Embaixadas da Itália e Alemanha, para discutir sobre a bioeconomia, mudança do clima e desmatamento e, nos Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, tratar sobre o planejamento federal para ação integrada de combate ao desmatamento e fomento a bioeconomia "Cadastro Ambiental Rural - CAR".

**Referência processo** n.º 01.01.030101.001925/2021-96-SIGED.

**7. Nome e cargo:** RODRIGO DE SÁ BARBOSA, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Palmas/TO/Manaus/AM - de, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021) - Participar do evento nacional 70.o Encontro dos DETRAN's.

**Referência Processo** n.º 01.03.022201.010047/2021-14-SIGED.

**8. Nome e cargo:** VALDENOR PONTES CARDOSO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Tefé/Manaus/AM - de, 01 a 03 de outubro de 2021) - Representar o Governo do Estado do Amazonas no Curso de Gestão Compartilhada dos Recursos Pesqueiros com foco no manejo participativo de Piarucu, em ambientes de várzea.

**Referência Processo** n.º 01.03.018201.007857/2021-16-SIGED.

**Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou a retificação de deslocamento, publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 24/09/2021 - Caderno: Poder Executivo - Seção: I - pág. 11 de Titular de Órgão do Poder Executivo da Administração Direta:**

**1. Nome e cargo:** OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Controlador-Geral.

**Órgão de origem:** Controladoria Geral do Estado.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Curitiba/PR/Manaus/AM - dias, 30 de setembro de 01 de outubro de 2021) - Participar do XVII Encontro Nacional de Controle Interno e para a 39.a Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno.

**Referência processo** n.º 01.01.011109.000635/2021-00-SIGED.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, por solicitação do Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, através do Ofício n.o 930/2021-GDP/ADAF, publicado no Diário Oficial do dia 23 de agosto de 2021 - Caderno: Poder Executivo, pág. 19, autorizou o cancelamento do referido deslocamento:

**1. Nome e cargo:** ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Porto Velho/RO/Manaus/AM - dias, 09 e 10 de setembro de 2021) - Participar do 3.o Fórum Rondoniense sobre a Prevenção da Febre Aftosa.

**Referência processos** n.ºs 01.01.018202.001007/2021-23 e 001764/2021-05-SIGED.

CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 30 de setembro de 2021.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 175/2021 AD REFERENDUM DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 30ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Vigésimo Oitavo Informe Técnico - 30ª Pauta de Distribuição - Complementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 14 de julho de 2021;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata

da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

**9. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**10. Considerando** o recebimento na 30ª Pauta de Distribuição, 63.250 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização; e,

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 30 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos. Para aqueles municípios que já avançaram em faixas etárias inferior a 30 anos, mediante avaliação das coberturas vacinais realizadas pela gestão do município, poderá ser destinada a utilização dessas doses de vacinas para avançar nas faixas etárias subsequentes.

**12. Considerando** o Processo nº 01.02.017306.003305/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 30ª Pauta de Distribuição;

## RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 68.885 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a utilização na complementação da primeira dose (D1) da população apta a receber esse imunobiológico de acordo com o avanço das coberturas vacinais por faixa etária a ser avaliado pela coordenação do Programa de Imunização dos municípios elencados, elegíveis para essa Remessa mediante avaliação da gestão de distribuição de doses; com a finalidade de avançar na vacinação da população na faixa etária em geral, o município deve assegurar doses de vacinas para a população eventualmente não vacinada nas demais faixas etárias e grupos prioritários preconizados no PNO;

Serão destinadas 4.100 doses da vacina Coronavac/Butantan da reserva técnica estratégica da Central Estadual de Distribuição de Imunobiológicos para a vacinação de gestantes e puérperas com a primeira e segunda doses de vacinas dos municípios que necessitam realizar complementação de vacinas para esse públi-

co. Reforçamos que aqueles municípios com doses de vacina Coronavac/Butatan e Pfizer de saldo remanescentes de outros grupos prioritários, podem dar prosseguimento à vacinação de gestantes e puérperas, conforme orientação da Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01, anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 175/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 176/2021 AD REFERENDUM DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 31ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Vigésimo Nono Informe Técnico - 31ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 20 de julho de 2021;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

**9. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**10. Considerando** o recebimento na 31ª Pauta de Distribuição, 85.410 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, 71.000 doses de vacina Astrazeneca/ Fiocruz, 17.100 doses de vacina Astrazenca/ COVAX1.0 e 28.600 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização; e,

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 28 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos.

**12. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003307/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 31ª Pauta de Distribuição.

## RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 25.000 doses de vacina do laboratório Astrazeneca/Fiocruz e 17.100 doses de vacinas do laboratório Astrazeneca/Covax 1.0 para utilização na complementação da primeira dose (D1) da população na faixa etária de 20 anos e mais sem comorbidade ao município de Manaus;

Ainda será destinada o montante de 85.410 doses de vacinas do laboratório Pfizer/Comirnaty, sendo 5.177 destinadas à segunda dose (D2) das pessoas vacinadas na 17ª Remessa e 80.233 doses de vacinas para utilização na complementação da primeira dose (D1) da população na faixa etária de 20 anos e mais sem comorbidade ao município de Manaus;

Serão destinadas 39.261 doses de vacina Astrazenca/Fiocruz para imunização da segunda dose (D2) grupos de Pessoas com Deficiência Permanente e Pessoas com Comorbidades vacinadas com a D1 na 16ª remessa (16A) para os municípios do estado do Amazonas;

E 28.330 doses da vacina Coronavac/Butatan para vacinação de primeira (D1) e segunda dose (D2) de gestante e puérperas, conforme recomendações da Nota

Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto) para os municípios do estado do Amazonas

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 a 04 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 176/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúdegestantes e puérperas

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 177/2021 AD REFERENDUM DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 32ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Trigésimo Informe Técnico - 32ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

**9. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**10. Considerando** o recebimento na 32ª Pauta de Distribuição, 32.760 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, 40.250 doses de vacina Astrazenca/ Fiocruz, 15.100 doses de vacina Astrazeneca/COVAX1.0 e 54.200 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização; e,

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 28 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;

**12. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003309/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 32ª Pauta de Distribuição.

#### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, que serão destinadas 40.250 doses de vacina do laboratório Astrazeneca/Fiocruz e 15.100 doses de vacinas do laboratório Astrazeneca/Covax 1.0 para utilização da segunda dose (D2) da população dos trabalhadores da educação básica e superior ao município de Manaus e demais municípios que realizaram a vacinação desse grupo na 21ª. Remessa, podendo ser iniciada a vacinação da segunda dose do grupo vacinado com a primeira dose na 20ª. e 21ª. Remessas, respeitando o intervalo entre as doses de 04 a 12 semanas, em virtude da necessidade de se estabelecer a efetiva complementação do esquema vacinal em consonância com a regularidade do cronograma e atividades acadêmicas no Estado do Amazonas.

Ainda será destinado o montante de 32.760 doses de vacinas do laboratório Pfizer/Comirnaty, sendo 14.734 destinadas à segunda dose (D2) das pessoas vacinadas na 18ª Remessa e 14.566 doses de vacinas para utilização na complementação da primeira dose (D1) da população na faixa etária de 20 anos e mais sem comorbidade ao município de Manaus.

Serão destinadas, também, 54.200 doses da vacina Coronavac/Butantan para vacinação de primeira (D1) e segunda doses (D2) de gestantes e puérperas, conforme recomendações da Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto) para os municípios do estado do Amazonas.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 a 05 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 177/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 178/2021 AD REFERENDUM DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 33ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM,** no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Trigésimo Primeiro Informe Técnico - 33ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

**9. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**10. Considerando** o recebimento na 33ª Pauta de Distribuição, 58.500 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 48.400 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização; e,

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 28 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;

**12. Considerando** o Processo n.º 01.02.017306.003310/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 33ª Pauta de Distribuição.

#### **RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anwar Abdul Samad, que serão destinadas 58.500 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) da população em geral na faixa etária acima de 18 anos definida pela gestão do município de Manaus e 48.400 doses de vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral dos municípios do estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 178/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 179/2021 AD REFERENDUM DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;
- 3. Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- 4. Considerando** a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta o Processo de interiorização da vacina Pfizer/Comirnaty, no âmbito do Estado do Amazonas;
- 5. Considerando** que adolescentes entre 12 e 17 anos, portadores de comorbidade, compõem um grupo populacional com potencial risco de desenvolver quadro clínico grave e letalidade para a Covid-19;
- 6. Considerando** o artigo publicado da Academia Americana de Pediatria dos Estados Unidos, “Covid-19 Vaccines in Children and Adolescents”, datado de 10/08/2021, recomendando a vacinação nessa faixa etária e o relato do aumento em 84% de casos de Covid-19 em adolescentes na última semana de julho/2021 nos Estados Unidos, em virtude da predominância da variante Delta em várias regiões do País; e,
- 7. Considerando** que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;
- 8. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003475/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adoles-

centes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

### **RESOLVE:**

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, a inclusão da população de adolescentes de 12 a 17 anos portadores de comorbidades e sem comorbidades no Plano Estadual de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, no Estado do Amazonas. E ainda a inclusão das gestantes e puérperas adolescentes de 12 a 17 anos no Plano Estadual de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, no Estado do Amazonas;

A capital Manaus deverá iniciar a vacinação dessa população, prioritariamente pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM. Recomenda-se, manter uma reserva estratégica de doses de vacinas para manutenção do atendimento dos adolescentes com comorbidade e outros grupos prioritários, com a finalidade de assegurar a equidade da vacinação nesses grupos;

Devido às questões logísticas e operacionais específicas do imunobiológico Pfizer, que apresenta prazo de validade de 31 dias após o descongelamento das doses, os municípios do interior do estado do Amazonas deverão realizar a vacinação desse grupo, prioritariamente, iniciando pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, sendo que as doses para essa população, serão destinadas aos municípios que já cumpriram a cobertura vacinal de pelo menos 80% da vacinação de primeira dose da população acima de 18 anos que deverá ser programada de forma escalonada decrescente (17 a 12 anos), de acordo com a disponibilidade de vacinas;

O registro das doses aplicadas nos adolescentes com comorbidade deverá ser realizado no SIPNI Campanha, no grupo comorbidades, conforme orientação no Anexo 1. E para os adolescentes sem comorbidade inicialmente será registrado no google forms da FVS-RCP, conforme o fluxo habitual e posteriormente será incluído no SI-PNI.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 179/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC PORTARIA Nº 202/2021-GP/CSC

**OBJETO: ESTABELECE**r regras procedimentais para regulamentar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO PODER EXECUTIVO**, no exercício da competência, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.271, de 06 de janeiro de 2021, que alterou o Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que *“DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”*

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar andamento aos processos licitatórios que exigem os procedimentos de análise de amostras e fichas técnicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias com fins de resguardar a saúde dos servidores deste Órgão e o interesse da coletividade na prevenção e no contágio do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública da Pandemia da COVID-19;

### RESOLVE:

**Art. 1º DETERMINO**, que os licitantes e servidores deste Órgão observem as seguintes orientações ao participarem de sessões públicas presenciais:

**I** - as fichas técnicas deverão ser encaminhadas ao CSC pelo endereço eletrônico [fichatecnica@csc.am.gov.br](mailto:fichatecnica@csc.am.gov.br), e as amostras mediante protocolo na Corregedoria deste Órgão, nos termos dos editais de licitação;

**II** - na entrega das amostras solicitadas nos editais de licitação, somente será permitida a entrada de 1 (um) representante legal. Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a presença de 1 (um) representante de cada empresa nas sessões de análise de amostras e fichas técnicas, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação completa e laudo de exame RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno com resultado negativo, feito com o prazo máximo de 72 horas antes da sessão pública de análise.

**I** - somente será permitida a entrada do representante legal neste Órgão no horário inicial estabelecido no Instrumento Convocatório do respectivo certame; **II** - a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou caseiras, no âmbito deste Órgão será obrigatória;

**III** - antes de iniciar as sessões, caso o representante legal não disponha de álcool em gel, deverá higienizar as mãos, conforme protocolo da ANVISA;

**IV** - que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre as pessoas;

**V** - fica proibida, após o encerramento da sessão pública presencial, a permanência do licitante no âmbito deste Órgão;

**VI** - os telefones para contato do CSC estarão à disposição para qualquer dúvida ou informação pelos números (92) 3214-5622 e 3214-5640; para informações sobre cadastro; assim como o e-mail de comunicação direta com a população: faleconosco@csc.am.gov.br.

**Art.2.º** Revoga-se a portaria nº 007/2021 - GP/CSC.

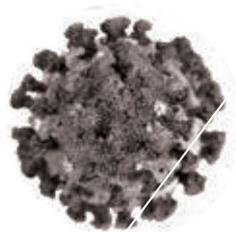
**Art.3.º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**, em Manaus, 30 de setembro de 2021.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados



**imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Este livro foi editado e impresso no parque gráfico da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, em papel Offset 90g/m<sup>2</sup>.